



Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-1204/2006-065-03-40.5

AGRAVANTE : RODRIGO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. QUEUCER NEZIO FERREIRA
AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO E CONSUMO DOS
MOTORISTAS PROPRIETÁRIOS EM TRANSPORTE
RODOVIÁRIO LTDA. - COOPERAUTO
ADVOGADO : DR. GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO
AGRAVADO : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO AGUIAR DE FREITAS

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-297/2006-009-23-40.3

AGRAVANTE : SUPERMERCADO MODELO LTDA.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA
AGRAVADO : MAURÍCIO LIMA RAMOS
ADVOGADA : DRA. GISELE LACERDA GENNARI G. SILVA

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogada cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento (fl. 10). No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subestabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Além disso, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Também, não trouxe a cópia da certidão de publicação do despacho pertinente, a ausência dessa peça impossibilita o exame de tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AI-299/2006-281-01-40.6

AGRAVANTE : JOMARGIL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS VICTOR MANÉ
AGRAVADO : ROGERS DE SOUZA ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERLLY TASSARI

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-12/2004-036-01-40.5

AGRAVANTE : ADRELLINA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDWALDO NOGUEIRA TRINDADE
AGRAVADO : THIBRULIPE CASA DE FESTAS LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. JAIR DOS REIS VIEIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Além disso, a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-20/2006-011-04-40.0

AGRAVANTE : ROSANE DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. LUCAS DA SILVA BARBOSA
AGRAVADO : P. K. RIO GRANDE DO SUL COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-20/2007-046-23-40.1

AGRAVANTE : TRANSPORTES SATÉLITE LTDA.
ADVOGADO : DR. ELTON RUBENS DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO : DAVID ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON DE SOUZA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-22/2006-211-06-40.5

AGRAVANTE : DIPON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : ERALDO LOURENÇO FERREIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-22/2007-142-03-40.2

AGRAVANTE : USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
AGRAVADO : WALLACE DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO : DR. MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstruir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Além disso, a parte também não trouxe a cópia da certidão de publicação do despacho pertinente, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-25/2004-079-02-40.7

AGRAVANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DRA. MARGARETE GONÇALVES PEDROSO RIBEIRO
 AGRAVADO : EDIMAR CARLOS FERREIRA
 ADVOGADO : DR. GILBERTO DE AMARAL MACEDO
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DE EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, A Fazenda do Estado de São Paulo foi intimada do despacho agravado em publicado em 8/5/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 9/5/2007, findando em 24/5/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/5/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-25/2006-076-02-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA SOARES DA SILVA
 AGRAVADO : EDICARLOS SILVA DE NOVAIS
 ADVOGADO : DR. ÉRICA DA SILVA CÂMARA
 AGRAVADO : VIDEOSAN SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADRIANA CORDEIRO S. M. PIERANGELI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-46/2006-081-03-40.5

AGRAVANTE : ABEL PEDROSO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ELOISIO DE OLIVEIRA CORDEIRO JÚNIOR
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-47/2006-001-01-40.2

AGRAVANTE : GPS TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO BARRETO DE SOUZA
 AGRAVADO : MARIA AUXILIADORA FERREIRA LOPES DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF
 AGRAVADO : BRADESCO SEGUROS S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-52/2007-036-03-40.9

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. IGNÁCIO DE LOYOLA CÂMARA COSTA
 AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO LIMA DE MACEDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-54/2007-076-03-40.7

AGRAVANTE : CARLOS MAGNO LOPES
 ADVOGADO : DR. EDEWYLTON WAGNER SOARES
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-55/2004-040-02-40.4

AGRAVANTE : ASTRIDE APOLONIA VIDAL
 ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO OKUBO DE ANDRADE
 AGRAVADO : PAULO FERNANDO SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO
 AGRAVADO : CORTFIX FERRAMENTAS DE CORTE E FIXAÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-55/2005-008-10-40.3

AGRAVANTE : SANDRA MARTHA NOGUEIRA FRASSON
 ADVOGADO : DR. RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-56/2005-039-01-40.5

AGRAVANTE : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. LEANDRO DA SILVA LEITE
 AGRAVADO : ERIVELTO DOS SANTOS ELIAS
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA ROSA GOMES CARREIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-60/2007-001-24-40.7

AGRAVANTE : AGS - GÁS NATURAL LTDA. - ME
 ADOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE
 AGRAVADO : HÉLIO DOMINGOS MAGALHÃES
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO DELA SENTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto o não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-61/2005-063-01-40.1

AGRAVANTE : PORTOBELLO ROAD 216 ROUPAS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.
 ADOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA BATISTA PIMENTEL
 AGRAVADO : PAULA PIRES WOOD
 ADOGADO : DR. JOÃO LUIZ DAFLON

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-66/2006-007-24-40.1

AGRAVANTE : ANAZILDA DOS SANTOS SAMPAIO MACIEL
 ADOGADO : DR. RENATO DAL ROSS
 AGRAVADO : MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - MSMT

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-69/2004-004-05-40.8

AGRAVANTE : CLÓVIS ALEXANDRINO BATISTA
 ADOGADO : DR. MARCELO DE FARIAS NUNES
 AGRAVADO : CLÁUDIO MENEZES CABRAL
 ADOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-71/2004-342-01-40.0

AGRAVANTE : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
 ADOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : LUIZ GONÇALVES
 ADOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, pois o documento juntado às fls. 326/332 está incompleto. Tal peça é indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência ou irregularidade nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-71/2006-070-01-40.6

AGRAVANTE : SELMA LOPES DOS SANTOS
 ADOGADO : DR. ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOGADO : DR. CARLOS LEONÍDIO BARBOSA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia completa do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-73/2006-003-20-40.0

AGRAVANTE : EDIVALDO FRANCISCO DE JESUS
 ADOGADO : DR. FÁBIO ROSA RODRIGUES
 AGRAVADO : MARCOS MATTOS ENGENHARIA LTDA.
 ADOGADA : DRA. ILKA LEMOS SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-75/1998-046-01-40.0

AGRAVANTE : J R ALVES ASSESSORIA EDUCACIONAL
 ADOGADO : DR. LUCIANO PIMENTA DE CASTRO
 AGRAVADO : UBIRAJARA PAURA FILHO
 ADOGADO : DR. EDISON ANDRADE DE BARROS FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-75/2007-080-03-40.1

AGRAVANTE : HELOÍSA HELENA ROCHA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-77/2005-206-01-40.6

AGRAVANTE : LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO GARCIA DE MATTOS
 AGRAVADO : CARLOS DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ
 AGRAVADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - BR
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS JEBE LOUREIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-82/2006-108-15-40.8

AGRAVANTE : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 AGRAVANTE : MAURÍCIO ZANARDO
 ADVOGADO : DR. MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : BRASIL FERROVIAS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE GRITSCHE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-85/2006-091-24-40.5

AGRAVANTE : JORGE ANTÔNIO GOMES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
 AGRAVADO : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-90/2005-005-01-40.2

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL
 ADVOGADO : DR. FÁBIO NUNES DA COSTA
 AGRAVADO : AMARILDO ALVES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-92/2004-511-01-40.3

AGRAVANTE : ALEXANDRO DUARTE DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA FREIXO JULIAE
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-99/2005-023-01-40.5

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO : LUCIANO LEITE ALVAREZ
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO COSTA
 AGRAVADO : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSISIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-102/2002-014-06-40.0

AGRAVANTE : CASA LUX ÓTICA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA.
 AGRAVADO : ELISABETE MARIA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. ANTONIO FERNANDO GALVÃO COELHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-103/2004-001-15-40.0

AGRAVANTE : AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
 AGRAVADO : WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO FREITAS
 ADVOGADO : DR. HERBERT OROFINO COSTA
 AGRAVADO : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA NAGY
 AGRAVADO : ANDRÉA PAULA SILVA CAMPINAS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 13/4/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/4/2007, findando em 23/4/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 01/6/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-105/2003-019-12-41.6

AGRAVANTE : ATLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO BIRCKHOLZ
 AGRAVADO : ALBERTINA PETRY KANDINI
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SELHORST

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Fábio Birkholz, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-106/2007-037-03-40.2

AGRAVANTE : ROGÉRIO SOARES LEITE
 ADVOGADO : DR. DEMÓCRITO ALBUQUERQUE
 AGRAVADO : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-107/2005-063-01-40.2

AGRAVANTE : GPS TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO BARRETO DE SOUZA
 AGRAVADO : SANDRA REGINA MEDEIROS DE LEMOS
 ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF
 AGRAVADO : BRADESCO SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-111/2004-261-01-40.3

AGRAVANTE : JORGE LUIZ BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALVES FILHO
 AGRAVADO : REFRIGERANTES FLEXA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ MARIA BARBOSA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-114/2005-053-01-40.7

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA DE ALMEIDA BASTOS
 AGRAVADO : JORGE LUIZ BRAGA NEVES
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-121/2007-076-03-40.3

AGRAVANTE : MINERAÇÃO ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÚLVIO JACOWSON GOMES
 AGRAVADO : ANTÔNIO TRINDADE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO KALIL FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-128/2005-002-15-40.1

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. FERNAND BARRETO DE SOUZA
 AGRAVADO : ADEMIR GONÇALO JOSÉ AMADO
 ADVOGADO : DR. CAIRO WERMISON DE PAULA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-128/2005-005-01-40.7

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. DANIELLA DOS REIS LISBOA PIRES
 AGRAVADO : HEVANIR CARRILHO PEREIRA DE FRIAS
 ADVOGADO : DR. LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-129/2006-033-01-40.1

AGRAVANTE : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES
 AGRAVADO : ALEXANDRE CARLOS MOTTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-130/2005-202-01-40.3

AGRAVANTE : ALEXANDRE BARBOSA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO
 AGRAVADO : SADIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MAGALY DA SILVA VIANA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-131/2007-019-01-40.5

AGRAVANTE : EDRY DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA SOARES COUTINHO DA MOTTA
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-148/2006-461-01-40.0

AGRAVANTE : OPERADORA DE POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO : GILBERTO SOARES CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. ARTHUR FRAGA OGGIONI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-149/2004-093-15-40.8

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA
 AGRAVADO : CARLOS CABRAL
 ADVOGADO : DR. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: procuração outorgada ao advogado do agravante, Dr. Wagner Elias Barbosa e dos subscritores do recurso de revista Drs. Wagner Elias Barbosa e Regina Aparecida Silva. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-149/2004-225-01-40.2

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
 AGRAVADO : WELLINGTON COSTA GARCIA
 ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA BUSCH
 AGRAVADO : VICBERJ - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO : FRIGORÍFICO CHAMPION

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento (Dra. Kelly Nery Ferreira) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-161/2002-064-01-40.1

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
 AGRAVADO : CARLOS CONRADO MURICY DE JESUS
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA DA SILVA MARTINS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-162/2006-221-05-40.6

AGRAVANTE : GERALDO FERNANDES DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
 AGRAVADO : MONTREAL ENGENHARIA S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-167/2006-020-12-40.8**

AGRAVANTE : LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LIRIAN SOUSA SOARES
 ADVOGADA : DRA. ERIKA DIAS CUNHA THOMAS
 AGRAVADO : MAURI THIBES
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-168/2005-011-01-40.0

AGRAVANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
 AGRAVADO : JORGE CORDEIRO DE CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-173/2006-013-17-40.0

AGRAVANTE : WAGNER GOMES CORREIA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BORLOTT
 AGRAVADO : LAVA SHOPPING LTDA. (PRONTO WASH)
 ADVOGADA : DRA. CYNTHIA DE CARVALHO STHEL

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Além disso, não trouxe a cópia da certidão de publicação do despacho pertinente, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-176/2006-014-17-40.0

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO WATER PLAZA APART HOTEL
 ADVOGADO : DR. ENRICO SANTOS CORRÊA
 AGRAVADO : ROSANGELA DA MOTTA SOARES FRAGOSO
 ADVOGADO : DR. GERSON MENDES DA SILVA
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO BUFFET VICTORIAN LTDA. - ME

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-179/2005-009-09-40.0

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO LOMBARDO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR
 AGRAVADO : NATURA COSMÉTICOS S.A.
 ADVOGADO : DR. PEDRO BEZERRA DE MENEZES RIVA
 AGRAVADO : CLAUDIO LOMBARDO - ME

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 31-08-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 03-09-2007, findando em 10-09-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10-10-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-180/2005-131-05-40.6

AGRAVANTE : HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A. (SOFTTEL CONVENTION)
 ADVOGADA : DRA. KARLA MENEZES
 AGRAVADO : PEDRO SIMÕES DE ARAUJO FILHO
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA MACHADO VALADARES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-182/2006-001-22-40.3

AGRAVANTE : LUPUS ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO : SÍLVIO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LEONARDO BICALHO DIAS DA SILVA
 AGRAVADO : POUPA GANHA ADMINISTRADORA DE SORTEIOS ELETRÔNICOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-185/2005-791-04-40.7

AGRAVANTE : PARLARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS BOUVIER
 ADVOGADA : DRA. ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-186/2006-026-09-40.9

AGRAVANTE : ESQUADRIAS SIMAR LTDA.
 ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO
 AGRAVADO : CLAUDINÉIA GELASKI
 ADVOGADO : DR. FAUZI BAKRI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-199/2006-005-15-40.4

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO : EDSON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
 AGRAVADO : AURORA ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA MACHUCA RAMOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-200/2004-073-01-40.3

AGRAVANTE : BUFFET E RESTAURANTE OURO DE MINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO RUBENS SOUZA MAXIMO FILHO
AGRAVADO : ANTONIO VALDECI ALVES
ADVOGADO : DR. IRATAN BORGES FONSECA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-208/2007-044-03-40.6

AGRAVANTE : JESMIRABEL DA SILVA MELO SOUSA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA
AGRAVADO : VIVIANE COELHO MACEDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-218/2006-013-18-40.0

AGRAVANTE : FRIBOI LTDA.
ADVOGADO : DR. ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
AGRAVADO : LUIZ CARDOSO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ZULMIRA PRAXEDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-219/2005-008-01-40.1

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIELLA DOS REIS LISBOA PIRES
AGRAVADO : CÁTIA REGINA SANTOS CÂMARA
ADVOGADO : DR. LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou subestabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-220/2005-054-01-40.7

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANA ELIAS TAVARES
AGRAVADO : MARCOS PAULO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO : DR. TATIANA ANDRADE D. E. DE MOURA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Além disso, não trouxe a cópia da certidão de publicação do despacho pertinente, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-220/2007-076-03-40.5

AGRAVANTE : ÂNGELA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ROBERTO KALIL FERREIRA
AGRAVADO : MINERAÇÃO ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : DR. FÚLVIO JACOWSON GOMES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-235/2005-027-04-40.6

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA LUÍSA CLAUDINO RODRIGUES
AGRAVADO : LUIZ CARLOS CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-238/2005-047-01-40.0

AGRAVANTE : GPS TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO BARRETO DE SOUZA
AGRAVADO : CAROLINE MADEIRA DE ARAUJO
ADVOGADA : DRA. DEISY ALVES
AGRAVADO : BRADESCO SEGUROS S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 26/3/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 27/3/2007, findando em 3/4/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 9/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Além disso, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-239/2004-463-05-40.4**

AGRAVANTE : EGMAR SCHMIDT
 ADVOGADO : DR. RAFLE MUNIZ SALUME
 AGRAVADO : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
 ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-241/2004-043-01-40.8

AGRAVANTE : VIAÇÃO RUBANIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS COELHO PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. JUREMA CONCEIÇÃO CALDAS BATISTA

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado, Dr. Sérgio Ricardo Santos de Oliveira, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento (fl. 12). No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-243/2006-005-04-40.6

AGRAVANTE : BRAULIO DA SILVA PINHEIRO
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL PAESE
 AGRAVADO : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
 ADVOGADA : DRA. ROSANA GOMES ANTINOLFI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-246/2003-030-01-40.3

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
 AGRAVADO : ZILMARA PEREIRA DE GOES
 ADVOGADO : DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-248/2005-027-04-40.5

AGRAVANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
 AGRAVADO : RONALD NISSEN
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL GONÇALVES SEARA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou inteiro teor da cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-258/2005-043-02-40.0

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. RODRIGO CHAGAS SOARES
 AGRAVADO : PILÃO DOCE COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS
D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-259/2006-002-06-40.9

AGRAVANTE : JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO FRANÇA DA CUNHA ANDRADE
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. ADRIANO LEONARDO DE O. F. GALVÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-261/2006-004-16-40.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RAPOSA
 ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES
 AGRAVADO : FRANCISCO NETO REBOUÇAS
 ADVOGADA : DRA. CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-263/2007-005-03-40.3

AGRAVANTE : EMIVE - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
 AGRAVADO : ELOÁ NAZARETH OLIVEIRA DIAS
 ADVOGADA : DRA. EDNA APARECIDA ROCHA PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-272/2005-023-09-40.1

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO BUCCI
ADVOGADO : DR. LUIZ APARECIDO HOAICK RODRIGUES
AGRAVADO : RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. AFONSO JOSÉ RIBEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-273/2005-023-09-40.6

AGRAVANTE : EDSON LUCIANO DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ APARECIDO HOAICK RODRIGUES
AGRAVADO : RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. AFONSO JOSÉ RIBEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-276/2006-048-02-40.5

AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. NEWTON MÁXIMO TOFFOLI
AGRAVADO : CARLOS RENATO GOTARDELLO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA PEROBA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor da petição do recurso de revista e a respectiva procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-284/2004-013-01-40.1

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO : REGINA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO : DR. MOYSES FERREIRA MENDES
AGRAVADO : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-DC-186954/2007-000-00-00.0

SUSCITANTES : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
SUSCITADA : VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
ADVOGADA : DRA. VIVIANE MOURA DE SOUSA

Ficam as partes acima intimadas do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Milton de Moura França, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, à fl.617, nos seguintes termos: "Arquive-se. Publique-se. 14/5/2008. Milton de Moura França Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho".

Brasília, 15 de maio de 2008.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ

Secretária

PROC. Nº TST-ROAG-789/2006-000-21-00.8

RECORRENTE : ISABEL HELENA MATOSO FREIRE E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO GURGEL PIMENTA
RECORRIDO : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

D E S P A C H O

Tendo em vista os documentos apresentados pelos recorrentes, concedo vista à União pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2008.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-615/2004-253-02-40.3

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO : CARLOS RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO : POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO ALBERTINI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/6/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 2/7/2007, findando em 9/7/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10/7/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-310/2006-241-04-40.2

AGRAVANTE : JEAN RICARDO DE LIMA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER
AGRAVADO : CELGON AGROINDUSTRIAL LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-316/2004-027-01-40.1

AGRAVANTE : GERALDO ANDRADE GRUNERT
ADVOGADO : DR. OSCAR OTÁVIO C. ARGOLLO
AGRAVADO : SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. JUTER ISENSEE JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-316/2006-058-01-40.1

AGRAVANTE : RENATA COSTA DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALBERTO A. MOREIRA FILHO
AGRAVADO : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-318/2003-045-02-40.6

AGRAVANTE : FRANCISCO TEODORO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EDILSON SÃO LEANDRO
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
 AGRAVADO : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MEIRE IVONE DE MELO SIQUEIRA
 AGRAVADO : VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO GELARDINE

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/6/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 2/7/2007, findando em 9/7/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10/7/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-330/2004-301-02-40.1

AGRAVANTE : S.V.C. JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO
 AGRAVADO : ACÁCIO APARECIDO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Além disso, o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-333/2006-003-01-40.0

AGRAVANTE : ILSON MENDES DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
 AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-334/2004-017-01-40.6

AGRAVANTE : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO : JUCIRA SILVA
 ADVOGADA : DRA. KILZA MARIA BARRETO MIRANDA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-343/2007-011-03-40.0

AGRAVANTE : IVO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. GERALDA APARECIDA ABREU
 AGRAVADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SILVEIRA LADEIA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista e a respectiva procuração outorgada do advogado subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-344/2002-017-01-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE APARECIDA LIMA DIAS PALHA
 AGRAVADO : REINALDO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-348/2004-202-01-40.7

AGRAVANTE : LUIZ ARTHUR REZENDE PAPOULA
 ADVOGADO : DR. ELVIO BERNARDES
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Além disso, a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-352/2004-040-01-40.5

AGRAVANTE : E-XYON LTDA.
ADVOGADO : DR. AMILTON THEMÍSTOCLES DE LIMA
AGRAVADO : ISAAC TAVARES SOARES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CELSO DE ANDRADE
AGRAVADO : GEN GRUPO DE ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 30/7/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 31/7/2007, findando em 7/8/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 8/8/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Alem disso, a parte não providenciou a cópia da procuração do segundo agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-353/2005-075-15-40.8

AGRAVANTE : JOSÉ ANTÔNIO ABRÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO
AGRAVADO : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-357/2004-028-01-40.4

AGRAVANTE : DEIVISSON MEDEIROS COELHO ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO : SENDAS S.A.
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-357/2007-005-08-40.5

AGRAVANTE : ORLANDO GOMES PEIXOTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
AGRAVADO : LUIZ CARLOS VIEIRA DE CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-360/1998-044-01-40.8

AGRAVANTE : SAUER S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO : DR. LEO RICHARD DARMONT
AGRAVADO : RIO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO : LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ ALVES PINHEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-362/2006-129-03-40.2

AGRAVANTE : PLASTAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO APARECIDO BIANCHI
AGRAVADO : ANTÔNIO MARCOS CUSTÓDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ MAURÍCIO DELFINO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do despacho agravado encontra-se ilegível, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-366/2005-007-16-40.3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
AGRAVADO : ELIABE LOPES CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Vale ressaltar que a petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-367/2006-003-17-40.8

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CATARINA MODENESI MANDARANO
AGRAVADO : ANTONIO BRÁZ SOUZA
ADVOGADO : DR. CRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-371/2005-007-01-40.8**

AGRAVANTE : TRANSMOTO SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ARMANDO SOARES DOS SANTOS
 AGRAVADO : ALAIR OLIVEIRA MENDES
 ADVOGADO : DR. WILLIAM RODRIGUES SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-375/2002-005-19-40.2

AGRAVANTE : MARIZE DE CASTRO CALAZANS CORREIA
 ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-381/2006-087-02-40.7

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO CAMPOS BENTO
 AGRAVADO : ANTONIO JOSÉ RIBEIRO DA FONSECA
 ADVOGADO : DR. REGINA CÉLIA BORBA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Fabricio Campos Bento, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-386/2004-341-04-40.4

AGRAVANTE : SEVERINO DORNELLES CORRÊA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. EDI BRAGA FRÖHLICH
 AGRAVADO : ALTAMIR GONÇALVES DA LUZ
 ADVOGADO : DR. HUGO LEO VERBIST

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-389/2006-281-06-40.0

AGRAVANTE : MOACIR SANSÃO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER
 AGRAVADO : JIDEÃO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-390/2006-281-06-40.4

AGRAVANTE : MOACIR SANSÃO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ JANUÁRIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS DOMICÁCIO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-393/2006-281-06-40.8

AGRAVANTE : MOACIR SANSÃO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
 AGRAVADO : ALCIDES NICÁCIO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Marialba dos Santos Braga, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Além disso, a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-396/2005-026-01-40.0

AGRAVANTE : MICHELLE SOUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO LAURO BARBOSA MOREIRA
 AGRAVADO : TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ CARVALHO MAGALHÃES
 AGRAVADO : BANCO CITIBANK S.A.
 ADVOGADO : DR. DENIZARD SILVEIRA NETO
 AGRAVADO : NEW LABOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-396/2006-251-06-40.0

AGRAVANTE : ROMILDO STEFANIN
 ADVOGADO : DR. JOÃO RICARDO SILVA XAVIER
 AGRAVADO : JOSAFÁ PEDRO DO CARMO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIA STELA DE LIMA OLIVEIRA
 AGRAVADO : HACIENDA EMBRIOCOM S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-397/2004-301-02-40.6

AGRAVANTE : MÁRCIO RIBEIRO DE BARROS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
 AGRAVADO : ABSOLUTA MAR DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANITA TENÓRIO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 6/7/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 9/7/2007, findando em 16/7/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 17/7/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-397/2007-008-01-40.4

AGRAVANTE : LÊDO GOULART E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOMAR DOS REIS QUINTAS
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29-01-2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30-01-2008, findando em 06-02-2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07-02-2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-401/2006-015-05-40.0

AGRAVANTE : CLIMÉRIO FILGUEIRAS
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO VASCONCELOS NEVES
 AGRAVADO : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA SAHADE TEIXEIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento (Dr. Gustavo Vasconcelos Neves) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-403/2004-013-01-40.6

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : SÉRGIO PINHEIRO DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-408/2003-046-01-40.9

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS LIMA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOPES RAMOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-408/2004-021-01-40.3

AGRAVANTE : TECNOCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. DANIELLA DOS REIS LISBOA PIRES
 AGRAVADO : VERA LÚCIA GUIMARÃES SÁ
 ADVOGADO : DR. LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-409/2007-601-04-40.9

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : DR. LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO : ADÃO FAGUNDES DOS REIS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 08-10-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 09-10-2007, findando em 16-10-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18-10-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-411/2002-004-17-40.2

AGRAVANTE : LOURENÇO SANTOLIN GRIÓ
 ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO
 AGRAVADO : SPIK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME
 ADVOGADO : DR. DANILO ALVES FERNANDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procurações outorgadas ao advogado do agravante; do agravado e do subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-413/2004-040-01-40.4

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
 AGRAVADO : PASQUALE COLONESE
 ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-429/2002-010-04-40.7

AGRAVANTE : CLAUDIOMIRO EVALDT DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE FLORES REDAELLI
 AGRAVADO : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SIMONE CRUXÊN GONÇALVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 02-10-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 03-10-2007, findando em 10-10-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 15-10-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-429/2006-085-03-40.9

AGRAVANTE : MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANA CARLA GONÇALVES DA SILVA
 AGRAVADO : MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES SANTOS
 ADVOGADO : DR. CIRO JARBAS MOREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-438/2005-141-03-40.2

AGRAVANTE : ALCIDES MORENO DA SILVA
 ADVOGADA : DR. SANDRA MARA SANDUC LIMA
 AGRAVADO : ENTERSA ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO COELHO PORTELA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Sandra Mara Sanbuc Lima, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Além disso, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-443/2003-211-02-40.5

AGRAVANTE : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO
 AGRAVADO : HONÓRIO PIANA
 ADVOGADO : DR. LÍVIO ENESCU

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento (Dra. Fernanda de Oliveira Monzani) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-443/2006-047-01-40.7

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO : CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS ROSA
 ADVOGADO : DR. DÁRIO CORRÊA FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-448/2006-101-10-40.1

AGRAVANTE : DANIELA MESQUITA MENEZES DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-457/2005-024-01-40.6

AGRAVANTE : VIVO S.A.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO DE PONTES PINHEIRO
 AGRAVADO : ADILSON AUGUSTO ROSA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO PINHEIRO FERNANDES
 AGRAVADO : PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.
 ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subestabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-460/2005-039-05-40.7

AGRAVANTE : MARCUS VINÍCIUS DA ROCHA SOUZA
 ADVOGADA : DRA. APOENA LOPO SAMBRANO
 AGRAVADO : FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. SANDRA REGINA SBORZ

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-468/2007-281-04-40.2

AGRAVANTE : REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S.A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL AUGUSTO MACIEL
AGRAVADO : EDSON ARANGUIS DA FONTOURA
ADVOGADO : DR. DENI ROLDÃO WAGNER

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-473/2006-015-01-40.9

AGRAVANTE : AUTO METAL COMÉRCIO DE METÁLICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JANAÍNA LAGOAS DOS SANTOS ARAÚJO
AGRAVADO : MARCELO NOVELLE VIEGAS
ADVOGADO : DR. JORGE RODRIGUES FERNANDES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-476/2006-343-01-40.6

AGRAVANTE : JOSÉ CARMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. FABIANE LUISI TURISCO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-479/2005-072-02-40.4

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS ARÃO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. KAREN BERTOLINI
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/6/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 1/7/2007, findando em 9/6/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10/6/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-484/2004-046-01-40.5

AGRAVANTE : JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WELLINGTON SANTANA DE SOUZA
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-485/1990-222-01-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
PROCURADOR : DR. CARLOS AUGUSTO PEREIRA
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO ESTEVES DUARTE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. KÁTIA DE OLIVEIRA SILVA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-491/2006-009-10-40.0

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. TAISE MACHADO MELO
AGRAVADO : ISABEL CRISTINA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FERREIRA BORGES

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-493/2005-037-01-40.6

AGRAVANTE : AIRTON DA SILVA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADOS : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS E DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-501/2004-077-15-40.6**

AGRAVANTE : POLLO IMAGENS MÉDIAS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTÔNIO LOPES PEREIRA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
 ADVOGADO : DR. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 28/5/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 29/5/2007, findando em 5/6/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 6/6/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.
 Brasília, 09 de maio de 2008.
 Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-504/2006-461-01-40.5

AGRAVANTE : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
 ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
 AGRAVADO : FRANCISCO JOSÉ SILVA MIRANDA
 ADVOGADO : DR. OSVALDO LUIZ GOUVÊA QUINTÃO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
 Brasília, 09 de maio de 2008.
 Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-518/2007-013-12-40.3

AGRAVANTE : INDÚSTRIA NOVACKI S.A.
 ADVOGADO : DR. SARA NUNES FERREIRA WAHL
 AGRAVADO : SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
 Brasília, 13 de maio de 2008.
 Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-523/2005-511-01-40.2

AGRAVANTE : FRIBURGAUTO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIA ENDLICH BORGES
 AGRAVADO : MAURICIO MOREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VALENÇA DE LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
 Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-527/2003-067-01-40.2

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. DANIELLA DOS REIS LISBOA PIRES
 AGRAVADO : GRACIARA MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP
 AGRAVADO : MGI MICROGRÁFICA NO GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA.
 AGRAVADO : PRODOCUMENT LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
 Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-527/2006-311-06-40.8

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
 AGRAVADO : ALAILZA BALBINA DE OLIVEIRA MARINHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
 Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-536/2005-052-01-40.6

AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A.
 ADVOGADO : DR. MARA CINTIA CASTRO
 AGRAVADO : ODAIR DOS SANTOS NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 16/8/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 17/8/2007, findando em 24/8/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/8/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.
 Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-539/2006-030-07-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU
 ADVOGADO : DR. EVANDRO MARQUES JÚNIOR
 AGRAVADO : SISLIANE CASTRO NUNES
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE BRAGA SARAIVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interps o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Vale acrescentar que a parte não juntou a certidão de publicação do acórdão regional.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
 Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-540/2007-004-04-40.6

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : DR. LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO : GISELTO KRUTZMANN

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 08-10-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 09-10-2007, findando em 16-10-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18-10-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.
 Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-551/2003-093-09-40.4

AGRAVANTE : GENI LANDGRAF DUCCI ESCRITÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : DR. ROMEU SACCANI
AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR FÁBIO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA RIBEIRO BONESI

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Além disso, a parte não providenciou a cópia do inteiro teor da procuração do agravado, pois o documento juntado à fl. 16 está incompleto, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-551/2005-058-01-40.2

AGRAVANTE : MURILO BEZERRA MARINHO
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO : CREDICARD BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-551/2006-007-04-40.4

AGRAVANTE : MARCELO MAGALHÃES BRASIL
ADVOGADO : DR. GUSTAVO BERNARDI
AGRAVADO : ADALBERTO GOULART REIS
ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU ARGENTI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-553/2002-441-01-40.0

AGRAVANTE : AUTO POSTO FÓRMULA TRUCK DE MACUCO LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINIQUE SANDER LEAL GUERRA
AGRAVADO : ANDRÉ FERREIRA MARINI
ADVOGADO : DR. CARLOS EDGAR FELLOWS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-558/2005-041-23-40.2

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANO PORTEL MARTINS
AGRAVADO : AUREO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WILSON ISAC RIBEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-558/2006-007-10-40.3

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : PAULO RICARDO BRAZEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-571/2006-071-23-40.4

AGRAVANTE : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP
ADVOGADO : DR. LAERTI SIMÕES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : DELZUITA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NÍCIA DA ROSA HAAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-573/2005-464-02-40.1

AGRAVANTE : ELMANO MOISÉS NIGRI
ADVOGADO : DR. ZANON DE PAULA BARROS
AGRAVADO : AMILTON ANTÔNIO VITORIANO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-576/2006-030-07-40.9

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU
ADVOGADO : DR. EVANDRO MARQUES JÚNIOR
AGRAVADO : FRANCISCO ROGÉRIO ALVES COELHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Vale acrescentar que a parte não juntou a certidão de publicação do acórdão regional.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-578/2006-014-10-40.2

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA
 AGRAVADO : ANACY NUNES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença, acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-578/2006-021-12-40.0

AGRAVANTE : REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS
 ADVOGADO : DR. JULIANA HOCHSTEIN POSENATTO
 AGRAVADO : JACIR CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. BRÁULIO RENATO MOREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou a cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-579/2005-035-15-40.0

AGRAVANTE : DJALMA HENRIQUE LOPES
 ADVOGADO : DR. PAULO CELSO BOLDRIN
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. FABIANA NATI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-581/2006-802-04-40.4

AGRAVANTE : LUCIA FASOLO
 ADVOGADO : DR. MIGUEL ANGELO DOS SANTOS DUARTE
 AGRAVADO : RODRIGO KNIERIM
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUIZ SALDANHA
 AGRAVADO : EDIÇÕES FRONTEIRA OESTE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado do acórdão do TRT em agravo de petição bem como a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-590/2003-002-24-40.8

AGRAVANTE : MARIA IRENE MARTINS DE MATOS
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELIANE RITA POTRICH

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-597/2006-001-03-40.0

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
 AGRAVADO : CÁSSIO LEANDRO COSSENZO
 ADVOGADA : DRA. VIVIAN KÉSSIA BRASIL DE ALMEIDA SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, pois o documento juntado às fls. 149/152 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, ainda, que não foi trasladada a certidão de publicação do despacho agravado, peça indispensável à aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-604/2006-008-10-40.0

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
 AGRAVADO : UENDER FERREIRA LEITE
 ADVOGADO : DR. LUCIANO PEDRO AREAL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do despacho agravado e a procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-605/2005-201-01-40.5

AGRAVANTE : CÉLIO LOPES PENHA
 ADVOGADO : DR. EXPEDICTUS JOSÉ CRESCENCIO SIQUEIRA
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DA NKK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. GILSON SILVEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29-01-2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30-01-2008, findando em 06-02-2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07-02-2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-610/2007-031-12-40.5

AGRAVANTE : HELENA MILIAN MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. LAURO BARBOSA DA SILVA
 AGRAVADO : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MIRIANE HEIDRICH

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia completa do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-DC-187234/2007-000-00-00.0

SUSCITANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE- SINDIFERRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. VLADIMIR DORIA MARTINS
SUSCITADA : VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A
ADVOGADA : DRA. VIVIANE MOURA DE SOUSA

Ficam as partes acima intimadas do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Milton de Moura França, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, à fl.880, nos seguintes termos: "Arquive-se e publique-se. 14/5/2008. Milton de Moura França Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho".

Brasília, 15 de maio de 2008.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ
Secretária

PROC. Nº TST-AIRR-1030/2005-019-10-40.0

AGRAVANTE : ARTUR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERSON WILDER SOUZA MELO
AGRAVADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível (fls. 69/72). Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatensão ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-615/2006-322-01-40.0

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. LIA SUSANA SOARES DE SOUZA
AGRAVADO : SÉRGIO SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: procurações outorgadas ao advogado do agravante e do subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-622/2006-172-06-40.5

AGRAVANTE : ELTON JONH RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO : PAMESA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CELINA MARIA VASCONCELLOS GUIMARÃES E SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-625/2005-006-17-40.4

AGRAVANTE : VIAÇÃO SERRANA LTDA.
ADVOGADO : DR. AYRTON CONRADO KRETLI E CASTRO
AGRAVADO : EUNÉSIO MOISÉS TOBIAS
ADVOGADO : DR. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Vale acrescentar que a agravante também não trouxe a cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-627/2007-050-01-40.0

AGRAVANTE : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ
ADVOGADO : DR. SILENE CARVALHO SIMÕES
AGRAVADO : WALTER BORGONHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DURVAL FERNANDES DA COSTA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/1/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/1/2008, findando em 6/1/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 6/2/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-628/2005-251-02-40.0

AGRAVANTE : ANTÔNIO WILSON SILVA
ADVOGADO : DR. JONADABE LAURINDO
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/6/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/6/2007, findando em 7/6/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 30/6/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-630/2005-072-01-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA
AGRAVADO : ARMILO FEITOZA DE SANT' ANNA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-640/2007-091-23-40.5

AGRAVANTE : CONAL CONSTRUTORA DE ESTRUTURAS METÁLICAS NAKAMOTO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS
AGRAVADO : ROBSON JOSÉ FERREIRA RIBEIRO
AGRAVADO : VENCEDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença (rito sumaríssimo); certidão de julgamento e/ou acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-642/2003-053-01-40.4

AGRAVANTE : VIAÇÃO COMETA S.A.
 ADOGADA : DRA. ANA CAROLINA DINIZ DE LIMA
 AGRAVADO : ALFREDO EURÍPEDES RAMOS DO NASCIMENTO
 ADOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-644/2005-531-05-40.7

AGRAVANTE : ROSÁLIA MOURA LOPES
 ADOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-655/2004-066-01-40.0

AGRAVANTE : MILTON REIS JÚNIOR
 ADOGADO : DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS
 AGRAVADO : SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEAJ
 ADOGADO : DR. RICARDO DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercício pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-656/2005-105-15-40.8

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO
 ADOGADA : DRA. APARECIDA RODRIGUES DAS NEVES
 AGRAVADO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADOGADO : DR. CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-661/2003-092-15-40.7

AGRAVANTE : EVANDRO BATISTA DOS SANTOS
 ADOGADA : DRA. ROSA MARIA FAVARON PORTELLA
 AGRAVADO : MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.
 ADOGADA : DRA. SUSY GOMES HOFFMANN

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-662/2005-037-01-40.8

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
 ADOGADO : DR. DANIELLA DOS REIS LISBOA PIRES
 AGRAVADO : MARIA ANGÉLICA OSÓRIO DE LIMA
 ADOGADO : DR. LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-669/2006-087-03-40.6

AGRAVANTE : TEKSID ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADOGADO : DR. GERALDO MAGELA SANTOS ULZAC
 AGRAVADO : FLÁVIO SANDINHA RIBEIRO DA SILVA
 ADOGADO : DR. LEANDRO FIGUEIREDO PINHEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o correto traslado da certidão de publicação do despacho agravado. A ilegitimidade desta peça torna inviável a averiguação da tempestividade do agravo de instrumento (fl. 154).

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-675/2001-087-15-40.3

AGRAVANTE : ARMINDO PERPÉTUO PIRES
 ADOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
 ADOGADA : DRA. DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS
 AGRAVADO : NASCAR PETRÓLEO LTDA.
 ADOGADO : DR. PAULO PORTELLA BRASIL
 AGRAVADO : TOIL TRANSPORTES LTDA.
 ADOGADO : DR. RAFAEL PRIOLLI DA CUNHA
 AGRAVADO : GRUPO EMPRESARIAL ROJÃO S/C LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-685/2005-009-01-40.3

AGRAVANTE : LAUTER RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. PRECILIANA VITAL ANTUNES
 AGRAVADO : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado e a procuração do subscritor do recurso revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-685/2006-611-05-40.8

AGRAVANTE : MÁRCIO SANTOS AGUIAR
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS
 AGRAVADO : BANCO RURAL S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-691/2006-058-01-40.1

AGRAVANTE : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
 AGRAVADO : ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ ARANTES DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-697/2002-254-02-40.0

AGRAVANTE : SANKYU S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA
 AGRAVADO : ERIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. VANESSA COSTA CHAVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/6/2007 a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 2/7/2008, findando em 9/7/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10/7/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-697/2003-013-01-40.5

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES
 AGRAVADO : JOSÉ ELIAS SAMPAIO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOPES RAMOS
 AGRAVADO : VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - VICBERJ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-712/2006-003-04-40.4

AGRAVANTE : JAIR BENJAMIN MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO BEIRÃO
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DRAS. ADRIANA MOURÃO E ANDRÉIA SIMÕES
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO BRTPREV
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO ZIR BETHOMÉ

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento (Dr. Marco Aurélio Beirão) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-733/2006-003-13-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS DO NORDESTE - CIAN
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
 AGRAVADO : ROMILDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ANÍZIO NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Além disso, a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-735/2006-094-03-40.6

AGRAVANTE : RONALDO NASCIMENTO DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
 AGRAVADO : ANGGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DANIELA LAGE MEJIA ZAPATA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 19-09-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 20-09-2007, findando em 27-09-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 01-10-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-741/2005-044-01-40.7

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO : VANIA APARECIDA OLIVEIRA RITA
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
 AGRAVADO : FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RENATA DE VILLEMOR VIANNA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes às advogadas subscritoras do agravo de instrumento, Dr.as Anna Beatriz França Pinto Batista e Ana Paula dos Santos Bento, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-742/2005-032-01-40.1

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. DANIELLA DOS REIS LISBOA PIRES
 AGRAVADO : ALESSANDRA ELDINIAS GARCIA
 ADVOGADO : DR. LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-742/2006-802-04-40.0

AGRAVANTE : LUCIA FASOLO
 ADVOGADO : DR. MIGUEL ANGELO DOS SANTOS DUARTE
 AGRAVADO : LEANDRO LOPES ACUNHA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROMAN NOGUEIRA
 AGRAVADO : JAIR DOS SANTOS RODRIGUES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do agravo de petição TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; procuração outorgada ao advogado do segundo agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-743/2005-068-01-40.6

AGRAVANTE : NELSON CASSIANO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. GILVAN FERNANDES DE SOUZA
 AGRAVADO : FOUR SEASONS CLEAN SERVICE LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DIAS DE ARAÚJO MACHADO
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GENERAL SARMENTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-748/2004-038-03-41.8

AGRAVANTE : ANA CLÁUDIA DIAS MAULER
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-769/2005-028-01-40.5

AGRAVANTE : GLÓRIA DENISE NOGUEIRA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-769/2007-231-04-40.0

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : DR. LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO : ADILIO JOSÉ DE AVILA BOEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 8/10/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 9/10/2007, findando em 16/10/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18/10/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-771/2005-281-01-40.0

AGRAVANTE : JULIANA VOLOTÃO DAMASCENO
 ADVOGADO : DR. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS DE CASTRO RENAULT MARINHO
 AGRAVADO : EMPRESA FARJ - ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-774/2006-008-08-40.6

AGRAVANTE : PAMPA EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
 AGRAVADO : ADENILSON COSTA FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-790/2005-035-01-40.9

AGRAVANTE : ATIVA S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES
 ADVOGADO : DR. MARCUS FREDERICO DONNICI SION
 AGRAVADO : MARCELO FONSECA PEREGRINO
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-793/2003-105-03-40.6

AGRAVANTE : CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
 ADVOGADO : DR. GERALDO RABÊLO CUNHA
 AGRAVADO : JOSÉ ALVES PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-799/2005-056-01-40.0

AGRAVANTE : PST VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
 AGRAVADO : WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DE FRANÇA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO SANTOS AMARO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista. O referido documento está incompleto (fls. 97/110), pois ausente a primeira folha da petição. Tal irregularidade prejudica a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois não é possível identificar a data do protocolo do apelo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-816/2006-020-09-40.7

AGRAVANTE : SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO SILVA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO LUCIANO PIRES PEREIRA
 AGRAVADO : LABORATÓRIO SANTO ANTONIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. FÁBIO ROBERTO COLOMBO

AGRAVADO : QUALITY LABORATORIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-823/2006-005-20-40.6

AGRAVANTE : EVILÁZIO OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR. WILMA BORGES BARRETO
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PORTELA MILFONT

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-827/2006-020-06-40.3

AGRAVANTE : MÁRCIA LINO BEZERRA DE MELO
 ADVOGADO : DR. PROTÁSIO PEREIRA MONTEIRO
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-829/1994-064-01-40.0

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR. LUÍS MARCELO MARQUES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : CLOVIS ANTÔNIO SALGADO CHRISPIM E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpostos o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-830/2005-027-01-40.8

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, ENGENHARIA E LOGÍSTICA - CENTRAL
 ADVOGADO : DR. FÁBIO NUNES DA COSTA
 AGRAVADO : ALMIR GONÇALVES DIAS
 ADVOGADA : DR. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-834/2006-095-03-40.4

AGRAVANTE : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA LUZIA
 ADVOGADO : DR. PAULO DE BRITO APOLINÁRIO
 AGRAVADO : GILSON JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-840/2005-511-04-40.2

AGRAVANTE : FRINAL RIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA LTDA.
 ADOGADO : DR. MATHEUS THIAGO SANTIN
 AGRAVADO : TEREZINHA DA ROSA
 ADOGADA : DRA. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-840/2006-131-03-40.0

AGRAVANTE : CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA.
 ADOGADA : DRA. APARECIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA COSTA
 AGRAVADO : VALDEMAR DE SOUZA FREITAS
 ADOGADA : DRA. ANA CRISTINA FERREIRA VALADARES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-843/2004-492-02-40.2

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADOGADA : DRA. MARLI MARQUES
 AGRAVADO : RESTAURANTE SHIGENO LTDA.

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-845/2006-006-24-40.0

AGRAVANTE : SOTREQ S.A.
 ADOGADO : DR. JULIANO TANNUS
 AGRAVADO : AMÉRICO FERREIRA DE ALMEIDA
 ADOGADO : DR. RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA
 AGRAVADO : JUSCELINO MACIEL CORRÊA - ME
 ADOGADO : DR. DENISE TIOSSO SABINO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Verifica-se, ainda, que a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, juntada à fl. 370, relativa ao recurso de revista, está incompleta. Tal peça é de traslado obrigatório, a sua ausência ou irregularidade acarreta o não conhecimento do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-860/2005-421-01-40.9

AGRAVANTE : THYSSENKRUPP FUNDIÇÕES LTDA.
 ADOGADO : DR. ROBERTO DA COSTA SANTOS MENIN
 AGRAVADO : EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS
 ADOGADO : DR. MARCOS TORRES FONSECA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-874/2006-024-03-40.9

AGRAVANTE : COMERCIAL DE ALIMENTOS SBH LTDA.
 ADOGADA : DRA. ERIKA REGINA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : PRISCILA ROSARIO DE ANDRADE

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Erika Regina de Oliveira, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Além disso, não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-877/2005-011-06-40.9

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DE POMBOS, CHÁ GRANDE, GRavatá, BEZERROS, SAIRÉ, CAMOCIM DE SÃO Félix e BONITO
 ADOGADO : DR. PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. JORGE RENATO MONTANDON SARAIVA
 AGRAVADO : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMÉRCIO
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ
 AGRAVADO : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE
 ADOGADO : DR. JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Além disso, o agravante não providenciou a cópia da procuração do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-883/2006-771-04-40.9

AGRAVANTE : ADALBERTO DE SOUZA LOPES
 ADOGADO : DR. DANIEL LIMA SILVA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO BRTPREV
 ADOGADO : DR. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOGADO : DR. CRISTIANO DIHL NADLER

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 1º/10/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 2/10/2007, findando em 9/10/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10/10/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-884/2006-005-06-40.0

AGRAVANTE : AMARO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO MORAIS SILVA
 AGRAVADO : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB
 ADVOGADO : DR. RODRIGO BENÍCIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-889/2005-053-18-40.0

AGRAVANTE : VERALÚCIA DE MOURA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DIVINO BALIZA
 AGRAVADO : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO DOS SANTOS DIAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro traslado do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-899/2005-205-01-40.0

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
 AGRAVADO : JOSÉ SAULO PASTORE
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA PEREIRA DA MATTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Além disso, a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-903/2006-062-03-40.9

AGRAVANTE : FERLIG FERRO LIGA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RENATO PACHECO DE OLIVEIRA MELO
 AGRAVADO : GESON DEODATO DE CASTRO
 ADVOGADA : DRA. GABRIELA RESENDE RIOS

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Renato Pacheco de Oliveira Melo, tampouco restou comprovada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Verifica-se, ainda, que não foi trasladada a procuração outorgada pelo agravado ao seu representante legal. Tal peça é indispensável à formação do instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-917/2006-172-06-40.1

AGRAVANTE : NADJA MARIA DE ALBUQUERQUE DE ARRUDA
 ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
 AGRAVADO : SUPERMERCADO DA FAMÍLIA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-923/2005-046-24-40.5

AGRAVANTE : CONSÓRCIO CIGLA SADE
 ADVOGADO : DR. WELTON MACHADO TEODORO
 AGRAVADO : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. NEIVA APARECIDA DOS REIS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-924/2005-041-01-40.3

AGRAVANTE : PAULO GRAÇA PEIXOTO
 ADVOGADA : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia do inteiro teor da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-928/2003-051-01-41.0

AGRAVANTE : SÉRGIO RODRIGO COELHO TORRES
 ADVOGADO : DR. EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
 AGRAVADO : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO RIO DE JANEIRO - CEG
 ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-934/2005-094-03-40.3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAETÉ
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COSTA SENRA
 AGRAVADO : CARMEM LÚCIA PERCHÉ
 ADVOGADO : DR. RONALDO SANTOS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-937/2004-063-01-40.9

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. DANIELLA DOS REIS LISBOA PIRES

AGRAVADO : VANUSA SANTOS FERREIRA

ADVOGADO : DR. ALMIR LONGO PEREIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-938/2006-101-08-40.9

AGRAVANTE : EXPORTADORA WOODBAR LTDA.

ADVOGADO : DR. EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA

AGRAVADO : REGINALDO RIBEIRO MOREIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-940/1998-050-01-40.7

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. KARINA DE SOUZA SOARES

AGRAVADO : JORGE YAMASHITA

ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA GONCALVES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT dos embargos de declaração; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-941/2005-025-12-40.1

AGRAVANTE : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SUL-BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. GETULIO RIBAS MICHELETO

AGRAVADO : LIAMARA FERRAZ BERTAN

ADVOGADO : DR. JOSÉ FLORISBELO SARAIVA SOARES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-944/2003-036-01-40.7

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO

AGRAVADO : ANTÔNIO PUPO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-945/2003-046-02-40.3

AGRAVANTE : ALISETE APARECIDA QUEIROZ LEITE

ADVOGADO : DR. LEONEL DIAS CESÁRIO

AGRAVADO : ITÁLICA SAÚDE S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO ALVES GOMES

AGRAVADO : SOMEL SOCIEDADE PARA MEDICINA LESTE

ADVOGADO : DR. MARCELO ALVES GOMES

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado, Dr. Leonel Dias Cesario, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento do Dr. Marcio Elias da Silva. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-961/2005-342-01-40.2

AGRAVANTE : JOSÉ EDSON DE DEUS

ADVOGADO : DR. MÁRIO DUQUE DA SILVA

AGRAVADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. PEDRO AGUIAR DE FREITAS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-977/2006-654-09-40.7

AGRAVANTE : MARIA NANSI JUG

ADVOGADA : DRA. ELENITA IGNEZ BODANEZE

AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS

AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-978/2006-654-09-40.1

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS MARINHO
ADVOGADA : DRA. ELENITA IGNEZ BODANEZE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-991/2006-012-08-40.5

AGRAVANTE : GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE RODRIGO T. DA CUNHA LYRA
AGRAVADO : ROSEANA BENTES CAPELONI
ADVOGADO : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10/8/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/8/2007, findando em 20/8/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 5/9/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-992/2006-461-05-40.9

AGRAVANTE : BUETTNER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARCELO VINICIUS MÉRICO
AGRAVADO : CLÓVIS FERREIRA SANTOS LOMBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-995/2005-052-01-40.0

AGRAVANTE : TRANSPÊV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO : VALMIR MACEDO DA SILVA
ADVOGADO : DRA. VERA LÚCIA BOTELHO GASPÀR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-997/2006-079-03-40.8

AGRAVANTE : DAVI PELEGRINI DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO FERREIRA NUNES
AGRAVADO : MAURICIO FARIA JOTA - GRADIFER

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; respectiva certidão de publicação despacho agravado; procurações outorgadas aos advogados do agravante; do agravado e do subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1001/2005-006-01-40.1

AGRAVANTE : BOCA DE FORNO BAR E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO : RENILSON MUNIZ GUINA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não conter as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1002/2003-055-19-40.6

AGRAVANTE : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RONALDO VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO : ESPÓLIO DE EDMILSON LOURENÇO DA SILVA
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1005/2004-006-15-40.2

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS ARDUCA
ADVOGADO : DR. ROBSON FERREIRA
D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Giovanni Maldini de Melo, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1015/1994-002-02-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO : CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1016/2002-050-01-40.5

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

AGRAVADO : SEBASTIÃO CUSTÓDIO

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

AGRAVADO : MARCOTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a procuração outorgada ao advogado DR. Alberto Pierre Viegas Dornelles, subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1018/2006-060-02-40.0

AGRAVANTE : CARLOS EDUARDO PASCALE GONSALES

ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO CAMARGO PINTO

AGRAVADO : GRAÇA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS PRAZERES HENRIQUES

ADVOGADO : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BOAS

AGRAVADO : WESCONSIN CONSULTER ENGENHARIA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1019/2006-028-01-40.1

AGRAVANTE : JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR

AGRAVADO : MARCOS PAULO ROSA

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

AGRAVADO : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1024/2005-058-01-40.5

AGRAVANTE : ARTI PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO MACHADO GARRÃO

AGRAVADO : FABIANO FERNANDES DE FREITAS

ADVOGADO : DR. GILBERTO CÉSAR ARDISSON

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1457/2005-054-01-40.5

AGRAVANTE : ROBERTA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COUTO RIBEIRO

AGRAVADO : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

AGRAVADO : ZÍNGARA POWER RECURSOS HUMANOS E PROMOÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. VIVIANO RAMOS JUNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado completo da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Vale acrescentar que a parte não juntou a certidão de publicação do acórdão regional.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1032/2006-048-01-40.5

AGRAVANTE : MORADIA ADMINISTRADORA E IMOBILIÁRIA LTDA.

ADVOGADO : DR. ALEX KLYEMANN BEZERRA PÓRTO DE FARIAS

AGRAVADO : AUGUSTO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. SANDRA FULGÊNCIO FERNANDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1033/2006-016-02-40.0

AGRAVANTE : SINTRACON - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS

AGRAVADO : TRA - TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA.

ADVOGADA : DRA. DANIELA BELTRAME

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempero.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/6/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 2/7/2007, findando em 9/7/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10/7/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1045/2006-011-08-40.0

AGRAVANTE : WILMA FLORES LEÃO FERREIRA

ADVOGADO : DR. JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO

AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. WELLINGTON MARQUES DA FONSECA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negotio seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1051/2002-012-01-40.8

AGRAVANTE : HERON COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as procurações outorgadas aos advogados do agravante, do agravado e do subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negotio seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1054/2005-014-08-40.9

AGRAVANTE : AMAZÔNIA CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
AGRAVADO : ANA KARLA AMARAL DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ELOISA MAGNA BRIZUEÑA ARSIE

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos o inteiro teor da procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negotio seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1055/2006-004-22-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO : MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negotio seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1058/2006-004-20-40.5

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. PRISCILA DE OLIVEIRA E SILVA FRAGA
AGRAVADO : NEDL - CONSTRUTORA DE DUTOS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO : DR. ILTON MARQUES DE SOUZA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Priscila de Oliveira e Silva Fraga, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negotio seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1066/2004-052-01-40.7

AGRAVANTE : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIANA BORGES DE REZENDE
AGRAVADO : CLÉCIO DANTAS DUARTE
ADVOGADO : DR. RENATO GOLDSTEIN

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negotio seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1070/2005-292-04-40.5

AGRAVANTE : BIERENDE & FILHOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO : CARINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IVANIO REUS DE CAMPOS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negotio seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1075/2005-061-01-40.0

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
AGRAVADO : JAIR DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO : DR. MOISÉS MENEZES DE AMORIM

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento (fls. 02/09).

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexiste o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negotio seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1082/2006-099-03-40.4

AGRAVANTE : THE BEST IDIOMAS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. WANDER BRUGNARA
AGRAVADO : SILVANA ARAÚJO PIRES
ADVOGADA : DRA. EDNA LUISA FONSECA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negotio seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1083/2006-008-03-40.7

AGRAVANTE : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVADO : LEANDRO APARECIDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA
AGRAVADO : EXTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negotio seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1088/2005-055-01-40.7

AGRAVANTE : GILZA MARIA NUNES VILELLA
ADVOGADA : DRA. ELOISA CARVALHO PIMENTEL
AGRAVADO : IVANI MARCELO
ADVOGADO : DR. HAMILCAR DE CAMPOS FILHO



DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação do acórdão do TRT e do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1091/2006-070-15-40.8

AGRAVANTE : JOSEPHA BALLISTER LOPES CONTRERAS
 ADVOGADO : DR. BENEDITO APARECIDO ALVES
 AGRAVADO : SILMARA MERGI DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 21/9/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 24/9/2007, findando em 2/10/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 8/10/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que o TRT certificou à fl. 112 que não houve expediente nas Secretarias de 28/9 até 5/10/2007, prorrogando para o primeiro dia útil os vencimentos ocorridos nesse intervalo, assim caberia a parte interpor o recurso em 5/10/2007, não justificou assim a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1099/2005-512-04-40.3

AGRAVANTE : MARIA BONETTI PINTO
 ADVOGADO : DR. CAROLINE VIÑAS RODRIGUES
 AGRAVADO : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARLI FROTA VANIN

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 28/9/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 1º/10/2007, findando em 8/10/2007; o agravo de instrumento, somente foi apresentado em 9/10/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1099/2006-107-03-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
 AGRAVADO : ROBSON JEFFERSON SANTANA
 ADVOGADA : DRA. MÔNIA LOESCH DE SOUZA
 AGRAVADO : ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. VILMA MARA DE PINHO

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento, Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins e Dra. Amanda Vilarino Espindola, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1099/2006-402-02-40.0

AGRAVANTE : MANOEL DA SILVA MORAIS
 ADVOGADA : DRA. JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA

AGRAVADO : VANESSA CRISTINA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES
 AGRAVADO : MAGISTRAL ATLÉTICO CLUBE E OUTRO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT em agravo de petição, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1100/2004-044-01-40.9

AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - COOPREST
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
 AGRAVADO : CLAUDIA FIGUEIREDO CHAVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1102/2005-304-04-40.8

AGRAVANTE : ADRIANA LEOPOLDINO
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA SILVA SILVEIRA
 AGRAVADO : PASSARIN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1104/2005-007-01-40.8

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DOS SANTOS BENTO
 AGRAVADO : ALEX SANDRO TERRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO COSTA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1106/2005-051-01-40.5

AGRAVANTE : ZENITE CRISTINA DO ESPIRITO SANTO ROMANO
 ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON
 AGRAVADO : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1120/2006-018-03-40.4

AGRAVANTE : JOSÉ CÂNDIDO DE JESUS
 ADOVADO : DR. HAROLDO MARIANO NEVES
 AGRAVADO : V & M DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIELRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista e a procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1121/2004-243-01-40.4

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
 AGRAVADO : JOSELEIA REIS FAGUNDES PEREIRA
 ADOVADO : DR. LEONARDO CAMPBELL BASTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1122/2005-031-01-40.3

AGRAVANTE : JALNICE MARQUES NOGUEIRA
 ADOVADA : DRA. ALESSANDRA MARQUES
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : DR. CELSO BARRETO NETO
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADOVADO : DR. DAVID COHEN

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1126/2005-018-06-40.4

AGRAVANTE : BUNGE ALIMENTOS S.A.
 ADOVADO : DR. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
 AGRAVADO : VALDIQUE FERREIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR. JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
 AGRAVADO : RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento (Drs. Ana Claudia Costa Moraes e Leonardo Henrique Ferreira) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1158/2002-037-01-40.2

AGRAVANTE : ISMAEL FELIPE GERALDO VILANOVA
 ADOVADO : DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO
 AGRAVADO : MCDONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : DR. RODRIGO NUNES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1158/2005-305-40-40.9

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE NOVO HAMBURGO
 ADOVADO : DR. DEMIAN DINIZ DA COSTA
 AGRAVADO : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
 ADOVADO : DR. RAUL FERRI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1164/2004-445-02-40.3

AGRAVANTE : MARCELO CELESTINO DE JESUS
 ADOVADO : DR. ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
 AGRAVADO : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista e despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1166/2003-301-02-40.9

AGRAVANTE : JORGE LUIZ DA COSTA MELO
 ADOVADO : DR. KARLA KARINA AMARO BORGES
 AGRAVADO : EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA. E OUTRO
 ADOVADA : DRA. ANDRÉA AUGUSTA PULICI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1166/2005-016-05-40.9

AGRAVANTE : TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR. MATHEUS LIMA MOURA

AGRAVADO : DAYLTON SILVA GOMES

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1187/2003-035-02-40.7

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS

ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO GOFFREDO

AGRAVADO : JOSÉ RAIMUNDO FREITAS OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ILIAS NANTES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/6/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 2/7/2007, findando em 9/10/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10/7/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1205/2002-012-02-40.6

AGRAVANTE : VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT

AGRAVADO : GUERRINO BRENTAN

ADVOGADO : DR. MARCELO FAVALLI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: o inteiro teor da petição do recurso de revista e a regular representação processual vez que não há procuração que valida o substabelecimento de fl. 35, outorgado para Dra. Daniela Stringasci A. C. A. Morais, que subscreve o agravo de instrumento. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1210/2006-006-04-40.0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA

AGRAVADO : FERNANDO BELLOCHIO FURQUIM

ADVOGADO : DR. ADRIANO SOUZA DE ABREU

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1217/2002-014-01-40.9

.0019346420080Agravante : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADA : DRA. MICHELLE SEGADAS VIANNA

AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO DE GODOY ALVES

ADVOGADA : DRA. INÊS DE MELO B. DOMINGUES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do despacho agravado contida nestes autos não traz a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1223/2006-114-03-40.7

AGRAVANTE : CHRIS GARCIA DE BROT

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ATALA INÁCIO

AGRAVADO : VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO S/C. LTDA.

E OUTRAS

ADVOGADO : DR. PEDRO HORTA ANDRADE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1225/2004-002-08-40.9

AGRAVANTE : JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS JÚNIOR

ADVOGADO : DR. JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS JÚNIOR

AGRAVADO : ROBSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE

ROCHA

AGRAVADO : PROGRESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Verifica-se, ainda, que não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do TRT em embargos de declaração. A ausência dessa peça inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1236/2006-302-02-40.8

AGRAVANTE : BENEDICTO RONDÃO

ADVOGADO : DR. NELSON FABIANO SOBRINHO

AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1238/2005-134-03-40.9

AGRAVANTE : VALDEIR PEREIRA COSTA

ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA

AGRAVADO : XINGULEDER COUROS LTDA.

ADVOGADA : DRA. LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1245/2003-064-01-40.3

AGRAVANTE : VIAÇÃO COMETA S.A.

ADVOGADA : DRA. DAYSE TEIXEIRA CARDOSO

AGRAVADO : ALUISIO FRANCISCO CORREIA

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1248/2003-002-01-40.0

AGRAVANTE : THADEU RENATO BRANDÃO VIEIRA
 ADOVADO : DR. ÉLVIO BERNARDES
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADA : DRA. ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1249/2004-052-01-40.2

AGRAVANTE : COOPREST - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
 ADOVADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
 AGRAVADO : ZENILDA FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
 ADOVADO : DR. PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1269/2006-006-13-40.9

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 AGRAVADO : CÉLIA MARIA CAMILO VIEIRA
 ADOVADO : DR. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 5/9/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 6/9/2007, findando em 13/9/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 17/9/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1274/2005-036-01-40.8

AGRAVANTE : CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.
 ADOVADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
 ADOVADO : DR. JOSÉ VERAS RODRIGUES
 AGRAVADO : GEOCOOP - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Vale acrescentar que a parte não trouxe cópia da procuração do segundo agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1282/2007-005-08-40.0

AGRAVANTE : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADOVADO : DR. CARIMI HABER CEZARINO
 AGRAVADO : JORGE ANTONIO AZEVEDO CARDOSO
 ADOVADA : DRA. GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Vale acrescentar que a petição do recurso de revista encontra-se sem a devida assinatura do seu subscritor.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1292/2006-010-06-40.0

AGRAVANTE : LUTI ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
 AGRAVADO : CRISTIANO SANTANA DA SILVA
 ADOVADO : DR. OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1293/2006-004-20-40.7

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADOVADA : DRA. PRISCILA DE OLIVEIRA E SILVA FRAGA
 AGRAVADO : JOSEVAN FRANQUÊTA DE JESUS
 ADOVADA : DRA. YARA TAVARES BARCELLOS
 AGRAVADO : MARGATE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Priscila de Oliveira e Silva Fraga, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-1294/2005-132-17-40.4**

AGRAVANTE : SERVI INDÚSTRIA DE SERINGAS E VIDROS LTDA.
 ADVOGADO : DR. BEATRIZ DUARTE DE CARVALHO
 AGRAVADO : VANDERLI DE MIRANDA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1306/2005-062-01-40.1

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. DANIELLA DOS REIS LISBOA PIRES
 AGRAVADO : FERNANDA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1327/2005-023-01-41.7

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO
 AGRAVADO : ARIALDO AGUIAR HOLANDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
 AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1327/2005-023-01-41.7

AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
 AGRAVADO : ARIALDO AGUIAR HOLANDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT; petição do recurso de revista e despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1330/2006-022-06-40.5

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PUGLIESI
 AGRAVADO : ADERALDO TORRES DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia completa do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1333/2006-303-09-40.9

AGRAVANTE : IRMANDADE SANTA CASA MONSIEUR GUI-LHERME (INSOLVENTE CIVIL)
 ADVOGADO : DR. BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA
 AGRAVADO : ZENILDE MARIA WINGERT
 ADVOGADO : DR. JEAN CARLO CANESSO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1339/2000-143-06-40.0

AGRAVANTE : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE IVANILDO FRANCISCO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RÔMULO ALVES DE ALENCAR

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as procurações outorgada aos advogados do agravante e do subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1339/2005-491-02-40.4

AGRAVANTE : COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TORRE DE PEDRA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CARBALLO COELHO
 AGRAVADO : TIAGO MARQUES DA CUNHA DE ANDRADE
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA BACELAR DE SOUSA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1340/2002-066-15-40.2

AGRAVANTE : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
 ADVOGADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES
 AGRAVADO : LINCOLN MAURÍCIO DA MATA
 ADVOGADO : DR. SALVADOR PAULO SPINA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1342/2006-012-08-40.1

AGRAVANTE : BRENA COSTA SILVA
 ADVOGADO : DR. DAVID CRUZ ARAÚJO
 AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. MAURO MARQUES GUILHON

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1344/2005-137-15-40.6

AGRAVANTE : ELIAS SABINO
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA FERNANDA DE FREITAS SALVADOR
 AGRAVADO : EMBRAC - EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RENATO BONFIGLIO
 AGRAVADO : VICUNHA TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARCONCINI ALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1354/2004-465-02-40.5

AGRAVADO : GILSON TADEU ROCHA
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANO ALVES DA SILVA
 AGRAVADO : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Nesse caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado do original de sua petição de recurso de revista, peça necessária para o imediato julgamento do apelo, caso provido o agravo. O traslado do fac-símile da petição do recurso de revista apresentado perante o TRT de origem não é suficiente para a formação do agravo de instrumento pois, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 9.800/99, o usuário do sistema de transmissão será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo. Desse modo, compete ao julgador fazer o confronto entre as duas peças, a fim de averiguar o cumprimento do comando legal.

Ademais, para a verificação da tempestividade do recurso de revista, há necessidade de averiguar se os originais do apelo foram entregues até cinco dias da data do término do prazo recursal, conforme estabelece o art. 2º do mencionado diploma legal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1354/2006-106-03-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
 AGRAVADO : GILDERSON EUSTÁQUIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento (Dra. Priscilla Dias de Souza) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1357/2004-056-01-40.0

AGRAVANTE : VIVO S.A.
 ADVOGADA : DRA. SIMONE NÓBREGA DE CARVALHO
 AGRAVADO : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO : MAURO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MOYSES FERREIRA MENDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão de embargos de declaração do TRT e a procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1364/2003-059-01-40.0

AGRAVANTE : CLAUDIO FIGUEIREDO DE BARROS
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS
 AGRAVADO : ALVORADA CARTÕES, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA COSTA FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1369/2006-020-03-40.6

AGRAVANTE : WAGNER MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCELO AZZI RABELO
 AGRAVADO : TNL CONTAX S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração. O referido documento, juntado à fl. 523, está incompleto, falta-lhe a página que consta o nome e assinatura do Juiz prolator. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1373/2006-011-06-40.7

AGRAVANTE : EUDES LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ALVES QUENTAL
 AGRAVADO : ROBERTO CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO REZENDE
 AGRAVADO : JOSÉ AGRIPINO BRANCO FISCHER VIEIRA (CONSERVADORA PHENIX)

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 11/7/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/7/2007, findando em 19/7/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 20/7/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1376/2006-011-17-40.0

AGRAVANTE : JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL
 AGRAVADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO RIBEIRO BORGES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1376/2007-000-21-00.1

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. WALTER HIPÉRIDES SANTOS DE LIMA
AGRAVADO : SÁVIO FERNANDES SALES
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1383/2004-043-01-40.2

AGRAVANTE : CIPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO : DR. MAGNO MARTINS MENDES
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA PAIM
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MACHADO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1384/2005-027-01-40.9

AGRAVANTE : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ
ADVOGADO : DR. SILENE CARVALHO SIMÕES
AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANCISCO DE PAULA CHAVES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT em recurso ordinário, pois o documento juntado às fls. 101/108 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Verifica-se, ainda, que não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do TRT em embargos de declaração. A ausência dessa peça inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1406/2005-005-01-40.3

AGRAVANTE : WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO : LEANDRO DOS SANTOS CRISTO
ADVOGADO : DR. JAIR FERREIRA LIMA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento (Dr. Márcio Guimarães Pessoa) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Vale acrescentar que a parte não juntou a certidão de publicação do acórdão regional.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1412/2005-008-01-40.0

AGRAVANTE : ERIKA HAUBRIK DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA COSTA FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1414/2004-002-01-40.0

AGRAVANTE : JORGE JOSÉ HILÁRIO DE MATTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ÉRICO CAVALCANTE DE SANTANA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1416/2005-033-01-40.8

AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO : MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LATTANZI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, ainda, que não foi trasladada a certidão de publicação do despacho agravado, peça indispensável à aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1423/2005-008-01-40.0

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. DANIELLA DOS REIS LISBOA PIRES
AGRAVADO : ELIANE CAVALCANTI DA SILVA OUVERNEY
ADVOGADO : DR. LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1426/2004-059-01-40.5

AGRAVANTE : ODON DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA
AGRAVADO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. MICHELLE SEGADAS VIANNA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1427/2006-003-13-40.1

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JANAÍNA LÚCIA LOUREIRO DE FREITAS
AGRAVADO : WENDER SURIANI BIZINOTTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT, pois o documento juntado às fls. 241/248 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1431/2002-078-02-40.9

AGRAVANTE : MANOEL JONAS DA NOVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DUARTE FILHO
AGRAVADO : SALIMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1433/2006-005-20-40.3

AGRAVANTE : MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. GALILEU FERNANDO GRISI FILHO
AGRAVADO : GENIVAL ALMEIDA SANTOS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA LEITE
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. EURICO DE JESUS TELES NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1436/2006-059-15-40.6

AGRAVANTE : NOVELIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
AGRAVADO : JOÃO BATISTA FONSECA
ADVOGADA : DRA. MARCIA APARECIDA CAMACHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1437/2006-104-03-40.6

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - STIVU
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO
AGRAVADO : MÔNICA COSTA CONFECÇÕES LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1439/2005-008-01-40.2

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIELLA DOS REIS LISBOA PIRES
AGRAVADO : RAFAELA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-4641/2003-342-01-40.0

AGRAVANTE : MAURÍCIO VIEIRA PERETE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA
AGRAVADO : CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.



Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1465/2003-021-01-40.9

AGRAVANTE : SISTEMARE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
 ADOVADO : DR. ALI KHALIL KHADER
 AGRAVADO : KÁTIA MARIA CAETANO PEREIRA
 ADOVADO : DR. PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Verifica-se, ainda, que não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do TRT em embargos de declaração, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1469/2004-096-15-40.4

AGRAVANTE : EDSON LUIZ DE LIMA
 ADOVADO : DR. RENATO TADEU SOMMA
 AGRAVADO : KLABIN S.A.
 ADOVADO : DR. IARA DOS SANTOS PENICHE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1475/2006-040-02-40.0

AGRAVANTE : ADELINO PEREIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADOVADO : DR. JOSÉ ROBERTO BANDEIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1486/2006-026-01-40.9

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADO : DR. DANIELLA DOS REIS LISBOA PIRES
 AGRAVADO : CARLOS AZEVEDO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO
 AGRAVADO : TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1487/2003-511-01-40.2

AGRAVANTE : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
 ADOVADO : DR. TAYRONY ESPÍNOLA BORGES
 AGRAVADO : ROSÂNGELA CATERINA CASSANO
 ADOVADO : DR. CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1503/2005-027-01-40.3

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO
 AGRAVADO : MARIA FATIMA FIDELIS DOS SANTOS CORREA DA SILVA
 ADOVADO : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1510/2003-462-02-40.8

AGRAVANTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 AGRAVADO : JOÃO AZARIAS MARTINS E OUTROS
 ADOVADO : DRA. LEILA MARIA PAULON

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/6/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 2/7/2007, findando em 9/7/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10/7/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1511/2004-052-01-40.9

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, ENGENHARIA E LOGÍSTICA - CENTRAL
 ADOVADO : DR. FÁBIO NUNES DA COSTA
 AGRAVADO : DANIEL LEAL DA SILVA
 ADOVADO : DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e o comprovante do depósito recursal. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1542/2005-383-04-40.7

AGRAVANTE : SEFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA E SEBO LTDA.
 ADOVADO : DRA. CÍNTIA MADEIRA
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS RADAELA
 ADOVADO : DR. ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia completa do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1548/2002-071-15-40.7

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVADO : PAULO HENRIQUE MOREIRA
ADVOGADO : DR. ANTONIO MELLO MARTINI
AGRAVADO : GERBI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO BENEDITO GAETA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da intimação pessoal, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contar com a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1551/2003-050-01-40.7

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA
AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. NEI CALDERON

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1566/2006-059-15-40.9

AGRAVANTE : NOVELIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
AGRAVADO : ELIANO NERY CHAVES
ADVOGADA : DRA. ROBERTA SANTANA SILVA
AGRAVADO : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1572/2005-011-01-40.1

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO : MÁRCIA SILVA DE MELO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE FREITAS BIANCHI MACHADO
AGRAVADO : ÊXODO SUL PARK LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1572/2006-202-02-40.2

AGRAVANTE : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA
AGRAVADO : FRANCILENE DANTAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS BERNARDO LEITE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1574/2005-067-01-40.5

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. DANIELLA DOS REIS LISBOA PIRES
AGRAVADO : ARMANDO DE GOES PUPE
ADVOGADO : DR. LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1583/2004-001-01-40.3

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA WALSH MENDONÇA
AGRAVADO : DIRLAN ANGELO SALUSTIANO
ADVOGADO : DR. AMILTON THEMÍSTOCLES DE LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1589/2004-222-01-40.8

AGRAVANTE : IDEAL STANDARD WABCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. DARLETE GOMES DA COSTA
AGRAVADO : GUSTAVO MACHADO
ADVOGADO : DR. PRISCILA DA S. MORAES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado dos acórdãos do TRT proferidos em recurso ordinário e em embargos de declaração.

Verifica-se, ainda, que não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do TRT em embargos de declaração, prejudicando a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1598/2006-401-02-40.0

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS VILGELA
ADVOGADO : DR. MIGUEL COUTO DORNEL VILLEGAS
AGRAVADO : MIGUEL FRANCISCO ALVES



D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1602/2004-044-01-40.0

AGRAVANTE	: SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. INÍDIO DO BRASIL CARDOSO
AGRAVADO	: OSMAIR FERREIRA
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA DA SILVA ARAÚJO TEIXEIRA STEGER
AGRAVADO	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1607/2004-035-01-40.1

AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR	: DR. LÍDIA MARIA DELDUQUE GEVEGIR
AGRAVADO	: JOÃO GERALDO VIEIRA CORREIA
ADVOGADA	: DRA. ANA ROCHA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1622/2005-028-01-40.2

AGRAVANTE	: MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO	: DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO	: ANDREA CRISTINA SENA
ADVOGADO	: DR. MARCELO IFF PIRES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. João Cyro de Castro Neto, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1628/2003-029-01-40.4

AGRAVANTE	: AUTO VIAÇÃO ALPHA S.A.
ADVOGADA	: DRA. ELIANE CHAVES
AGRAVADO	: ANTONIO RODRIGUES VITORINO
ADVOGADO	: DR. HAMILCAR DE CAMPOS FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1668/2006-082-18-40.5

AGRAVANTE	: IRON AQUINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. NÚBIA DE PINA
AGRAVADO	: FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR. LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
AGRAVADO	: FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO	: DR. LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
AGRAVADO	: A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1678/2006-144-06-40.8

AGRAVANTE	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO DA SILVA CASTRO
ADVOGADA	: DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogados cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento (fl. 93). No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1685/2003-025-01-40.8

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO	: JOSÉ RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR. DAGOBERTO NEY VIEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT e do despacho agravado, e está ilegível o comprovante do pagamento do depósito recursal. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1695/2006-001-20-40.2

AGRAVANTE	: TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MILENA CARNEIRO OLIVEIRA E SOUZA
AGRAVADO	: MARIA CÍCERA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: DR. JHONS CARLOS SOUZA NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1712/2002-055-01-40.3

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. GUILHERME BORBA
 AGRAVADO : ALDINETE FENANDES BARBALHO
 ADVOGADO : DR. MARCELLO LIMA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista, Dra. Vanessa R. Diniz Aigner. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1720/2004-074-15-40.3

AGRAVANTE : LAURO FERNANDES PIMENTEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ QUAGLIO
 AGRAVADO : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
 ADVOGADA : DRA. REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1731/2003-006-01-40.0

AGRAVANTE : RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIA CORDEIRO DE MELO
 AGRAVADO : ERINALDO JOAQUIM DE SANTANA
 ADVOGADA : DRA. GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1738/2005-036-23-40.6

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. LUCIANO PORTEL MARTINS
 AGRAVADO : JOSÉ NILDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1751/2005-068-01-40.0

AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - COOPREST
 ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
 AGRAVADO : SERGIO EDUARDO RODRIGUES RAMOS DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUES MONIZ BARRETO DE ARAGÃO DÁQUER

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1759/2005-032-01-40.6

AGRAVANTE : MANOEL BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. VILMA MARQUES TEIXEIRA
 AGRAVADO : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1761/2003-004-01-40.4

AGRAVANTE : WLADEMIR DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. LUCILANE PIMENTA FARIA
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1773/2004-076-15-40.7

AGRAVANTE : EURIPEDINA PERES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO CIVIL CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA
 ADVOGADO : DR. MARCIO RIBEIRO RAMOS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1773/2004-204-01-40.6

AGRAVANTE : HEROM CASTRO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. ROSÁLIA RIOS MARÔT
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA CHAVES GOMES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negotium sequitur** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1782/2002-342-01-40.0

AGRAVANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA	: DRA. MICHELLE SEGADAS VIANNA
AGRAVADO	: EDIMAR FERNANDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. GERCY DOS SANTOS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negotium sequitur** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1799/2006-013-18-40.8

AGRAVANTE	: ESPAÇO ESTÉTICO LTDA.
ADVOGADO	: DR. GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
AGRAVADO	: ALYNE MESQUITA SOUZA
ADVOGADA	: DRA. ISABELLA LIEBERENZ CAMILO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negotium sequitur** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1800/2005-004-06-40.8

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO
AGRAVADO	: MICHELLE DE MILÊNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: DR. MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO
AGRAVADO	: PRODTEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: ausente a assinatura no acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negotium sequitur** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1802/2005-431-01-40.0

AGRAVANTE	: ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. DAIENE PRESSLER
AGRAVADO	: GENILDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR CORDEIRO PEREIRA
AGRAVADO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	: DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negotium sequitur** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1803/2004-001-01-40.9

AGRAVANTE	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO	: JOSÉ CUNHA BELO
ADVOGADO	: DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

O agravado também não trouxe a procuração do subscritor do recurso de agravo de instrumento nem a certidão de publicação do acórdão do TRT, peças obrigatórias em conformidade com a Instrução Normativa nº 16 do TST.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negotium sequitur** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1828/2003-015-02-40.9

AGRAVANTE	: MASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. ROBERTO COVOLO BORTOLI
AGRAVADO	: DALILA FERREIRA DOS SANTOS COELHO
ADVOGADA	: DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT em recurso ordinário, pois o documento juntado às fls. 104/108 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negotium sequitur** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1846/2005-016-02-40.9

AGRAVANTE	: ADALTO FERREIRA E SILVA
ADVOGADA	: DRA. BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DRA. DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou o inteiro teor da cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negotium sequitur** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1848/2005-003-13-40.1

AGRAVANTE	: CLÁUDIA MÁRCIA LESSA VIEIRA COSTA
ADVOGADO	: DR. OTTO SILVA COSTA
AGRAVADO	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVOADO OBJETIVO - SUPERO

ADVOGADO	: DR. MÁRIO ROBERTO C. JÁCOME
----------	-------------------------------

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1850/1991-031-01-41.1

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
CBTU
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO : ESPÓLIO DE JONAS FERNANDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1850/2003-019-01-40.0

AGRAVANTE : GILBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REIS NEVES BEZERRA
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME BORBA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1858/2003-004-19-40.9

AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA
AGRAVADO : HÉLIA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ NELSON DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1870/2003-521-01-40.8

AGRAVANTE : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MARINHO
AGRAVADO : RENATO ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROSIMAR DA SILVA ALMEIDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1872/2006-114-08-40.0

AGRAVANTE : ENGEPAR ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. JOSEANE MARIA DA SILVA
AGRAVADO : JOÃO EPIFÂNIO DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1878/2004-321-01-40.9

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRAL SALLES CELIDÔNIO
AGRAVADO : SIMONE DE ALMEIDA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. CÍCERO PAULINO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Além disso, não trouxe a cópia da certidão de publicação do despacho pertinente, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1880/2004-302-01-40.0

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO : FÁBIANA CRISTINA LOTERIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. OSWALDO JOSÉ PIRES GOMES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1902/2006-142-03-40.5

AGRAVANTE : USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
AGRAVADO : FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1909/2006-206-08-40.4

AGRAVANTE : CLIVERSON DA SILVA AMANAJÁS
 ADOVADO : DR. ADELMO CAXIAS DE SOUZA
 AGRAVADO : AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S.A.- AFAP
 ADOVADO : DR. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1954/2006-145-03-40.0

AGRAVANTE : JOSÉ LINO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. CASSIANO RICARDO DE SOUZA LEMOS
 AGRAVADO : TORRES ENGENHARIA LTDA E OUTRO
 ADOVADO : DR. GRACIETE A. PRITO DE CASTRO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1958/2003-062-02-40.9

AGRAVANTE : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
 ADOVADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
 AGRAVADO : FERNANDA MANUELA FERRÃO MOURA
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO GIURNI CAMARGO
 AGRAVADO : COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS - CONSERV

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogados, Dr. Samuel de Lira Rocha e Dra. Emilene Rodrigues, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento (fl. 107). No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada substabelecete, Dra. Emilene Rodrigues. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1976/2005-232-04-40.6

AGRAVANTE : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
 ADOVADO : DR. RAQUEL OLINSKI
 AGRAVADO : LARDY CLOSS SOBRINHO
 ADOVADA : DRA. SILVIA BEATRIZ FERREIRA ALVES
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2047/2003-342-01-40.4

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADOVADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO : AROLDIO SOARES MACHADO
 ADOVADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
 AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO SOARES
 ADOVADA : DRA. ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA
 AGRAVADO : VALDEIR LOPES DOS SANTOS
 ADOVADA : DRA. ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2090/2006-013-07-40.0

AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, E DOS EDIFÍCIOS EM CONDÔMIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ - SECOVI/CE
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA COSTA FILHO
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LILIAN
 ADOVADO : DR. RENATO DE MOURA SOARES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2125/2006-107-08-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
 ADOVADO : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA
 AGRAVADO : MANOEL SOUZA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2188/2004-058-15-40.2

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADOVADO : DR. LUIZ FERNANDO MAIA
 AGRAVADO : ADEMAR VIANA
 ADOVADO : DR. ROBERTO SANTOS NASCIMENTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença, acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 09 de maio de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2194/2005-036-23-40.0

AGRAVANTE : PAGANINI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LEDOCIR ANHOLETO
AGRAVADO : MARCELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2200/2005-019-09-40.0

AGRAVANTE : MARCELO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ELAINE C. TAVARES DE JESUS
AGRAVADO : WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 09 de maio de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2360/2005-404-04-40.0

AGRAVANTE : PNEUS BRASIL SUL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
AGRAVADO : MÁRIO ROQUE PARENÇA
ADVOGADO : DR. HORÁCIO BENJAMIN BASSO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

O agravo de instrumento foi interposto por meio do Sistema de Protocolo Postal e, embora conste no verso da folha de apresentação do recurso a juntada do comprovante referente a Sedex convencional, em que se observa data relativa ao último dia do prazo recursal (14-08-2007/), não é possível admitir a postagem do mencionado recurso na agência de Correios para efeito de se aferir a tempestividade do apelo destinado a esta Corte Superior, uma vez que não há norma positivada apta a validar o protocolo postal na esteira de diversos julgados do TST.

A jurisprudência desta Corte Superior assenta que o protocolo do Tribunal, e não a data de postagem, é o meio adequado para se aferir a tempestividade do apelo. Precedentes: STF-AI-290.095/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 20/4/2001; TST-RR-AIRR-2.187/2005-771-04-40.6, Min. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, 2ª Turma DJ de 17/11/2006; TST-AIRR-762/2004-031-23-40.5, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma DJ de 8/9/2006; TST-AIRR-360/2005-026-04-40.0, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DJ de 25/8/2006; TST-RR-2.115/2002-141-06-00.0, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 15/9/2006; TST-E-AIRR-9.196/2002-906-06-40.1, Red. Designado Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 31/3/2006.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.
Brasília, 09 de maio de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2385/2005-071-15-40.2

AGRAVANTE : GN DO VALE CARDOSO CALÇADOS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ PORTA
AGRAVADO : JANAÍNA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS FREIRE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 09 de maio de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2455/2003-009-07-40.4

AGRAVANTE : JOÃO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2465/2003-342-01-40.1

AGRAVANTE : HERCI AMARAL DA COSTA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELSA ARRUDA FELJÓ
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADA : DRA. VIRGINIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 09 de maio de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2474/2002-021-09-40.2

AGRAVANTE : PBK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO CASILLO
AGRAVADO : ROSIMEIRE DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, pois o documento juntado à fl. 137 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2518/2003-244-01-40.9

AGRAVANTE : MAXCON CONSULTORIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS GARCIA
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO QUARESMA
ADVOGADO : DR. NILZA SANDRI DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 09 de maio de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2524/2002-044-15-40.2

AGRAVANTE : IRMÃOS DOMARCO LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL GOULART ESCOBAR
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO BARBOSA
ADVOGADA : DRA. MARA PATRÍCIA SOTANA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2561/2005-022-23-40.2

AGRAVANTE : CARIVALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SAULO MORAES
AGRAVADO : SADIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ROBERTA VIEIRA BORGES
AGRAVADO : ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2581/2003-005-02-40.0

AGRAVANTE : MOBTEL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS KEPPLER
AGRAVADO : SIMONE BILDIS BISPO
ADVOGADO : DR. FABIANO RUFINO DA SILVA
AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA E AFINS - COOPTEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 6/7/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 10/7/2007, findando em 17/7/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18/7/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2653/2005-011-07-40.6

AGRAVANTE : DANIELLE PINTO BARDAWIL BARBOSA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO : REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO BENEVIDES FÉRRER

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2697/2004-010-07-40.9

AGRAVANTE : AUGUSTO CESAR DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JACINTO
AGRAVADO : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - SATA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2771/2004-241-01-40.4

AGRAVANTE : WAGNER DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ANDRADE COSTA
AGRAVADO : HERMES HENRIQUE FEDER
ADVOGADO : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
AGRAVADO : VINTAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ÓLIVER E OUTROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3044/2006-030-07-40.3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU
ADVOGADO : DR. EVANDRO MARQUES JÚNIOR
AGRAVADO : MARIA LUCILENE FREITAS NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE BRAGA SARAIVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Vale acrescentar que a parte não juntou a certidão de publicação do referido acórdão regional.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3456/2003-341-01-40.1

AGRAVANTE : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA REBORDÃO PEREIRA
AGRAVADO : LAIR DA SILVA SANTA ANA
ADVOGADO : DR. JOEL INÁCIO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Ana Lúcia Rebordão Pereira, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Além disso, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínsecos de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3527/2002-201-02-40.2

AGRAVANTE : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FARALDO
AGRAVADO : ARQUIMEDES DE ANDRADE SILVA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento intempestivo. O despacho agravado foi publicado em 27/4/2007, (fl.80) e a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/4/2007, findando em 7/4/2007. O agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10/8/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que não cabem embargos de declaração contra despacho que denega seguimento a recurso de revista. De acordo com a Súmula n.º 421 do TST, os embargos de declaração são cabíveis contra decisões monocráticas apenas quando estas encerram conteúdo decisório definitivo, conclusivo da lide. No caso, o recurso de revista está sujeito a novo Juízo de Admissibilidade por esta Corte Superior, por ocasião do julgamento do agravo de instrumento. Logo, o despacho que denega seguimento a recurso de revista não encerra decisão definitiva da lide.

Incabíveis os embargos de declaração, a contagem do prazo recursal não se interrompe, acarretando a intempestividade do agravo de instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5.º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3984/2003-342-01-40.7

AGRAVANTE : ALTAIR CÉSAR DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto às fls. 44/57.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-4138/2003-342-01-40.4

AGRAVANTE : HERVE MÁRCIO LEITE
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-4227/2003-342-01-40.0

AGRAVANTE : EMILSON NERVINO HENRIQUES
ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMIRES PEREIRA
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. ALINE RODRIGUES DA ROCHA

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento (Dr. Eduardo Ramires Pereira) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Vale acrescentar que a parte não juntou a certidão de publicação do despacho agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-99548/2006-661-09-40.7

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE CIPATE COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADA : DR. ERIKA PAULA DE CAMPOS
AGRAVADO : PAULO GOMES DE SOUZA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Verifica-se, ainda, que não foi trasladada a certidão de publicação do despacho agravado, peça indispensável à aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-4743/2005-050-12-40.7

AGRAVANTE : AMILTON GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSUÉ EUGÊNIO WERNER
AGRAVADO : INSTITUTO DEHONIANO INTEGRADO DOS AMIGOS DA ANTENA - INSTITUTO AMEA
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ AGNOLETTO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-4967/2003-342-01-40.7

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO : DR. JAMES FREDERICO DE MIRANDA JORDÃO CLARK
AGRAVADO : GLACE FERREIRA SOUTO
ADVOGADA : DRA. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA
AGRAVADO : PROSERVI BANCO DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GIOVANA FERREIRA FONSECA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-5458/2006-011-09-40.8

AGRAVANTE : SILVÉRIO DAL BOSCO
ADVOGADA : DRA. EMANUELE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT em agravo de petição, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto às fls. 73/78.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-5470/2006-011-09-40.2

AGRAVANTE : JACYR LOURENCE DE GOUVEA
ADVOGADA : DRA. EMANUELE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.


**COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às nove horas, realizou-se a décima segunda sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Pedro Paulo Teixeira Manus; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Luís Antônio Camargo de Melo, Sub-procurador-Geral do Trabalho e a Coordenadora da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutora Adonete Maria Dias de Araújo. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito e João Oreste Dalazen. O Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França registrou a presença de alunos da Universidade do Estado de Minas Gerais - ISEPI, de Ituiutaba, Minas Gerais, acompanhados pelos professores Abatenio de Andrade Márquez Neto e Sônia Maria da Silva; alunos do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior, de Juiz de Fora, Minas Gerais, acompanhados pelos professores Gustavo Rocha Martins, Osvaldo Ribeiro Pimont e Ricardo Spinelli Pinto, e alunos da União de Ensino Superior de Campina Grande - UNESC, Paraíba, acompanhados pela Coordenadora do Curso Heloísa Maria Meira Oliveira e pelos professores José Holgácio Machado D'Oliveira e James Silva da Cunha Castro. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho explicou aos educandos o sistema de funcionamento da Sessão. O Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França acrescentou, esclarecendo quais os processos de competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. O Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira associou-se aos cumprimentos aos alunos presentes. Ato contínuo, passou-se à **ORDEM DO DIA** com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: **Processo: ROAR - 806/2004-000-01-00.4 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Errol dos Santos Bussade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário, rejeitar as prefaciais renovadas em contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: ROAR - 11015/2006-000-02-00.6 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Omar Alvim Pires, Advogado: Marcos Aurélio Pinto, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Luciane de Brito Espindola, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: ROAG - 263/2004-000-17-00.8 da 17ª. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marcos Antônio Soares Bertulani, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Carla Patrícia Abrahão de Aguiar Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória, para, reformando o v. acórdão recorrido, do Egrégio 17º Regional, afastar a inépcia da inicial declarada e, prosseguindo no exame do mérito da causa, julgar im procedente a presente ação rescisória. Custas pelo autor, no importe de R\$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos), calculadas sobre o valor dado a causa de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais). Isento na forma da lei.; **Processo: ROMS - 2122/2004-000-01-00.7 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Mauro Werneck da Silva, Advogado: Alexandre França Bastos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: sustentou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: ROMS - 3828/2003-000-01-00.5 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Mariza Rangel de Oliveira, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário; II - rejeitar o pedido da Reclamante, inserto em contra-razões, alusivo à litigância de má-fé do Impetrante. Observação 1: sustentou pelo Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: ROMS - 302/2007-000-04-00.0 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria Madalena Pletsch Cembranel, Advogado: Eyder Lini, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Borja, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordi-

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-5475/2006-011-09-40.5

AGRAVANTE : ZENAIDE APARECIDA BOER
ADVOGADA : DRA. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT em agravo de petição, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto às fls. 75/80.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-5656/2006-011-09-40.1

AGRAVANTE : VERA LUCIA POLETO DELL AGNOLO
ADVOGADA : DRA. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT em agravo de petição, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto às fls. 74/79.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-5726/2006-011-09-40.1

AGRAVANTE : JOSÉ IGNÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Resta prejudicado a análise do recurso adesivo do agravado.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-7367/2007-002-11-40.6

AGRAVANTE : SIDNEI LIMA MOTA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DO NASCIMENTO VELASCO
AGRAVADO : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, pois o documento juntado à fl. 134 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-27729/2005-001-11-40.7

AGRAVANTE : S. I. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ALEXANDRE LEITE DA SILVA
AGRAVADO : MÁRIO JORGE ANDRADE DA CUNHA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-29853/2005-002-11-40.3

AGRAVANTE : FLÁVIA CRISTINA DE BARROS LIMA
ADVOGADO : DR. HEIDIR BARBOSA DOS REIS
AGRAVADO : TELELISTAS REGIÃO I LTDA.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RODRIGUES CORRÊA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

nário, para conceder a segurança pleiteada, determinando a liberação do numerário penhorado, enquanto provisória a execução promovida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 103/2003-871-04-00-1. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas, de cujo pagamento fica isenta a recorrida, em face da declaração à fl. 230. Observação 1: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: ROAR - 34/2007-000-10-00.4 da 10ª. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Rubens Luiz da Cruz, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrido.; **Processo: ROAR - 40198/1998-000-05-00.0 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Copenor - Companhia Petroquímica do Nordeste, Advogada: Thais Carla Pires Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Valdecir Lago Barbosa, Advogado: Fábio Nóvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória para, nos termos da Súmula nº 100/TST, reformando o v. acórdão recorrido, do Egrégio 5º Regional, afastar a prejudicial de decadência e, prosseguindo no exame do mérito da causa, julgar parcialmente procedente a presente ação rescisória com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC (violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal) para rescindir parcialmente a r. sentença de fls. 42/45 e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento da causa principal para julgar improcedente os pedidos relativos ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. Custas processuais já arbitradas às fls. 124 e recolhidas às fls. 175. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente.; **Processo: ROAR - 13176/2005-000-02-00.3 da 2ª. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos de ABC, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Marcelo Della Mônica Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: presente à Sessão a Dr.ª Andréa Bueno Magnani patrona do Recorrente, que requerer e teve deferida a juntada de Instrumento de mandato. Observação 2: Sustentou pela Recorrida o Excelentíssimo Ministro aposentado Ursulino Santos Filho, que requerer e teve deferida a juntada de Instrumento de mandato.; **Processo: ROAR - 40737/2001-000-05-40.1 da 5ª. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Massa Falida de Formdigi - Indústria e Comércio Ltda. e Outras, SÍndico: Nelson Alberto Carmona, Recorrido(s): Wellington Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação do feito para que conste como recorrentes MASSA FALIDA DE FORMDIGI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS. II - dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento ao Recurso Ordinário, deliberando-se a conversão do julgamento precedido de publicação de certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, na forma do artigo 897, § 7º da CLT e da Resolução Administrativa do TST nº 736/2000; III - negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: sustentou pelo Recorrente o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos; **Processo: ROAR - 669/2006-000-06-00.2 da 6ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Disport Nordeste Ltda., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Recorrente(s): José Pinheiro Gomes, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da autora, por ausência de impugnação específica, suscitada em contra-razões; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário; III - dar provimento parcial ao recurso adesivo apenas para deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita.; **Processo: ROAR - 676/2006-000-05-00.0 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ricardo Ramos de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a extinção do processo, sem apreciação do mérito, por fundamento diverso.; **Processo: ED-ROAR - 6270/2003-909-09-00.7 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Embargado(a): Iara Lúcia Rezende, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ROAR e ROAC - 55541/2000-000-01-00.8 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Hélio de Azevedo Torres, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Manfredi Gonçalves de Medeiros e Outro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Vânia de Alencar Barreto Reuters, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ROAG - 1/2007-000-17-00.6 da 17ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Maria Elisabeth Maia Dalla, Advogado: José Alberto de Oliveira, Embargado(a): Município de Vila Velha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.; **Processo: ROMS - 94/2006-000-10-00.6 da 10ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Idelond Marcos de Oliveira, Advogado: João Vitor Mesquita Agresta, Recorrido(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda., Advogado: Arnaldo Blachman, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

recurso ordinário.; **Processo: RXOF e ROAG - 584/2005-000-06-00.3 da 6ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recorrente(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Marcelo Casseb Continentino, Recorrido(s): Michelangelo Lima Tomaz da Silva, Advogada: Márcia Vieira de Melo Malta, Recorrido(s): Rodoviária Bom Jesus, Recorrido(s): José Macedo César dos Santos, Recorrido(s): Genivaldo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário.; **Processo: ROAG - 883/2007-000-15-00.0 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hamilton Luiz Xavier Funes e Outro, Advogada: Cláudia Caron Nazareth Viegas de Macedo, Recorrido(s): Maria Cristina Carneiro de Araújo, Recorrido(s): Funes, Dória & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.; **Processo: RXOF e ROMS - 982/2007-000-15-00.2 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Recorrido(s): José Roberto Diogo, Advogado: Marcelo Henrique Catalani, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário.; **Processo: ROAG - 1625/2004-000-15-00.9 da 15ª Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Domingos de Araújo Filho, Advogado: Pedro Olívio Noce, Recorrido(s): Município de Castilho, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo.; **Processo: ROAR e ROAC - 11639/2006-000-02-00.3 da 2ª Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sandra Bárbara Camilo Landi, Advogado: Rosa Maria B. Almeida Silveira, Recorrido(s): Ednário Gomes da Conceição, Advogado: Wagner Pereira Belém, Recorrido(s): Antônio Camilo Landi, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI e § 3º, combinado com o artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.; **Processo: ROAR - 11769/2006-000-02-00.6 da 2ª Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marcelo Augusto de Ninno e Outro, Advogado: Ivan D'Angelo, Recorrido(s): Conrado Antônio Landucci, Advogado: Sirley do Nascimento, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI e § 3º, combinado com o artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.; **Processo: A-ROAG - 13037/2006-000-02-00.0 da 2ª Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Restaurante do Aeroporto Ltda., Advogado: João Eduardo Cruz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AC - 188414/2008-000-00-00.9 da 3ª Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nelsi Daniel Ferreira, Advogado: Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emirardo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ROAR - 517/2001-000-13-00.7 da 13ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Walter Lins de Albuquerque, Advogada: Carmen Francisca Woirowicz da Silveira, Recorrido(s): Manoel Veríssimo de Paiva, Advogada: Maria da Penha Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Autor para, reformando a decisão recorrida, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo TRT da 13ª Região nos autos da Reclamação Trabalhista 1.703/96 da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa e, em juízo rescisório, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL S/A.; **Processo: ROAR - 566/2006-000-12-00.0 da 12ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Baby Gang Confeccões Ltda., Advogada: Cleudir Maria Goedert Beckhäuser, Recorrido(s): Marlene Gomes, Advogado: Sandro Luis de Franceschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.; **Processo: ROAR - 628/2007-000-03-00.3 da 3ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Wellington Antônio Borges, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Recorrido(s): ATP - Tecnologia e Produtos S.A., Advogada: Thaís Cláudia D'Afonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário apenas quanto à causa de rescindibilidade contida no art. 485, VII, do CPC, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ROMS - 1346/2007-000-15-00.8 da 15ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vânia Aparecida Profitte Capuzzo, Advogado: Odair Filomeno, Recorrido(s): Andressa Formicoli e Outros, Advogada: Eliana Regina Vitiello, Recorrido(s): Turn Park Estacionamento de Veículos Ltda e Outros, Advogado: Antônio Russo, Recorrido(s): Município de Itatiba, Advogada: Ana Rita Marcondes Kanashiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itatiba, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso Ordinário; II - determinar, em atenção ao princípio da fungibilidade, o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que aprecie e julgue o Apelo como Agravo Regimental, como entender de direito.; **Processo: AIRO - 1356/2007-000-04-41.0 da 4ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Necho do Brasil Comércio e Importação Ltda., Advogado: Stela Maris da Silva Azevedo, Agravado(s): Miguel Sorrentino Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AG-ROAR - 1780/2003-000-01-00.0 da 1ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes,

Agravante(s): Sérgio de Jesus Gomes, Advogado: José Perelmiter, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ROMS - 2041/2006-000-15-00.2 da 15ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carlos Alberto Sanches Castilho, Advogado: João Renato de Favre, Recorrido(s): Jocier Rodrigues Ibiapino, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Recorrido(s): Clocavi Reforma e Comércio de Máquinas Operatrizes Ltda. - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Jundiá, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, dispensadas na forma da lei.; **Processo: ROAG - 2979/2003-000-01-00.6 da 1ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cheim Transportes S.A., Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): Oscar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.; **Processo: ROAR - 10783/2006-000-02-00.2 da 2ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Niza Aparecida Passos Galdí, Advogado: Rubens Leal Santos, Recorrido(s): Metso Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso.; **Processo: ROMS - 11766/2006-000-02-00.2 da 2ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Magenta Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Luciana Semenzato, Recorrido(s): Subdelegado Regional do Trabalho em São Bernardo do Campo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Diadema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.; **Processo: ROMS - 12213/2006-000-02-00.7 da 2ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Valor Capitalização S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luiz Gustavo Biella, Recorrido(s): Maria Aginalda Almeida Reis, Advogado: Antônio Carlos Rivelli, Recorrido(s): Megainvest Empreendimentos e Participações Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.; **Processo: ROAR - 55322/1997-000-01-00.2 da 1ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Ugo José de Caldas Vianna, Advogado: José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.; **Processo: ROAR - 522/2004-000-05-00.6 da 5ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Edson Pereira Santos, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Recorrido(s): IBAR Nordeste S.A., Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.; **Processo: ROMS - 1464/2004-000-05-00.8 da 5ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Myrian Solange Martins Bohana Simões, Advogado: José Augusto Silva Leite, Recorrido(s): Selma Maria Rocha de Carvalho, Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Recorrido(s): Laboratório de Patologia Clínica Ltda. - Lapaclin, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 24ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por maioria, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI e § 3º, do CPC, ante o não cabimento do mandado de segurança, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. Custas pela impetrante, no importe de R\$10,64, (dez reais e sessenta e quatro centavos), na forma do art. 789 da CLT.; **Processo: A-ROAR - 1539/2002-000-15-00.4 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Humberto Teixeira Ferreira, Advogado: Edilberto Massueto, Agravado(s): Banco Santander Banesp S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: A-ROAR - 2433/2006-000-04-00.1 da 4ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogado: Cícero Pimentel Damim, Agravado(s): Humberto Sérgio Ariza Flores, Advogado: Luís André da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ROAR - 3445/2004-000-04-00.1 da 4ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eloá Oliveira da Rosa, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Guimãres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.; **Processo: ED-ROMS - 10235/2006-000-22-00.3 da 22ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eduardo Freitas e Silva, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Diego Moura de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: A-ROAG - 12719/2006-000-02-00.6 da 2ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dalva Cardoso, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRO - 1565/2004-000-15-40.9 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Maria de Lourdes Rondina Mandali, Agravado(s): Maria Manoel Trindade e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRO - 4514/2004-000-13-40.0 da 13ª Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): Maria Benilde de Alexandria Rique, Advogada: Maria Salete de Melo Cunha, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ROMS - 10646/2003-000-02-00.5 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Geraldo Duruto de Oliveira, Advogado: Vanderlei Brito, Recorrido(s): Metal 2 Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Luís do Rego Barros Barreto, Autoridade Coatora: Juiz Titular 1ª Vara do Trabalho de



Santo André, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.; **Processo: ED-ROMS - 11754/2006-000-02-00.8 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: Demac Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Alexandre Della Coletta, Embargado(a): Rafael Barbosa dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Benedicto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa na inicial, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ROMS - 12456/2005-000-02-00.4 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Recorrido(s): Pampeana Grill Ltda., Advogado: Carlos Assub Amaral, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.; **Processo: HC - 89416/2003-000-00-00.0 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Impetrante: Sérgio Roberto Basso, Advogado: Sérgio Roberto Basso, Paciente: Juan Mesa Sanchez, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Sumaré, Decisão: por unanimidade, conceder a ordem de habeas corpus, determinando a expedição de salvo-conduto em favor do Paciente, Juan Mesa Sanchez, impedindo, assim, que ele seja reputado depositário infiel e, conseqüentemente, tenha sua prisão civil decretada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 876/99, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Sumaré. Oficie-se, com urgência, ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Sumaré, dando-lhes ciência do teor desta decisão.; **Processo: HC - 173543/2006-000-00-00.7 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Impetrante: Reginaldo Carvalho da Silva, Advogado: Reginaldo Carvalho da Silva, Paciente: Lara Borges Simões Taveira, Autoridade Coatora: 1ª Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Decisão: adiar o julgamento a pedido Excelentíssimo Ministro Relator Emmanuel Pereira.; **Processo: A-ROMS - 217/2007-000-04-00.2 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.; **Processo: ROMS - 3221/2003-000-01-00.5 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Lopes Ferreira, Advogado: Lélio R. d'Alcântara Ramalho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Maria de Fátima Pontes Sales, Recorrido(s): Roberto Bastos Gonçalves, Advogado: Roberto Bastos Gonçalves, Autoridade Coatora: Juiz do Titular da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ROAR - 3247/2006-000-04-00.0 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ari Bavaresco, Advogado: José Nilso Almeida, Recorrido(s): Canroger Bitencourt Nunes, Advogada: Vanda Tyski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado.; **Processo: ROMS - 12466/2006-000-02-00.0 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gilson Nascimento Assunção, Advogado: Vanderlei Nunes, Recorrido(s): Massa Falida do Restaurante Arliete Ltda. , , Síndico: William Lima Cabral, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AR - 181279/2007-000-00-00.0 da 8ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Renato de Lacerda Paiva, Autor(a): João Tadeu Garcia Martins e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Réu: Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Réu: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banpará - Cafbep, Advogado: Antônio Alberto Taveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de decadência suscitada pela segunda Ré, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas, pelos Autores, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa.; **Processo: AG-AC - 191554/2008-000-00-00.5 da 12ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogado: Eduardo Braga Tavares Paes, Advogado(s): Rafael Lourenço Stanzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.; **Processo: ROAR - 1041/2005-000-01-00.0 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Edilson Moura de Mello, Advogado: Reinaldo Frederico Afonso Silveira, Recorrido(s): Bandeirante Guanabara Emergências Médicas Ltda., Advogado: Rodolfo Derossi Cabreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.; **Processo: ROAR - 1062/2005-000-15-00.0 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Edson Fernandes, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria Sadako Azuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.; **Processo: ROAR - 1417/2002-000-01-00.4 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Ana Carolina Calvano Arturo, Advogado: Masahiro Tanabe, Recorrido(s): Cartão Unibanco Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Renata de Villemor Viana, Recorrido(s): MPA Recursos Humanos Ltda., Advogada: Cássia Maria Picanço Damian de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.; **Processo: ROAR - 1514/2006-000-03-00.0 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus,

Julgamento do Processo sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Paulo Sérgio de Sá, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Walter Nery Cardoso, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, VI, do CPC, excluída a multa por litigância de má fé.; **Processo: ROMS - 2036/2006-000-13-00.0 da 13ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): George Washington Alves de Melo, Advogado: Francisco Derly Pereira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante, a ser calculada sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à causa.; **Processo: ROAR - 6280/2004-909-09-00.3 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Comércio de Tecidos e Confeccões Noroeste Ltda., Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes, Recorrido(s): Espólio de Benedito Corrêa de Oliveira, Advogado: Elizeu Alves Fortes, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.; **Processo: AG-HC - 191274/2008-000-00-00.8 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Everaldo Luís Restanho, Agravado(s): Maria de Lourdes Leira - Juíza Substituída do TRT da 12ª Região, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às 10h22min. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro

ADONETE MARIA DIAS DE ARAUJO
Coordenadora

PAUTA DE JULGAMENTOS

A Coordenadora Subseção II Especializada em Dissídios Individuais torna sem efeito a publicação do processo abaixo relacionado, constante da Pauta de Julgamento para a 14ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 20 de maio de 2008, terça-feira às 09:00 horas na sala de Sessões.

PROCESSO : ROAC-1515/2007-000-14-00.5
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DRA. ANDRESSA ALVES LUCENA DE BRITO
RECORRIDO : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CRISTIANO PINHEIRO

ADONETE MARIA DIAS DE ARAUJO
Coordenadora

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR e RR-103701/2003-900-04-00.8TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE/RECORRIDO : GILSON RODRIGUES FREY
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAHRICH
AGRAVADA/RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Constam dos autos petições, às fls. 944 e 951, que noticiam a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ex vi da Medida Provisória nº 246, publicada em 07.04.2005, que dispunha sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A.

Nos termos do art. 5º do referido diploma, a União sucederia a Rede Ferroviária Federal S.A. nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta figurasse como autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações judiciais transferidas à Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP, relativas aos contratos de trabalho dos empregados ativos integrantes do quadro de pessoal próprio da RFFSA, que não estejam em gozo de proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social. O parágrafo único do mesmo artigo dispunha que os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. deveriam peticionar em juízo, comunicando a extinção e requerendo que todas as citações e intimações passassem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União.

No entanto, a referida Medida Provisória nº 246/2005 foi rejeitada pelo Ato da Câmara dos Deputados de 21 de junho de 2005, conforme publicação no Diário Oficial da União de 22/06/2005.

Todavia, a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu art. 1º, determinou o encerramento do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Por outro lado, os artigos 2º e 17 da referida lei estabelecem a sucessão pela União ou pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, nos direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Sendo assim, **remetam-se** os autos à Coordenadoria da Segunda Turma para que proceda à reatuação, em observância ao disposto no Ato.GDCJ.GP nº 203/2007 e, em ato contínuo, caso a União venha a integrar a presente lide, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão do competente parecer, nos termos do artigo 82, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-143/2005-029-15-00.4TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO DA C. R. DE SOUZA
EMBARGADO : SÉRGIO LUIZ VIANA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS TANAN DOS SANTOS

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-217/2006-012-18-40.0 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : KARINA LOPES CELESTINO
ADVOGADO : DR. RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
AGRAVADO : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

J. Anote-se em termos.

Ciência ao agravado.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-217/2006-012-18-41.2 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO : KARINA LOPES CELESTINO
ADVOGADO : DR. ROZEMBERG VILELA DA FONSECA
AGRAVADO : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JEANNY ARAÚJO DE SÁ

DESPACHO

J. Anote-se em termos.

Ciência ao agravado.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-427/2003-008-17-00.7 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ELÍDIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO : GENIVALDO MARTINS
ADVOGADA : DRA. LEYLA MALEK RODRIGUES COSTA SILVA

DESPACHO

Junte-se a petição 22353/2008-4.

Altere-se a designação da procuradora da Reclamada, intimando-a para que junte a documentação que comprova a alteração da denominação social da Empresa, já que, apesar de anunciada na referida petição, não foi anexada.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de maio de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-461/2006-733-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : PETROPAR EMBALAGENS S/A
ADVOGADO : DR. TOMÁS CUNHA VIEIRA
EMBARGADO : GERSON ORNÉLIO LEHMEN
ADVOGADO : DR. AURIO JOCELMO DOS SANTOS OLIVEIRA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, contra-arrazoar os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada às fls. 357/359.

Intime-se o Reclamante.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 12 de maio de 2008.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-653/2004-113-15-00.3TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : LEÃO & LEÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ HIRSCH
EMBARGADO : JOSÉ PAULO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. CECÍLIA SACAGANHE GALLO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, contra-arrazoar os embargos declaratórios opostos pela Reclamada às fls. 405/407.

Intime-se ao reclamante.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 8 de maio de 2008.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-736/2000-018-05-40.1TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : INALVA MARIA SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2008.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-RR-761/2004-74-15-00.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AGRAVADO : LAÉRCIO MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ QUAGLIO

DESPACHO

A Reclamada interpõe Agravo, às fls. 1321/1324, contra o despacho de fls. 1317/1318, que negou seguimento ao seu Recurso de Revista em face da intempestividade constatada. Requer a reconsideração do despacho, afirmando que a certidão constante no verso da fl. 1267 atesta que no dia 9/7/2007 não houve expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Aponta a violação dos arts. 896 da CLT e 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, além de invocar a contrariedade à Súmula 385 do TST.

Razão lhe assiste.
Compulsando os autos, verifica-se que no dia 9/7/2007, último dia do prazo para a interposição do Recurso de Revista, não houve expediente na Justiça do Trabalho da 15ª Região, conforme certificado à fl. 1267-V. Assim, uma vez justificada a prorrogação do prazo recursal para o dia 10/7/2007, data em que o Recurso de Revista foi protocolado mediante petição eletrônica (fl. 1.268), impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho agravado.

Assim, considerando que o Agravo faculta o juízo de retratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC, aplicado subsidiariamente, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 1317/1318.

Ante o exposto, **determino** a remessa dos autos à Coordenadoria da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, para que reatue o feito como Recurso de Revista (RR).

Após, incluam-se os autos em pauta de julgamento.
Publique-se.
Brasília, 15 de maio de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RR-865/2004-024-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : V & M DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
EMBARGADO : LUIZ CARLOS DE MELLO
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA PEREIRA BATISTA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2008.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-879/2003-087-15-00.1TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : WALTEIR ANTONICELLI
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLO
EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE LEVY

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, contra-arrazoar os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante.

Intime-se à Reclamada.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 12 de maio de 2008.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1185/2002-055-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS
EMBARGADA : JOAN ANDREA VESCOVI DE GOULART
ADVOGADO : DR. JOÃO MENDES DE CARVALHO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2008.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1220/1992-003-10-40.7 TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
EMBARGADO : RAIMUNDO ALBERTO DUMONT
ADVOGADO : DR. CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA

EMBARGADA : RANETE COELHO PEREIRA
ADVOGADO : DR. THEOPISTO ABATH NETO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 12 de maio de 2008.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1382/2002-069-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CLAUDETE CREUZA DA MOTA
ADVOGADO : DR. PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADA : LORENZETTI S/A - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS
ADVOGADA : DRA. NEUSA RODRIGUES MIRANDA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2008.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1512/2004-462-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO NUCCI DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PABLO ROLIM CARNEIRO
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, contra-arrazoarem os Embargos Declaratórios opostos.

Intime-se ao Reclamante Luiz Antônio Nucci de Almeida e a Reclamada Volkswagen do Brasil S.A.
Publique-se.
Após, à Pauta.
Brasília, 19 de maio de 2008.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1677/2003-018-12-00.9 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRª MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO : IVO DALFOVO
ADVOGADO : DR. JOÃO P. F. PASSOS

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 12 de maio de 2008.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1807/2002-007-17-40.6 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : VIACÃO SERENA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO CANI GAMA
EMBARGADO : JOSÉ MÁRCIO GOMES
ADVOGADA : DRA. MARILENE NICOLAU

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios, pela reclamada, com pedido de efeito modificativo, concedo vista à parte contrária, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 9 de maio de 2008.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2052/2004-021-23-40.2TRT - 23ª REGIÃO

EMBARGANTES : AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN
EMBARGADO : ROBERT SCHALLENBERGUER
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GROFF NUÑEZ

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2008.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAC-2.164/2004-000-15-00.1TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO
RECORRIDO : GILBERTO SALOMÃO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROCHA DE PINHO

DESPACHO

O egrégio TRT da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 341-344, julgou improcedente a ação cautelar ajuizada pelo Banco Bradesco S.A., em que pleiteava a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença proferida pela 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 206/2004-084-15-00.3, pela qual se determinou a reintegração imediata do autor ao emprego, bem como o pagamento dos salários vencidos desde a demissão e reflexos, em face da estabilidade pré-aposentadoria.

Inconformada com a referida decisão, o Banco-reclamado interpôs recurso ordinário para este eg. Tribunal Superior do Trabalho (fls. 345-351), afirmando que, ao contrário do decidido pelo Tribunal Regional, teriam sido demonstrados, no caso, a caracterização dos pressupostos necessários à concessão da medida acautelatória requerida, concernente ao fumus boni iuris e ao periculum in mora.

Ocorre que, consultando o Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região bem como o desta Corte, é possível verificar que o processo de referência desta ação cautelar - Recurso Ordinário nº 206/2004-084-15-00.3 já fora julgado pelo Tribunal Regional de origem. E, ainda, que o Banco Bradesco interpôs recurso de revista contra o acórdão regional, estando o referido apelo (RR-206/2004-084-15-00.3) já conclusos ao Relator para exame.



Assim, tendo em vista que a ação cautelar é dependente do processo principal, nos exatos termos do art. 807 do CPC, processo esse acima identificado e já apreciado pela Corte Regional, resta caracterizada, no feito, a perda de objeto da pretensão deduzida na ação cautelar.

Nessas circunstâncias, impõe-se, também, a declaração da prejudicialidade deste recurso ordinário.

Assim, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por prejudicado.

Após o trânsito em julgado desta decisão, **determino** a baixa do autos à origem para a adoção das providências cabíveis quanto ao apensamento do feito aos autos principais, nos termos do disposto no art. 809 do CPC.

Publique-se.
Brasília, 07 de maio de 2008.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAC-2.944/2005-000-04-00.2 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-
GRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. WILSON LINHARES CASTRO

RECORRIDO : JOÃO GOLNÇALVES MACHADO

ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ ROTH

D E S P A C H O

O egrégio TRT da 4ª Região, mediante ao acórdão de fls. 132-135, julgou improcedente a ação cautelar ajuizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, objetivando obter a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a sentença proferida pela 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 447-2005-011-04-00-3, pela qual se determinou à autora que procedesse à imediata inclusão do valor da gratificação de função do reclamante em folha de pagamento.

Inconformada com a referida decisão, a ECT interpôs recurso ordinário para este eg. Tribunal Superior do Trabalho (fls. 137-149), afirmando que, ao contrário do decidido pelo Tribunal Regional, teriam sido demonstrados, no caso, a caracterização dos pressupostos necessários à concessão da medida acatutelatória requerida, concorrente ao fumus boni iuris e ao periculum in mora.

Ocorre que, consultando o Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região bem como o desta Corte, é possível verificar que o processo de referência desta ação cautelar - Recurso Ordinário nº 447-2005-011-04-00-3 - já fora julgado pelo Tribunal Regional de origem. E, ainda, que a ECT interpôs recurso de revista contra o acórdão regional, estando o referido apelo (RR-447-2005-011-04-00-3) já aguardando julgamento no âmbito desta Corte Superior.

Assim, tendo em vista que a ação cautelar é dependente do processo principal, nos exatos termos do art. 807 do CPC, processo esse acima identificado e já apreciado pela Corte Regional, resta caracterizada, no feito, a perda de objeto da pretensão deduzida na ação cautelar.

Nessas circunstâncias, impõe-se, também, a declaração da prejudicialidade deste recurso ordinário.

Assim, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por prejudicado.

Após o trânsito em julgado desta decisão, **determino** a baixa do autos à origem para a adoção das providências cabíveis quanto ao apensamento do feito aos autos principais, nos termos do disposto no art. 809 do CPC.

Publique-se.
Brasília, 07 de maio de 2008.

VANTUIL ABDALA - Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-36302/2002-900-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : NELSON EUSTÁQUIO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. RONALDO ZÍLIO LADEIA

EMBARGADO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

EMBARGADA : SCOR - SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZA-
ÇÃO E REGISTROS LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES ARCEBISPO

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnarem os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-77049/2003-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. -
BANERJ (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

RECORRIDA : SUELY DIAS BORGES

ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

D E S P A C H O

J. Anote-se, em termos.
Ciência à recorrida.

Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA - Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-102987/2003-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE/RECORRIDO : FLÁVIO GANTES ARRIECHE

ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

AGRAVADA/RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUI-
DAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA R. DOS SANTOS

AGRAVADA/RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Constam dos autos petições, às fls. 942 e 945, que notificam a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ex vi da Medida Provisória nº 246, publicada em 07.04.2005, que dispunha sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A.

Nos termos do art. 5º do referido diploma, a União sucederia a Rede Ferroviária Federal S.A. nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta figurasse como autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações judiciais transferidas à Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, relativas aos contratos de trabalho dos empregados ativos integrantes do quadro de pessoal próprio da RFFSA, que não estejam em gozo de proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social. O parágrafo único do mesmo artigo dispunha que os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. deveriam peticionar em juízo, comunicando a extinção e requerendo que todas as citações e intimações passassem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União.

No entanto, a referida Medida Provisória nº 246/2005 foi rejeitada pelo Ato da Câmara dos Deputados de 21 de junho de 2005, conforme publicação no Diário Oficial da União de 22/06/2005.

Todavia, a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu art. 1º, determinou o encerramento do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Por outro lado, os artigos 2º e 17 da referida lei estabelecem a sucessão pela União ou pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, nos direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Sendo assim, **remetam-se** os autos à Coordenadoria da Segunda Turma para que proceda à reatuação, em observância ao disposto no Ato.GDCJ.GP nº 203/2007 e, em ato contínuo, caso a União venha a integrar a presente lide, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão do competente parecer, nos termos do artigo 82, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA - Ministro Relator
COORDENADORIA DA 4ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 2203/1997-010-01-40.9

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo e sanando a omissão havida, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (14ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/05/08, às 09h00), reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

EMBARGANTE : JOSÉ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO

EMBARGADO(A) : MERCK S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS

ADVOGADO : DR. DALTON CECCHETTI VAZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de maio de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1064/1998-001-22-40.1

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (14ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/05/08, às 09h00), reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ -
FUFPI

PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU

ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de maio de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 4132/2000-241-01-40.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (14ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/05/08, às 09h00), reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

AGRAVADO(S) : MARY ÂNGELA PINTO BARRETO

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA MELO CARDOSO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de maio de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1190/2003-063-02-40.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (14ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/05/08, às 09h00), reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SILVIO NARDINI NETO

ADVOGADA : DRA. DOROTI WERNER BELLO NOYA

AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de maio de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1654/2003-441-02-40.3

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (14ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/05/08, às 09h00), reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA ROSELI DE FREITAS ASSUNÇÃO

ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JORGE ENRIQUE RAMALLO GRILLO & CIA. SC LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANDREA ROSSI BRUNELLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de maio de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1798/2003-073-01-40.7

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (14ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/05/08, às 09h00), reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR : DR. MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : JUSSARA BARCELLOS PEIXOTO

ADVOGADO : DR. FERDINANDO TAMBASCO

AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO DE
MORADORES DO BAIRRO DE CHUVEIRINHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de maio de 2008.

Raul Roa Calheiros - Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 2252/2003-342-01-40.0**

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (14ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/05/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : RONALDO LUIZ DA SILVA COLLISTET
 ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA MACHADO SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de maio de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 90147/2003-900-02-00.7**

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (14ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/05/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : DELÍCIA ADMINISTRAÇÃO DE COZINHAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RENATO CAMARGO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de maio de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 862/2006-171-06-40.3**

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (14ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/05/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CERÂMICA MONTE CARLO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
 AGRAVADO(S) : MÁRIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA DE ARRUDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de maio de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS

Coordenador da 4ª Turma

COORDENADORIA DA 5ª TURMA**CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 14/05/2008.**

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 806/1992-811-04-40.7**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JESUS PETRARCA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARRETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de maio de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 45471/2002-900-09-00.1**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : TRANSBIL TRANSPORTES E ENTREGAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELINO CRUZ
 ADVOGADO : DR. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de maio de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 93345/2003-900-01-00.8**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, bem como sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Petrobrás nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADO : DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S) : MARIA EUGÊNIA XIMENES LIMA
 ADVOGADO : DR. VICENTE SOARES ORBAN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de maio de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 740/2006-011-06-40.5**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : TINTAS CORAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : DEOMAIR DOS SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO VASQUEZ SOARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de maio de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1150/2003-064-01-40.0**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MERLIN COPACABANA HOTEL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO MARQUES GOMES
 AGRAVADO(S) : ANTONER LIBÓRIO
 ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO SABOYA PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de maio de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1861/2005-063-01-40.0**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADA : DRA. RENATA ALMEIDA VASQUES
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ALVES COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de maio de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 2494/2003-093-15-40.5**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
 ADVOGADO : DR. DÁRCIO JOSÉ NOVO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS ALTAFIN
 ADVOGADO : DR. JORGE AMARANTES QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de maio de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 2053/1989-302-01-41.6**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS)
 PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER
 AGRAVADO(S) : MARILDA DOROTEA COSTA GEHREN
 ADVOGADO : DR. LUÍS BORGES DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de maio de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 34037/2004-011-11-40.1
CERTIFICADO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão no julgado, DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUIZMARA DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOEDATO DE AQUINO
ADVOGADO : DR. FAUSTO MENDONÇA VENTURA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de maio de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 805048/2001.8
CERTIFICADO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, acolher, pois, os Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para, sanando omissão no julgado, DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

EMBARGANTE : JOÃO SEVERINO GASNHAR
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA
EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de maio de 2008.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da 5ª Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-781.785/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
AGRAVADOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. HUMBERTO MARCIAL FONSECA E JOSÉ EYMARD LOGUERÇO

D e s p a c h o

Mediante a petição protocolizada sob o número TST-Pet-20610/2008.3, o Banco do Brasil solicita a juntada de documentos, mediante os quais busca noticiar o trânsito em julgado de decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº TST-RÔAR-7255/1997-000-03-00.9, em que se julgou procedente o pedido de rescisão do acórdão e, em Juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, se julgou improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas do IPC de março de 1990 e seus reflexos.

Por intermédio do despacho de fl. 553, concedi à parte contrária o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre as pretensões formuladas na referida petição, sob pena de o seu silêncio redundar no reconhecimento de veracidade das informações contidas nos documentos a ela anexados.

Às fls. 556-557, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região entende que os documentos juntados à mencionada petição são insuficientes para se comprovar que a rescisória noticiada pelo Banco tenha por objeto a reclamatória que deu origem à presente execução.

Ciente da incompetência do Tribunal Superior do Trabalho em avaliar a perda de objeto noticiada pelo Banco do Brasil, tendo em vista que somente o juízo de execução pode decidir pela extinção da execução, **determino a remessa** dos autos à Vara do Trabalho de Governador Valadares, a fim de que proceda ao exame, como entender de direito, dos termos e alcance do pedido formulado na Petição nº 20610/2008-3, e, assim, extinga, ou não, a execução por perda de objeto. Em caso negativo, promova, com urgência, a devolução dos autos a esta Corte, para o regular prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

EMMANOEL PEREIRA - Ministro Relator

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados dos requerentes.

PROCESSO : AIRR - 191/2002-003-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROGÉRIO PELUSO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : RONAN SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). QUODVULTDEUS CHAGAS FLORENTINO

PROCESSO : AIRR - 230/2004-669-09-40.6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GLAUCO MIGUEL FERRIGNO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROQUE CEREZA
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S) : RÁDIO BROTENSE LTDA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO : RR - 243/2006-003-05-00.3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 243/2006-8

RECORRENTE(S) : MARILENE BATISTA DA ANUNCIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 296/2007-006-24-00.0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARLENE CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI

PROCESSO : AIRR - 323/2005-027-05-40.2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE VICENTE
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO NÓVOA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
AGRAVADO(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAYME BROWN DA MAIA PITHON
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 699/1998-481-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EDSON DOS SANTOS SOARES
ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 806/2006-011-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IVONE MASSA CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA

PROCESSO : AIRR - 1587/2002-070-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADA : DR(A). ANY MENEZES DE LOS RIOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO LOPES
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 1601/2006-003-22-40.7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUCIMAR DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). LUCIMARA MORAIS LIMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RENATO CAVALCANTE DE FARIAS

PROCESSO : AIRR - 4805/2002-906-06-00.1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : PEDRO MURILO MOREIRA FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : RR - 24298/2002-900-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : EDASMA DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADA : DR(A). MARINA CURVELLO HERDY SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

PROCESSO : AIRR - 32019/2002-900-14-00.2 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DONIZETI ELIAS DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). LUIZMARA DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MOREIRA MATIAS
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO SILVA
ADVOGADO : DR(A). URANO FREIRE DE MORAIS

PROCESSO : AIRR - 60925/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

PROCESSO : AIRR - 71178/2005-010-09-40.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DILSON PEREIRA
AGRAVADO(S) : OSMAR JOSÉ MÜLLER
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RICARDO FERRARI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Brasília, 13 de maio de 2008

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da 6ª Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR- 125/2005-007-13-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
AGRAVADO : MARCELO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AFONSO JOSÉ VILAR DOS SANTOS

D E C I S Ã O

A Presidência do 13º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento no art. 896, "a", da CLT e da Súmula 296/TST (fls. 121-12). Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2/11). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se tempestivo.

Entretanto, o recurso de revista, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se intempestivo. Com efeito, a decisão recorrida foi publicada no DO de 15/06/2005 (fl. 96). Assim, o prazo de 08 dias para a interposição do apelo iniciou-se em 16/06/2005 (quinta-feira), vindo a expirar em 23/06/2005 (quinta-feira). Contudo, o recurso de revista somente foi interposto em 27/06/2005 (segunda-feira), quando já esvaído o prazo legal previsto pelo art. 897, "caput", da CLT. Quanto ao o argumento de que prazo final fora dilatado em razão do recesso junino, a Reclamada limitou-se a afirmar que o feriado local decorreu da Ordem de Serviço TRT GP nº 16/2005, sem, contudo, comprová-lo nos termos da Súmula 385/TST que assim dispõe: "Feriado local. Ausência de expediente forense. Prazo recursal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal". Ressalte-se, ainda, que não há nos autos qualquer certidão comunicando a suspensão do prazo recursal além de inexistir manifestação do Regional nesse sentido por ocasião da análise da admissibilidade do recurso de revista.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-242/2006-403-04-40.1

AGRAVANTE : MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADOS : JOSÉ RAUL DRUM
ADVOGADO : DR. ALEXANDRA BONI

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento na Súmula 126/TST (fls. 109). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O recurso, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da tempestividade. A decisão recorrida foi publicada no DJ de 23/04/2007 (fl. 99). Assim, o prazo de oito dias para a interposição do apelo iniciou-se em 24/04/2007 (terça-feira), vindo a expirar em 02/05/2007 (quarta-feira), em razão do feriado do dia 01/05/2007. Em 02/05/2007, a Reclamada interpôs o seu apelo por meio de fac-símile, apresentando os originais somente em 07/05/2007. A Lei 9.800/99 no seu art. 2º, dispõe que: "a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término".

Esta Corte possui entendimento consolidado na Súmula 387, III/TST, no sentido de que: "Não se tratando a juntada dos originais de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao "dies a quo", podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado".

Neste sentido, verifica-se que a Reclamada não cumpriu o requisito determinado pelo art. 2º, da Lei 9.800/99 sendo certo que em 04/05/2007 (sexta-feira), expirou o prazo para a apresentação dos originais do recurso interposto.

Intempestivo, portanto, o recurso da Reclamada.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-601/2003-005-16-40.2

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE.
ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO : WALCLAY GUIMARÃES FERNANDES
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, às fls. 02-08, contra o r. despacho às fls. 189-192, da Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que negou seguimento a seu recurso de revista por deserto.

Não foi apresentada contraminuta tampouco contra-razões (certidão fl. 202), sendo dispensa a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, inciso II, do RITST.

Examinados. Decido.

O presente agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 2 e 193) e subscrito por advogado regularmente habilitado (fls. 09/10), não merece processamento, uma vez que o agravante não trouxe aos autos comprovação de recolhimento do depósito recursal para interposição da revista.

Ademais, estando a Fundação Roberto Marinho, condenada subsidiariamente, pleiteando sua exclusão da lide, incumbia ao ISAE efetuar o depósito recursal, conforme estabelecido no item II, b, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST:

"II - (...)

b) se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso; (...)".

Esse é o entendimento desta Corte, sedimentado na Súmula nº 128, III, no sentido de que havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita às demais, desde que a empresa que efetuou o depósito não esteja pleiteando sua exclusão da lide, verbis:

"DEPÓSITO RECURSAL. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)

II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

III - Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita às demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. (ex-OJ nº 190 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)".

Como se vê, o depósito recursal está em total desalinhamento com as determinações da Instrução Normativa nº 3/93 e da Súmula nº 128,III, ambas do TST, o que resulta em deserção do recurso de revista, impossibilitando o seu processamento.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a inércia da parte.

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-601/2003-005-16-41.5

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
AGRAVADO : WALCLAY GUIMARÃES FERNANDES
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada às fls. 02-21, contra despacho que denegou seguimento a recurso de revista (fls. 205-208).

Não foi apresentada contraminuta tampouco contra-razões (certidão fl. 215), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não merece processamento, uma vez que é inexistente.

O agravante não cuidou de instruí-lo com mandato válido, conferindo poderes ao subscritor do recurso, Dr. José Caldas Góis Junior (fls. 04 e 21), para atuar no feito, configurando irregularidade de representação.

Trouxe apenas, à fl. 23, cópia autenticada de procuração outorgada pela pessoa jurídica da agravante a procurador diverso, que não atende ao comando dos artigos 37 e 38 do CPC e 830 da CLT.

A hipótese não é de mandato tácito, considerando-se que a parte não demonstrou que o subscritor do recurso a tenha assistido nas audiências realizadas.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1045/2004-044-15-40.0

AGRAVANTE : MARIA TEREZINHA GRAÇATO
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante (fl. 115). Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7). Foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 121-125), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da folha de rosto do recurso de revista, trasladada à fl. 106, encontra-se sem o carimbo do protocolo, o que inviabiliza a necessária aferição da tempestividade do apelo (OJ 285/SBDI-1/TST). Ainda que assim não fosse, tratando-se de recurso interposto por peticionamento eletrônico (e-DOC), haveria que se trasladar a cópia do recibo de encaminhamento do apelo, no qual, em regra, opõe-se a data (art. 5º da IN 28/05 do TST). Todavia, tal não ocorreu, sendo imperfeito o traslado.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/1999 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/1999, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC e na IN 16/1999, III e X, do TST denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1110/2004-771-04-40.8

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ A. C. MANOEL
AGRAVADO : LEONARDO FREITAS
ADVOGADO : DR. RICARDO MIERS

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada com fundamento na Súmula 296/TST (fls. 130-133). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes do art. 654, § 1º do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Desse modo, tratando-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, tanto esta quanto o seu representante legal devem ser identificados, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que na procuração de fl. 19 não consta a qualificação do outorgante nem a identificação do seu representante legal. Precedentes: TST-E-RR-305.493/1996.3, Rel. Min. Moura França, SBDI-1, DJ de 02/03/02, TST-ED-ROAR-809.832/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra, SBDI-1, DJ de 22/08/03 e TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 24/03/06.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1254/2003-017-10-40.8

AGRAVANTE : FÓRMULA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
ADVOGADO : DR. ELÍZIO ROCHA JÚNIOR
AGRAVADA : PATRÍCIA GRAMS SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA

D E C I S Ã O

A Presidência do 10º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, as peças trasladadas ao recurso não estão autenticadas, não constando ainda dos autos nenhuma declaração nesse sentido.

Registre-se, por oportuno, que a inautenticidade persiste ainda que aposto carimbo nas peças fotocopiadas, no qual consta o nome do advogado, mas desacompanhado da respectiva assinatura ou rubrica do patrono, não se permitindo, dessa maneira, aferir a sua responsabilização pessoal. Precedente:

"As peças formadoras do Agravo de Instrumento foram tidas por inautênticas, na medida em que a declaração de autenticidade foi realizada por meio de carimbo, desacompanhado da assinatura do patrono. A Reclamada interpõe Agravo (fls. 114/116). Afirma que, segundo o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, é dispensável a declaração de autenticidade. Indica violação aos artigos 544, § 1º, do CPC, 830, da CLT, 5º, incisos II e LV, da Constituição da República e contrariedade à Instrução Normativa nº 16/99. O artigo 544 do CPC não afastou a exigência de autenticação das cópias formadoras do traslado do Agravo de Instrumento. Pelo contrário, o que se passou foi a confirmação da importância do ato, pela outorga de poderes ao patrono da causa para, sob responsabilidade pessoal, declarar genuínas as peças formadoras do instrumento" (TST-A-E-AIRR-504/2003-002-13-40, SBDI-1, Relatora Ministra Maria Cristina Peduzzi, DJ de 11/11/05).



Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, a autenticação, ou a declaração de autenticidade das peças, é obrigatória para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1560/1998-462-05-00.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SANTOS SILVA
AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO SANTOS BRAGA
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERREIRA SANTOS

D E C I S Ã O

A Presidência do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento no art. 896, §5º, da CLT (fl. 135). Inconformado, o Reclamado interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que a sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 138-142). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 145-148) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 149-153), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se intempestivo.

O Regional não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, ora Agravante (fls. 123-124), porque interpostos fora do prazo recursal (já considerada a prerrogativa do ente público do prazo em dobro para recorrer).

Registre-se, por oportuno, que o prazo para oposição de embargos de declaração é de 05 dias, nos termos do art. 897-A da CLT.

Destarte, considerando-se que embargos de declaração tidos por intempestivos não interrompem o prazo recursal para o recurso subsequente, e, ainda, que o acórdão do Regional em sede de recurso ordinário foi publicado em 21/03/2002 (fl. 105), e a revista somente protocolizada em 30/09/2002 (fl. 127), constata-se, claramente, que a interposição fora extemporânea.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1979/2003-049-15-40.3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
ADVOGADO : DR. WALTER RAUCCI JÚNIOR
AGRAVADO : REGINALDO URBANO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ROBISON VAZ DE LIMA

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, porque inservível o aresto colacionado para fins de divergência jurisprudencial (fl. 55).

Inconformado, o Reclamado interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que a sua revista reunia condições de admissibilidade (fls.02-07). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista (fl. 71), tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo não-provimento do apelo (fls. 74/75).

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado da cópia alusiva à certidão de publicação do acórdão recorrido, restando impossível a averiguação por esta Corte da tempestividade da revista. Nos termos, do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, as peças são de traslado obrigatório e essencial para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, "caput", do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-3333/2003-015-02-40.4

AGRAVANTE : INTERSOLUTION SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO : TAMMY SUCCI DE JESUS FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MADALENA CINTRA ALVES FERREIRA

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 96-97), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado completo da cópia alusiva ao despacho negativo de admissibilidade (fls. 92-93).

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, a peça é de traslado obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO TST - ED-RR - 720799/2001.7

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDISON DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

D E S P A C H O

Considerando o retorno dos autos em decorrência de julgamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e tendo em vista que o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim já não integra a composição deste Órgão Judicante, determino a redistribuição, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Brasília, 16 de maio de 2008.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - AIRR - 379/2005-002-06-40.5

AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES
AGRAVADO(S) : FERNANDA ANTÔNIA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

D E S P A C H O

Considerando o retorno dos autos em decorrência de julgamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e tendo em vista que o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares já não integra a composição deste Órgão Judicante, determino a redistribuição, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Brasília, 16 de maio de 2008.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - AIRR - 826/2002-018-01-40.6

AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO : DR. ROBERTO PONTES DIAS
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCELO VIEIRA DA SILVA BORGES
ADVOGADA : DRA. PATRICIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO

D E S P A C H O

Considerando o retorno dos autos em decorrência de julgamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e tendo em vista que o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim já não integra a composição deste Órgão Judicante, determino a redistribuição, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Brasília, 16 de maio de 2008.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO TST - ED-AIRR - 1020/2003-662-04-40.7

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARLUS GUEDES
EMBARGADO(A) : COMÉRCIO DE CEREJAS PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DURANTE
EMBARGADO(A) : VANIR GHEDINI
ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO LACERDA

D E S P A C H O

Considerando o retorno dos autos em decorrência de julgamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e tendo em vista que o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim já não integra a composição deste Órgão Judicante, determino a redistribuição, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Brasília, 16 de maio de 2008.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Presidente da 6ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR-245/2005-026-01-40.1

AGRAVANTE : LEA FURTADO PIMENTA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamante com fundamento no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST. Inconformada, a Reclamante interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 63-66) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 67-69), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, as peças trasladadas com o recurso não estão validamente autenticadas, como também não consta dos autos nenhuma declaração de autenticidade emitida pela advogada que subscreveu o apelo, consoante requer o art. 544, § 1º, do CPC. Note-se que o carimbo de declaração de autenticidade lançado folha a folha também não supre a deficiência, haja vista não possuir identificação e estar apenas rubricado. A rubrica constante no referido carimbo não permite a identificação do seu subscritor e não consta qualquer assinatura que possa validá-lo, razão pela qual resta irregular a pretensa autenticação.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, a autenticação ou a declaração de autenticidade das peças é obrigatória para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado, ante a falta de autenticação válida das peças trasladadas.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-310/2007-059-19-40.3

AGRAVANTE : NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO.
AGRAVADO : CÍCERO SANTOS.
ADVOGADA : DRA. VANUSA MOURA FEITOZA.

D E C I S Ã O

A Presidência do 19º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado completo da cópia alusiva ao acórdão proferido em recurso ordinário (fl. 42). Frise-se que, enquanto submetido ao rito sumaríssimo, a certidão, acostada à fl. 41, não substitui a aludida decisão, porquanto não preenche os requisitos previstos no art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, o traslado do acórdão regional ou da certidão de julgamento apta a servir de acórdão, no caso de procedimento sumaríssimo, é obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST- RR - 349/2000-131-17-00.3 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ECELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : MARCOS PENEDO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr(a). Gustavo Anísio Leite Vivas, na qualidade de patrono do Recorrido MARCOS PENEDO JÚNIOR, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO, relator, no rosto da petição Pet - 24238/2008-4, de fls 295, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"J. Por falta de respaldo normativo, por ora indefiro o pedido de preferência na tramitação processual.

Publique-se.

Brasília, 10 de 3 de 2008."

E do despacho exarado no rosto da petição Pet - 29160/2008-4, de fls. 298, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos

"Por falta de respaldo normativo, por ora indefiro o pedido de preferência na tramitação processual.

Publique-se.

Brasília, 24 de 03 de 2008."

CT6, 08 de maio de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR-395/2005-072-01-40.6

AGRAVANTE : TRANSPORTES CAMPO GRANDE LTDA.
ADVOGADO : DR. PABLO MONTEIRO MOREIRA
AGRAVADO : MOACYR MARCOS ALLES PENNA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada por deserção. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5). Foi apresentada somente contraminuta ao agravo (fls. 152-153), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia não alterada pelo Regional. Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada depositou a quantia de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscientos e oitenta reais) (fl. 112). Por ocasião do recurso de revista, a Reclamada efetuou depósito recursal no valor de R\$ 4.938,00 (quatro mil novecentos e trinta e oito reais) (fl. 144), complementando aquele anteriormente realizado, totalizando a quantia de R\$ 9.618,00 (nove mil seiscientos e dezoito reais).

Contudo, considerando-se o valor da condenação (R\$ 10.000,00), competia à Reclamada efetuar o depósito complementar no valor de R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais), já que atingindo o valor da condenação nenhum depósito mais é exigido da parte.

Destarte, o depósito efetuado a menor inviabiliza a admissibilidade da revista, em face da deserção.

Erige-se em óbice ao seguimento do apelo o item I da Súmula 128/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deserção da revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-435/2003-005-05-40.4

AGRAVANTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MAÍRA NASCIMENTO BARBOSA
AGRAVADO : MARCUS FALCÃO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nas Súmulas 126, 221 e 337/TST (fls. 96-97). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-7). Foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 101-102), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, acostada à fl. 94, encontra-se com a autenticação mecânica bancária totalmente ilegível, não sendo possível a aferição do real valor recolhido, bem como da data da referida autenticação, tornando, deste modo, deserto o apelo e restando desatendidas as disposições contidas no art. 897, § 5º, I, da CLT e da IN 16/1999 do TST.

Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/1999, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC e na IN 16/1999, III e X do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-543/2004-802-10-40.7 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR.(*) ANDREI BRAGA MENDES E DR.(*) DÉCIO FREIRE
AGRAVADOS : GENARO LÚCIO DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : DR. LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

I N T I M A Ç Ã O

Ficam intimadas as partes do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro HORÁCIO SENNA PIRES, relator, às fls 370 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Junte-se.

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO (Art. 501/CPC)

Baixem os autos à origem.

Publique-se e registre-se.

Brasília-DF, 05/05/2008."

CT6, 14 de maio de 2008.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva
Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR-631/2002-040-01-40.7

AGRAVANTE : UNIMED - RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADA : DRA. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
AGRAVADO : JEISON ORTOLÁ TORRES
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA AVALONE VIANNA

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento na Súmula 126/TST e na ausência de negativa de prestação jurisdicional e de violação literal a preceito de lei e da CF (fl. 37). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-8). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 41-50), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preencheu os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se intempestivo. Com efeito, o acórdão regional que julgou os embargos declaratórios foi publicado em 7/05/04 (sexta-feira). Assim, a contagem do prazo de oito dias para interposição do Recurso de Revista iniciou-se em 10/05/04 (segunda-feira) e o termo ad quem se deu em 17/05/204 (segunda-feira). Entretanto, o referido recurso somente veio a ser interposto em 03/11/05 (quinta-feira) quando já esvaído o oitidíio legal previsto pelo art. 897, caput, da CLT. Ressalte-se que não há nos autos qualquer certidão comunicando a suspensão do prazo recursal. Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-715/2003-069-01-40.3

AGRAVANTE : ARSR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VALVERDE NEGREIROS JÚNIOR
AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO CRUZ DE PAULA
ADVOGADO : DR. CLEBER GUIMARÃES DE MELLO

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 218/TST (fl. 86). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar. Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Succede, porém, que o presente agravo não merece seguimento, pois visa a destrancar recurso manifestamente inadmissível, uma vez que incabível, nos termos da Súmula 218/TST e do caput do artigo 896 da CLT.

Em verdade, o recurso de revista que se objetiva destrancar foi interposto contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento, complementado por julgamento de embargos declaratórios, hipótese diversa da prevista no artigo 896, caput, da CLT.

Impende registrar que não há como aplicar ao caso o princípio da fungibilidade dos recursos, porquanto este tem a aplicação restrita aos casos em que exista fundada dúvida acerca da via processual cabível e ante a ausência de má-fé ou erro grosseiro por parte daquele que interpõe o recurso.

Pelo exposto, com arrimo na Súmula 218 e nos arts. 896, caput, da CLT, 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST- AIRR - 725/2003-201-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA
ADVOGADO(A) : DR(A). FABIANE FRANCO LACERDA
AGRAVADO : CLEIDE SOARES PACHECO
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR YAÑEZ GONZÁLEZ

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. Waldemar Yañez González, na qualidade de patrono da Agravada CLEIDE SOARES PACHECO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO, relator, no rosto da petição nº Pet - 27534/2008-7, de fls 280, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"J. Anote-se. Fale a Recte sobre o requerimento e documentos colacionados. (05 dias). P. Bsb, 17/03/08."

CT6, 08 de maio de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-775/2004-004-21-40.2

AGRAVANTE : TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADA : ELCI CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉZAR BESSA DE ANDRADE
AGRAVADO : MERCONSULT LTDA.

D E C I S Ã O

A Presidência do 21º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

A revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da tempestividade. O acórdão recorrido foi publicado em 21/09/05 (fl. 133). A Reclamada, no entanto, somente interpôs embargos declaratórios, mediante fac-símile, em 29/09/05, quando já esgotado o prazo legal de cinco dias.

Além do mais, os originais dos embargos declaratórios não foram apresentados pela Reclamada (fls.133). Diante de tal incúria, o Regional não conheceu dos embargos, como demonstra a decisão de fl. 133, publicada em 13/12/05. Neste íterim, a Reclamada protocolizou a revista, em 29/09/05, ou seja, antes da publicação do acórdão proferido nos embargos de declaração, emergindo, assim, o óbice constante na OJ 357/SBDI-1/TST, verbis:

"RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. DJ 14.03.2008. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado".

Saliente-se, também, que não existe nos autos instrumento de mandato outorgado aos advogados da possível empresa incorporadora (Tim Nordeste Telecomunicações S.A.), e subscritores da revista (Drs. Fábio de Albuquerque Machado e Juliana Marques Galvão), tendo-se, portanto, como inexistente o recurso. Inteligência da Súmula 164/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por intempestividade do recurso de revista e irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-789/2005-028-04-00.5 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SILVESTRE PRESTES NUNES
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

D E S P A C H O

Trata-se de recurso de revista interposto pelo reclamante, às fls. 479-500, em face da COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, que foi admitido conforme o r. despacho de fl. 525-527.

A reclamada informou às fls. 531-532 que, conforme consta dos documentos de fls. 533-563 (Ata nº 170 da Assembleia Geral Extraordinária [fls. 533-542], Estatuto Social da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D em constituição [fls. 543-560] e Lei nº 12.593/2006, do Estado do Rio Grande do Sul [fls. 561-563]), ocorreu a reestruturação da empresa, que passou a ter a seguinte composição: "COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT", "COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE PAR" e "COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D". Requereu a reatuação dos autos, para que passasse a constar, como reclamada, "COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT".

Em atenção ao r. despacho de fl. 579, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o reclamante manifestou sua concordância com a pretensão da reclamada e requereu "a alteração do pólo passivo da presente reclamatória, passando a constar, como reclamadas solidárias, em substituição à antiga CEEE, as empresas COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D e COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE PAR, nesta ordem" (fls. 585-586).



O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fl. 589) concedeu prazo de cinco dias para que a reclamada se manifestasse sobre a petição do reclamante.

Em resposta, a reclamada COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT assim se manifestou, às fls. 592-594:

"O reclamante, no exercício de suas atividades, estava vinculado à área de transmissão de energia elétrica, razão pela qual a legitimidade passiva para responder aos termos da presente demanda é da CEEE-GT.

Entretanto, as ora requerentes, com a finalidade de evitarem incidentes processuais procrastinatórios, concordam com a inclusão na lide da CEEE-D e da CEEE Par, apenas observando que eventual passivo será de exclusiva responsabilidade da CEEE-GT - COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA" (fl. 593).

Dessa forma, determino a reatuação do processo para que se proceda à devida retificação na capa dos autos, figurando como recorrente SILVESTRE PRESTES NUNES, Advogados Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto e Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, e como recorridas COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE PAR e COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogados Dr. Jorge Sant'Anna Bopp e Dra. Sílvia Pacheco da Luz.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 5 de maio de 2008.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-803/2003-432-02-40.6

AGRAVANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : ANTÔNIO LOPES
 ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-15). Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 122-128) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 129-139), com pedido de ser a agravante reputada litigante de má-fé, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, algumas das peças trasladadas ao recurso não estão autenticadas, não constando nos autos nenhuma declaração de autenticidade. Registre-se que, embora a maioria das peças não autenticadas não sejam de traslado obrigatório, a procuração outorgada ao advogado do Reclamante - que necessariamente deve compor o instrumento, por força do art. 897, § 5º, I, da CLT - também não foi autenticada (fl. 28).

Nos termos da IN 16/99, IX, do TST, a autenticação ou declaração de autenticidade das peças é formalmente essencial na instrução do agravo, sendo certo que a inobservância desse requisito gera a deficiência de traslado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Por último, tem-se que, ao interpor o agravo de instrumento, a Reclamada valeu-se, sem abuso, de uma medida processual que lhe é garantida por lei, não se havendo falar em incursão nas condutas descritas no art. 17 do CPC a autorizar a aplicação da multa estabelecida no art. 18 do mesmo diploma legal. Indefero o pedido formulado em contraminuta.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT, e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-835/2002-087-15-40.5

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. LUCÉLIA ORTIZ

D E S P A C H O D E R E C O N S I D E R A Ç Ã O

Trata-se de agravo (fls. 163-175) interposto pela reclamada contra despacho (fl. 150) que negou seguimento a seu agravo de instrumento, por irregularidade de traslado, ante a ausência da certidão de publicação da decisão agravada.

Alega, em síntese, que o r. despacho agravado merece ser reconsiderado, uma vez que a ciência da decisão agravada se deu em audiência (fls. 136-137 - 19.11.2004 - sexta-feira), com a presença das partes e seus procuradores, não havendo, portanto, publicação na imprensa oficial, e que o agravo de instrumento fora interposto exatamente no oitavo dia do prazo recursal (fls. 2-18 - 29.11.2004 - segunda-feira).

Desse modo, como o traslado está completo e fornece elementos suficientes ao exame da tempestividade do agravo de instrumento, pede a reconsideração da decisão agravada.

Examinados. Decido.

Assiste razão à agravante.

Com efeito, o despacho agravado incorreu em lamentável equívoco, ao deixar de considerar que a ciência da decisão agravada se dera em audiência, negando seguimento ao agravo de instrumento de forma indevida. O inarredável acúmulo de processos leva, por certo, a circunstâncias que tais.

RECONSIDERO, portanto, o despacho à fl. 150, determinando a reatuação do feito e o normal prosseguimento do agravo de instrumento, com a sua inclusão em pauta.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-889/2004-004-19-40.3

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
 AGRAVADO : ALDO LUIZ DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO

D E C I S Ã O

A Presidência do TRT da 19ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento na Súmula 191/TST. Inconformado, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-16). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, como certificado à fl. 86, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, o traslado da cópia alusiva ao acórdão regional encontra-se incompleto, como se verifica às fls. 58-59 dos autos, porquanto parte da referida decisão não se encontra devidamente fotocopiada.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, o devido traslado do acórdão regional é obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, "caput", do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-918/2005-011-06-40.7

AGRAVANTE : TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA
 AGRAVADA : ADRIANA MARIA DO MONTE MORAIS
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ BARROS

D E C I S Ã O

A Presidência do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento no § 2º do art. 896 da CLT (fl. 180). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-18). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preencheu os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se intempestivo. Com efeito, a decisão do recurso ordinário foi publicada no DJ de 30/09/2006 (sábado) (fl. 163). Assim, o prazo de oito dias para interposição do recurso de revista iniciou-se em 03/10/2006 (terça-feira) e o termo ad quem recaiu em 10/10/2006 (terça-feira). Entretanto, o referido recurso somente veio a ser interposto em 16/10/06 (segunda-feira) (fl. 164), quando já esvaído o octídio legal previsto no art. 6º da Lei 5.584/70. Ressalte-se que não há nos autos qualquer certidão comunicando a suspensão do prazo recursal.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1045/2004-291-06-40.3

AGRAVANTE : RICARDO LUIZ PESSOA DE QUEIROZ FILHO
 ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO : ANTÔNIO SOARES DA SILVA
 AGRAVADA : R. PESSOA DE QUEIROZ & CIA. LTDA.

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Terceiro-Embargante (fl. 72). Inconformado, o Terceiro-Embargante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado das cópias alusivas as procurações dos Agravados.

Nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da IN 16/1999 do TST, o traslado das procurações dos Agravados é obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/1999, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC e na IN 16/1999, III e X do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1322/2000-025-02-40.4

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS,
 DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADA : HOSPEDARIA PRINCE LTDA.

D E C I S Ã O

A Presidência do Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Sindicato-Reclamante (fls. 310-311). Inconformado, o Sindicato-Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da tempestividade. Os embargos de declaração interpostos pelo Reclamante contra a decisão regional proferida em recurso ordinário não foram conhecidos, porque subscritos por advogado sem procuração nos autos. A ausência da procuração torna o apelo inexistente, nos termos da Súmula 164/TST.

Ressalte-se que inexistente a possibilidade de intimação do Reclamante para sanar o vício na fase recursal, conforme o entendimento constante na Súmula 383/TST.

Consoante dispõe o art. 538 do CPC, a interposição de embargos de declaração interrompe o prazo para a interposição de outros recursos. Contudo, esse efeito só se manifesta quando o referido recurso é válido. Considerando que os embargos de declaração não foram conhecidos pela ausência de pressuposto extrínseco de sua admissibilidade, não interromperam o prazo recursal. Tendo sido publicada a decisão do recurso ordinário em 05/10/2004 (terça-feira) (fl. 284) e o recurso de revista interposto somente em 21/02/2005 (fl. 296), o octídio legal não foi obedecido, razão porque o apelo encontra-se intempestivo.

Como na atual sistemática, caso provido o agravo, passa-se de imediato ao julgamento do apelo denegado, nos exatos termos do art. 897, § 7º, da CLT, estando o recurso de revista intempestivo, não há porque se prover o agravo de instrumento.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.526/2001-011-02-40.3

AGRAVANTE : CLÁUDIA MARA MARQUES CARDOZO
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante. Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 114-116) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 117-122), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a Reclamante não trasladou a procuração do Reclamado Banco Bradesco S.A., peça essencial à formação do instrumento, pois, se provido o agravo de instrumento, viabilizaria a intimação para o julgamento do recurso de revista.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, a cópia da procuração do Reclamado é obrigatória para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.743/1998-082-15-00.9

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADA : SIMONE DE SOUZA E SILVA
ADVOGADOS : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA E DR. DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR

DESPAÇO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado às fls. 303-305, contra o despacho à fl. 301, proferido pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegando o processamento do recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta nem contra-razões (certidão à fl. 314, verso), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora tempestivo (fls. 302-303), não merece ser processado por irregularidade de representação.

Com efeito, os ilustres subscritores do recurso, a doutora Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni e o doutor Marino Di Tella Ferreira, não estão devidamente credenciados para representar validamente o agravante, consoante se verá a seguir.

A procuração às fls. 271-272, com data de 25 de setembro de 2000, conferiu poderes ao doutor Domingos Fernando Refinetti. Posteriormente, o doutor Domingos Fernando Refinetti, pelo substabelecimento à fl. 276, datado de 14 de novembro de 2000, repassou os poderes que recebeu à doutora Carina Carrenho Lopes Pena, entre outros advogados.

Por seu turno, a doutora Carina Carrenho Lopes Pena, pelos substabelecimentos às fls. 277 e 279, datados de 21 de março de 2000 e 5 de março de 2000, respectivamente, repassou poderes aos ilustres subscritores do recurso, quais sejam, doutora Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni e doutor Marino Di Tella Ferreira.

A irregularidade de representação detectada reside no fato de que o substabelecimento da doutora Carina Carrenho Lopes Pena aos ilustres advogados subscritores do agravo de instrumento, a exemplo do que ocorreu no recurso de revista que teve a tramitação denegada, foi anterior ao válido credenciamento da advogada citada para apresentar o Banco, isto é, os substabelecimentos ocorreram em março de 2000, ao passo que a doutora Carina Carrenho Lopes Pena recebeu poderes para representar o agravante em novembro de 2000.

Nesta quadra, tem pertinência a jurisprudência contida no item IV da Súmula 395 do TST, de seguinte teor: "IV - Configuram-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido (ex-OJ nº 330 da SBDI-1 - DJ 09.12.2003)".

Por outro lado, não socorre o agravante o argumento de que existiu erro material na data das procurações, isto é, nesses substabelecimentos às fls. 277 e 279, datados de março de 2000, constaram o número do processo perante o TRT da 15ª Região, qual seja, 26621/99-ROS-0, o que seria impossível, já que, conforme alega à fl. 305, as partes somente foram intimadas desse número do processo em 1º de dezembro de 2000.

No caso, um aspecto objetivo refuta essa argumentação, qual seja, desde 19 de outubro de 1999, conforme documento à fl. 267, intitulado Termo de Recebimento e Revisão de Folhas, já era possível verificar que o processo no âmbito do TRT da 15ª Região tinha o número tombado acima, isto é, 26621/99-ROS-0.

Impende ressaltar, por oportuno, que os advogados subscritores do presente agravo de instrumento não compareceram às audiências realizadas no feito, conforme fazem prova as atas dessas audiências às fls. 103 e 221-223, o que afasta a possibilidade de se configurar mandato tácito, nos termos da parte final da Súmula 164 do TST.

Por fim, não há como, nesta fase processual, cogitar abrir prazo para sanar a irregularidade de representação detectada, consoante jurisprudência contida na Súmula 383 do TST.

Isto posto, com apoio no § 5º do artigo 896 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1891/2004-011-05-40.4

AGRAVANTE : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADA : DRA. PALOMA COSTA PERUNA
AGRAVADA : ANA GLÉCIA BATISTA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA

DECISÃO

A Presidência do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada com fundamento no art. 830 da CLT, constatando irregularidade na representação processual. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

A revista, manifestamente, não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, constata-se que o recurso de revista encontra-se subscrito pela Dra. Paloma Costa Peruna (OAB/RJ 18.681) e pelo Dr. Leandro Diniz (OAB/BA 19.802). Ocorre, consoante expressamente registrado no despacho negativo de admissibilidade, que o instrumento de procuração, bem como o substabelecimento (fls. 164/165) apresentam-se em cópias sem a devida autenticação, em desconformidade com o art. 830 da CLT.

Assim, estando a procuração e o substabelecimento em fotocópias não autenticadas, a representação processual da Reclamada torna-se irregular. Diante da ausência de instrumento de mandato hábil nos autos, no momento da sua interposição, inexistente o recurso de revista manejado, na conformidade do entendimento vertido na Súmula 164/TST.

A juntada posterior do mandato e do substabelecimento, realizada somente após transcorrido o prazo para interposição da revista, não tem o condão de suprimir o vício preexistente e que remonta à data de protocolização do recurso de revista, já que não se aplica nesta esfera recursal o art. 13 do CPC, como assente na Súmula 383/TST.

Pelo exposto, arrimado nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 164 e 383 do TST e dos arts. 830 e 896, § 4º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2016/2003-421-01-40.0

AGRAVANTE : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO : JOEL JOSÉ ERNESTO
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

DECISÃO

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 107-108), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a verificação do correto preparo do recurso de revista dar-se-ia por meio do exame da guia de recolhimento de depósito recursal e das custas processuais, em que se confirmariam os valores depositados, bem como as respectivas datas de recolhimento, a fim de verificar-se o devido preparo.

Sucede, porém, que, do exame da cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, trasladada à fl. 98, não se consegue visualizar a data em que o depósito foi realizado, o que efetivamente inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso de revista denegado.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR - 13305/1999-002-09-00.9 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
AGRAVADO : ELIEL ÍNDIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. Jair Aparecido Avansi, na qualidade de patrono do Agravado ELIEL ÍNDIO DE SOUZA, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO, relator, no rosto da petição nº Pet - 10700/2008-6, de fls 730, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"J. Manifeste-se o agravado/reclamante sobre o requerimento da empresa agravante, em cinco dias. P.I.

Bsb, 19/02/08."

CT6, 08 de maio de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-RR-49.459/2002-900-02-00.4

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(A) : DR.(O)TAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(A) : MOAZART CORDEIRO SOARES
ADVOGADO(A) : DR.(O)KIYOKO OGAWA SAWADA

DESPAÇO

Junte-se a petição nº Pet-24254/2008-9.

A jurisprudência dessa Superior Corte orienta-se hoje no sentido de que a apresentação de um novo mandato, sem ressalva de poderes, implica, por si só, na revogação do anterior (OJ/SDI 1 349), razão pela qual a substituição de patronos automaticamente se opera como desejava.

No entanto, a comunicação ao antigo representante judicial não é tarefa do judiciário e sim do contratante dos serviços advocatícios, posto que com o feito não se comunica.

Substitua-se o patrono do Recorrido e, após, tornem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-49.459/2002-900-02-00.4

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : MOAZART CORDEIRO SOARES
ADVOGADO : DR. KIYOKO OGAWA SAWADA

DESPAÇO

Junte-se a petição nº Pet-20985/2008-3.

A jurisprudência desta Superior Corte orienta-se hoje no sentido de que a apresentação de um novo mandato, sem ressalva de poderes, implica, por si só, na revogação do anterior (OJ/SDI 1 349), razão pela qual a substituição de patronos automaticamente se opera como desejava.

Questões de ordem ética e de lealdade profissional, ainda que reguladas por lei, têm como destinatário o órgão de classe legalmente habilitado a regular as profissões, in casu, a OAB, Seccional de São Paulo, caso assim entendam os advogados em conflito.

Por outro lado, é direito da parte dispor sobre quem deva patrociná-la em Juízo, sendo que as questões contratuais para a prestação dos serviços não tocam ao processo, senão quanto à possibilidade de neles poderem ser executados.

Indefiro, pois, a expedição da comunicação requerida.

Publique-se.

Após, tornem-me conclusos.

Brasília, 24 de março de 2008.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-55.441/2002-900-02-00.1

AGRAVANTE : VANUSA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. EVALDIR BORGES BONFIM
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA

DESPAÇO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamante às fls. 02-11, contra o despacho à fl. 147, proferido pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegando o processamento do recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 152-154) e contra-razões (fls. 155-167), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora tempestivo (fls. 02 e 148), não merece ser processado por irregularidade na formação do instrumento de traslado.

Não obstante a Presidência do TRT da 2ª Região tenha concedido (fl. 149) prazo para a agravante proceder à autenticação das peças trasladadas, tem-se que as procurações conferidas aos advogados do agravado, juntadas nestes autos às fls. 58 e 119-120, bem como a certidão de publicação do despacho denegatório de admissibilidade do recurso de revista, à fl. 148, não foram autenticadas, o que prejudica a regularidade do traslado.

Esse procedimento vulnera o artigo 830 da CLT, bem como o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, que determinam que as peças trasladadas contenham informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma no anverso ou verso.

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vista. Autos à disposição dos requerentes na Coordenadoria da Sétima Turma.

PROCESSO : AIRR - 67/2006-231-18-40.9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S.A.
ADVOGADO : DR(A). GLÁICON CÔRTEZ BARBOSA
AGRAVADO(S) : WENDEL VIDAL DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 1266/2005-022-24-00.9 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : MAURO FERREIRA AZAMBUJA
ADVOGADO : DR(A). FELIX JAYME NUNES DA CUNHA

PROCESSO : RR - 1369/2005-511-04-00.5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO ANTONIAZZI
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE

PROCESSO : AIRR - 2615/2006-139-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SUELI MARTINS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO SOARES CRUZ

PROCESSO : AIRR - 6552/2002-906-06-00.0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTHONY DE SOUZA SOARES
ADVOGADO : DR(A). PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA
AGRAVADO(S) : RINALDO DIAS SANTANA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MAIA CORREIA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA ALEXANDRE CESÁRIO DE MELLO

PROCESSO : AIRR - 18898/2002-900-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CELESTE REGINA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

PROCESSO : AIRR - 88701/2003-900-22-00.7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : USINA LIVRAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO CLERTON FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ANTUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS

Brasília, 19 de maio de 2008

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Coordenadora da 7ª Turma

COORDENADORIA DA 8ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-405/2002-441-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : HUNALDO VIEIRA DE MELO
ADVOGADA : DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTOS (SUCESSOR DA EXTINTA COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC)
PROCURADORA : DRA. ALICE RABELO ANDRADE

DESPACHO

O Município de Santos, por meio da Petição nº 37762/2008.5, a qual determino seja juntada aos autos, comunica que, pela Lei Complementar nº 594/2007 e Decreto nº 4785/2007, foi extinta a Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, e, ainda, que a Prefeitura Municipal de Santos, na qualidade de sucessora, assumirá todos os direitos e obrigações decorrentes de lei.

Assim sendo, determino à Coordenadoria da 8ª Turma que proceda à reatuação do feito para constar, como reclamado o Município de Santos (Sucessor da Extinta Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC) e às demais anotações necessárias.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 8 de maio de 2008.

DORA MARIA DA COSTA - Relatora

Impõe-se referir que incumbe ao interessado zelar pela correta formação do instrumento, mesmo relativamente às peças legalmente obrigatórias, conforme item X da Instrução Normativa referida, não comportando a conversão do julgamento em diligência para sanar omissões ou defeito de instrumentação.

Isso posto, com apoio no § 5º do artigo 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR - 58735/2002-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADA : MARISA APARECIDA DOS SANTOS ITOGAWA
ADVOGADO : DR(A). DELLY CECÍLIA DE ARAÚJO
AGRAVADA : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

INTIMAÇÃO

Ficam intimados o Dr(a). Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, na qualidade de patrono da Agravante MRS - LOGÍSTICA S.A. e o Dr(a). Delly Cecília de Araújo, na qualidade de patrono da Agravada MARISA APARECIDA DOS SANTOS ITOGAWA, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 449, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Proceda a 6ª Turma à reatuação do feito, nos termos da Lei 11.483, a fim de que conste como Agravada 'UNIÃO (sucessora da extinta RFFSA)'. Quanto ao pleito de suspensão do andamento do processo, nada a deferir, porquanto já prevista em lei a substituição automática da extinta RFFSA pela União. Vista à parte contrária. Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, para a emissão de parecer, a teor do art. 82, I, do RITST.

Brasília, 05 de março de 2008."

CT6, 08 de maio de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-75.890/2003-900-01-00.2

AGRAVANTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : AILTON SIDNEY DE SOUZA SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE BARROS M. GONÇALVES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 199-203, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 194).

Foram apresentadas contraminuta às fls. 208-211 e contrarrazões às fls. 212-215, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não merece processamento, uma vez que é juridicamente inexistente.

A agravante não cuidou de instruí-lo com mandato válido, conferindo poderes ao subscritor do recurso, Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira, para atuar no feito, configurando irregularidade de representação.

A hipótese não é de mandato tácito, considerando-se que a parte não demonstrou que o subscritor do recurso a tenha assistido nas audiências realizadas.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna juridicamente inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2051/2004-042-03-40.8TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO RIO GRANDE LTDA. - COPERVALE
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO : GILBERTO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. REGINALDO JOSÉ DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido formulado por meio da Petição nº 51691/2008-3, a qual determino a juntada aos autos, uma vez que o interessado não anexou cópia de nenhum documento comprobatório de sua idade, conforme dispõe o § 1º do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de maio de 2008.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-75.652/2003-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

RECORRIDO : FABRÍCIO ALEXANDRE MONTES PEREZ
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

DESPACHO

Por meio da petição nº 41.566/2008-5, a Reclamada requer a juntada aos autos dos instrumentos de procuração e substabelecimento que seguem anexos.

Tendo em vista que a procuração veda expressamente o substabelecimento, defiro tão-somente o registro dos representantes nela referidos.

À Coordenadoria da C. 8ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-719/2003-291-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS,

MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSE-MELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADA : PANIFICADORA ROVERI LTDA.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO TADEU HERNANDEZ

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 303/312, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-16.199/2002-900-01-00.6 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELIANE MANGE LOUREIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 502/505, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-1500/2001-070-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SANDRA ELISABETE FACCIN
ADVOGADA : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 374/377 e 378/381, pela Reclamante e Reclamado respectivamente, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação das partes.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-1742/2000-031-01-00.3 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : IVO DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : DR. ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO

RECORRENTE : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.

ADVOGADA : DRA. ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLA MAQUI

RECORRENTE : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES

DESPACHO

Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a desistência da ação formulada pelo reclamante IVO DE ALMEIDA SANTOS (Petição nº 41.039/2008-0), nos termos do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem conclusos.

Publique-se

Brasília, 12 de maio de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-109141/2003-900-04-00.1

AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR. TOMAS CUNHA VIEIRA

AGRAVADO : SINARA KUHN DE MACEDO

ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI

DESPACHO

Junte-se. Ante a possibilidade de requerimento de extração de carta de sentença para o fim de iniciar a execução provisória, indefiro o pedido de baixa dos autos à origem e concedo vista a parte para, no prazo de 5 dias, ter acesso aos autos, nos termos do art. 475-O do CPC.

Cientifique-se.

Brasília, 29 de abril de 2008.

Márcio Eurico Vitral Amaro

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-442/2006-036-05-40.7

AGRAVANTE : ROBERTO HARDMAN NORAT E OUTROS

ADVOGADA : DRA. KARLA COELHO CHAVES

AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

DESPACHO

A Petrobrás, por meio da petição TST-Pet-53694/2008.1, suscitando "questão de ordem", nos termos do art. 104, inc. XII, do RITST. Outrossim, com base nos fundamentos que denegaram seguimento ao Recurso de Revista e na Súmula 422, requer que se negue seguimento ao agravo de instrumento.

Indefiro o pedido. A matéria será devidamente analisada quando do exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante.

Ante o exposto, determino que a petição seja juntada por linha.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

Márcio Eurico Vitral Amaro

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2125/2001-031-01-40.0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. THIAGO LINHARES PAIM COSTA

AGRAVADO : ELEA GARRIDO VALENTE E OUTROS

ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR

DESPACHO

O reclamante João Paulo Tadeu Vicenzio Peixoto, por meio da petição TST-Pet-31.403/2008.4, requer a desistência da ação e do direito em que se funda.

Concedo à reclamada o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste acerca do pedido de desistência da ação formulado pelo peticionário, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC. Interpretando-se o silêncio como concordância, prosseguindo-se o feito em relação aos demais.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2008.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-545655/2005-001-09-40.2

AGRAVANTE : INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

ADVOGADO : DR. CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS

AGRAVADA : SUELI APARECIDA MIJOLARO BETTÃO

ADVOGADO : DR. ROQUE PORFÍRIO

DESPACHO

Vistos.

Determino a retificação da autuação dos autos, observando-se o rito ordinário.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2008.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Ministro-Relator

AUTOS COM VISTA

Processo com pedido de vista concedido à Fundação Sistel. Prazo de 10 dias.

PROCESSO : AIRR - 55/2005-135-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JAIRO SOALHEIRO XAVIER

ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA

Brasília, 15 de maio de 2008

Reginaldo de Ozêda Ala

Coordenador da 8ª Turma

Tribunal Superior do Trabalho

8ª Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Prazo de 5 dias.

PROCESSO : AIRR - 118/2005-055-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVADO(S) : JUAN PEDRO DE OLIVEIRA SAMPAIO

ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

PROCESSO : RR - 187/2007-004-24-00.0 TRT DA 24A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

RECORRIDO(S) : DANTE TEZZA FILHO

ADVOGADO : DR(A). PAULO NISHIDA

PROCESSO : AIRR - 279/2007-005-24-40.1 TRT DA 24A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Complemento: Corre Junto com RR - 279/2007-7

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : ALUISIO TOSHIHICO TAKAHASHI

ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA

PROCESSO : RR - 279/2007-005-24-00.7 TRT DA 24A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 279/2007-1

RECORRENTE(S) : ALUISIO TOSHIHICO TAKAHASHI

ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA

RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 478/2003-019-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVADO(S) : EDMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DR(A). FELÍCIA DE ARAÚJO JORGE

PROCESSO : AIRR E RR - 1319/2002-024-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECORRIDO(S) : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

RECORRIDO(S) : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA MACHADO BONFIM

RECORRENTE(S) : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 1339/2005-002-20-40.4 TRT DA 20A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS AFONSO BURGOS E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA BORGES

ADVOGADO : DR(A). MARCOS MELO

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 28839/2002-900-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA

RECORRENTE(S) : MARCOS ROBERTO LIMA

ADVOGADO : DR(A). JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

ADVOGADA : DR(A). VANUSKA TÁVORA MOTTA QUEIROZ

ADVOGADO : DR(A). GILBER SANTOS DE OLIVEIRA

Brasília, 15 de maio de 2008

Reginaldo de Ozêda Ala

Coordenador da 8ª Turma

Tribunal Superior do Trabalho

8ª Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Prazo de 10 dias.

PROCESSO : RR - 832/2006-005-05-00.4 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). FERNANDA BULCÃO PALMEIRA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : ALAÍCE PASSOS CONCEIÇÃO

ADVOGADO : DR(A). MARIVALDO FRANCISCO ALVES

Brasília, 15 de maio de 2008

Reginaldo de Ozêda Ala

Coordenador da 8ª Turma

Tribunal Superior do Trabalho

8ª Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Prazo de 10 dias.

PROCESSO : AIRR - 1026/2005-038-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : PAULO CESAR COSTA ALVIM

ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NITZ CAPPI

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

Brasília, 15 de maio de 2008

REGINALDO DE OZÊDA ALA

Coordenador da 8ª Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

**COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO,
AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/05/2008 - 3ª TURMA.

PROCESSO : AC - 192476 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AUTOR(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEES

RÉU : UNIÃO (PGFN)

Brasília, 15 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE

Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 06/05/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 2135 / 1989 - 035 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

AGRAVADO(S) : RUTH APARECIDA ROCCO RUSSO

ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 436 / 1999 - 302 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : MAURÍLIO RIBEIRO SCHIAVO

ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERSASSER

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS

ADVOGADO : MARCELO LUIS DE SOUZA

PROCESSO : RR - 1514 / 1999 - 071 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

RECORRENTE(S) : CERÂMICA LANZI LTDA.

ADVOGADO : FERNANDO VICENTE AFFONSO

RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALBORGHETTI

ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI



PROCESSO : AIRR - 1514 / 1999 - 071 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ALBORGHETTI
 ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 AGRAVADO(S) : CERÂMICA LANZI LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO VICENTE AFFONSO
 PROCESSO : RR - 1605 / 1999 - 018 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
 RECORRIDO(S) : MARIA ÂNGELA LEMOS FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES
 PROCESSO : AIRR - 1605 / 1999 - 018 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MARIA ÂNGELA LEMOS FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : MARIANA SILVA BASTOS
 PROCESSO : AIRR - 666 / 2000 - 040 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
 ADVOGADO : IZABEL MARIA FREITAS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : PAULO DE ABREU SARDINHA
 ADVOGADO : MARCELINO DIAS DA ROCHA
 PROCESSO : AIRR - 663 / 2002 - 051 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CLUBE NAVAL
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO COSTA
 AGRAVADO(S) : JORGINALDO PEREIRA MATOS
 ADVOGADO : RUTH LAVNCHICHA SIMÕES COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1292 / 2002 - 052 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES FILHO
 ADVOGADO : JÚLIO DE OLIVEIRA BOMFIM
 PROCESSO : AIRR E RR - 1482 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) E : LUIZ CARLOS MARTINS GUIMARÃES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) E : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
 RECORRENTE(S) ECT
 ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
 PROCESSO : AIRR E RR - 1606 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVANTE(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) E : LENI MARLENE GOMES KLEIN
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
 PROCESSO : AIRR - 1658 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : VALDECI NEVES
 ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
 ADVOGADO : GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE
 PROCESSO : RR - 19344 / 2002 - 652 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : EUNICE ANTUNES
 ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
 RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 PROCESSO : AIRR - 19344 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : EUNICE ANTUNES
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENDES ALCÂNTARA

PROCESSO : AIRR - 546 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVANTE(S) : ALDO PONTES ALEXANDRE
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : AIRR - 1375 / 2003 - 401 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : IOLANDA SALETE ZAMPIERI
 ADVOGADO : ALEXANDRA BONI
 AGRAVADO(S) : LRM CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : RONEI DE FREITAS
 PROCESSO : AIRR - 1568 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ROOSEVELT DOS SANTOS CANTANHEDE
 ADVOGADO : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
 ADVOGADO : ANA CAROLINA NEVES SOARES
 PROCESSO : AIRR - 1836 / 2003 - 016 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : HOTÉIS OTHON S.A.
 ADVOGADO : IGOR DUNHAM
 AGRAVADO(S) : CÁSSIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIO FRED ROCHA ANDRADE
 PROCESSO : AIRR - 4524 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE STEREOSUL DE RADIOFUSÃO LTDA
 ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : JEFFERSON MACHADO
 ADVOGADO : ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA
 PROCESSO : AIRR E RR - 79246 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-
 RECORRIDO(S) DAE
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) E : ORLANDO LOPES
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : RR - 292 / 2004 - 112 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABA-
 LHISTA DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
 METROPOLITANA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCESSO : AIRR - 474 / 2004 - 132 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CARAÍBA METAIS S.A.
 ADVOGADO : PEDRO ANDRADE TRIGO
 AGRAVADO(S) : SILVESTRE PEREIRA
 ADVOGADO : MARILENE ALVES PINHO
 PROCESSO : AIRR - 544 / 2004 - 112 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL -
 FORLUZ
 ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : GENÉSIO PEREIRA
 ADVOGADO : MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA
 PROCESSO : AIRR - 645 / 2004 - 014 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
 ADVOGADO : ANDRÉ SILVA LEAHY
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 PROCESSO : RR - 713 / 2004 - 004 - 14 - 00 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB
 ADVOGADO : VINICIUS DE ASSIS
 PROCESSO : AIRR - 1771 / 2004 - 010 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DUARTE
 PROCESSO : AIRR - 27 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARAÚJO FEITOSA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR - 36 / 2005 - 022 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO BRITO
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : AIRR - 81 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
 AGRAVADO(S) : RAMON HORÁCIO VIANA
 ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
 PROCESSO : AIRR - 160 / 2005 - 493 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ AFFONSO CARRASCO
 AGRAVADO(S) : BARRY CALLEBAUT BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 PROCESSO : AIRR - 1035 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MARIO JORGE DE LAS CASAS
 ADVOGADO : ANA LÚCIA OLIVEIRA CARLOS DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
 PROCESSO : AIRR - 1207 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA FILHO (BRASIL SERVICE CONSER-
 VAÇÃO E SERVIÇOS)
 ADVOGADO : RAFAEL LAURIA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE NAZARÉ DA SILVA BRAZÃO
 ADVOGADO : ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO

Brasília, 15 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
 nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/05/2008 - 4ª TUR-
 MA.

PROCESSO : AC - 192556 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 9ª RE-
 GIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AUTOR(A) : KREDENS - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRU-
 ÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : AYRTON ABREU E OLIVEIRA
 RÉU : AVELINO JOSÉ DE PELEGRINI

Brasília, 15 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
 nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/05/2008 - SDI2.

PROCESSO : AC - 192536 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 5ª RE-
 GIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : SÃO MATHEUS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CAR-
 GAS LTDA.
 ADVOGADO : ELÁDIO LASSERRE
 RÉU : MARIANO FERREIRA DO NASCIMENTO

Brasília, 15 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
 nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/05/2008 - ÓRGÃO
 ESPECIAL.

PROCESSO : ROAG - 1302 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª
 REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MARIA DA PAZ SILVA
 PROCESSO : RMA - 179694 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 4
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MÁRCIA CARVALHO PEREIRA SENNA
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO IVANOSKI
 RECORRENTE(S) : MÁRCIA CARVALHO PEREIRA SENNA
 ADVOGADO : FREDERICO VASCONCELO DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO
 TRABALHO - TST
 PROCESSO : MS - 192519 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 3
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARRÓS LEVENHAGEN
 IMPETRANTE : NIVALDO PARMEJANI
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 IMPETRADO(A) : MILTON MOURA FRANÇA

Brasília, 15 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/05/2008 - SDI2.

PROCESSO : AC - 192596 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS - MTU
 ADVOGADO : PEDRO MARTINS VERÃO
 RÉU : AGE TRANSPORTES LTDA.
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO Brasília, 15 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/05/2008 - 4ª TURMA.

PROCESSO : AC - 181620 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AUTOR(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : ROSALDO JORGE DE ANDRADE
 RÉU : CHIL KORPER ZUNZSTERN
 ADVOGADO : CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI
 Brasília, 15 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
 Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 07/05/2008 - 3ª TURMA.

PROCESSO : RR - 802 / 2003 - 093 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
 RECORRIDO(S) : WALDIVINA CRISPIM REGUIN
 ADVOGADO : VINICIUS FERACIN LAUREANO
 Brasília, 15 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
 Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 07/05/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO : RR - 796 / 1997 - 027 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO SILVA DA MOTTA
 ADVOGADO : ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR
 PROCESSO : AIRR E RR - 433 / 2001 - 011 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
 ADVOGADO : JORGE LUIZ DA SILVA ALUSIO
 RECORRENTE(S) : CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA PRODUÇOOP LTDA.
 ADVOGADO : NIXON FERNANDO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) E : ELISÂNGELA BARBOSA DA SILVA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 PROCESSO : AIRR E RR - 737903 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : LAÉRCIO JOSÉ SOARES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) E : UNIÃO
 RECORRENTE(S)
 AGRAVADO(S) E : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : AIRR - 61 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : INÊS MENDEL
 AGRAVADO(S) : VALMOR MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS COMERCIAIS E MÚLTIPLOS - ABBC
 PROCESSO : RR - 61 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS COMERCIAIS E MÚLTIPLOS - ABBC
 ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
 RECORRIDO(S) : FIDELITY NACIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : VALMOR MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO : MANOEL CARVALHO VIANA

PROCESSO : RR - 783 / 2002 - 202 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : IVALDO PEREIRA BATISTA
 ADVOGADO : ELISABETE QUINTINO DA ROCHA ZALEWSKA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BICICLETAS - CBB
 ADVOGADO : GUILHERME BARBOSA DE ARAÚJO
 PROCESSO : RR - 495 / 2003 - 055 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
 RECORRIDO(S) : PAULO GARCIA
 ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 495 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : PAULO GARCIA
 ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
 AGRAVADO(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
 PROCESSO : RR - 840 / 2003 - 001 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM PIMENTEL LEAL
 ADVOGADO : ILDEFONSO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA.
 ADVOGADO : OSMAN BAGDÊDE
 PROCESSO : AIRR - 594 / 2004 - 007 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : WALKYRIA DE FÁTIMA ANDRADE DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 594 / 2004 - 007 - 16 - 41 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ
 AGRAVADO(S) : WALKYRIA DE FÁTIMA ANDRADE DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
 PROCESSO : RR - 594 / 2004 - 007 - 16 - 00 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : WALKYRIA DE FÁTIMA ANDRADE DA SILVA
 ADVOGADO : GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 317 / 2005 - 006 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : CAIO VINÍCIUS KUSTER CUNHA
 RECORRIDO(S) : ADEMAR GONÇALVES PEREIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

Brasília, 15 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
 Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 08/05/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO : RR - 1272 / 1998 - 018 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : JUREMA LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO : SYLVIO FONTANA
 RECORRIDO(S) : SERVITEC CIA. LTDA.
 PROCESSO : RR - 2850 / 1998 - 029 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FLORISVAL CAVALARI
 ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
 RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 PROCESSO : RR - 1259 / 1999 - 116 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TORÍBIO
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS

PROCESSO : AIRR - 2663 / 1999 - 462 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JAIRO JOSÉ MONTESANTI
 ADVOGADO : ADÉLCIO CARLOS MIOLA
 AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDIDIO
 PROCESSO : AIRR - 2663 / 1999 - 462 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDIDIO
 AGRAVADO(S) : JAIRO JOSÉ MONTESANTI
 ADVOGADO : ADÉLCIO CARLOS MIOLA
 PROCESSO : RR - 1823 / 2000 - 017 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FRANGO SERTANEJO LTDA.
 ADVOGADO : MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : CLAUDOMIRO RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO : WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 386 / 2001 - 050 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : CCL - CONTRUTORA CARVALHO LTDA.
 ADVOGADO : MOACIR PEREIRA COUTINHO
 RECORRIDO(S) : MARCOS DE SOUZA CORDEIRO
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO
 PROCESSO : RR - 6237 / 2001 - 003 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : AMAURI MANFREDINI KELLER
 ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO
 PROCESSO : AIRR - 6237 / 2001 - 003 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : AMAURI MANFREDINI KELLER
 ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
 PROCESSO : RR - 751579 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : LIZ KÁTIA PINTO FAUTH
 ADVOGADO : MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO
 PROCESSO : RR - 774058 / 2001 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
 RECORRIDO(S) : MARIA EUNICE GOMES DA COSTA
 ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 PROCESSO : AIRR E RR - 812959 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : CLÁUDIO COLTRI
 RECORRIDO(S)

ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI
 AGRAVADO(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 PROCESSO : RR - 108 / 2002 - 031 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ISABELA DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : GREYCIELLE DE FÁTIMA PERES AMARAL
 RECORRIDO(S) : DANÚBIA IZABELA SILVÉRIO
 ADVOGADO : ADMA VIANA ARAÚJO
 PROCESSO : AIRR - 648 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDNA SANTOS BARBOZA DEDA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA MELO
 ADVOGADO : EDSON ULISSES DE MELO
 PROCESSO : RR - 648 / 2002 - 920 - 20 - 00 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA MELO
 ADVOGADO : EDSON ULISSES DE MELO
 PROCESSO : RR - 1656 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : DELFIM S.A. - COMUNICAÇÃO E TURISMO
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
 RECORRIDO(S) : ORIVALDO NICOLAU VITOR
 ADVOGADO : GÉRCI LIBERO DA SILVA



PROCESSO	:	RR - 12965 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CECÍLIO ALVES PIRES
ADVOGADO	:	FABÍOLA ATZ GIUNO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	IVAN PRATES
PROCESSO	:	RR - 15969 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRENTE(S)	:	ALOÍSIO SILVA DE FARIA
ADVOGADO	:	ALBERTO BOTELHO MENDES
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 24294 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	:	ROGÉRIO VIANNA SILVA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MIKSIAN MELKONIAN
PROCESSO	:	RR - 27341 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
RECORRIDO(S)	:	DAVI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA
PROCESSO	:	RR - 39728 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	VITORINO TERAMUSSI
ADVOGADO	:	ODILON SEGNA
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	:	AIRR E RR - 55381 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	E	VAGNER CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	SIRLAINE PERPÉTUA DA SILVA
ADVOGADO	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S)	E	ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
RECORRENTE(S)	:	AIRR E RR - 70480 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	E	VILMAR DA ROSA MOTTA
RECORRIDO(S)	:	LUCIANA KONRADT PEREIRA
ADVOGADO	:	COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
AGRAVADO(S)	E	FERNANDA SESTI DIEFENBACH
RECORRENTE(S)	:	AIRR - 1505 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	:	TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	NORBERTO BENEDITO SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	TÂNIA CRISTINA GIOVANNI BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO	:	RR - 1505 / 2003 - 037 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	:	NORBERTO BENEDITO SIQUEIRA
RECORRENTE(S)	:	ADVOGADO
ADVOGADO	:	TÂNIA CRISTINA GIOVANNI BEZERRA DE MENEZES
RECORRIDO(S)	:	TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	LÚCIO MESQUITA
PROCESSO	:	RR - 1810 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
RECORRIDO(S)	:	RUBENS ANTÔNIO DE ASSIS
ADVOGADO	:	RONALDO BATISTA DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1810 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	RUBENS ANTÔNIO DE ASSIS
ADVOGADO	:	RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
PROCESSO	:	AIRR E RR - 79971 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	E	WILSON DA MATA
RECORRIDO(S)	:	ERYKA FARIAS DE NEGREI
ADVOGADO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVADO(S)	E	RECORRENTE(S)
ADVOGADO	:	CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO

PROCESSO	:	RR - 91534 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CHOZIL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN
RECORRENTE(S)	:	CHOZIL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	ALONSO PANTALEÃO DE QUEIROZ
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ROBERTO FLORES
ADVOGADO	:	JORGE RODRIGUES SPERANDIO
PROCESSO	:	RR - 297 / 2004 - 030 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RÍOLUZ
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS SOARES DE JESUS
ADVOGADO	:	ÉLVIO BERNARDES
PROCESSO	:	RR - 1000 / 2004 - 086 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ADVOGADO	:	MARINA ONOFRE MACHADO CHRISTOFOLETTI
RECORRIDO(S)	:	HIDERALDO KLAUS MATEUCCI
ADVOGADO	:	PATRÍCIA FERNANDA DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	RR - 1485 / 2004 - 001 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	LUDMILA PLIOPAS VELLOSO
ADVOGADO	:	GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 1485 / 2004 - 001 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S)	:	LUDMILA PLIOPAS VELLOSO
ADVOGADO	:	GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 1492 / 2004 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ROGÉRIO NETTO ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES AVELAR
ADVOGADO	:	EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1492 / 2004 - 012 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MARIA DE LOURDES AVELAR
ADVOGADO	:	EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ROGÉRIO NETTO ANDRADE
PROCESSO	:	RR - 627 / 2005 - 060 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	RITA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 627 / 2005 - 060 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S)	:	RITA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 1821 / 2005 - 202 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CONSÓRCIO AG MENDES
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	PAULO RENATO FLORES OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SIMONE FATURI SILVEIRA WÜRCH
PROCESSO	:	RR - 547 / 2006 - 002 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC
ADVOGADO	:	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	BARTOLOMEU CAVALCANTI DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOÃO FERNANDES BRAVO NETTO

Brasília, 15 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/05/2008 - 5ª TURMA.

PROCESSO	:	AC - 192576 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AUTOR(A)	:	LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RÉU	:	ANTÔNIO SAMPAIO DE ANDRADE

Brasília, 15 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/05/2008 - SDI2.

PROCESSO	:	AC - 192696 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CÁSSIO MURILO PIRES
AUTOR(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ
RÉU	:	ALAÉCIO MONTEIRO SILVY

Brasília, 15 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
 Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 09/05/2008 - 6ª TURMA.

PROCESSO	:	AIRR - 1835 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	GIUSEPPE GARIBALDI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	PORTO DO RECIFE S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS
PROCESSO	:	AIRR - 951 / 2006 - 008 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	VERA LÚCIA DE OLIVEIRA BRAZ
ADVOGADO	:	JOÃO RODRIGUES NETO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANDRÉ FERREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
ADVOGADO	:	EDUARDO PANZOLINI
AGRAVADO(S)	:	VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Brasília, 15 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
 Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 09/05/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO	:	AIRR - 808 / 1999 - 084 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS MACULAN CARRENHO
ADVOGADO	:	HAMILTON BASÍLIO VALADARES
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS MACULAN CARRENHO
ADVOGADO	:	BRUNO CÉSAR P.P. JAIME
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO THADEU DE SOUZA GODOY
ADVOGADO	:	OLÍMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA
PROCESSO	:	RR - 734899 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BMBA BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
RECORRIDO(S)	:	ARNALDO JOSÉ SILVA
ADVOGADO	:	AFONSO BORGES CORDEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1508 / 2002 - 322 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	JÚLIO CÉZAR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS

TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

AGRAVADO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCESSO	:	AIRR - 1508 / 2002 - 322 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS

TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CÉZAR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Brasília, 15 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/05/2008 - ÓRGÃO ESPECIAL.

PROCESSO : ROAG - 287 / 1993 - 416 - 14 - 42 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE
RECORRIDO(S) : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA DA GLORIA DO NASCIMENTO
Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 187.
PROCESSO : RXOF E ROAG - 470 / 1995 - 151 - 17 - 42 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
RECORRIDO(S) : ILDEMIER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES
REMETENTE : TRT-17ª REGIÃO
PROCESSO : ROAG - 711 / 1995 - 007 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
RECORRIDO(S) : EDGAR AMARAL
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 279.
PROCESSO : ROAG - 2579 / 1995 - 402 - 14 - 42 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE
RECORRIDO(S) : MARIA ZUILA DE FREITAS DA COSTA
ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB
Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 166.
PROCESSO : MA - 68 / 2001 . 4
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : MA - 69 / 2001 . 1
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : ROAG - 1405 / 2004 - 000 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
RECORRIDO(S) : MARIA JOSINEIDE DE ARAÚJO
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
PROCESSO : ROAG - 320 / 2005 - 000 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
RECORRIDO(S) : DAMIÃO BARROS CALDAS
ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS
Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 767.
PROCESSO : ROAR - 17 / 2007 - 000 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDMILSON MARQUES DE LIMA
ADVOGADO : PROTÁSIO PEREIRA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : RODOVIÁRIA CAXANGÁ LTDA
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO
PROCESSO : ROAG - 142 / 2007 - 000 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USINA BITTINGA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : AILTON VIEIRA CLEMENTE
ADVOGADO : MARCUS MARCELO MOURA DA ROCHA
Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 157.
PROCESSO : ROMS - 252 / 2007 - 000 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S) : KARINA CORREIA MARQUES RIGATO
ADVOGADO : DAYNA LANNES ANDRADE
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 23ª REGIÃO
COATORA :
PROCESSO : R - 188874 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Reclamante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
ADVOGADO : PABLO ROLIM CARNEIRO
RECLAMADO(A) : MILTON DE MOURA FRANÇA
Brasília, 15 de maio de 2008.
RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/05/2008 - SD11.

PROCESSO : E-AIRR - 146 / 1995 - 303 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE EMBUTIDOS KEHL LTDA.
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE JOSÉ SCHERER
ADVOGADO : NILVON JOSÉ GOULART RAMOS
PROCESSO : E-RR - 1778 / 1996 - 231 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DAMAS
ADVOGADO : MARIA CLARA DA MATTA ANJOS
EMBARGADO(A) : C.B.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
ADVOGADO : RENATO SIDNEI PÉRICO
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DAMAS
ADVOGADO : MARIA CLARA DA MATTA ANJOS
EMBARGADO(A) : C.B.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
ADVOGADO : RENATO SIDNEI PÉRICO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1910 / 1997 - 010 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : SEBASTIÃO OSVALDO DALFRÉ
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCESSO : E-AIRR - 1542 / 1998 - 059 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DARCI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-ED-RR - 2508 / 1998 - 007 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
EMBARGANTE : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DERVAL DE SOUZA FREIRE FILHO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : E-ED-RR - 2602 / 1998 - 026 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : LOJAS TANGER LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BIZARRA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADO : ÉLCIO APARECIDO VICENTE
PROCESSO : E-RR - 580 / 1999 - 120 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS MORENO
ADVOGADO : AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
EMBARGADO(A) : GERALDO LEMOS DO PRADO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA
PROCESSO : E-ED-RR - 666 / 1999 - 013 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : PETRÓLEO SABBÁ S.A.
ADVOGADO : MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
EMBARGANTE : PETRÓLEO SABBÁ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : WALDIR ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES
ADVOGADO : RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE
EMBARGADO(A) : WALDIR ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES
ADVOGADO : SALVIO JESUS DE CASTRO E COSTA (SÁLVIO DINO)
PROCESSO : E-ED-RR - 1077 / 1999 - 097 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROSÁLIO FERNANDES
ADVOGADO : VANDERLEI APARECIDO CALLERA
PROCESSO : E-RR - 1718 / 1999 - 001 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : MARIA LUCIA LUCARELLI KAPPKE
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

PROCESSO : RE-E-A-AIRR - 2036 / 1999 - 008 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CARLOS MARTINS CHAVES
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
RECORRIDO(S) : F. S. LIMA ASSISTÊNCIA PÓSTUMA
ADVOGADO : JOSÉ DE FREITAS LIMA
PROCESSO : E-ED-RR - 2968 / 1999 - 060 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 729 / 2000 - 011 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : DENISE DE OLIVEIRA STRASSBURGER
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
PROCESSO : E-ED-AIRR - 845 / 2000 - 053 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : ASSUNTA MARIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 1020 / 2000 - 342 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
EMBARGADO(A) : WANDERCI HENRIQUE MOREIRA
ADVOGADO : DEMÉTRIUS PASSOS FERNANDES
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1024 / 2000 - 065 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : JOANA LOPES SIMÃO
ADVOGADO : MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
EMBARGANTE : JOANA LOPES SIMÃO
ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-ED-RR - 1088 / 2000 - 001 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CÉLIA ISALINA PACHECO
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
PROCESSO : E-ED-RR - 2674 / 2000 - 433 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 631412 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CES P
ADVOGADO : RICHARD FLOR
EMBARGADO(A) : JOAQUIM ARAÚJO NETTO
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ DE LIMA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : ANÚNCIA MARUYAMA
PROCESSO : E-ED-RR - 642493 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : HOZANA LARANJA PEREIRA
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : SÉRVIO BASTO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : E-ED-RR - 650679 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : JANETE BATISTA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO



PROCESSO : E-RR - 678011 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 1489 / 2001 - 020 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-ED-RR - 746650 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : LUCIANO GUIMARÃES PIAZZETTA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DAVID SOUTO	EMBARGADO(A) : LUIZ GARCIA PIMENTA	EMBARGANTE : MARLETH DA SILVA DAMASCENO
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DAVID SOUTO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CARNEIRO	PROCESSO : E-ED-AIRR - 753404 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 691489 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-A-RR - 1491 / 2001 - 068 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGANTE : MARCÍLIA FRANCO GASPARINI
EMBARGANTE : JOÃO FERREIRA DOURADO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI	ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	EMBARGANTE : MARCÍLIA FRANCO GASPARINI
EMBARGANTE : JOÃO FERREIRA DOURADO	EMBARGADO(A) : LILIAN CHRISTINA DE OLIVEIRA AIRES	ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI
ADVOGADO : RENATA VIEIRA FONSECA	ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : E-RR - 1580 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO : E-AIRR - 87 / 2001 - 020 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : GILDÁZIO JOSÉ DALLA BERNARDINA JÚNIOR	ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER	PROCESSO : E-ED-RR - 756465 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE : FRANCISCO FIRMINO DA SILVA	EMBARGANTE : HOSPITAL METROPOLITANO LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO : ALEXANDRE MARIANO FERREIRA	EMBARGANTE : DIRCEU ACACIO FONSECA VIEIRA
EMBARGADO(A) : SAFOS FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA.	EMBARGADO(A) : HOSPITAL METROPOLITANO LTDA.	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADO : JOÃO LUÍS CARVALHO VIANA	PROCESSO : E-RR - 1600 / 2001 - 002 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO : E-RR - 104 / 2001 - 511 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : E-ED-RR - 757766 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : LORENA MARIA MARTINELLI	ADVOGADO : MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN	EMBARGADO(A) : MARCINO MENDES DE SOUSA	EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DO ARTESÃO DE VERANÓPOLIS	ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA	ADVOGADO : ANTÔNIO RUGOLO SOBRINHO
ADVOGADO : GIOVANI ANTONIOLI	PROCESSO : E-AIRR - 1956 / 2001 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO VERANÓPOLIS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : MAURICIO TONON	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Telerj	PROCESSO : E-ED-ED-RR - 783794 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-A-RR - 773 / 2001 - 025 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : ORLANDO SOARES DA ROCHA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : E-RR - 2127 / 2001 - 317 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOÃO MARÇAL
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : SIMONE MARIA RAIMUNDO	PROCESSO : E-ED-AIRR - 785913 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : EDENILSON MORO	ADVOGADO : MIGUEL TAVARES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : ALDO HENRIQUE ALVES	EMBARGADO(A) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP	EMBARGANTE : SILVIO ALVES DE CASTRO
PROCESSO : E-RR - 821 / 2001 - 054 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : BETA-RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES LTDA.	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGANTE : TELERJ CELULAR S.A.	PROCESSO : E-ED-RR - 2242 / 2001 - 054 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA LÚCIA TRIGOLO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : E-ED-RR - 790124 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE FERNANDES VIANNA	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Telerj	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : SÉRGIO LUIS ABRUNHOSA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ATENTO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : ORLANDO SOARES DA ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : E-RR - 845 / 2001 - 004 - 19 - 00 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2127 / 2001 - 317 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE : USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.	EMBARGANTE : SIMONE MARIA RAIMUNDO	ADVOGADO : ENEIDA BERNARDES E VARGAS
ADVOGADO : WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA	ADVOGADO : MIGUEL TAVARES	PROCESSO : E-ED-RR - 796861 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE : USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.	EMBARGADO(A) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : LUDMYLA SOUSA PARANHOS SILVA	ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
EMBARGADO(A) : EDSON JONAS RIOS	EMBARGADO(A) : BETA-RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES LTDA.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : EDUARDO VASCONCELOS DOS SANTOS DANTAS	PROCESSO : E-ED-RR - 2242 / 2001 - 054 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : NEWTON LUIZ DA SILVA
PROCESSO : E-ED-RR - 901 / 2001 - 087 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	PROCESSO : E-ED-RR - 796983 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : MÁRCIA CORRÊA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	EMBARGANTE : OSVALDO VALENTIM DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : PEDRO BATISTA AGUIAR	PROCESSO : E-AIRR - 21961 / 2001 - 005 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : E-ED-RR - 908 / 2001 - 126 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : DANIELLE CRITINE TODESCO WELDT	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSISIO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ALBERTO MANENTI	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR - 800733 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO : E-ED-RR - 710729 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.
EMBARGADO(A) : OSWALDO JOSÉ VICENTE QUADROS	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	EMBARGADO(A) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.
PROCESSO : E-RR - 1290 / 2001 - 029 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : GILBERTO PONS	EMBARGANTE : JOSÉ GAZOLA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : MARIA APARECIDA CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	PROCESSO : E-RR - 734285 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE : JOSÉ GAZOLA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MARCELO KANITZ
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
EMBARGADO(A) : OSWALDO JOSÉ VICENTE QUADROS	ADVOGADO : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	PROCESSO : E-ED-RR - 802756 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : E-RR - 1290 / 2001 - 029 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : CLAUDINEI NUNES DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO SIQUEIRA PAULO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO	EMBARGADO(A) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO SIQUEIRA PAULO	ADVOGADO : VICTOR ALEXANDRE B. MARINS
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	

PROCESSO : E-ED-RR - 814795 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1248 / 2002 - 026 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 9868 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - H MV	EMBARGANTE : ADAYTON JOSÉ TAVARES PIMENTEL
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADAIR FARIA ZAWADZKI	EMBARGADO(A) : LOURDES GAMBIN	EMBARGANTE : ADAYTON JOSÉ TAVARES PIMENTEL
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : JANETE ESPINDOLA CARMONA	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB
EMBARGADO(A) : ADAIR FARIA ZAWADZKI	PROCESSO : E-AIRR - 1249 / 2002 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CARREFOUR - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : FABIANO ARCEGAS
PROCESSO : E-RR - 63 / 2002 - 005 - 13 - 00 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	EMBARGANTE : COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : E-ED-RR - 13588 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL	ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : ÁGUIDA APARECIDA RAGNINI	EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : OSIVAL DANTAS BARRETO	ADVOGADO : JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : ALBERTO CARLOS NÓBREGA DE PAIVA	EMBARGADO(A) : COMERCIAL DE ALIMENTOS DO CENTRO OESTE LT-DA.	EMBARGADO(A) : GETÚLIO CARLOS PEÇANHA BARREIRA
ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	PROCESSO : E-RR - 1348 / 2002 - 002 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSEMARY BRENNER DESSOTTI
PROCESSO : E-ED-RR - 199 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : E-ED-RR - 19845 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : SÉRGIO RENATO FERRAZ TAVARES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR	EMBARGANTE : ELIZABETH VIEIRA
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	EMBARGANTE : SÉRGIO RENATO FERRAZ TAVARES	ADVOGADO : MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ADEVAL DOS SANTOS	ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR	EMBARGANTE : ELIZABETH VIEIRA
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES
PROCESSO : E-AIRR - 817 / 2002 - 732 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
EMBARGANTE : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDA MOSER	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : CARLOS LUCIANO DE MOURA	ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	PROCESSO : E-ED-AIRR - 22058 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA ANJO LTDA.	ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : CELSO LUIZ PASA
PROCESSO : E-ED-RR - 880 / 2002 - 271 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 1352 / 2002 - 065 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
EMBARGANTE : DEBORAH LENA DE ABREU	EMBARGANTE : ROSA ANGÉLICA VILELA	ADVOGADO : CARMEN ROBERTA FRANCO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	PROCESSO : E-RR - 37819 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU	EMBARGANTE : ROSA ANGÉLICA VILELA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DO CARMO E OUTROS	ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : E-RR - 959 / 2002 - 731 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-RR - 1744 / 2002 - 231 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA CINTRA PINHEIRO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO : OSIVAL DANTAS BARRETO	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : E-RR - 44835 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : HELOÍSA MARIA BRUXEL	EMBARGADO(A) : JAIRO DE SOUZA BORGES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO : IGOR BELTRAMI HUMMEL	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
PROCESSO : E-ED-RR - 1134 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1805 / 2002 - 004 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LT-DA.	ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES
ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO : PAULA REGINA F. A. FERREIRA	PROCESSO : E-RR - 56411 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGADO(A) : MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA OLIVEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO RUBENS MARIANO	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	PROCESSO : E-ED-RR - 1994 / 2002 - 464 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CLÓVIS RIBEIRO FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 1179 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : YASHUO AKAMATSU
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : CLAUDEMIR DURAN	PROCESSO : E-RR - 57731 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGADO(A) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
EMBARGADO(A) : ERNESTO FERREIRA LEITE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-ED-RR - 2136 / 2002 - 015 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANA MARIA GUILHERMANO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 1195 / 2002 - 011 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
EMBARGANTE : ROBSON FRANCISCO DE AZEVEDO	ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : LAINE LATTIK PAJAK
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA DA COSTA RÊGO	PROCESSO : E-RR - 65423 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA - ASCAP	ADVOGADO : MILTON ALMEIDA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	PROCESSO : E-RR - 7007 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGANTE : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
PROCESSO : E-AIRR - 1219 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.	EMBARGADO(A) : ROCINO TELES DOS SANTOS
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGANTE : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.	PROCESSO : E-ED-RR - 133 / 2003 - 025 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : RONALDO FERREIRA TOLENTINO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MATEUS	EMBARGADO(A) : ARLINDA MARIA DA CONCEIÇÃO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGADO(A) : ALCIMIR JOSÉ SCLIPET	ADVOGADO : MÁRCIA LIMA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA		EMBARGADO(A) : WALDEMAR AFONSO CANAN
		ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS



PROCESSO	: E-ED-RR - 173 / 2003 - 101 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLÁUCIA CECÍLIA SILVA	PROCESSO	: E-AIRR - 1781 / 2003 - 019 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEES	EMBARGANTE	: AMC TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	PROCESSO	: E-RR - 852 / 2003 - 512 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO NOIL KALINOSKI
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: GILBERTO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: PRADENSE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO CASTRO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA	PROCESSO	: E-ED-ED-AIRR - 1979 / 2003 - 221 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	EMBARGADO(A)	: MOACIR JOSÉ DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: E-ED-A-AIRR - 189 / 2003 - 066 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO	EMBARGANTE	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: E-ED-RR - 902 / 2003 - 034 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
EMBARGANTE	: MARCOS FLAMINIO PORTUGAL PINTO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: JOSIAS DOS SANTOS BRUNO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE	: SHELL BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ADILSON LESSA BRASIL
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRAN-DENSE	ADVOGADO	: DARLAN CORREA TEPERINO	PROCESSO	: E-RR - 2016 / 2003 - 039 - 02 - 85 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUREMA DE SOUSA MARTINS	EMBARGANTE	: SHELL BRASIL S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 215 / 2003 - 115 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: CLÉLIO GARCIA DE SOUZA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: HENRIQUE SUTTON DE SOUSA NEVES	ADVOGADO	: PEDRO ROZATTI
EMBARGANTE	: WALTER NOGUEIRA DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PINTO	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL
ADVOGADO	: MAURICIO IMIL ESPER	PROCESSO	: E-AIRR - 956 / 2003 - 201 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GISELE GARCIA DE LIMA MORELLO
EMBARGADO(A)	: MAGAZINE LUÍZA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 2117 / 2003 - 006 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURO TAVARES CERDEIRA	EMBARGANTE	: ROGÉRIO FERNANDO DE GÓES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: E-RR - 315 / 2003 - 069 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	EMBARGANTE	: GERSON LEANDRO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: STAUFF BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ALEXANDRE PESSOA AFONSO	EMBARGADO(A)	: TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO	PROCESSO	: E-RR - 1034 / 2003 - 445 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA MACHADO E SILVA
EMBARGADO(A)	: WALMIR PEREIRA DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: E-RR - 2140 / 2003 - 048 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-RR - 355 / 2003 - 060 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	EMBARGANTE	: SOUZA CRUZ S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MANUEL RODRIGUES LUZIRÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: JAIRO MASAO KAWAKAMI	ADVOGADO	: ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: EDUARDO ZOQUE
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: E-RR - 1120 / 2003 - 096 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO ARRUDA
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR - 2492 / 2003 - 015 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE	: GERDAU S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA	EMBARGANTE	: PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	EMBARGANTE	: GERDAU S.A.	ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN
PROCESSO	: E-ED-RR - 428 / 2003 - 465 - 02 - 85 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: DIRLEI DE CÁSSIA BARBOSA MORENO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: GILMAR DE SANTANA SANTOS	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO
EMBARGANTE	: MANOEL CASTILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO REGONATO	PROCESSO	: E-RR - 2511 / 2003 - 029 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	PROCESSO	: E-AIRR - 1316 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGANTE	: JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
PROCESSO	: E-ED-RR - 449 / 2003 - 027 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: INDÚSTRIA DE LÂMPADAS KOOMEI LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: SANDRO RICARDO BRONZE	ADVOGADO	: ROBERTO VON DENTZ TESTA
EMBARGANTE	: SHARON DRECHSLER COUTINHO	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DE AZEVEDO	PROCESSO	: E-RR - 4226 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA	PROCESSO	: E-RR - 1389 / 2003 - 028 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: SHARON DRECHSLER COUTINHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	EMBARGANTE	: VIVO S/A	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
EMBARGADO(A)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: ATAÍDE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	EMBARGADO(A)	: DPR INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 460 / 2003 - 421 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO ALVES FERREIRA	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 4449 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: SONDA DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: HUMBERTO CORDEIRO DE CARVALHO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEES	EMBARGADO(A)	: LUIZ JAQUES HAUS	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: ADEMILTON LEAL DOS SANTOS	ADVOGADO	: PATRÍCIA BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL	EMBARGADO(A)	: MARLENE DE ARAÚJO FERNANDES
ADVOGADO	: PEDRO LIMA DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 1445 / 2003 - 019 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	: FIT SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: MARLENE DE ARAÚJO FERNANDES
ADVOGADO	: MARIA LUIZA ROMANO	EMBARGANTE	: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE MI-NAS GERAIS LTDA. - CREDIMINAS	ADVOGADO	: VILSON MARIOT
PROCESSO	: E-ED-RR - 625 / 2003 - 009 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA	PROCESSO	: E-ED-RR - 4852 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: LUCIANA LOBO ALBIERI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: SORAIA SOUTO BOAN	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE BELO HORIZON-TE LTDA. - CREDIBEL	ADVOGADO	: GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: VLADER MARDEN MENDES	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MARCELINO GUILHERME
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO	: E-AIRR - 1560 / 2003 - 282 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS MACEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR - 5894 / 2003 - 004 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTA-DO - FAETEC	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 637 / 2003 - 028 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DE SERVICOS MÚLTIPLOS PANAMERI-CANA LTDA.	EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: TÂNIA LOPES	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGADO(A)	: VINICIUS MOREIRA BORGES	EMBARGADO(A)	: TEODORO CLEMENTE MARTINIUK
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS MACEDO	PROCESSO	: E-RR - 1650 / 2003 - 052 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-AIRR - 74701 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 625 / 2003 - 009 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SANDRA REGINA SANTO AMBRÓSIO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	EMBARGANTE	: LEONARDO JOSÉ LOPEZ CABRERA
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: VAGNER ANTONIO COSENZA
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	EMBARGADO(A)	: VERONA IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.
EMBARGADO(A)	: OLÍVIO RODRIGUES OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 1650 / 2003 - 052 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO ALBUQUERQUE DESIMONE
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
PROCESSO	: E-ED-RR - 768 / 2003 - 054 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SANDRA REGINA SANTO AMBRÓSIO		
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA		
EMBARGANTE	: JOSÉ LUIZ DATENA	PROCESSO	: E-RR - 1650 / 2003 - 052 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
EMBARGANTE	: JOSÉ LUIZ DATENA	EMBARGANTE	: SANDRA REGINA SANTO AMBRÓSIO		
ADVOGADO	: JORGE PINHEIRO CASTELO	ADVOGADO	: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR		
EMBARGADO(A)	: RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA		

PROCESSO : E-ED-RR - 79011 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : JAIME PACHECO DE VARGAS

ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS

EMBARGANTE : JAIME PACHECO DE VARGAS

ADVOGADO : RODRIGO DA SILVA CASTRO

EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE

ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN

EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : TONIA RUSSOMANO MACHADO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA

PROCESSO : E-ED-ED-ED-AIRR - 82118 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : JOÃO LUIZ PRUDENTE NETO

ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBLEN

EMBARGADO(A) : BANCO BMC S.A.

ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH

PROCESSO : E-RR - 82182 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

EMBARGANTE : VALTER JOAQUIM CALDINI

ADVOGADO : RICARDO INNOCENTI

EMBARGADO(A) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

ADVOGADO : WALDIR SIQUEIRA

PROCESSO : E-RR - 89033 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

EMBARGADO(A) : GENY MARIA GONÇALVES NOGUEIRA SANTIAGO

ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

EMBARGADO(A) : GENY MARIA GONÇALVES NOGUEIRA SANTIAGO

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : E-ED-RR - 95297 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTA LINS

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

EMBARGADO(A) : ROSANA GARRIDO GOMES MARQUES

ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA

PROCESSO : E-ED-RR - 97487 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : MERICE TEREZINHA GARZIERA PREDEBON

ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA

PROCESSO : E-RR - 100540 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : MOISÉS VOGT

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

EMBARGADO(A) : EDESON CARLOS FRUHAUF MESSER

ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

PROCESSO : E-RR - 258 / 2004 - 006 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELÉGRAFOS, ENCOMENDAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEC/ES

ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : ANDRÉ LUIS PEREIRA

PROCESSO : E-ED-AIRR - 307 / 2004 - 007 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO

ADVOGADO : ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA

EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA

ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA

PROCESSO : E-ED-AIRR - 318 / 2004 - 005 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA

ADVOGADO : GUIDO MARIANO MACEDO DE SANTANA

PROCESSO : E-ED-RR - 347 / 2004 - 011 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : RAIMUNDO BESERRA LEITE

ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA

EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-ED-RR - 431 / 2004 - 031 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER

EMBARGADO(A) : SALÉSIO DIRCKSEN

ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : E-ED-A-RR - 619 / 2004 - 032 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : CLÁUDIO IVAN SILVA KERBER

ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

EMBARGADO(A) : CLÁUDIO IVAN SILVA KERBER

ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

PROCESSO : E-AIRR - 649 / 2004 - 751 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA E REGIÃO

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : E-RR - 675 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

EMBARGADO(A) : DILMA ANDRADE SALES

ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

PROCESSO : E-ED-RR - 756 / 2004 - 008 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

EMBARGADO(A) : DALISIO DA SILVA

ADVOGADO : ELIZABETH DE AGUIAR MELO

PROCESSO : E-AIRR - 979 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

EMBARGADO(A) : FABIANO ELIAS SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO : EDVÂNIA REGINA SANTOS

EMBARGADO(A) : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES

PROCESSO : E-ED-AIRR - 1139 / 2004 - 009 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : ORGA SYSTEMS BRASIL INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS

EMBARGADO(A) : LEGA CONSULTING LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ ALCIDES MONTES FILHO

EMBARGADO(A) : CAMILA REGINA DE BARROS

ADVOGADO : WAGNER PEREIRA PRAZERES

EMBARGADO(A) : J.B. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : MARCELLE AGOSTINHO TASOKO

EMBARGADO(A) : INFOJBS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ ALCIDES MONTES FILHO

EMBARGADO(A) : AGORA SYSTEMS LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ ALCIDES MONTES FILHO

EMBARGADO(A) : BINDERS BUSINESS INTEGRATION INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : MARCELLE AGOSTINHO TASOKO

PROCESSO : E-ED-RR - 1208 / 2004 - 013 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : SEBASTIÃO FERREIRA

ADVOGADO : MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO

EMBARGANTE : SEBASTIÃO FERREIRA

ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : E-ED-RR - 1248 / 2004 - 038 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : MATEUS CARDOSO RICARDO

EMBARGADO(A) : DARCI PASQUALOTTO

ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

PROCESSO : E-ED-RR - 1280 / 2004 - 029 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

EMBARGANTE : FAUSTO TEIXEIRA QUEIROZ

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.

EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS

ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO

EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS

ADVOGADO : ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

PROCESSO : E-A-AIRR - 1300 / 2004 - 108 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADVOGADO : FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS

EMBARGADO(A) : CONSERVADORA SOCCER LTDA.

EMBARGADO(A) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FE-THEMG

ADVOGADO : LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA

PROCESSO : E-RR - 1331 / 2004 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

ADVOGADO : GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : MASARU NOGAMI

ADVOGADO : ANTÔNIO OSMIR SERVINO

PROCESSO : E-ED-AIRR - 1353 / 2004 - 003 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO : ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : JOSÉ DE SOUZA CUNHA

ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : RE-E-ED-RR - 1652 / 2004 - 465 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO

RECORRIDO(S) : NELSON ANTÔNIO CAPELLASSI

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-ED-RR - 1705 / 2004 - 094 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : AIRTON MIGUEL

ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA

EMBARGANTE : AIRTON MIGUEL

ADVOGADO : WALTER SOARES DE FREITAS

EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

ADVOGADO : MÁRCIO PEDRASSOLLI FELIPE

PROCESSO : E-ED-RR - 1706 / 2004 - 053 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : ALCIDES GOMIDE

ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA

EMBARGANTE : ALCIDES GOMIDE

ADVOGADO : JOSÉ HORÁCIO



EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER S.A.
 ADOVADO : CORALLI RIOS
 PROCESSO : E-RR - 1718 / 2004 - 007 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EMBARGADO(A) : TECELAGEM CHUAHY LTDA.
 ADOVADO : SUZANA COMELATO
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO ROBERTO MANZON
 ADOVADO : APARECIDA DE FÁTIMA CAVICCHIOLI
 EMBARGADO(A) : TECELAGEM CHUAHY LTDA.
 ADOVADO : SUZANA COMELATO
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO ROBERTO MANZON
 ADOVADO : APARECIDA DE FÁTIMA CAVICCHIOLI
 PROCESSO : E-RR - 2095 / 2004 - 005 - 19 - 00 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : JOÃO IZIDÓRIO EVANGELISTA
 ADOVADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADOVADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 PROCESSO : E-ED-ED-RR - 2218 / 2004 - 032 - 12 - 85 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : HÉLIO PUGET MONTEIRO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : MÁRIO ANTOINE GEMELGO
 EMBARGADO(A) : LÍDIA PHLEGER GOMES
 ADOVADO : TATIANA BOZZANO
 PROCESSO : E-ED-RR - 2521 / 2004 - 004 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : GUSTAVO DE MOURA BRASIL MATOS
 ADOVADO : PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA
 EMBARGANTE : GUSTAVO DE MOURA BRASIL MATOS
 ADOVADO : EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES
 EMBARGADO(A) : BANCO RURAL S.A.
 ADOVADO : NILTON DA SILVA CORREIA
 PROCESSO : E-ED-RR - 2650 / 2004 - 059 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADOVADO : IVANI VENÂNCIO DA SILVA LOPES
 EMBARGADO(A) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
 ADOVADO : DÉBORA CEDRASCHI DIAS
 EMBARGADO(A) : VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.
 ADOVADO : EDIVALDO NUNES RANIERI
 EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADOVADO : RUBENS GOMES MIRANDA
 PROCESSO : E-RR - 2747 / 2004 - 014 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : MARIA INÊS GONÇALVES DA SILVA
 ADOVADO : ALEXANDRE SANTANA
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
 PROCESSO : E-A-RR - 2786 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 EMBARGADO(A) : JOÃO DE SOUZA GOMES NETO
 ADOVADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 PROCESSO : E-AIRR - 3693 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : RODRIGO PEIXOTO MACHADO
 ADOVADO : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : E-ED-RR - 4377 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO CABRAL DE MATOS
 ADOVADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : E-ED-RR - 4490 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : NILO DE OLIVEIRA NETO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DANTE BROGNOLI NETO
 ADOVADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 4591 / 2004 - 014 - 12 - 85 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
 ADOVADO : TATIANA BOZZANO
 PROCESSO : E-RR - 4802 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 EMBARGADO(A) : MARIA ALBA CORRÊA GUIMARÃES
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-ED-A-RR - 5319 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 EMBARGADO(A) : LEANDRO MORAES DA SILVA
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-ED-RR - 5820 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : ÂNGELA RITTER WOELTJE
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA
 ADOVADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 26 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADOVADO : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
 EMBARGADO(A) : JOÃO DOS SANTOS NORONHA
 ADOVADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 38 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADOVADO : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADOVADO : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : PAULO HERMES LEMOS PINHEIRO
 ADOVADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
 PROCESSO : E-RR - 78 / 2005 - 006 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : MARIA CONCEIÇÃO GRADIM MARQUES SOARES
 ADOVADO : OTÁVIO FERREIRA
 EMBARGADO(A) : BANCO CITIBANK S.A.
 ADOVADO : DENIZARD SILVEIRA NETO
 PROCESSO : E-ED-RR - 352 / 2005 - 031 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : ÂNGELA RITTER WOELTJE
 EMBARGADO(A) : MARLENE BATISTA ABREU SILVEIRA
 ADOVADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 PROCESSO : E-RR - 387 / 2005 - 095 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADOVADO : NILTON DA SILVA CORREIA
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADOVADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 EMBARGADO(A) : MARCOS GEORGE MARICATO
 ADOVADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
 PROCESSO : E-RR - 395 / 2005 - 003 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 EMBARGADO(A) : EDUARDO DE OLIVEIRA VIEIRA
 ADOVADO : JOSÉ ORLANDO RIOS

PROCESSO : E-ED-RR - 444 / 2005 - 014 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : MARI REGINA DA SILVEIRA
 ADOVADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : MARI REGINA DA SILVEIRA
 ADOVADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 PROCESSO : E-AIRR - 699 / 2005 - 107 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : NISSHOO IWAI PANAMA INTERNATIONAL S.A.
 ADOVADO : FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA
 EMBARGANTE : NISSHOO IWAI PANAMA INTERNATIONAL S.A.
 ADOVADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA
 EMBARGADO(A) : EVADNE MACHADO CALDEIRA
 ADOVADO : CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES
 EMBARGADO(A) : CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE BELO HORIZONTE
 PROCESSO : E-RR - 709 / 2005 - 089 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ROSÂNGELA DE FÁTIMA NOGUEIRA DA PAZ
 ADOVADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ
 PROCESSO : E-ED-RR - 725 / 2005 - 043 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : PAULA S. THIAGO BOABAID
 EMBARGADO(A) : MAURÍLIO ANTÔNIO FURTADO
 ADOVADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
 EMBARGADO(A) : MAURÍLIO ANTÔNIO FURTADO
 ADOVADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 PROCESSO : E-RR - 731 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 EMBARGADO(A) : ELISANDRA DOS SANTOS SILVA
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-ED-RR - 733 / 2005 - 032 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : RENATO LOBO GUIMARÃES
 EMBARGADO(A) : ADALBERTO DE SANTANA
 ADOVADO : ULYSSES CALDAS PINTO NETO
 EMBARGADO(A) : ADALBERTO DE SANTANA
 ADOVADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 PROCESSO : E-RR - 791 / 2005 - 001 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 EMBARGADO(A) : FREDERICO MACIEL GRAVITO
 ADOVADO : PAULO DE CARVALHO
 PROCESSO : E-RR - 823 / 2005 - 010 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES
 ADOVADO : EUVALDO THOMAZ SOARES
 EMBARGADO(A) : PRONTOAÇO SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE AÇO LTDA.
 ADOVADO : ÉRICA BASTOS DA SILVEIRA CASSINI
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES
 ADOVADO : EUVALDO THOMAZ SOARES
 EMBARGADO(A) : PRONTOAÇO SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE AÇO LTDA.
 ADOVADO : ÉRICA BASTOS DA SILVEIRA CASSINI
 PROCESSO : E-RR - 923 / 2005 - 402 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : IRMÃOS AMALCABÚRIO LTDA.
 ADOVADO : PATRÍCIA SALETE ZUCO
 EMBARGADO(A) : ROMOALDO SCARCEL
 ADOVADO : MÁISA RAMOS ARÃN

PROCESSO	: E-RR - 1036 / 2005 - 004 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1649 / 2005 - 003 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AG-AIRR - 154 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: CONVER COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: RENATO ANDRADE DE SOUZA	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: RONALDO JORGE DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
EMBARGADO(A)	: EDSON FRANÇA DE MATOS	ADVOGADO	: WAGNER COELHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALCESTE VILELA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO DA SILVA NASCIMENTO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1065 / 2005 - 003 - 20 - 00 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1664 / 2005 - 070 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 165 / 2006 - 013 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	EMBARGANTE	: JOSÉ FRANCISCO DUTRA	EMBARGANTE	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS CÍVIS - CONAPOL
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	EMBARGADO(A)	: CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA	EMBARGADO(A)	: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CÍVIS - COBRAPOL
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: HUDSON RIBEIRO FORTALESA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE	PROCESSO	: E-ED-RR - 1702 / 2005 - 091 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 180 / 2006 - 010 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1102 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	EMBARGANTE	: DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: MARCELO CORRÊA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCF	EMBARGADO(A)	: EXPEDITO TEIXEIRA	ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: WILSON LEITE DE MORAIS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CHAGAS FILHO	EMBARGADO(A)	: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
EMBARGADO(A)	: AUGUSTO CLÁUDIO FERREIRA GUTERRES SOARES	PROCESSO	: E-ED-RR - 1773 / 2005 - 009 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 188 / 2006 - 019 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERIKA LENEHR VIEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	EMBARGANTE	: DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO REGINALDO CAVALCANTE FACUNDO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1249 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LÚCIA HELENA DE CARVALHO PIMENTEL	ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ELIZETE PENHA DA LUZ	EMBARGADO(A)	: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO	: E-RR - 2024 / 2005 - 003 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOZART CAMAPUM BARROSO
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: E-RR - 229 / 2006 - 016 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: JUCEMAR ASCENDINO GALDINO	EMBARGANTE	: CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: HERMES VIANA DE SOUSA	ADVOGADO	: GILVAN FRANCISCO	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	EMBARGADO(A)	: PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA.	EMBARGANTE	: CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO	: E-AIRR - 1299 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MELISSA CHANAZIS VALENTINI	ADVOGADO	: RENATO ANDRADE DE SOUZA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: E-RR - 2997 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSIDETE ARAÚJO SANTOS
EMBARGANTE	: JOAQUIM PEDRO JARDIM MACHADO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ALCESTE VILELA JÚNIOR
ADVOGADO	: RENATO GOMES FERREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER S.A.	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDA DE ARAÚJO SOUSA	PROCESSO	: E-RR - 278 / 2006 - 115 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR - 1374 / 2005 - 036 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 3719 / 2005 - 045 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DO PARÁ
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: MARIA ELIZABETH SANTOS BARBOSA
EMBARGANTE	: FILOGONIO DOS SANTOS CORREIA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES ATHAYDE
ADVOGADO	: RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: E-RR - 295 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARCOS FERNANDO GARMS	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CRISTIANO CARLOS KUSEK	ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAITA	EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS
PROCESSO	: E-ED-RR - 1385 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SILVANA SERPA DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC
EMBARGANTE	: ANTÔNIO JOAQUIM DOS REIS SANTOS	EMBARGADO(A)	: SILVANA SERPA DA SILVA	ADVOGADO	: WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: PABLO APÓSTOLOS SIARCOS	EMBARGADO(A)	: OPTAR SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	: E-RR - 4105 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 486 / 2006 - 002 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: AMAURI QUADROS DE LIMA
ADVOGADO	: RENATO LOBO GUIMARÃES	EMBARGADO(A)	: VILSON ALVES DOS REIS	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROCESSO	: E-AIRR - 1483 / 2005 - 007 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: AMAURI QUADROS DE LIMA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: E-RR - 4190 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
EMBARGANTE	: MAFRAI FRUTICULTURA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: UNIÃO	EMBARGADO(A)	: VILSON ALVES DOS REIS	PROCESSO	: E-RR - 625 / 2006 - 052 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1513 / 2005 - 024 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: E-RR - 4275 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.
EMBARGANTE	: LÍDIO DE SOUZA NETTO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: SUSY GOMES HOFFMANN
ADVOGADO	: MAURÍCIO ALVES COSTA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: MARIA ROSA MARCIANO GONÇALVES
EMBARGADO(A)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGADO(A)	: JOÃO TEMOTEO DA CRUZ	ADVOGADO	: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-AIRR - 643 / 2006 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: E-RR - 23292 / 2005 - 003 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 1619 / 2005 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: JOÃO TEMOTEO DA CRUZ	EMBARGADO(A)	: GISLENE FELIZARDO DA SILVA MELO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ADVOGADO	: ALYSSON SOUSA MOURÃO	PROCESSO	: E-RR - 23292 / 2005 - 003 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 712 / 2006 - 015 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ADELMO PAIXÃO FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	EMBARGANTE	: MANAUS ENERGIA S.A.	EMBARGANTE	: ALCIDES LEANDRO DA SILVA
		ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO	: ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO
		EMBARGADO(A)	: ELIÉZIO CLARINDO MARTINS	EMBARGANTE	: ALCIDES LEANDRO DA SILVA
		ADVOGADO	: EULER VILAÇA BATISTA BORGES	ADVOGADO	: MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
		EMBARGADO(A)	: SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGANTE	: ALCIDES LEANDRO DA SILVA



ADVOGADO : MARCILIO ALVES DE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA MENDES
 PROCESSO : E-RR - 727 / 2006 - 066 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : ADRIANA GUEDES TEREZAN DOS SANTOS
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCESSO : E-RR - 744 / 2006 - 131 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : RINALDO APARECIDO GURGÉLIO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA MAIA
 EMBARGANTE : RINALDO APARECIDO GURGÉLIO
 ADVOGADO : WELINGTON FERREIRA
 EMBARGADO(A) : ISOMONTE S.A.
 ADVOGADO : DANIELLE CORREA DELGADO
 PROCESSO : E-RR - 753 / 2006 - 021 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : MARIA PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : EMÍLIA BORGES
 EMBARGANTE : MARIA PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MARCOS MELO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 PROCESSO : E-ED-RR - 1142 / 2006 - 143 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : MARIA INÊS MURGEL
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ MAGALHÃES STROPPIA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 PROCESSO : E-AIRR - 1304 / 2006 - 012 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
 EMBARGADO(A) : MARCOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
 PROCESSO : E-ED-RR - 1553 / 2006 - 141 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS
 EMBARGADO(A) : RICARDO DE SOUZA MARTINS
 ADVOGADO : WATSON FERREIRA PROCOPIO
 PROCESSO : E-RR - 2182 / 2006 - 052 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : USINA CAETÉ S.A.
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 EMBARGADO(A) : GILVAN FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ MILTON GUIMARÃES
 PROCESSO : E-ED-RR - 3483 / 2006 - 037 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : GISELLE DAUSSEN CAPELLA
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO MACÁRIO
 ADVOGADO : VILSON MARIOT
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO MACÁRIO
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 PROCESSO : E-RR - 3622 / 2006 - 034 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : AUDI ALFREDO DE SOUZA
 ADVOGADO : PERLA ALVES DE BRITO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
 ADVOGADO : JORGE DAVID PACHECO
 PROCESSO : E-RR - 3 / 2007 - 003 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : OSIVAL DANTAS BARRETO
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUDIMILA VIANA BARBOSA
 EMBARGADO(A) : VALDEMAR BARBOSA
 ADVOGADO : EULER RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSO : E-AIRR - 15 / 2007 - 221 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : BERTIN LTDA.
 ADVOGADO : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
 EMBARGADO(A) : JOSUÉ FRANÇA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : AILTON FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
 PROCESSO : E-AIRR - 175 / 2007 - 206 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
 EMBARGADO(A) : CARLOS WENDEEL DE OLIVEIRA OTERO
 ADVOGADO : SIDNEY PELAES DE AVÍS

Brasília, 15 de maio de 2008.
RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/05/2008 - SDI2.

PROCESSO : ROMS - 3515 / 2002 - 000 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COLISEUM COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VALDIR MOURA MEDEIROS
 ADVOGADO : ALBERTO MOITA PRADO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
 PROCESSO : ROAR - 445 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : BANCO PERES CITRUS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MORTATI JUNIOR
 PROCESSO : ROAG - 2383 / 2005 - 000 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CELSO DE MELLO E SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ PERELMITER
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

PROCESSO : ROAR - 10296 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 RECORRENTE(S) : JOSÉ JÚLIO PRESTES
 ADVOGADO : HYDEMAR BARRANCO
 RECORRIDO(S) : ROMAG ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO : MAURÍCIO VALLE DE ARAÚJO
 PROCESSO : ROAR - 10959 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FLORESTINO MIGUEL NAZARÉ
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
 RECORRIDO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
 PROCESSO : ROMS - 14359 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP

ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
 RECORRIDO(S) : CLEBER HUMBERTO DA CRUZ SANTANA
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO : ROMS - 461 / 2006 - 000 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : INBRAC S.A. CONDUTORES ELÉTRICOS
 ADVOGADO : RICARDO BARROS BRUM
 RECORRIDO(S) : LEVI ALVES PEREIRA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ES
 PROCESSO : ROMS - 528 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

PROCESSO : ROAR - 795 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ISABELA SCUCATO LOBO
 RECORRIDO(S) : MESSIAS S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA.

RECORRIDO(S) : JOILSON SANTOS MENEZES
 PROCESSO : ROAR - 890 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ SILVA MARQUES
 ADVOGADO : JAÍRO ANDRADE DE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : BAHEMA S.A.
 ADVOGADO : DERALDO BRANDÃO FILHO
 PROCESSO : ROMS - 10090 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA CAETANO CHAVES
 ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (EXTINTA INTERBRÁS)
 RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 62ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO : ROMS - 10136 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : OXFORD INTERNATIONAL SERVICES S.A.
 ADVOGADO : GLAUCO SOLIANI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DO FUNDO COSTA
 ADVOGADO : ELVIS CLEBER NARCIZO
 RECORRIDO(S) : ARMANDO MOCYR GIORDANO PACHECO
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS AUGUSTO
 RECORRIDO(S) : MARLENE MONTEFORT WYSLING
 ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS
 RECORRIDO(S) : SEL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO JABUR MALUF FILHO
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA WYSLING GOMES LTDA.

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 55ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO : ROMS - 10240 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MARIA ÉGIA CHAMMA
 ADVOGADO : VÂNIA ALEXO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MÁRCIO PAULO DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO : ROMS - 10573 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : EVELITA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES
 RECORRIDO(S) : RAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : ZENECA BRASIL LTDA.

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 66ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO : ROMS - 10713 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MANOEL MIGUEL DE MELO
 ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES
 RECORRIDO(S) : KIYOSHI UMINO
 RECORRIDO(S) : WINNIKES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA.

PROCESSO : RXOF E ROMS - 11427 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : NEI CALDERON
 RECORRIDO(S) : KIRLLEY SANDLEIA DE LIMA
 ADVOGADO : FÁBIO COMITRE RIGO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCESSO : ROMS - 11457 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO UNIAO BENEFICENTE DAS IRMAS DE SÃO VICENTE DE PAULA DE GYSEGEM
 ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
 RECORRIDO(S) : LUÍZA ALVES DE SOUZA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

<p>PROCESSO : ROMS - 11947 / 2006 - 000 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA</p> <p>RECORRENTE(S) : ADHEMAR ROSA DE ASSIS</p> <p>ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES</p> <p>RECORRIDO(S) : PINCÉIS TIGRE S.A</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR</p> <p>RECORRIDO(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DAVI DAVID</p> <p>RECORRIDO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.</p> <p>ADVOGADO : FERNANDA OLIVEIRA DE PAULA CAMURÇA</p> <p>RECORRIDO(S) : JUNTALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : RICARDO PIRAGINI</p> <p>AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO</p> <p>PROCESSO : ROMS - 11961 / 2006 - 000 - 02 - 00 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA</p> <p>RECORRENTE(S) : NAIR CATITA LEONARDO</p> <p>ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA</p> <p>RECORRIDO(S) : MGS - MONTAGENS, MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : NELSON CAETANO JÚNIOR</p> <p>AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS</p> <p>PROCESSO : ROMS - 12593 / 2006 - 000 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA</p> <p>RECORRENTE(S) : NIVALDO SEVERINO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ</p> <p>RECORRIDO(S) : SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.</p> <p>RECORRIDO(S) : MARIA LOPES DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : MAÍRA MILITO GÓES</p> <p>RECORRIDO(S) : MASTER SERV LTDA.</p> <p>AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS</p> <p>PROCESSO : ROMS - 13129 / 2006 - 000 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO</p> <p>RECORRENTE(S) : MÁRIO JOSÉ</p> <p>ADVOGADO : ARTHUR FERREIRA GUIMARÃES</p> <p>RECORRIDO(S) : JOSÉ CÉSAR FERREIRA</p> <p>ADVOGADO : MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA</p> <p>RECORRIDO(S) : METALDUR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.</p> <p>AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO</p> <p>PROCESSO : ROAG - 13309 / 2006 - 000 - 02 - 00 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANÇONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO</p> <p>ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA</p> <p>RECORRIDO(S) : GIN GER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : MIRIAM MICHICO SASAI</p> <p>PROCESSO : ROAG - 13485 / 2006 - 000 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA</p> <p>RECORRENTE(S) : LIZ ETIENNE SZABO</p> <p>ADVOGADO : FERNANDO FONSECA GONÇALVES</p> <p>RECORRIDO(S) : ALEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.</p> <p>RECORRIDO(S) : BRASTORE COMERCIAL LTDA.</p> <p>RECORRIDO(S) : ARNALDO APARECIDO DOTTA</p> <p>PROCESSO : ROAG - 63 / 2007 - 000 - 06 - 00 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA</p> <p>RECORRENTE(S) : GILSON BERNARDO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO</p> <p>RECORRIDO(S) : RODOVIÁRIA CAXANGÁ LTDA.</p> <p>ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO</p> <p>PROCESSO : ROAR - 126 / 2007 - 000 - 05 - 00 - 1 - TRT DA 5ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA MANGABEIRA</p> <p>ADVOGADO : JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR</p> <p>RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.</p> <p>ADVOGADO : VINICIUS LIMA SAPUCAIA</p>	<p>PROCESSO : ROMS - 174 / 2007 - 000 - 10 - 00 - 2 - TRT DA 10ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : JOSÉ GOUVEIA PEREIRA</p> <p>ADVOGADO : A. C. ALVES DINIZ</p> <p>RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DA SILVA SOUSA</p> <p>AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA</p> <p>PROCESSO : ROMS - 357 / 2007 - 000 - 10 - 00 - 8 - TRT DA 10ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS</p> <p>RECORRENTE(S) : JOSÉ GOUVEIA PEREIRA</p> <p>ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA</p> <p>RECORRIDO(S) : JOSI DE CARVALHO SILVA</p> <p>AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA</p> <p>PROCESSO : ROMS - 549 / 2007 - 000 - 15 - 00 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>RECORRENTE(S) : SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERÊNCIA</p> <p>ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE</p> <p>RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO</p> <p>ADVOGADO : PEDRO NILSON DA SILVA</p> <p>AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MATÃO</p> <p>PROCESSO : ROAG - 612 / 2007 - 000 - 08 - 00 - 3 - TRT DA 8ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA</p> <p>RECORRENTE(S) : PESQUEIRA MAGUARY LTDA.</p> <p>ADVOGADO : ARLOVA M. VIVACQUA DA SILVEIRA</p> <p>RECORRIDO(S) : VALDOMIRO PINHEIRO TEIXEIRA</p> <p>PROCESSO : ROAG - 1013 / 2007 - 000 - 21 - 00 - 6 - TRT DA 21ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA</p> <p>RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.</p> <p>ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA</p> <p>RECORRIDO(S) : MARCUS VINICIUS DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ</p> <p>PROCESSO : ROMS - 3248 / 2007 - 000 - 04 - 00 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN</p> <p>RECORRENTE(S) : INFINITY EMPREGOS EM NAVIOS DE CRUZEIROS LTDA</p> <p>ADVOGADO : MARCELO IGNÁCIO</p> <p>RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO</p> <p>AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE</p> <p>PROCESSO : ROMS - 11625 / 2007 - 000 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA</p> <p>RECORRENTE(S) : JONAS LOPES JUNIOR</p> <p>ADVOGADO : EUZA MARIA BARBOSA DA SILVA DE FARIA</p> <p>RECORRIDO(S) : VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A.</p> <p>ADVOGADO : DANIEL DE PAULA NEVES</p> <p>AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO</p> <p>PROCESSO : ROMS - 11911 / 2007 - 000 - 02 - 00 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO</p> <p>RECORRENTE(S) : GEOSINTER FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : MARCIA CRISTINA SILVA DE LIMA</p> <p>RECORRIDO(S) : ANTONIO ROBERO BARON</p> <p>ADVOGADO : FERNANDO MANZATO OLIVA</p> <p>AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL</p> <p>PROCESSO : ROMS - 12677 / 2007 - 000 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA</p> <p>RECORRENTE(S) : JOAQUIM DOMINGOS MARQUES DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : CLÁUDIA DE CÁSSIA MARRA</p> <p>RECORRIDO(S) : DESMOLITEC DEMOLIÇÃO LTDA</p> <p>RECORRIDO(S) : JOSÉ SALVADOR DELFINO</p> <p>ADVOGADO : DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO</p> <p>AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO</p> <p>PROCESSO : AR - 192356 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA</p> <p>REVISOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA</p> <p>AUTOR(A) : VICENTE ORNELLAS DE ALMEIDA</p> <p>ADVOGADO : JOÃO JORGE ALVES FERREIRA</p> <p>RÉU : USINA SÃO MARTINHO S.A.</p> <p>PROCESSO : AR - 192456 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 6</p> <p>RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO</p> <p>REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</p> <p>AUTOR(A) : INDÚSTRIA CERÂMICA MILANEZ E LEALDINI LTDA.</p> <p>ADVOGADO : JOÃO CARLOS SANCHES</p> <p>RÉU : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS</p> <p style="text-align: center;">Brasília, 15 de maio de 2008.</p> <p style="text-align: center;">RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE Coordenador</p>	<p>Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/05/2008 - 1ª TURMA.</p> <p>PROCESSO : AIRR - 1005 / 1989 - 003 - 07 - 40 - 7 - TRT DA 7ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA</p> <p>AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ</p> <p>AGRAVADO(S) : EDSON NERY DE AGUIAR</p> <p>ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ</p> <p>PROCESSO : AIRR - 853 / 1995 - 005 - 17 - 42 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES TAPIAS</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO</p> <p>AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO DA ROCHA PIMENTEL</p> <p>PROCESSO : AIRR - 2379 / 1999 - 032 - 02 - 41 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA</p> <p>AGRAVANTE(S) : TRANSAC TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI</p> <p>AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ NASSIF NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ MIGUEL DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : ADIONAN ARLINDO DA ROCHA PITTA</p> <p>PROCESSO : AG-AIRR - 1009 / 2000 - 015 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA</p> <p>AGRAVANTE(S) : GUANDÚ VEÍCULOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO</p> <p>AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO SIQUEIRA CLEMENTE</p> <p>ADVOGADO : RICARDO FELIPE MEIRA DE CARVALHO</p> <p>PROCESSO : AIRR - 1825 / 2000 - 083 - 15 - 41 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP</p> <p>ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI</p> <p>AGRAVADO(S) : OSMAR ANTÔNIO FERREIRA</p> <p>ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO</p> <p>PROCESSO : RR - 499 / 2001 - 126 - 15 - 00 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA</p> <p>RECORRENTE(S) : ROSALINA SANTOS FOCK</p> <p>ADVOGADO : ALESSANDRO TAPETTI</p> <p>RECORRIDO(S) : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : MARIA TEREZINHA BORGES RIBEIRO FREIRE</p> <p>RECORRIDO(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES</p> <p>RECORRIDO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO</p> <p>PROCESSO : AIRR - 499 / 2001 - 126 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA</p> <p>AGRAVANTE(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES</p> <p>AGRAVADO(S) : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : MARIA TEREZINHA BORGES RIBEIRO FREIRE</p> <p>AGRAVADO(S) : ROSALINA SANTOS FOCK</p> <p>ADVOGADO : MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI</p> <p>AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : JOÃO PAULO CAMARGO DE TOLEDO</p> <p>PROCESSO : AIRR - 579 / 2001 - 004 - 07 - 41 - 4 - TRT DA 7ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA</p> <p>AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF</p> <p>ADVOGADO : RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO</p> <p>AGRAVADO(S) : FRANCISCO EDVALDO DA SILVA ROCHA</p> <p>ADVOGADO : ROCHELLE AGUIAR KARAM CORDEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA</p> <p>ADVOGADO : ROCHELLE AGUIAR KARAM CORDEIRO</p> <p>PROCESSO : AIRR - 579 / 2001 - 004 - 07 - 42 - 7 - TRT DA 7ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA</p> <p>AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA NOGUEIRA LEITÃO</p> <p>ADVOGADO : ROCHELLE AGUIAR KARAM CORDEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA</p> <p>ADVOGADO : ROCHELLE AGUIAR KARAM CORDEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF</p> <p>ADVOGADO : THIAGO AGUIAR DE CARVALHO</p> <p>PROCESSO : AIRR - 779341 / 2001 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.</p> <p>ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA</p> <p>AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.</p> <p>ADVOGADO : ALINE GIUDICE</p> <p>AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ</p> <p>ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA</p> <p>AGRAVADO(S) : KLEBER TOCANTINS</p> <p>ADVOGADO : KLEBER TOCANTINS</p> <p>PROCESSO : AIRR E RR - 794618 / 2001 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA</p> <p>AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA</p>
---	---	---



ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1593 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4287 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ MEIRELES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO : AIRR - 364 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI	ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ BRITO AMORIM
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : NIVALDO SOBREIRA DE CAMPOS
AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1810 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2 / 2004 - 011 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MAGIONE BERCE	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : VALDIR KEHL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
PROCESSO : AIRR - 364 / 2002 - 464 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : TONY FIGUEIREDO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA LOPES E LOPES	AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA OLIVEIRA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MAGIONE BERCE	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
ADVOGADO : VALDIR KEHL	PROCESSO : AIRR - 2135 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 156 / 2004 - 125 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RECORRENTE(S) : USINA SÃO FRANCISCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1458 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ PINTO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : JOSÉ AMÉRICO BUENTES	ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO POTJE	AGRAVADO(S) : VALQUÍRIA RIBEIRO DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 170 / 2004 - 094 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANA ALVES DANTAS	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR - 2135 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA
PROCESSO : AIRR - 1688 / 2002 - 020 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : WANDERLEY CZARNECKI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 248 / 2004 - 521 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA.
AGRAVADO(S) : WILSON APARECIDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : VALQUÍRIA RIBEIRO DE ANDRADE	ADVOGADO : JOSÉ MÁRCIO MOTTA DA CUNHA
ADVOGADO : IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DE JESUS
PROCESSO : AIRR - 2480 / 2002 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ MARCONDES EVANGELISTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 345 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : ELTON EUCLIDES FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 2329 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO : NANCY TANCNIK DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	AGRAVADO(S) : REINALDO MONTEIRO TORRES
PROCESSO : AIRR - 2480 / 2002 - 462 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES	ADVOGADO : DENISE LOPES MARCHENTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS NEVES ALVES DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 350 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MARIÂNGELA MARQUES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 2551 / 2003 - 005 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO
ADVOGADO : CRISTIANO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SANT'ANNA JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 2572 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO	ADVOGADO : DENISE CESAR CHAVES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : NEUSA YOKO HOSHINA ALTURRIAS	AGRAVADO(S) : SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : NIVALDO FRANCISCO DE ARRUDA	ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	PROCESSO : AIRR - 363 / 2004 - 059 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE	PROCESSO : RR - 2626 / 2003 - 029 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : CLAUDINEIA SOARES VIEIRA	RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ VICENTE	AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ MONTEIRO SACRAMENTO MARTINS SILVA
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	ADVOGADO : FLORISVALDO PEREIRA SILVA	ADVOGADO : ELIANE NOGUEROL MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 594 / 2003 - 065 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2702 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - VICBERJ
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 391 / 2004 - 013 - 10 - 41 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : STIELETRÔNICA S.A.	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : VALÉRIA DA COSTA BARBOSA	ADVOGADO : RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DO REGO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PAULINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO : LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA	ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VLADENICE DA MOTA FERNANDES SANTOS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2966 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
ADVOGADO : JUSSARA MELON MAGACHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 817 / 2003 - 445 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 543 / 2004 - 046 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ACLIBES BURGARELLI FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES ANJO	AGRAVADO(S) : MEX SANDUÍCHES E REFRESCOS NATURAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR	ADVOGADO : ACIR COSTA	ADVOGADO : MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)	PROCESSO : AIRR - 3333 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO TANUS GOMES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : PAULO FERNANDO LACERDA BASTOS
ADVOGADO : ANDRÉ CARDOSO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : AIRR - 651 / 2004 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : DORIVAL VERÍSSIMO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 840 / 2003 - 411 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 3780 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JERONIMO APRIGIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO TELLES DE MIRANDA FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : AIRR - 766 / 2004 - 463 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROBERTO SILVA FACINA	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ROSANA DA CONCEIÇÃO JARDIM PINAUD	AGRAVADO(S) : REINALDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : AIRR - 1571 / 2003 - 037 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIME JOSÉ MATEUS	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		ADVOGADO : CARLA MARCHEZANO DE MELO
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DAVID		AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBC TRANS
ADVOGADO : CLARA GINA DOMENICA CASCARDO		ADVOGADO : ANTÔNIO RUSSO
AGRAVADO(S) : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS		PROCESSO : AIRR - 831 / 2004 - 035 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ		RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR - 1587 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO		AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALDENIR SILVEIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA		ADVOGADO : ROBSON FERRAZ COLOMBO
RECORRENTE(S) : SANTA CRUZ S.A. AÇÚCAR E ALCOOL		AGRAVADO(S) : DUPLEX BAR E LANCHES LTDA.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM		ADVOGADO : CRISTINA PARANHOS OLMS
RECORRENTE(S) : ERIVALDO BARBOZA DE ALMEIDA		
ADVOGADO : ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI		
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		

PROCESSO : AIRR - 848 / 2004 - 018 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1495 / 2004 - 016 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 209 / 2005 - 103 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : ROBERTO TAILOR DA CRUZ CORRÊA
ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY	AGRAVADO(S) : SIMILAR AUTOMAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : JORGE LUIZ ZOLONOF OEHLSCHLAEEGER
AGRAVADO(S) : ANA MARIA CORRÊA GOMES	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO VALE	AGRAVADO(S) : ROSIMERI GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SIMILAR TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : GILSON MAURÍCIO NUNES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO VALE	PROCESSO : AIRR - 271 / 2005 - 060 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIMARA MORAIS LIMA	AGRAVADO(S) : ANDERSON CARVALHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 848 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JARDEL JIME VICENTE	AGRAVANTE(S) : MANGA ROSA RESTAURANTE DRINK'S EMPREENDIMENTOS LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2083 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA CORRÊA GOMES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ALEX FERNANDO VALÉRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA COUTINHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARIA GABRIELA SILVA PORTELA	PROCESSO : AIRR - 278 / 2005 - 246 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : ANDRÉ SOARES DE AZEVEDO DE MELO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE NITERÓI
ADVOGADO : ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO	ADVOGADO : WELLINGTON SANTANA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 886 / 2004 - 015 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AG-AIRR - 2321 / 2004 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 382 / 2005 - 011 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUCIANO PENTEADO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MAZZAFERRO POLÍMEROS E FIBRAS SINTÉTICAS S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DENISE YOSHIOKA ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : NORIYO ENOMURA	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO CRUZ SOARES
RECORRIDO(S) : COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA.	AGRAVADO(S) : UBIRAJARA TEIXEIRA DE PAULA	ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO CUNHA	ADVOGADO : FABIANA MIDORI IJICHI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
PROCESSO : AIRR - 918 / 2004 - 221 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3078 / 2004 - 018 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO OSÓRIO GONDINHO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 393 / 2005 - 032 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF	AGRAVANTE(S) : CELSO ANTÔNIO BOMBO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSEMAR SEBASTIÃO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RICARDO DA SILVA BARCELOS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : WELLINGTON SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ BRITO JÚNIOR	ADVOGADO : RAFAEL ZAMARIANO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
PROCESSO : AIRR - 992 / 2004 - 322 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5041 / 2004 - 009 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : GIANCARLO BORBA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 431 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : NEUZI AMARAL DUTRA	AGRAVADO(S) : TATIANE KRUTZSCH NUNES	ADVOGADO : DANTE ROSSI
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO : PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO	AGRAVADO(S) : ELAINE DE FÁTIMA MACHADO BORGES
PROCESSO : AIRR - 1079 / 2004 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 15717 / 2004 - 004 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA CRISTINA BELLIO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 431 / 2005 - 006 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DIÓGENES DA LUZ ALENCAR	ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO	AGRAVANTE(S) : ELAINE DE FÁTIMA MACHADO BORGES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO TAVARES NETO	RECORRENTE(S) : ALEXANDRE PINHEIRO LIMA	ADVOGADO : ANA CRISTINA BELLIO
ADVOGADO : JOSÉ DE CASTRO E SOUZA NETO	ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DANTE ROSSI
PROCESSO : RR - 1226 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 19 / 2005 - 224 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 540 / 2005 - 301 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : USINA SANTA ADÉLIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO CARÓCIO	ADVOGADO : PAULO MALTZ	ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA
RECORRIDO(S) : ADÃO FAUSTINO	AGRAVADO(S) : JAYRO MACEDO NANTET	RECORRIDO(S) : HEITOR BROCHIER FRANCO
ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	ADVOGADO : VAGNER GOMES CRUZ	ADVOGADO : MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1253 / 2004 - 070 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 112 / 2005 - 373 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES
AGRAVANTE(S) : VALTAIR MOTA AGUIRRE	AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ LTDA.	PROCESSO : AIRR - 557 / 2005 - 161 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	ADVOGADO : VERA REGINA DE PAULA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : JAMYR VASCONCELLOS S.A.	AGRAVADO(S) : CLAUDIOMAR PEREIRA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : ROGER DA SILVA M. SOARES	ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO : CAROLINA NUNES CRUZ
PROCESSO : AIRR - 1339 / 2004 - 281 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 121 / 2005 - 221 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIVA DO AMARAL SANTOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.	PROCESSO : AIRR - 557 / 2005 - 161 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : MÁRCIO ABREU FERNANDES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MARBIM DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EDIDACIO FIRMIANO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	ADVOGADO : WILSON SCHNEIDER DE ABREU	ADVOGADO : CAROLINA NUNES CRUZ
PROCESSO : AIRR - 1421 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 127 / 2005 - 019 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 683 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : WILLAMY RODRIGUES CHAVES	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	RECORRIDO(S) : PEDRO MANOEL COELHO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	ADVOGADO : CHARLES DEMARCHI TRISOTTO	AGRAVADO(S) : CONTROL - EMPREENDIMENTOS S/S LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	RECORRIDO(S) : MIRTES MARILÚ MURARA	ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON
PROCESSO : AIRR - 1423 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	AGRAVADO(S) : PEDRO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 146 / 2005 - 027 - 05 - 41 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JAMIL APARECIDO MILANI
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 712 / 2005 - 055 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BERTOCCO	AGRAVANTE(S) : TARCISIO SAMPAIO DE ARAUJO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : VALDECI DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO : KARLA COELHO CHAVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : ADILSON CORREIA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ANTARES TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : CAROLINA NUNES CRUZ	AGRAVADO(S) : ELIVALDO BRAGANÇA GIL
ADVOGADO : CLEUZA APARECIDA DOS REIS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
PROCESSO : AIRR - 1484 / 2004 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 186 / 2005 - 007 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE O AMIGÃO LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA LIMA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	
AGRAVADO(S) : BALTASAR APARECIDO PEDROSO	AGRAVADO(S) : MÉTODO VIGIÂNCIA E SEGURANCA LTDA.	
ADVOGADO : JOÃO PINHEIRO UCHÔA	ADVOGADO : JAIR VASCONCELOS MARQUES JÚNIOR	
	AGRAVADO(S) : ALEXSANDER SANTOS DA SILVA	
	ADVOGADO : ALESSANDRA DA ROZA CHAVES	



PROCESSO	: AIRR - 820 / 2005 - 222 - 01 - 41 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1309 / 2005 - 028 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1816 / 2005 - 065 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: BAYER S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS	ADVOGADO	: RAFAEL BUZELIN GODINHO	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO DA COSTA FERREIRA PINTO	AGRAVADO(S)	: FAZENDA BREJO GRANDE	RECORRIDO(S)	: SAMUEL LAMEIRA
ADVOGADO	: CESAR AUGUSTO DE LIMA BRANDÃO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DÉBORAH MACHADO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
PROCESSO	: AIRR - 820 / 2005 - 222 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO BATINGA	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO DA COSTA FERREIRA PINTO	PROCESSO	: AIRR - 1323 / 2005 - 007 - 12 - 40 - 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1849 / 2005 - 102 - 15 - 00 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: BAYER S.A.	AGRAVANTE(S)	: TEREZA SALETE CASTANHEIRO	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS	ADVOGADO	: DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
PROCESSO	: A-AIRR - 876 / 2005 - 027 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KING'S CONFECÇÕES LTDA	RECORRIDO(S)	: ADEMIR FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: WILSON RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUCIANO PEREIRA DIEGUES
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1401 / 2005 - 071 - 24 - 40 - 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1963 / 2005 - 384 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WILSON DAMIÃO RIBEIRO
ADVOGADO	: RENATA DE VILLEMOR VIANNA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES	ADVOGADO	: CONRADO DEL PAPA
AGRAVADO(S)	: ANA PAULA VIEIRA DA CUNHA E SILVA	AGRAVADO(S)	: JULIANO SEVERO BASSO	AGRAVADO(S)	: JOEL CORREA DE MORAES
ADVOGADO	: CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES	ADVOGADO	: VALDECI VASCONCELOS JÚNIOR	ADVOGADO	: DÉCIO CHIAPA
PROCESSO	: AIRR - 901 / 2005 - 462 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2113 / 2005 - 245 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1429 / 2005 - 137 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABUNA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: RICARDO SANTOS FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIA D	AGRAVADO(S)	: MERI NUNES
ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES	AGRAVADO(S)	: LADISLAU MENDES MOREIRA	ADVOGADO	: WANDER SILVA MADEIRA
PROCESSO	: AIRR - 930 / 2005 - 221 - 06 - 40 - 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAMIL APARECIDO MILANI	PROCESSO	: RR - 2347 / 2005 - 316 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: CONTROL - EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: MIRIAN BARROS DE SANTANA	ADVOGADO	: CLELSIO MENEGON	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 1476 / 2005 - 372 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TECNOCUBA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MANOEL FERNANDES SERRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DA ESCADA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRIDO(S)	: SIMONE DE MORAIS SANTANA	ADVOGADO	: FLODOBERTO FAGUNDES MOIA
PROCESSO	: AIRR - 948 / 2005 - 047 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELENA LORENZETTO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 2625 / 2005 - 132 - 15 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: NÚCLEO EDUCACIONAL ENI RAMALHO S.S LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: VALDOMIRO CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: ARTHUR VALLERINI JUNIOR	PROCESSO	: RR - 1514 / 2005 - 071 - 15 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PRÓ-IMAGEM PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE FILMES E FITAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: JOÃO FÁBIO DE OLIVEIRA BRUNO
ADVOGADO	: RODRIGO BERTI DE MELO SILVA	RECORRENTE(S)	: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO GONÇALVES RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 978 / 2005 - 111 - 08 - 40 - 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES	PROCESSO	: AIRR - 3755 / 2005 - 664 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO (PGFN)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: LEILA FERREIRA LEAL	PROCESSO	: AIRR - 1575 / 2005 - 137 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CIRLENE DE SOUZA SALMEN
ADVOGADO	: FERNANDO V. MOREIRA DE CASTRO NETO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: CENTRO EDUCACIONAL UNIÃO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: ELIANA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: VALDEMIRO LOPES	ADVOGADO	: FERNANDA LUIZA HABITZREUTER
ADVOGADO	: ANTONIO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: JAMIL APARECIDO MILANI	PROCESSO	: AIRR - 7397 / 2005 - 036 - 12 - 40 - 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 983 / 2005 - 322 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CONTROL - EMPREENDIMENTOS S/S LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: CLÉLSIO MENEGON	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	: AIRR - 1644 / 2005 - 070 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GESEL - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRAS LTDA.
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO(S)	: SCHIRLE DE LIMA
AGRAVADO(S)	: JOSE RICARDO ORZEN MAITOSO	AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO LEÃO JÚNIOR	ADVOGADO	: ALEXANDRE TRICHEZ
ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 8799 / 2005 - 014 - 12 - 40 - 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1026 / 2005 - 011 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CREDICARD BANCO S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON S. PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	: ROBODAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1674 / 2005 - 009 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO LUCHI
ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: JENNERSON CARLOS CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: LETÍCIA DORNELES LORENSI
ADVOGADO	: FERNANDO GUERRA JÚNIOR	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	PROCESSO	: AIRR - 10073 / 2005 - 041 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1054 / 2005 - 021 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE ASSIS COSTA	AGRAVANTE(S)	: ROMEU MENDES DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES	ADVOGADO	: PAULO PATRÍCIO BEZERRA FILHO
ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 1674 / 2005 - 009 - 01 - 41 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR - 11380 / 2005 - 141 - 15 - 00 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1128 / 2005 - 025 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE ASSIS COSTA	RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES	ADVOGADO	: EDSON MACIEL ZANELLA
AGRAVADO(S)	: LEANDRO BRUM BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 1717 / 2005 - 025 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 12485 / 2005 - 141 - 15 - 00 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO MALTZ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1195 / 2005 - 001 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ZANONI CAMPOS TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOCOCA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO	: KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: LUCI MACENA LOURENÇO FURTUNATO
ADVOGADO	: DÉLBIO CORRÊA BONINI	ADVOGADO	: SIDNEY DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR	ADVOGADO	: RICIERI DONIZETTI LUZZIA
AGRAVADO(S)	: RUDINEI RODRIGUES DE CHAVES	PROCESSO	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: RR - 7 / 2006 - 254 - 02 - 00 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENIS RODRIGUES EINLOFT	RELATOR	: EDUARDO MACCARI TELLES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DA SILVA
		ADVOGADO	: JORGE DO COUTO E SILVA	ADVOGADO	: REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA
		AGRAVADO(S)	: AMILCAR BORIN BODINI	RECORRIDO(S)	: RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
		ADVOGADO	: ANITA TORMEN	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FERREIRA NEVES

PROCESSO :	AIRR - 17 / 2006 - 121 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 477 / 2006 - 028 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 705 / 2006 - 011 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) :	GUARACY FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) :	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) :	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO :	ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA	ADVOGADO :	MARCOS AURÉLIO SILVA	ADVOGADO :	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) :	JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) :	HORACIO GUEDES SILVA	AGRAVADO(S) :	PAULO HENRIQUE RAMOS
ADVOGADO :	ALDO JOSÉ ALVES DE QUEIROZ	ADVOGADO :	CRHISTY ANE MELO BASTOS	ADVOGADO :	PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
PROCESSO :	AIRR - 24 / 2006 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) :	ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO :	ADRIANA DIAS DE MENEZES	ADVOGADO :	ROGÉRIO DE OLIVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S) :	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO :	AIRR - 486 / 2006 - 003 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 710 / 2006 - 011 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO :	ROSELI DIETRICH	RELATOR :	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR :	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) :	JOSÉ DJALMA DE JESUS SANTOS	AGRAVANTE(S) :	PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) :	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO :	LAURO SOUZA DA SILVA			RECORRIDO(S) :	INSTITUTO BATISTA INDEPENDENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL BETEL - ESCOLA BATISTA SEMENTE DO SABER S/S LTDA.
AGRAVADO(S) :	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.	ADVOGADO :	ANTONIO HENRIQUE MENEZES DE MELO	ADVOGADO :	ISAÍAS LOBÃO PEREIRA
PROCESSO :	AIRR - 94 / 2006 - 011 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	ANDRÉ LUIZ TAVARES SANTOS	RECORRIDO(S) :	IVANETE GOMES XAVIER DA COSTA
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO :	PEDRO RALIN PIRES	ADVOGADO :	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVANTE(S) :	ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO :	AIRR - 507 / 2006 - 044 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 745 / 2006 - 035 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO :	MICHEL LABANDEIRA GOMES	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) :	JULIANA LEÃO SCHELL	AGRAVANTE(S) :	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AGRAVANTE(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO :	ELSON LUIZ ZANELA	ADVOGADO :	AROLD PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO :	ANDRÉ LARA SILVA
PROCESSO :	AIRR - 137 / 2006 - 068 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	ELIANA MARIA DE CASTRO	AGRAVADO(S) :	KIKA COLORIDA CINE FOTO LTDA.
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO :	MARIA ALICE DIAS COSTA	ADVOGADO :	RICARDO CARNEIRO FORTUNA
AGRAVANTE(S) :	ANDRÉ LUIS MOREIRA SANTOS	PROCESSO :	AIRR - 510 / 2006 - 026 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 799 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO :	CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO	RELATOR :	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR :	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) :	NITY SERVICE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) :	VIACÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) :	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO :	MARCELO DE LUNA FREIRE	ADVOGADO :	SILVIO ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S) :	ALEDIANE VIEIRA DA SILVA
PROCESSO :	RR - 188 / 2006 - 019 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	JOSÉ JORGE CARVALHO	PROCESSO :	AIRR - 838 / 2006 - 192 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO :	ALMIR TEIXEIRA ALVES	RELATOR :	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) :	MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO	PROCESSO :	RR - 554 / 2006 - 007 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO :	ORLANDO FRYE PEIXOTO	RELATOR :	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO :	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) :	ANTÔNIA DEZIA DE ARAÚJO FREITAS	RECORRENTE(S) :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) :	GILDO SEVERINO CARLOS
ADVOGADO :	SEBASTIÃO VALÉRIO DA FONSECA	ADVOGADO :	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	ADVOGADO :	EDNALDO LUIZ COSTA
PROCESSO :	AIRR - 253 / 2006 - 054 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO :	AIRR - 919 / 2006 - 028 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO :	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	RELATOR :	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) :	ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	RECORRIDO(S) :	ERROL DOMINGOS RICHETTI	AGRAVANTE(S) :	CEODONTO LTDA.
ADVOGADO :	VÍTOR MÁRCIO FONSECA DINIZ	ADVOGADO :	MÔNICA ANDRÉA BERTÉLI SLOMP	ADVOGADO :	CAROLINA ELIZABETH VERÊNCIO
AGRAVADO(S) :	CLEIDIOMAR CASSIANO DE LIMA	RECORRIDO(S) :	CAIXA SEGURADORA S.A.	AGRAVADO(S) :	PAULA DE CASTRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :	VILMA LÚCIA FÉLIX DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO :	FERNANDA SCHMITT	ADVOGADO :	DOMINGOS SÁVIO CARREÍSSIMO
PROCESSO :	RR - 307 / 2006 - 022 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 557 / 2006 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 955 / 2006 - 016 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR :	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) :	APARECIDO CANTALISTO DE MELLO	AGRAVANTE(S) :	SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA	RECORRENTE(S) :	MARTINA CATTO & FILHA LTDA.
ADVOGADO :	ISAÚ DE OLIVEIRA	ADVOGADO :	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO :	LAURA FERNANDA REMÉDIO
RECORRIDO(S) :	RUBENS ORTEGA LOPES	AGRAVADO(S) :	JOÃO PALHANO ALVES	RECORRENTE(S) :	ÁPICE MEDICINA DESPORTIVA LTDA.
ADVOGADO :	CÍCERO JOSÉ DA SILVEIRA	ADVOGADO :	JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO :	LAURA FERNANDA REMÉDIO
RECORRIDO(S) :	OTÁVIO VIEIRA DE MELO	PROCESSO :	AIRR - 570 / 2006 - 001 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	EDILAINE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO :	CÍCERO JOSÉ DA SILVEIRA	RELATOR :	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO :	NELRY MACIEL MODA
PROCESSO :	AIRR - 312 / 2006 - 562 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	ALEXANDRE MEIRELES FERNANDES DE LIMA	PROCESSO :	AIRR - 991 / 2006 - 026 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO :	EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	RELATOR :	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) :	JORGE RUDNEY ATALLA	AGRAVADO(S) :	RECOPY COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) :	USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO :	TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO :	BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR	ADVOGADO :	NEY JOSÉ CAMPOS
AGRAVADO(S) :	EDEILDO DA ROCHA	PROCESSO :	AIRR - 578 / 2006 - 404 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	IRÃ RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO :	RENATO TOMÉ JESUS	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO :	WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO :	AIRR - 318 / 2006 - 035 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO	PROCESSO :	RR - 992 / 2006 - 006 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO :	LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	RELATOR :	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) :	BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) :	IOSEF BRISOTTO FAVARO	RECORRENTE(S) :	CPM S.A.
ADVOGADO :	MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	ADVOGADO :	JORGE UBIRATAN VARELLA MOREIRA	ADVOGADO :	JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S) :	FERNANDA CALIL BORGES	PROCESSO :	AIRR - 597 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	OSIAS MONTE BATISTA
ADVOGADO :	HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR :	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO :	NILSA ROSA DE MELO
PROCESSO :	AIRR - 401 / 2006 - 026 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	PROSEGR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RECORRIDO(S) :	META 3 SERVIÇOS E TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA.
RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO :	SELENA MARIA BUJAK	ADVOGADO :	IVAN DAVANZO
AGRAVANTE(S) :	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) :	SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO :	AIRR - 1033 / 2006 - 053 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO :	LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO :	ELEONORA GALANT	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) :	VÂNIA FERREIRA DA SILVA SAMPAIO	AGRAVADO(S) :	PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) :	MAURO ELY GOUVEIA LIMA
ADVOGADO :	ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	PROCESSO :	AIRR - 693 / 2006 - 028 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO :	JULIANO DA COSTA FERREIRA
PROCESSO :	RR - 413 / 2006 - 078 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) :	AMAZON HEVEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR :	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) :	NILSON NOLLI	ADVOGADO :	JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECORRENTE(S) :	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO :	CLÁUDIO CAMPOS	PROCESSO :	AIRR - 1098 / 2006 - 003 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	TOK MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) :	EPIGÊNIO DE SOUZA PINHO	RELATOR :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO :	ZULEIDE RODRIGUES DE MELO CEZAR	ADVOGADO :	TÂNIA LUCAS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) :	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
RECORRIDO(S) :	ANTONIO MORAIS DA SILVA	AGRAVADO(S) :	ANTONIO CARLOS VASCONCELOS COSTA	ADVOGADO :	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
ADVOGADO :	CARLOS GRECOV ANDREOTTI	ADVOGADO :	FUED ALI LAUAR	AGRAVADO(S) :	HENRIQUE DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
PROCESSO :	AIRR - 446 / 2006 - 086 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 700 / 2006 - 101 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO :	ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS
RELATOR :	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR :	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO :	RR - 1115 / 2006 - 241 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) :	MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DOESTE	AGRAVANTE(S) :	NÚBIA MARA DA SILVA LEÃO	RELATOR :	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO :	MARINA ONOFRE MACHADO CHRISTOFOLETTI	ADVOGADO :	DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) :	USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
AGRAVADO(S) :	JORGINA VIRGÍNIA DA COSTA MARQUES DUARTE	AGRAVADO(S) :	BRASILATA S.A. - EMBALAGENS METÁLICAS	ADVOGADO :	ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
ADVOGADO :	MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA	ADVOGADO :	WALLACE FAGUNDES	RECORRIDO(S) :	MANOEL JOAQUIM GUEDES
PROCESSO :	AIRR - 447 / 2006 - 031 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 700 / 2006 - 101 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO :	MARILENE SOARES DE SOUSA
RELATOR :	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR :	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) :	UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S) :	COMERCIAL ANOX LTDA.	AGRAVANTE(S) :	NÚBIA MARA DA SILVA LEÃO	PROCESSO :	RR - 1154 / 2006 - 464 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO :	MARLENE DOS SANTOS VIEIRA	ADVOGADO :	DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA	RELATOR :	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) :	MARIA RITA DIAS	AGRAVADO(S) :	BRASILATA S.A. - EMBALAGENS METÁLICAS	RECORRENTE(S) :	ITABUNA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO :	LUIZ HENRIQUE DIAS ARAÚJO	ADVOGADO :	WALLACE FAGUNDES	ADVOGADO :	JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
				RECORRIDO(S) :	ROZÂNGELA NASCIMENTO DOS SANTOS
				ADVOGADO :	JOSÉ CARNEIRO ALVES



<p>PROCESSO : AIRR - 1297 / 2006 - 678 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ARINALDO BITTENCOURT AGRAVADO(S) : LUCIANO WOSIAK ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI ADVOGADO : LEONDINA ALICE MION PILATI PROCESSO : AIRR - 1297 / 2006 - 678 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI ADVOGADO : LEONDINA ALICE MION PILATI AGRAVADO(S) : LUCIANO WOSIAK ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ARINALDO BITTENCOURT PROCESSO : AIRR - 1416 / 2006 - 002 - 18 - 41 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS AGRAVADO(S) : JOSUÉ DOS SANTOS ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES PROCESSO : AIRR - 1416 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : JOSUÉ DOS SANTOS ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES AGRAVADO(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS PROCESSO : AIRR - 1431 / 2006 - 001 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ADVOGADO : CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE AGRAVADO(S) : MAIKE SANTOS DA SILVA ADVOGADO : JOSÉ EUTON CARMO SANTOS AGRAVADO(S) : MARGATE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. ADVOGADO : ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO PROCESSO : RR - 1518 / 2006 - 002 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA RECORRENTE(S) : BANCA PARATODOS ADVOGADO : GILBERTO MAGALHÃES DA SILVA RECORRIDO(S) : GARIBALDE DA CRUZ BONDADE ADVOGADO : JOSÉ SILVEIRA ROSA PROCESSO : AIRR - 1604 / 2006 - 022 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE ADVOGADO : MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DOS SANTOS ADVOGADO : CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO CÂNDIDO PROCESSO : AIRR - 1660 / 2006 - 098 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA AGRAVANTE(S) : ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA. ADVOGADO : ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO : VIVIANE MAGALHÃES GOMES RIBEIRO PROCESSO : AIRR - 2185 / 2006 - 107 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A. - COSIPAR ADVOGADO : FERNANDO MENEZES CUNHA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO ADVOGADO : GERSON VILHENA GONÇALVES DE MATOS PROCESSO : RR - 2235 / 2006 - 411 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO BARBA ADVOGADO : JAMES DANTAS RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR ADVOGADO : SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ PROCESSO : RR - 4811 / 2006 - 004 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM0 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERREIRA RECORRENTE(S) : JACKSON RAMOS ADVOGADO : MARLON PACHECO RECORRIDO(S) : OS MESMOS PROCESSO : AIRR - 5311 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA SOUZA ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO</p>	<p>PROCESSO : AIRR E RR - 5382 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MANOEL MAESTRE GONÇALVES ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO PROCESSO : AIRR ERR - 5465 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : OSWALDO GONÇALVES ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO PROCESSO : AIRR E RR - 5473 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ADEMIR ANTONIO LOPES ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO PROCESSO : AIRR E RR - 5668 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : IVETE ANA FORCELINI RODRIGUES ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO PROCESSO : AIRR E RR - 5697 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MAURO NARCISO DE MELO ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. PROCESSO : AIRR - 7617 / 2006 - 028 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : ESTOFARIA M. E. D. LTDA. ADVOGADO : HUGO JOSÉ LENZ AGRAVADO(S) : CLAUDIO LUIS DE MELLO ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM PROCESSO : AIRR - 7947 / 2006 - 652 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVOGADO : IRINEU JOSÉ PETERS AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI PROCESSO : AIRR - 7947 / 2006 - 652 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVOGADO : IRINEU JOSÉ PETERS PROCESSO : AIRR - 61 / 2007 - 012 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : FRANCISCA SOLANGE DE CARVALHO PORTO ADVOGADO : CLÁUDIO DE AGATÃO PORTO AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A. ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES PROCESSO : AIRR - 99 / 2007 - 058 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI AGRAVADO(S) : LAURINDO REIS ALVES ADVOGADO : JOSÉ RAYLSON FERREIRA AGRAVADO(S) : D'PRIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. PROCESSO : AIRR - 103 / 2007 - 034 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. ADVOGADO : RICARDO LUÍS DA SILVA AGUIAR AGRAVADO(S) : WARLEI ANDRADE SILVA ADVOGADO : JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA AGRAVADO(S) : SERMAN ANTICORROSAO, PINTURAS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.</p>	<p>PROCESSO : RR - 173 / 2007 - 192 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RECORRENTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA. ADVOGADO : ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER RECORRIDO(S) : HELIAS JOAQUIM DA SILVA ADVOGADO : MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO PROCESSO : AIRR - 247 / 2007 - 110 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. ADVOGADO : AROLD0 PLÍNIO GONÇALVES AGRAVADO(S) : HUDSON OLIVEIRA LEITE ADVOGADO : CAROLINA DE CARO MARTINS PROCESSO : AIRR - 272 / 2007 - 039 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA AGRAVANTE(S) : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ADVOGADO : LUCIANA MARIA BARROTE AGRAVADO(S) : RONEY DA SILVA FIGUEIREDO ADVOGADO : CLÁUDIO FONSECA DUTRA AGRAVADO(S) : COFERGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GU-SA UNIÃO LTDA. ADVOGADO : GERALDO AMAZAN DE ARAÚJO AGRAVADO(S) : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ADVOGADO : ROSELI DE OLIVEIRA SILVA PROCESSO : AIRR - 298 / 2007 - 005 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. ADVOGADO : RAQUEL OLIVEIRA DE HOLANDA GALLI AGRAVADO(S) : CARLOS PEREIRA DA COSTA ADVOGADO : ALBERTO NUNES EWERTON AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELETROMECÂNICA LTDA. PROCESSO : RR - 372 / 2007 - 147 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RECORRENTE(S) : KERRY DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO RECORRIDO(S) : LUIZ FABIANO RABELO SANT'ANA ADVOGADO : DIRCE MARIA VIEIRA CARMO PROCESSO : AIRR - 764 / 2007 - 231 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ADVOGADO : LUCIANA FARIAS AGRAVADO(S) : HELIO VALENTIM DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 1023 / 2007 - 004 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : JARAGUÁ COUNTRY CLUB ADVOGADO : GERALDO AFONSO SANT'ANNA AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPEF ADVOGADO : RAFAEL AUGUSTO FUREGATO RODRIGUES PROCESSO : AIRR - 1234 / 2007 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : PEPPERONI LTDA. ADVOGADO : RONEI DALLE LASTE AGRAVADO(S) : ALISON JOSÉ SANTANA ADVOGADO : RAFAEL MURILO DIGIÁCOMO Brasília, 15 de maio de 2008. RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE Coordenador</p> <p>Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/05/2008 - 2ª TURMA.</p> <p>PROCESSO : AIRR - 988 / 1989 - 016 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE AGRAVADO(S) : IVONE QUEIROZ MEDEIROS ADVOGADO : EVERALDO RIBEIRO MARTINS PROCESSO : AIRR - 1451 / 1991 - 005 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA AGRAVADO(S) : MARIA OZENIR SILVA DE CASTRO ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS R. CAVALCANTE PROCESSO : AIRR - 2779 / 1991 - 007 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO : PABLO RICARDO HONÓRIO DA SILVA AGRAVADO(S) : JOSÉ ASSIMÁRIO PINTO ADVOGADO : JOSÉ ASSIMÁRIO PINTO AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF) AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA S. BRAGA PROCESSO : AIRR - 81 / 1994 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO AGRAVADO(S) : EDUARDO PEREIRA REIS ADVOGADO : MÁRCIO CARDOSO GIOIA</p>
--	---	--

PROCESSO : AIRR - 628 / 1994 - 005 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

AGRAVADO(S) : FAUSTILINA COSTA E SILVA
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS

PROCESSO : AIRR - 1038 / 1998 - 011 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA

AGRAVADO(S) : WILSON LUIZ LIMA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO : PEDRO FRANCISCO WIERZYNSKY

PROCESSO : AIRR - 1568 / 1998 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MANGARAVITE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : CARLA GUSMAN ZOUAIN

AGRAVADO(S) : ANA MARIA SCHULTZ
ADVOGADO : ABINER SIMÕES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 438 / 2000 - 462 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ILDEVIR MORENO CHAVES
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 438 / 2000 - 462 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : ILDEVIR MORENO CHAVES
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

PROCESSO : RR - 2077 / 2000 - 044 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : MARCUS FABRÍCIO ELLER

RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA GAMA RODRIGUES
ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO DA SILVA

RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : ARMANDO MICELI FILHO

PROCESSO : AIRR - 2077 / 2000 - 044 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : ARMANDO MICELI FILHO

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA GAMA RODRIGUES
ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO DA SILVA

AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : ALBA MARIA DE SOUZA LIMA

PROCESSO : AIRR - 800250 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARCOS MAZZIERO
ADVOGADO : AMAURI VINCIGUERA

AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA XAVIER DE BARROS

PROCESSO : RR - 910 / 2002 - 046 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ALFREDO LÚCIO SABACK SOARES DE QUADROS
ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO

PROCESSO : AIRR - 910 / 2002 - 046 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO

AGRAVADO(S) : ALFREDO LÚCIO SABACK SOARES DE QUADROS
ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

PROCESSO : AIRR - 1722 / 2002 - 261 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA
ADVOGADO : AIDÊ GUIMARÃES TANGIONI

AGRAVADO(S) : SILVIO LEITE DA SILVA

ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS SANTOS SILVA

AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO : JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI

PROCESSO : AIRR - 1729 / 2002 - 013 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : FABRÍCIO SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO

PROCESSO : AIRR - 10294 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO

AGRAVADO(S) : WALTER JOSÉ OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA

AGRAVADO(S) : UNIÃO

PROCESSO : AIRR - 10294 / 2002 - 008 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : WALTER JOSÉ OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA

AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CRISTIANE GRITSCCH

PROCESSO : AIRR - 374 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : IGOR BILEVIC
ADVOGADO : RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO

AGRAVADO(S) : SIGN SAN COMUNIC VISUAL
ADVOGADO : SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA LYRA

PROCESSO : AIRR - 447 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

AGRAVADO(S) : ADALBERTO SAAVEDRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA

PROCESSO : AIRR - 618 / 2003 - 016 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA
AGRAVADO(S) : MICHELE DA SILVA SALES
ADVOGADO : HERALDO ANTÔNIO COLENCI DA SILVA

AGRAVADO(S) : SKEMA-TEK - SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MILTON LOPES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 929 / 2003 - 070 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA

AGRAVADO(S) : CREUSA LUZIA DE LIMA
ADVOGADO : IZAQUIEL KOPERSZTYCH

PROCESSO : AIRR - 1080 / 2003 - 046 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LEONILDO LEÃO
ADVOGADO : RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO

AGRAVADO(S) : TRANSPORTES & SERVIÇOS GOLD LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO APARECIDO SILVA

PROCESSO : AIRR - 1224 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ANA FRANCELINA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

PROCESSO : AIRR - 1224 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ

AGRAVADO(S) : ANA FRANCELINA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS

PROCESSO : AIRR - 1236 / 2003 - 025 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP

ADVOGADO : NEUZA TEREZA DA LUZ

AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA HORN DE RESENDE
ADVOGADO : CÉLIA MARGARETE PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 1420 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

AGRAVADO(S) : ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO

AGRAVADO(S) : SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : RR - 1457 / 2003 - 433 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S) : SILVIA HELENA DA FONSECA MARTINS
ADVOGADO : ADHEMAR ANDRÉ

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS
ADVOGADO : HELCIO RICARDO CERQUEIRA CERVI

RECORRIDO(S) : CORONA CADINHOS E REFRATÁRIOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1586 / 2003 - 037 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

AGRAVADO(S) : CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MAGALHÃES
ADVOGADO : JOSÉ ELIAS AGOSTIN DA SILVA

AGRAVADO(S) : CABO SERVICE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 1813 / 2003 - 019 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SORAIA DE ARAÚJO LIRA
ADVOGADO : MURY-JARA DA SILVA MONTEIRO

AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO

PROCESSO : AIRR - 1845 / 2003 - 053 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : DEUTSCHE LUFTHANSA A.G.
ADVOGADO : FLÁVIA MARTINS DE AZEVEDO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LINDOLFO FILHO
ADVOGADO : LUIZ GONÇALVES DA LUZ

PROCESSO : AIRR - 2798 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA

AGRAVADO(S) : LUIS GUSTAVO DE FARIAS ALVES
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

PROCESSO : AIRR - 2963 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : ROBSON FERRAZ COLOMBO

AGRAVADO(S) : CF KRONKA LTDA.

PROCESSO : AIRR - 4211 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

AGRAVADO(S) : EZEQUIAS DIAS CELESTINO
ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

PROCESSO : AIRR - 2 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : FERNANDO GILBERTO BELLON JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ABREU DE PAULA
ADVOGADO : MARCOS VINICIUS POLISZEZUK

PROCESSO : AIRR - 100 / 2004 - 002 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : SÉRGIO LAURINDO

AGRAVADO(S) : GELATERIA PARMALAT LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR - 112 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : NEI CALDERON

AGRAVADO(S) : ANEZIO HENRIQUE JÚNIOR
ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE GOUVÊA

PROCESSO : AIRR - 212 / 2004 - 013 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : DEBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA.
ADVOGADO : ÂNGELA MAGALI DA SILVA

AGRAVADO(S) : TEREZINHA DO CARMO GARCIA MACIEL
ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

PROCESSO : AIRR - 276 / 2004 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : ERMINDO MANIQUE BARRETO FILHO

AGRAVADO(S) : ADAILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DÉBORA PAPINE PRADA

PROCESSO : AIRR - 281 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CLAUDESI RIBEIRO ALVES
ADVOGADO : JOEL GOMES SOARES JÚNIOR

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : VICKY RIBAS

PROCESSO : AIRR - 304 / 2004 - 016 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : ARLINDO TAVARES FRAZÃO
ADVOGADO : ESMERALDA CARNEIRO PEREIRA



PROCESSO : AIRR - 484 / 2004 - 044 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1399 / 2004 - 026 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 134 / 2005 - 019 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY	RECORRIDO(S) : PAULO CESAR COSTA INORMÁTICA - EPP	ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S) : SANDRA TONASSI	ADVOGADO : THIAGO GÜNTHER DEL NERO PIRES	AGRAVADO(S) : ROSA ANGELA SILVEIRA CERQUEIRA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MONICA BETTY ROTTNER	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS
PROCESSO : AIRR - 618 / 2004 - 007 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO MÁXIMO LUIZ JOSÉ WINTER PACHECO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 189 / 2005 - 531 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1537 / 2004 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO DEDO DE DEUS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DOS SANTOS AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MARA MACHADO DA PAIXÃO	ADVOGADO : LIA SUSANA SOARES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ALBERTO MARQUES DA LUZ	ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO	AGRAVADO(S) : CARLOS ANDRÉ MENDES DE SEQUEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DO AMPARO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CAIPA - COMERCIAL AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.	ADVOGADO : KÁTIA OLIVEIRA BRITES
ADVOGADO : SÉRGIO BARBOSA	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA D. DE BARROS	PROCESSO : AIRR - 225 / 2005 - 001 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1540 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : CALREI PEDROSO COELHO
PROCESSO : AIRR - 634 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA.	ADVOGADO : RAIMUNDO CAVALCANTI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE	AGRAVADO(S) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARILEUZA KREUTZFELD	ADVOGADO : RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADO : MARCOS TADEU LOPES	PROCESSO : AIRR - 225 / 2005 - 001 - 05 - 41 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GEOMAP CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1693 / 2004 - 016 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : SUELY DE AZEREDO SILVA	ADVOGADO : RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 776 / 2004 - 025 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO BASILE DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : CALREI PEDROSO COELHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : SUELY DE AZEREDO SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS COSTA
AGRAVANTE(S) : JOÃO MANOEL D'ASSUMPÇÃO SILVA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : AIRR - 315 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : VERA LUCIA DE OLIVEIRA VENTURA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 1761 / 2004 - 037 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DANTE ROSSI
PROCESSO : RR - 802 / 2004 - 001 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : HELGA MARTHA SEIBERT
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : JOÃO VICENTE SILVA ARAÚJO
RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.	RECORRIDO(S) : EVALDO MORAIS	PROCESSO : RR - 329 / 2005 - 006 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO : SONIA REGINA DE SOUZA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : DANIEL DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : IC ARANDA CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA	ADVOGADO : ADA CHAVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO : AIRR - 821 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1850 / 2004 - 057 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELIETE SOUZA FREITAS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ENRICO CARUSO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON	PROCESSO : AIRR - 402 / 2005 - 026 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉA DA SILVA NASCIMENTO FERRAZ	ADVOGADO : ÉRIKA SCABORA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS MOREIRA	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA POLIURB LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE COKE	ADVOGADO : MÔNICA CARARO BREMER
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO : AIRR - 1879 / 2004 - 203 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUILSON SCHWARTZ
ADVOGADO : GILSON SOARES RODRIGUES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
PROCESSO : AIRR - 860 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERNANDO MAGNO DEVEZA CAVALHER	PROCESSO : AIRR - 414 / 2005 - 053 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : OTÁVIO WILSON DIAS DE COUTO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BAZHUNI	ADVOGADO : ADRIANA DOLIWA DIAS
AGRAVADO(S) : MÔNICA DE CARVALHO DA COSTA NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR - 1919 / 2004 - 013 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PINTO HELUEY	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : MÁRCIO RIBEIRO PIRES
PROCESSO : AIRR - 942 / 2004 - 445 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO : RR - 516 / 2005 - 032 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MARIEL DE JESUS SOUZA CAMPOS	AGRAVADO(S) : MARGARIDA ALVARENGA MACIEL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : FERNANDO LACERDA	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA BATE FORTE LTDA.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	PROCESSO : RR - 2089 / 2004 - 007 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO NARCIZO DE SOUZA
ADVOGADO : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : WALTER JOSÉ GRANZOTTI BAÊTA NEVES
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA.	RECORRIDO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
ADVOGADO : ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	ADVOGADO : MARILIA PIANCO YAMADA	ADVOGADO : LUIS ANTONIO NASCIMENTO SILVA
PROCESSO : AIRR - 1112 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ DE VASCONCELOS OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 583 / 2005 - 541 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MAIA FERREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 2119 / 2004 - 271 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ALMEIDA CORRÊA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
AGRAVADO(S) : EDSON DOUGLAS SILVA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S) : LUCIMAR DE PAULA
ADVOGADO : ILANA ISOLINA CAMINHO GUEDES	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO : MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA
AGRAVADO(S) : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANÇONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO : AIRR - 686 / 2005 - 025 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : IONIA LISBOA LARA	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR - 1194 / 2004 - 005 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA ZANINI	ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARGARETH LOZANO SANCHES	AGRAVADO(S) : CARLOS FIGUEIREDO
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	PROCESSO : AIRR - 11946 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : NILSON ROBERTO CUSTÓDIO
RECORRIDO(S) : TAÍS DE SOUZA FAGUNDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 723 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA TELLES	AGRAVANTE(S) : MÔNICA PEREIRA GAROFANI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : VIVO S.A.	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CECÍLIA SALES LUIZ VIANNA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1194 / 2004 - 005 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SERGIO ONNY DIAS AZEVEDO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 48 / 2005 - 001 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : TAÍS DE SOUZA FAGUNDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR - 745 / 2005 - 325 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA TELLES	RECORRENTE(S) : CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO : GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA	RECORRENTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
ADVOGADO : MICHEL LABANDEIRA GOMES	RECORRIDO(S) : ELIFAS LEVI LISBOA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MAURICIO MEIRA PEREIRA
ADVOGADO : ANA CRISTINA SEMITIEL MAROCCO		ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
		PROCESSO : AIRR - 745 / 2005 - 325 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		AGRAVANTE(S) : MAURICIO MEIRA PEREIRA
		ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
		AGRAVADO(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
		ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR - 831 / 2005 - 203 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2039 / 2005 - 261 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 53 / 2006 - 011 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : RIO POLÍMEROS S.A.	AGRAVANTE(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LT-DA.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : JOSÉ SCALFONE NETO	ADVOGADO : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO OLÍMPIO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : HUGO DE OLIVEIRA MENEZES	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS OURIVES BOMFIM
ADVOGADO : JORGE GARCIA	ADVOGADO : LUCIANO GOMES DE LAURO	RECORRIDO(S) : AXÉ TRANSPORTES URBANOS LTDA.
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO LUMMUS ANDROMEDA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA
ADVOGADO : MARITZA KRAUSS NUNES	ADVOGADO : EURICO DE JESUS TELES NETO	PROCESSO : AIRR - 53 / 2006 - 031 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 967 / 2005 - 322 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2208 / 2005 - 001 - 18 - 41 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINECAAERJ	AGRAVANTE(S) : SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO FILHO
ADVOGADO : MARILENE BRAILE FERREIRA DA COSTA	ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	AGRAVADO(S) : LEONTINO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MEU ALHO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA	ADVOGADO : ELTON SADI FÜLBER
ADVOGADO : VERÔNICA FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ARAZY FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 72 / 2006 - 302 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 986 / 2005 - 026 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DANIELA VIEIRA BASTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR
AGRAVANTE(S) : MOACIR BORGES	PROCESSO : AIRR - 2208 / 2005 - 001 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO TOMASIAK
ADVOGADO : THAIZ WAHHAB	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : ANA LORI MARIA BRILL
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : MARIA REGINA WINGERT ABEL
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : DANIELA VIEIRA BASTOS	PROCESSO : AIRR - 124 / 2006 - 025 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 989 / 2005 - 058 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.	ADVOGADO : ANASTÁCIA D. A. GONDIM
AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ROMILSON STALLAIKEN DE BARROS
AGRAVADO(S) : ANGELA PAULA PIOVEZANI PARRA	PROCESSO : AIRR - 3038 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA
ADVOGADO : ALDRIM BÜTTNER	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 134 / 2006 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GSV - GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LT-DA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR - 1279 / 2005 - 491 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANE DA SILVA DORNELES	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : ADÍLIO FREITAS BITENCOURT	ADVOGADO : SILVANA LETTIERI GONÇALVES
RECORRENTE(S) : JOILSON PAULINO DOS SANTOS	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA KUNZLER DE CASTILHOS
ADVOGADO : ARNON NONATO MARQUES FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	ADVOGADO : PAULO DE FREITAS SOLLER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ILHÉUS	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	PROCESSO : RR - 136 / 2006 - 255 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DELSUC BARBOSA MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 3038 / 2005 - 812 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 1375 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USI-MINAS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT	ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVANTE(S) : ALAN SILVA VIEIRA	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO FELICIANO
ADVOGADO : ESTER DAMAS PEREIRA	AGRAVADO(S) : ADÍLIO FREITAS BITENCOURT	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : TELERJ CELULAR S.A.	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO : AIRR - 137 / 2006 - 025 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ROBERTA ANTONIOLI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : RR - 3092 / 2005 - 242 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
PROCESSO : AIRR - 1393 / 2005 - 022 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : GERARDO MAGALHÃES BASTOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : JOÃO PAULO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRIDO(S) : ISMAEL ANDRADE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 158 / 2006 - 012 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PEDRO PAULO NOGUEIRA BRAVO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : ALBERTO MAGALHÃES HECKSHER	RECORRIDO(S) : AUTO LOTAÇÃO INGÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDUARDO ALFONSO SANTIAGO PEDRO JUAN AGUAYO MUNIZAGA
ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO : INDIO DO BRASIL CARDOSO	ADVOGADO : KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 1629 / 2005 - 026 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3133 / 2005 - 015 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDUARDO ALFONSO SANTIAGO PEDRO JUAN AGUAYO MUNIZAGA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO SILVA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : RODOLFO FERNANDES	RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA RAVAGNANI BIROLI KLIMCZAK	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : LÉO MENEZES FARRULLA	ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : RR - 1672 / 2005 - 048 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 78022 / 2005 - 006 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 269 / 2006 - 004 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ	RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RECORRIDO(S) : AGIR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	ADVOGADO : FÁBIO PORTO ESTEVES
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA DE MELO	RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA RAVAGNANI BIROLI KLIMCZAK	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAETANO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MICHEL LEVI BEZERRA DOS SANTOS	ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
ADVOGADO : FERNANDO LEITE NUNES	PROCESSO : AIRR - 78022 / 2005 - 006 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 277 / 2006 - 006 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1681 / 2005 - 063 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVANTE(S) : VANDA PEREIRA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 78022 / 2005 - 006 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DA CRUZ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : KLEBER DE JESUS FREITAS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	ADVOGADO : GABRIELA NEVES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : CELSO EDUARDO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT	PROCESSO : AIRR - 313 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA ROMAGNANI	ADVOGADO : UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : CANTINA TUTTI QUANTI LTDA.	PROCESSO : RR - 99513 / 2005 - 069 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
PROCESSO : RR - 1733 / 2005 - 662 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : FERNANDA SARMENTO MARTORELLI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : SECCIONAL BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : WALQUIRIA RAMOS DE LIRA LIMA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	ADVOGADO : DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO
ADVOGADO : FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	RECORRIDO(S) : ESTRUTURAL BRASIL S/C LTDA.	
RECORRIDO(S) : RENEÉ CRISTIANE DE SOUZA TARTARELLI	ADVOGADO : CLAUDÍO MARIANI BERTI	
ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO SANTOS	RECORRIDO(S) : TEREZINHA SALETE PADILHA	
PROCESSO : RR - 1823 / 2005 - 002 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : GÉRCI LIBERO DA SILVA	
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 43 / 2006 - 015 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	
RECORRENTE(S) : SEGURA TELE ALARME SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
ADVOGADO : GABRIELA STEFFENS SPERB	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO	
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ANSILIERO	ADVOGADO : CRISTIANO MENESES RESENDE	
ADVOGADO : JOSÉ SARMENTO	AGRAVADO(S) : ROSÁRIO CARDOSO DA SILVA	
	ADVOGADO : DENÍVIA SOUZA QUEIROZ	



PROCESSO : AIRR - 331 / 2006 - 006 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 802 / 2006 - 070 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 972 / 2006 - 066 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	AGRAVANTE(S) : FABIANO RIBEIRO BORGES	AGRAVANTE(S) : MARFON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO : DONIZETI APARECIDO DE FARIA
ADVOGADO : DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ LIMA VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : RANGEL & FARIAS LTDA.	ADVOGADO : RAYMUNDO CAMPOS NETO	ADVOGADO : ADRIANA AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 839 / 2006 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1018 / 2006 - 006 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 362 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : PAULO SAMIR ROQUE NASSIF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILIO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVADO(S) : NEW MOMENTUM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE DE ALBUQUERQUE SANDES
AGRAVADO(S) : MED EXPRESS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	AGRAVADO(S) : BDF NIVEA LTDA.	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO : ANDERSON PEREIRA CHARÃO	ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1072 / 2006 - 143 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP	PROCESSO : AIRR - 845 / 2006 - 131 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : MARIANA MESQUITA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : FIABESA - FIAÇÃO ÁGUAS BELAS S.A.
PROCESSO : AIRR - 416 / 2006 - 012 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CESA S.A.	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA ELENA DE OLIVEIRA BARROS SILVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ESTÂNCIA - SINDICOM	AGRAVADO(S) : WILSON GOMES	ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ PAULO DE BARROS MELLO FILHO	ADVOGADO : JONAS THADEU DE ALMEIDA SOUSA	PROCESSO : RR - 1083 / 2006 - 009 - 13 - 00 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANDREA FREIRE DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : ROBERTA GOIS DE ANDRADE MENDONÇA	ADVOGADO : PAULO VICTOR SANTIAGO HORTA	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
PROCESSO : AIRR - 462 / 2006 - 221 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 845 / 2006 - 291 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : LEUÇO CAETANO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIMED CENTRO SUL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NORTE SUL LTDA.	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE FARIAS LIRA
ADVOGADO : GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA	ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	PROCESSO : RR - 1091 / 2006 - 002 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ARLINDO DA SILVA CONSTRUTORA	AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : ANDERSON RICARDO SOARES	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : NEDYR MAISER ZIULKOSKI	ADVOGADO : ELI ALVES BEZERRA	ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO
PROCESSO : AIRR - 470 / 2006 - 702 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	Síndico : Francisco Dias Martins	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 874 / 2006 - 247 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : WILSON LINHARES CASTRO	AGRAVANTE(S) : J. MACÉDO S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ PESSOA
AGRAVADO(S) : EDUARDO SANTOS DEVICARI	ADVOGADO : PAULO MALTZ	PROCESSO : AIRR - 1096 / 2006 - 050 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE CORRÊA DE MORAES	AGRAVADO(S) : REGINALDO LUIZ MATOS DE PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR - 531 / 2006 - 004 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO TADEU M. DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 901 / 2006 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : LILÁS DE MIRANDA BARRETOS
ADVOGADO : ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.	ADVOGADO : AILTON JOSÉ SILVA
RECORRIDO(S) : SILVIA EMÍLIA LACERDA MIGUEL	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	PROCESSO : AIRR - 1162 / 2006 - 125 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : ESTÊVÃO RAMOS MUNIZ	AGRAVADO(S) : PACTO ASSESSORIA E CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 635 / 2006 - 005 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO ALVES DE SÁ FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJU
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : HELIOMAR LINHEIRO DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : HEDIS LIBERATO SILVA	AGRAVADO(S) : IZETE RIBEIRO E RIBEIRO
ADVOGADO : JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES	PROCESSO : AIRR - 906 / 2006 - 138 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1182 / 2006 - 030 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : ALEXANDRE MORAIS CANTERO	AGRAVANTE(S) : EICASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA. - CEMA
PROCESSO : AIRR - 636 / 2006 - 011 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEÃO	ADVOGADO : ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S) : GILMAR ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : FERNANDO REIS VIANNA FILHO	ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
ADVOGADO : JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO	AGRAVADO(S) : VALÉRIO MÁXIMO BARBOSA DO CARMO	PROCESSO : RR - 1186 / 2006 - 012 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ BATISTA DE FREITAS	ADVOGADO : RENÉ ANDRADE GUERRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	PROCESSO : AIRR - 906 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCESSO : AIRR - 682 / 2006 - 028 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : SEBASTIANA SOARES BELÉM
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : AMÉRICO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : SIMONE SEIXLACK VALADARES	RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES	AGRAVADO(S) : EICASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1193 / 2006 - 134 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVADO(S) : VALÉRIO MÁXIMO BARBOSA DO CARMO	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO CENTRAL DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : RENÉ ANDRADE GUERRA	ADVOGADO : CARLOS VITOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST	PROCESSO : AIRR - 913 / 2006 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : KÁTIA ELISABETE FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 709 / 2006 - 301 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : VERUSKA APARECIDA CUSTÓDIO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : RÓSNIE CAETANO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1194 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ MONTEIRO BARBOSA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : MARIA ERCILIA CARDOSO SERDEIRA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : ARCOM S.A.
AGRAVADO(S) : IVO JOÃO BERVING	ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ	ADVOGADO : LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO : ROBERTO ANTÔNIO RASCH	PROCESSO : AIRR - 917 / 2006 - 003 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALTER NUNES DE MELO
PROCESSO : AIRR - 740 / 2006 - 139 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1195 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	ADVOGADO : RENATO CARVALHO BRANDÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	AGRAVADO(S) : IARA BEATRIS VERRUCK DE MORAES	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALMEIDA REIS FILHO	ADVOGADO : OCLÉCIO ASSUNÇÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO : HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA	PROCESSO : AIRR - 923 / 2006 - 007 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CRISTIANE CIPRIANO DE OLIVEIRA SOARES
	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS
	AGRAVANTE(S) : ARCOM S.A.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
	ADVOGADO : LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES	ADVOGADO : EURICO DE JESUS TELES NETO
	AGRAVADO(S) : ILDEU CHAVES BORGES	
	ADVOGADO : SARAH MORAIS EMERICK REIS	

PROCESSO	: AIRR - 1208 / 2006 - 006 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1718 / 2006 - 022 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 5345 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: VLADIMIR FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: IRAÍDES ALVES MARTINS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA	ADVOGADO	: CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO CÂNDIDO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULINO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 1926 / 2006 - 052 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR ERR - 5425 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2006 - 003 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GR S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CORRÊA DE AGUIAR
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIPPERER	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S)	: SUSY MARA LEOPOLDINO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	ADVOGADO	: CÉSAR NARCISO DESCHAMP'S	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LEONARDO SILVA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 1939 / 2006 - 051 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR ERR - 5693 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: YARA TAVARES BARCELLOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ANTONIO BARBOSA LEITE
ADVOGADO	: ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO	ADVOGADO	: GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1255 / 2006 - 023 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MAURÍCIO ROCHA COUTINHO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S)	: HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1952 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7 / 2007 - 025 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO HENRIQUE NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.
ADVOGADO	: EDUARDO RODRIGUES DE MELO SOUSA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	ADVOGADO	: CECÍLIA SALES LUIZ VIANNA
PROCESSO	: AIRR - 1312 / 2006 - 021 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVO DE SOUZA CARDOZO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FABIANA DA ROSA PRATES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: HELMAR LOPARDI MENDES	ADVOGADO	: PAULO DOS SANTOS MARIA
AGRAVANTE(S)	: SINON DO BRASIL LTDA	PROCESSO	: RR - 1977 / 2006 - 411 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO	: MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO JARDIM DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	PROCESSO	: AIRR - 27 / 2007 - 022 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ESTELA MARIS PIVETTA	ADVOGADO	: FERNANDA TORRENS FONTOURA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1383 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ARIVALDO MIRANDA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR	ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: BRUNO CAVALCANTI DE FARIAS
ADVOGADO	: LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE	PROCESSO	: AIRR - 2114 / 2006 - 027 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO
AGRAVADO(S)	: SILVANA TEIXEIRA DE CASTRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: PROBANK LTDA.
ADVOGADO	: MARTA APARECIDA FARIA	AGRAVANTE(S)	: DULCE MARIA ZANETTE ROSSO	PROCESSO	: AIRR - 27 / 2007 - 022 - 06 - 41 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. - COOPERBRAS	ADVOGADO	: TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: RODRIGO MÁRCIO PADILHA	AGRAVADO(S)	: ROSSO, ZANETTE & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PROBANK LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1401 / 2006 - 143 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOLANGE APARECIDA LOURENÇO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MICHELINE LODETTI CESA	AGRAVADO(S)	: BRUNO CAVALCANTI DE FARIAS
AGRAVANTE(S)	: TECMAR TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: RR - 2848 / 2006 - 029 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO
ADVOGADO	: MÁRCIA RINO MARTINS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: MANUEL DIAS ANASTÁCIO	RECORRENTE(S)	: ADEMIR GODOY	ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO	: MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA	ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	PROCESSO	: AIRR - 56 / 2007 - 271 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1403 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: OTÁVIO LUIZ FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 3945 / 2006 - 022 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO AQUINO
ADVOGADO	: DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MANOEL MIGUEL DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	: ÉRICA LUCIANA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO	: GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA
ADVOGADO	: EDUARDO ROSA	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 127 / 2007 - 004 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LILIAN CRISTINA FERREIRA ALEXANDRE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: RENATO OLIVEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ROBERTO ALVES	AGRAVANTE(S)	: LÚCIA REGINA ALMEIDA BISPO
PROCESSO	: RR - 1479 / 2006 - 022 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4803 / 2006 - 037 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINALDO ADAUTO MARQUES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO
RECORRENTE(S)	: CLAUDINEI ANGELO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	ADVOGADO	: ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA
ADVOGADO	: ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR	ADVOGADO	: MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 190 / 2007 - 014 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA LÖSS STOROZ	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ PIVA	AGRAVANTE(S)	: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO	: RR - 1621 / 2006 - 872 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4803 / 2006 - 037 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ REINALDO PEREIRA FAVACHO
RECORRENTE(S)	: GENIVALDO GOMES DE MENEZES	RECORRENTE(S)	: JOÃO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
ADVOGADO	: EDUARDO AMARAL POMPEO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ PIVA	PROCESSO	: AIRR - 239 / 2007 - 041 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO FININVEST S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: NEWTON DORNELES SARATT	AGRAVANTE(S)	: MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: J.C. GABELLINE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1668 / 2006 - 040 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	ADVOGADO	: RENATO SÉRGIO PEREIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 5278 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA CRISTINA DE OLIVEIRA JORGE
AGRAVANTE(S)	: CENTRO MINEIRO DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - CEMES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: FRANCISCO XAVIER D. DE SOUZA
ADVOGADO	: GLÁUCIO ALESSANDRO LIMA	AGRAVANTE(S)	: AMANCIA FERNANDES PELUTRE	PROCESSO	: AIRR - 311 / 2007 - 005 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCIO MUSSY TOLEDO	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: SIRLENE MARY DA CRUZ VILAÇA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR - 1684 / 2006 - 149 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR E RR - 5297 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO DOS SANTOS DE FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: RONALDO COELHO DAMIN
ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: IDAIR SABAINI	PROCESSO	: AIRR - 313 / 2007 - 085 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLELIA REGINA RIBEIRO	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOÃO CHAGAS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: ERIVALDO PIRES
AGRAVADO(S)	: MENSES RESTAURANTES DE COLETIVIDADE LTDA.	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: TARCISO SANTIAGO JÚNIOR
ADVOGADO	: DENISE PEIXOTO MENGALI			AGRAVADO(S)	: VANDERLENE RODRIGUES DA SILVA MIRA
				ADVOGADO	: GERALDO VITOR DA SILVA



PROCESSO : AIRR - 364 / 2007 - 801 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS

AGRAVADO(S) : WALTER BORIN

PROCESSO : AIRR - 460 / 2007 - 001 - 10 - 40 - 9 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : GRACE MARY VÉRAS OSIK

AGRAVADO(S) : LIANA LIDIANE PACHECO DANI

ADVOGADO : GENGIZCAN BRITO SIMÕES

PROCESSO : AIRR - 539 / 2007 - 008 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : MARGARETH LÚCIA SILVA RODRIGUES

AGRAVADO(S) : PALOMA MARTINS LEOCADIO

ADVOGADO : BRUNO CORRÊA LAMIS

AGRAVADO(S) : TIM NORDESTE S.A.

ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU

PROCESSO : AIRR - 548 / 2007 - 020 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS

AGRAVADO(S) : ALBA BRACCINI BAPTISTA PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 705 / 2007 - 027 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEVIDES FERREIRA

ADVOGADO : GISELLE HELENA CARVALHO DE FREITAS

AGRAVADO(S) : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO : ARETHUZA TOTTI

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

PROCESSO : AIRR - 727 / 2007 - 008 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP

ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS

AGRAVADO(S) : KARINE COMUNELLO DA COSTA

ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES

PROCESSO : RR - 192256 / 2008 - 900 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO : KLAUS DIAS KUHNNEN

RECORRIDO(S) : MARIA AUER HASS

ADVOGADO : LAÉRCIO B. LEVANDOSKI

Brasília, 15 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/05/2008 - 3ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 973 / 1987 - 026 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : GERALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : BERNARDO BRAUNE

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : GUILHERME BORBA

PROCESSO : AIRR - 2468 / 1990 - 028 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)

AGRAVADO(S) : ARNALDO MARTINS CARDOSO

ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 1158 / 1995 - 071 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO BRANDÃO

ADVOGADO : MÔNICA EYER LOPES DA SILVA MATESCO

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DOUGLAS DE CASTRO RENAULT MARINHO

PROCESSO : RR - 1662 / 1996 - 161 - 05 - 00 - 9 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : ARTUR DOS SANTOS

ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : PEDRO BARACHISIO LISBÔA

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA

PROCESSO : AIRR - 329 / 1997 - 046 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE

ADVOGADO : GIANCARLO BORBA

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA NEIVA

ADVOGADO : PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO

PROCESSO : AIRR - 2227 / 1998 - 006 - 01 - 41 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGRAVADO(S) : COOPSAÚDE COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE

ADVOGADO : STÉFANO EGMONT BALTZ

AGRAVADO(S) : HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS

AGRAVADO(S) : MARILDA DOS SANTOS PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO : RODRIGO VALLE TOSTES

PROCESSO : AIRR - 140 / 2000 - 181 - 17 - 40 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVADO(S) : LUCILENE RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI

PROCESSO : A-AIRR - 1844 / 2001 - 039 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : SIDNEI RODRIGUES GRANJA

ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

PROCESSO : AIRR - 116 / 2002 - 041 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)

AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : PAULO FABIANO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : ADILSON FRANCISCO DE ARAÚJO

ADVOGADO : ADRIANO GOMES PIRES

PROCESSO : AIRR - 132 / 2002 - 026 - 04 - 41 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER

AGRAVADO(S) : AGOSTINHO MARTINS MAGNAGUAGNO

ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN

PROCESSO : AIRR - 214 / 2002 - 021 - 13 - 42 - 6 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

AGRAVADO(S) : THAÍS OLIVEIRA DE LUCENA

ADVOGADO : CHARLES WILLIAMS MARQUES DE MORAIS

PROCESSO : AIRR - 301 / 2002 - 024 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVADO(S) : TARCISO MAGNO DE AQUINO LOMBA

ADVOGADO : MARIANA DE BARROS PAULON

PROCESSO : AIRR - 765 / 2002 - 078 - 02 - 41 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ÊNIO MEDEIROS MAINARDES

ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : JUAREZ AYRES DE ALENCAR

PROCESSO : AIRR - 877 / 2002 - 025 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : OESP MÍDIA LTDA.

ADVOGADO : MARIA CECI RAMOS DO VALE

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSÉ DIAS FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 1055 / 2002 - 262 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA.

ADVOGADO : ANA ELIZA FRANCO AUGUSTO

AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : ELTON EUCLIDES FERNANDES

PROCESSO : A-AIRR - 1129 / 2002 - 045 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ASSIST TELEFÔNICA S.A.

ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

AGRAVADO(S) : AILTON DOS SANTOS

ADVOGADO : ROSÁLIA SCHMUCK ZARDETTTO

PROCESSO : AIRR - 1190 / 2002 - 023 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

AGRAVADO(S) : JOSÉ COELHO PINTO

ADVOGADO : MARIA MURITA PINTO RABELO

AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

PROCESSO : AIRR - 1207 / 2002 - 242 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EMPRESAS CINEMAS SÃO LUIZ S.A.

ADVOGADO : ANDRÉA MARIA RODRIGUES

AGRAVADO(S) : SÔNIA DA SILVA DIAS

ADVOGADO : NÉLSON FONSECA

PROCESSO : AIRR - 1710 / 2002 - 481 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MOISÉS DA SILVA

ADVOGADO : RODRIGO DE FREITAS SOARES

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE

ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

PROCESSO : RR - 2588 / 2002 - 361 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ

RECORRIDO(S) : ODAIR MOZZER

ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO

PROCESSO : AIRR - 2588 / 2002 - 361 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ODAIR MOZZER

ADVOGADO : FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ

PROCESSO : AIRR - 81 / 2003 - 462 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : ADEMIR APARECIDO LUCIANO

ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 149 / 2003 - 046 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : DAMARES BARBOSA REIS DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : FMG EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA

PROCESSO : RR - 347 / 2003 - 008 - 07 - 00 - 6 - TRT DA 7ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ

RECORRIDO(S) : MARIJALMA MOURA FARIAS

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ

PROCESSO : AIRR - 457 / 2003 - 004 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM

AGRAVADO(S) : MARIA ANGELA COUTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : SÉRGIO MACIEL

PROCESSO : RR - 489 / 2003 - 463 - 02 - 00 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

RECORRENTE(S) : JOSENILSON DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO : VALDIR KEHL

RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 817 / 2003 - 050 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA DE AMORIM MACEDO SPINELLI

ADVOGADO : PABLO ZAMPROGNO COELHO

AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : RENATA DE VILLEMOR VIANNA

PROCESSO : AIRR - 843 / 2003 - 030 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

AGRAVADO(S) : SOLANGE CRISTINA CARILLE

ADVOGADO : MARIA LÚCIA BIN

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AIRR - 1098 / 2003 - 061 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DÉCIO FREIRE

AGRAVADO(S) : LEANDRO CORREA DALLARUVERA

ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

PROCESSO : AIRR - 1203 / 2003 - 252 - 02 - 42 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO RIBEIRO

ADVOGADO : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

PROCESSO	: AIRR - 1476 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2624 / 2003 - 050 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646 / 2004 - 022 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: GRÁFICA MINISTER LTDA.
AGRAVADO(S)	: VERANILDE SANTOS LIMA PINHEIRO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO	: REGINA CÉLIA DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: ANA ROCHA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: NIOMAR NUNES GODINHO
AGRAVADO(S)	: UNISERV - UNIAO DE SERVICOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO
ADVOGADO	: ALOYSIO NEVES	RECORRIDO(S)	: VIVO S.A.	PROCESSO	: RR - 709 / 2004 - 463 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1646 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANAÍNA DE FÁTIMA COZARE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 2816 / 2003 - 037 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALMERINDA MARIA CARDOSO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VINÍCIUS GREGHI LOSANO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
RECORRIDO(S)	: CRISTIANO SANT ANA MELONI	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
ADVOGADO	: DAVID ISRAEL RAMOS	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 709 / 2004 - 021 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1755 / 2003 - 069 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOCARLI PINHO LUNA
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 2891 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S)	: SEVERINO PEDERSOLLI	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: PRISCILA VENTURA ESTEVES
ADVOGADO	: ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: EDSON GONÇALVES BARREIRA	PROCESSO	: AIRR - 709 / 2004 - 463 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1785 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ETTORE DALBONI DA CUNHA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CÍNTIA DE FREITAS GOUVÊA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
ADVOGADO	: GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE	AGRAVADO(S)	: ALMERINDA MARIA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA BRASIL FRAGATA BARRETO DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ RENATO NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FELIPE CARVALHO SIDERIS	PROCESSO	: AIRR - 4139 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 709 / 2004 - 021 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1849 / 2003 - 053 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: THIAGO GUERREIRO PINTO
ADVOGADO	: AMANDA SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TARCISIO GERGINIO SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: JOCARLI PINHO LUNA
AGRAVADO(S)	: SHEILA RODRIGUES	ADVOGADO	: ALINE CRISTINA BRANDÃO	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: ANDRÉA CASTANEDA GRIZOTTI	PROCESSO	: AIRR - 4335 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 870 / 2004 - 036 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1975 / 2003 - 225 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CSN CIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADORNO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITTO
ADVOGADO	: PRICILA DE MOURA LOZANO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA ROQUE	AGRAVADO(S)	: MARIA LUIZA LINHARES CEOTTO
AGRAVADO(S)	: MARCELO TEIXEIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: ALESSANDRO SANTOS PINTO
ADVOGADO	: SANDRO TORRES REIS	PROCESSO	: RR - 10101 / 2003 - 005 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1018 / 2004 - 050 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1975 / 2003 - 225 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: YASSUKO EGASHIRA	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ
AGRAVANTE(S)	: MARCELO TEIXEIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ACESU - ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	: MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RUTH PERES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	AGRAVADO(S)	: ALVINA JORGE DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 178 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2113 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1126 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RONALDO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JAIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: CODESCOOPMAR - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S)	: CIKEL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO	PROCESSO	: AIRR - 346 / 2004 - 010 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBSON DE FARIA
AGRAVADO(S)	: KENNEDY CHAVES BARBOSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1172 / 2004 - 311 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: MILTON CORREIA FILHO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVADO(S)	: MARIO AUGUSTO DOREA GUERREIRO	RECORRIDO(S)	: FULFILLMENT LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2113 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO PAULO RAMOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 480 / 2004 - 031 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GRAPHICS SUPORT ACABAMENTO LTDA.- EPP
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S)	: EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA.
AGRAVADO(S)	: KENNEDY CHAVES BARBOSA	RECORRIDO(S)	: GRACIANE BARBOSA DE JESUS	ADVOGADO	: ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALMEIDA	ADVOGADO	: AMÉRICO JOSÉ DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CODESCOOPMAR - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO	RECORRIDO(S)	: RENATE BUNNING BALDACIN	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES
ADVOGADO	: LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	PROCESSO	: AIRR - 1231 / 2004 - 022 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 481 / 2004 - 445 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: ALESSANDRA SOUZA DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 2549 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OLIVEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.	ADVOGADO	: JESUS DA SILVA COSTA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MARGARETE PALÁCIO	AGRAVADO(S)	: JAMYR VASCONCELLOS S.A.
AGRAVANTE(S)	: BENIVALDO FRANCISCO DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DANTAS LIMA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ MACEDO COSTA
ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1389 / 2004 - 026 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP	PROCESSO	: AIRR - 599 / 2004 - 095 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2553 / 2003 - 001 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDNA APARECIDA SILVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ALEXANDRE ANTONIO CESAR	RECORRIDO(S)	: JÚBIO MANOEL DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MAURO MATIAS JANUÁRIO	AGRAVADO(S)	: OBCAMP EDUCACIONAL S/C. LTDA.	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO LUCILIO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	ADVOGADO	: SONIA MARIA SONEGO		
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	PROCESSO	: AIRR - 621 / 2004 - 031 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO		
ADVOGADO	: LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI TOPFSTEDT	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
		AGRAVANTE(S)	: EDIVALDO MARTINS DE SOUZA		
		ADVOGADO	: FÁBIO MOREIRA PEREIRA		
		AGRAVADO(S)	: RICARDO CASTELA CARDOSO		
		AGRAVADO(S)	: IONEIDE DA SILVA BATISTA		
		ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA		
		AGRAVADO(S)	: CLAUDINEY SANTOS PEDROSO SILVA		
		ADVOGADO	: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA		



PROCESSO	: AIRR - 1419 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2304 / 2004 - 012 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 284 / 2005 - 034 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: W. RIO CONCESSIONÁRIA VOLKSMAGEM LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRENTE(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: SÉRGIO EDUARDO R. DOS SANTOS	ADVOGADO	: FÁBIO BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO	: FRED MORALES LIMA
AGRAVADO(S)	: ANGÉLICA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: HERCILIA APARECIDA DARIO	RECORRIDO(S)	: FREDERICO SÉRGIO PEREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: RONALD DE CASTRO FILHO	ADVOGADO	: NEUTON NEMER PERUZZI	ADVOGADO	: ADRIANO DINIZ
PROCESSO	: AIRR - 1454 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2304 / 2004 - 012 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 390 / 2005 - 221 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SOARES VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: HERCILIA APARECIDA DARIO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	ADVOGADO	: NEUTON NEMER PERUZZI	ADVOGADO	: ROBERTO LIMA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS MACIEL LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	ADVOGADO	: FÁBIO BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO	: MÁRCIO RABELLO
PROCESSO	: AIRR - 1492 / 2004 - 059 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2692 / 2004 - 051 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 413 / 2005 - 037 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE	RECORRIDO(S)	: ALBERTO SANTOS MATTOS	AGRAVANTE(S)	: ALTON LADEIRA MARTINS
AGRAVADO(S)	: REGINALDO DOS SANTOS SOUZA	ADVOGADO	: JORGE PENTEADO KUJAWSKI	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
ADVOGADO	: AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA	RECORRIDO(S)	: AUSTEN EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: RR - 1502 / 2004 - 322 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES	ADVOGADO	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 3298 / 2004 - 091 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 487 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CARGIL AGRÍCOLA S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOAQUIM MIRÓ	AGRAVANTE(S)	: AMBIENTE PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
RECORRENTE(S)	: AGEU RAMOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HENRIQUE GUI
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	AGRAVADO(S)	: ALISSON CÉSAR RAMOS PEREIRA	ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	ADVOGADO	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 491 / 2005 - 481 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATA ALVES PEREIRA WOSNY	PROCESSO	: RR - 13743 / 2004 - 016 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES
PROCESSO	: AIRR - 1571 / 2004 - 045 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: APARECIDO INÁCIO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: NOVA GRAMENSE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JULIO CAETANO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FÁBIO ROBERTO AUACHE	ADVOGADO	: JOSÉ FABIANO DE QUEIROZ WAGNER
ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO	: NASSER AHMAD ALLAN	PROCESSO	: AIRR - 604 / 2005 - 048 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	PROCESSO	: AIRR - 19249 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO LUCIO DA SILVA BATISTA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR - 1574 / 2004 - 001 - 24 - 41 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLAITON FERREIRA BORCATH	AGRAVADO(S)	: RENATA MARINHO BASTOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: MOYSES FERREIRA MENDES
AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANCO	AGRAVADO(S)	: TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO	: TELMA VALÉRIA CURIEL MARCON	AGRAVADO(S)	: DEX PEÇAS E COMPONENTES PARA VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: ENERTEL ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA	PROCESSO	: AIRR - 604 / 2005 - 048 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILSON FREIRE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GOCIL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FLORÊNCIO BENITES	ADVOGADO	: PATRÍCIA ODA FERREIRA DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO	: RUGGIERO PICCOLO	AGRAVADO(S)	: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA	AGRAVADO(S)	: RENATA MARINHO BASTOS
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU	PROCESSO	: AIRR - 26093 / 2004 - 012 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOYSES FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ELIANE RITA POTRICH	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DA SILVA CARVALHO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES	PROCESSO	: AIRR - 676 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CCE DA AMAZÔNIA S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: RR - 1574 / 2004 - 001 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL CREPALDI DIAZ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 80 / 2005 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAID
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: CONTROL - EMPREENDIMIENTOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: SANDRA OLIVEIRO REGO MONTEIRO	ADVOGADO	: CLELSIO MENEGON
ADVOGADO	: TELMA VALÉRIA CURIEL MARCON	ADVOGADO	: CLARISSA INÊS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MOACIR LELIS GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: FLORÊNCIO BENITES	AGRAVADO(S)	: GETULIO PINTO DE SOUZA	ADVOGADO	: JAMIL APARECIDO MILANI
ADVOGADO	: RUGGIERO PICCOLO	ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO DANTAS SILVA	PROCESSO	: AIRR - 682 / 2005 - 017 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MANUEL CORREIA DOS REIS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU	ADVOGADO	: ALEXEY KOLOUBOFF	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITICARD S.A.
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 176 / 2005 - 059 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
ADVOGADO	: ELIANE RITA POTRICH	RELATORA	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: IVNA LÍCIA MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ENERTEL ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	: GILSON FREIRE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PENEDO	PROCESSO	: AIRR - 702 / 2005 - 011 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CÍCERO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 1585 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ITANAMARA DA SILVA DUARTE	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 184 / 2005 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÉA MARIA MELO ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: MIGUEL RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: VICTOR HUGO MOTTA
AGRAVADO(S)	: WILSON JOAQUIM DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MAIA	PROCESSO	: RR - 714 / 2005 - 372 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO RAMIRES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ FOGANHOLO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2218 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO SANTOS NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 245 / 2005 - 064 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WAGNER LUIZ MELLO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE MELLO
AGRAVADO(S)	: CARLOS MOLINA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: LÚCIA MAGALHÃES ASCENÇÃO	RECORRIDO(S)	: EDUARDO RABELO CAMARGO
ADVOGADO	: DANIELA CRISTIANE DOS REIS	ADVOGADO	: FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA	ADVOGADO	: NILTON GARRIDO MOSCARDINI
		AGRAVADO(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 778 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
		ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		PROCESSO	: RR - 263 / 2005 - 042 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
		RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN
		RECORRENTE(S)	: METROPOLITAN EMPREENDIMIENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ ANTUNES SANCHES
		ADVOGADO	: RUI MEIER	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
		RECORRIDO(S)	: EIGHT QUALIT COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EVENTOS E TURISMO LTDA.		
		RECORRIDO(S)	: ROSENILDO SOUZA DA ROCHA		
		ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO PATRÍCIO DE SOUZA		

PROCESSO : AIRR - 792 / 2005 - 005 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDREY PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2193 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA MARÍTIMA UNIVERSAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1310 / 2005 - 052 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : IZABELITA MARQUES DE ALENCAR FARIA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGFN)	AGRAVANTE(S) : LUTHERO CARLOS LOPES	AGRAVADO(S) : CONTROL - EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 812 / 2005 - 130 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI	ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : ROSINETE ANTÔNIA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES BARBOSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP	ADVOGADO : PÉRCIO PAULO BERNARDINO DE MORAES	ADVOGADO : JAMIL APARECIDO MILANI
ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	PROCESSO : AIRR - 1350 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2405 / 2005 - 024 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAMILA NOBILING URBANZ	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : LISA HELENA ARCARO	AGRAVANTE(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO : AIRR - 812 / 2005 - 130 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ DE SOUSA	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SILVA DA CUNHA MACHADO FILHO	RECORRENTE(S) : VANDA ELENA CHECO DE AZEVEDO CANTO
AGRAVANTE(S) : CAMILA NOBILING URBANZ	ADVOGADO : ALEXANDRE RAVACHE	ADVOGADO : EDSON TOMAZELLI
ADVOGADO : LISA HELENA ARCARO	PROCESSO : AIRR - 1365 / 2005 - 027 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR - 2846 / 2005 - 066 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	AGRAVANTE(S) : WATERSERVICE PROJETOS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR - 877 / 2005 - 028 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA FÉLIX	RECORRIDO(S) : CLAUDIA FREIRE LIRA
RECORRENTE(S) : MARIA RISOLENE MARCELINO GRANJEIRO	ADVOGADO : CARLOS LUCIANO BITTENCOURT RIBEIRO	ADVOGADO : EDSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1375 / 2005 - 042 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PORTOBELLO S.A.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRANJEIRO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ DREHER
ADVOGADO : IVAN ALVES DA COSTA	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS CANEDO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - COOPSEM
PROCESSO : AIRR - 906 / 2005 - 020 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : CLEYDE AGOSTINHO RAMOS	ADVOGADO : ANDRÉA GONÇALVES SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR - 5543 / 2005 - 034 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS	ADVOGADO : RAONI DA CRUZ CHAVES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1499 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS
AGRAVADO(S) : JOSIEL FIDELIS DOS SANTOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ LUCHI
ADVOGADO : RAIMUNDO CÉSAR MORAIS CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : USINA CAETÉ S.A.	AGRAVADO(S) : SULISIA WESTPHAL ROMÁN
PROCESSO : AIRR - 932 / 2005 - 004 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	ADVOGADO : DANIEL DE LUCA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : DOUGLAS TEIXEIRA SENE	PROCESSO : AIRR - 11757 / 2005 - 009 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GENIVAL PEREIRA DE QUEIROZ	ADVOGADO : SIRLEI ALVES DE ABREU	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : VALTER SÂNDI DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1712 / 2005 - 096 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : RAFAEL GONÇALVES ROCHA
PROCESSO : RR - 1000 / 2005 - 221 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	AGRAVADO(S) : CELSO PIZA DE OLIVEIRA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DOUGLAS TEIXEIRA SENE	ADVOGADO : ADEMIR DA SILVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO : SIRLEI ALVES DE ABREU	PROCESSO : AIRR - 19575 / 2005 - 006 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO	PROCESSO : AIRR - 1712 / 2005 - 096 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO ANASTÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA TRISTÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : MONTE CATINE LOGÍSTICA LTDA.
PROCESSO : RR - 1048 / 2005 - 063 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIFERENCIAL AMERICANA SERVICE LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS PIETRA SANTA LTDA.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ABRANGE SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : JÚLIO BORTOLATO	ADVOGADO : EDSON CARLOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MESSIAS LIMA CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1728 / 2005 - 241 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 122 / 2006 - 042 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : NATANAEL PIRES DE SOUZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SUELI MARIA COUTO COSTA	AGRAVANTE(S) : RAUL CLINI
ADVOGADO : ANA PAULA PINHEIRO MONTEIRO	ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO : LAERTE STEPANI
PROCESSO : AIRR - 1099 / 2005 - 434 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MARCO TÚLIO MANGINI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARTHA MACRUZ DE SÁ
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1829 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 131 / 2006 - 255 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SILVIO PAULO DO CARMO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO DA FONSECA CASTRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : JAYME ADOLPHO PILA	ADVOGADO : MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPSERV	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : ADELINO DOS RAMOS
PROCESSO : RR - 1101 / 2005 - 019 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DARCI APARECIDO HONÓRIO	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1870 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 159 / 2006 - 050 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA SODRÉ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : SÉRGIO GONÇALVES FARIAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO : LIA GOMES VALENTE
ADVOGADO : VALTON DORIA PESSOA	AGRAVADO(S) : CELSO RICARDO ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JAIME FRAGANI FRANCISCONI
PROCESSO : AIRR - 1180 / 2005 - 029 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JAMIL APARECIDO MILANI	ADVOGADO : JAIME DA SILVA DUARTE
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 198 / 2006 - 126 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADELMA CARLA DA SILVA	ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : SUELI KAYO FUJITA	PROCESSO : AIRR - 1901 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CASA DE SAÚDE SANTA RITA S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
ADVOGADO : DÉBORA BORBA ARAKAKI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBINO WOLF	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPERMULT	ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO BROD	ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO CARPINTER DE ABREU E SILVA
ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO BOCARDI	AGRAVADO(S) : COSTANEIRA - ARNO JOHANN S.A. - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	PROCESSO : AIRR - 274 / 2006 - 006 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1243 / 2005 - 372 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 2008 / 2005 - 002 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.
AGRAVANTE(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ANA MARIA SANTOS FIDELIS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA NAVES	ADVOGADO : TÉRCIO RODRIGUES DA SILVA
	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	



PROCESSO : RR - 296 / 2006 - 010 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 769 / 2006 - 131 - 17 - 41 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1256 / 2006 - 126 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : HUMBERTO SANTOS	AGRAVANTE(S) : LINN MERCANTIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : ANDRÉIA FERRARI TORNEIRI	ADVOGADO : GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : HARTO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO : ANDRÉIA FERRARI TORNEIRI	ADVOGADO : OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PÉTRÓS	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO BERNARDO	AGRAVADO(S) : DEVANILDO MORENO
ADVOGADO : MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 304 / 2006 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 769 / 2006 - 131 - 17 - 40 . - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1278 / 2006 - 015 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GALERIA DO COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : NILZA MARIA ARNHOLD DA ROSA	ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
AGRAVADO(S) : ARI FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO BERNARDO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SILVA COSTA
ADVOGADO : ALEXANDRE ORTIZ DE PARIS	ADVOGADO : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NILTES NEVES RIBEIRO
PROCESSO : AIRR E RR - 414 / 2006 - 135 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LINN MERCANTIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1297 / 2006 - 071 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ANDRÉIA FERRARI TORNEIRI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR - 784 / 2006 - 006 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ADEMIR MUTZ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : BERNARDO SOARES CRUZ
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S) : AROLDO DE BARROS SILVA
PROCESSO : RR - 521 / 2006 - 043 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA CRISTINO LIMA PINTO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MARIA IZABEL VASCONCELOS FARIAS	PROCESSO : A-AIRR - 1344 / 2006 - 001 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC	PROCESSO : AIRR - 804 / 2006 - 252 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECORRIDO(S) : INGO WESSLER	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO : ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO REGINALDO DA SILVA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 541 / 2006 - 121 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : GUILHERME RETTO VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1409 / 2006 - 023 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	ADVOGADO : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : DOMINGOS SÁVIO LOURENÇO DA HORA	PROCESSO : AIRR - 837 / 2006 - 026 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANO FARIAS FERNANDES
ADVOGADO : LEONARDO PEREIRA MAURANO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : LEDINALVA QUEIROGA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 558 / 2006 - 035 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : KEYLA FREIRE FERREIRA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CRISTINA BENJÓ CESAR	PROCESSO : AIRR - 1474 / 2006 - 005 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ SERGIO DO AMARAL	AGRAVADO(S) : JAIME BASÍLIO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : CAMIL ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
ADVOGADO : CLÁUDIO PIZZOLITO	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVADO(S) : DJALMA ANDRADE FONTES
PROCESSO : AIRR - 584 / 2006 - 027 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 961 / 2006 - 103 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ARISTÓTELES FERNANDES DA SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : MANUTENÇÃO TÉCNICA E REPRESENTAÇÃO LTDA. - MANTEC
AGRAVANTE(S) : CESA S. A.	AGRAVANTE(S) : BSF ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : RR - 1537 / 2006 - 411 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA	ADVOGADO : RODRIGO STERZI RIBAS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : PAULO MIRANDA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLEBER AIRES CARDOSO	RECORRENTE(S) : LAERCIO ALVES PIRES
ADVOGADO : JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA	ADVOGADO : SAMUEL CHAPPER	ADVOGADO : JAMES DANTAS
PROCESSO : AIRR - 586 / 2006 - 031 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIDNEI MAGNUS GONÇALVES	RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS	ADVOGADO : SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ
AGRAVANTE(S) : CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 967 / 2006 - 013 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A.
ADVOGADO : GEÓRGIA MAGALHÃES A. ARANHA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : IWERSON LUIZ WRONSKI
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOABE CARDOSO DE LEMOS	AGRAVANTE(S) : WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO : RR - 1716 / 2006 - 022 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTO WAGNER BEZERRA PINHEIRO	ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 591 / 2006 - 021 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HENRIQUE CARVALHO BORDIM	RECORRENTE(S) : JEAN RENATO ARDIGÓ
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE	ADVOGADO : SUZAN PATRÍCIA WIPPEL
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE REIS VIEIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1025 / 2006 - 028 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ
ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR
AGRAVADO(S) : POLITEC LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1820 / 2006 - 102 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR - 631 / 2006 - 461 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NOVA GRADUAL INSTALAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROSENILDO MACHADO DOS SANTOS
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JOSE MILTON SOLOMON	ADVOGADO : IVANEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ EVANGELISTA FILHO	AGRAVADO(S) : ANDERSON DE SANTANA FARIA	AGRAVADO(S) : BRASILENCORP - ENGENHARIA, MEIO AMBIENTE E GESTÃO CORPORATIVA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : VITOR MAURO GALATI	ADVOGADO : JOÃO RICARDO SILVA XAVIER
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	PROCESSO : AIRR - 1096 / 2006 - 028 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ANÍBAL DA COSTA ACCIOLY
RECORRIDO(S) : GKW SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A.	PROCESSO : RR - 1888 / 2006 - 022 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : APARECIDO SILVA CRUZ	ADVOGADO : MARA CINTIA CASTRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 641 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO HOLANDA CAVALCANTI	RECORRENTE(S) : ORLEI MARUMBI DE OLIVEIRA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	ADVOGADO : JAMES DANTAS
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	PROCESSO : AIRR - 1236 / 2006 - 005 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ
AGRAVADO(S) : MARISTELA GENEROSO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	PROCESSO : RR - 2004 / 2006 - 678 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS TEODORO DE AGUIAR	ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR - 684 / 2006 - 026 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA JOÃO JORGE SCHAEFER	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MARCOS RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO : OSIRES GERALDO KAPP
RECORRENTE(S) : IVANILDA DE QUEIROZ DIAS PINHEIRO		
ADVOGADO : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO		
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ		
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO CORREIA DE SOUZA		

RECORRIDO(S) : OSVALDO ZAMPIERI	PROCESSO : AIRR - 5 / 2007 - 107 - 08 - 40 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/05/2008 - 4ª TURMA.
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
PROCESSO : AIRR - 2070 / 2006 - 318 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSIMAR TRINDADE NASCIMENTO	
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	PROCESSO : AIRR - 1964 / 1990 - 017 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BISPO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : AURENICE PINHEIRO BOTELHO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 111 / 2007 - 047 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DONIZETE NOGUEIRA
ADVOGADO : OSVALDO ALVES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : CRISÓSTOMO CHAGAS
PROCESSO : AIRR - 2074 / 2006 - 092 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : AIRR - 25764 / 1994 - 004 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : POLLYANNA NOGUEIRA CAÇÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MARQUES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA	ADVOGADO : NELMA DE SOUSA MELO	AGRAVADO(S) : DEJANIRA CHAVES DO VALLE
AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 155 / 2007 - 141 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO : FERNANDA CARVALHO PEREIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR - 1212 / 1997 - 037 - 01 - 00 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 2419 / 2006 - 050 - 12 - 00 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RECORRENTE(S) : JULIO RAFAEL DE GOES	AGRAVADO(S) : JOÃO SÍLVIO PINTO RIBEIRO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSISIO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : SANDRA DE CÁSSIA ALVES	RECORRIDO(S) : GERSON LOPES JUNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 176 / 2007 - 039 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADO : AGENOR ARISTIDES GOMES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ
PROCESSO : AIRR - 2599 / 2006 - 036 - 12 - 40 - 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1088 / 1998 - 007 - 17 - 40 - 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : LUCIANA MARIA BARROTE	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : COFERGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GUSA UNIÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ENGE URB LTDA.
ADVOGADO : AMAURY CALLADO JUNIOR	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA	ADVOGADO : CARLA GUSMAN ZOUAIN
AGRAVADO(S) : COLETA DE ABREU ROSA	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : VICENTE LOXE NETO
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : ELAINE APARECIDA TEIXEIRA	ADVOGADO : MARIA DA PENHA BOA
PROCESSO : AIRR - 2810 / 2006 - 139 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 250 / 2007 - 091 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 439 / 1999 - 023 - 04 - 41 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	AGRAVANTE(S) : ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : JUCÉLIA SANTANA FERREIRA	ADVOGADO : DANIELA LAGE MEJIA ZAPATA	AGRAVADO(S) : JANICE DE CÂNDIDO
AGRAVADO(S) : GILMAR DO CARMO NEVES	AGRAVADO(S) : ROBERTO ARAÚJO DE CARVALHO	ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
ADVOGADO : RAQUEL MENDES FERREIRA	ADVOGADO : SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA	PROCESSO : AIRR - 768 / 2001 - 018 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2814 / 2006 - 136 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇOS GERAIS EM MINERAÇÃO JEOVÁ JIRÉ LTDA.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 383 / 2007 - 003 - 14 - 40 - 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : TANIA MARIA CORREA
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO CALDEIRA FERREIRA PINTO	ADVOGADO : MÁRIO GOMES DE SÁ NETO	PROCESSO : AIRR - 223 / 2002 - 020 - 05 - 41 - 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA FERREIRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : TEREZINHA DE ANDRADE SILVA	AGRAVANTE(S) : CRISTIANE REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : MÁRIO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
PROCESSO : AIRR E RR - 5347 / 2006 - 011 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 386 / 2007 - 002 - 06 - 40 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : IVAN LUIZ BASTOS
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EUCLIDES BATISTA BORGONHONE	AGRAVANTE(S) : ELIAS DE FRANÇA NETO	PROCESSO : AIRR - 986 / 2002 - 061 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : RODRIGO VASQUEZ SOARES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDAÇUCAR	AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
PROCESSO : AIRR E RR - 5374 / 2006 - 011 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES	ADVOGADO : DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 434 / 2007 - 802 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUÍS EDUARDO TORRES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : IRACY FERRARI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : LIZANE DE PAULA CUNHA
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : COMPROVE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	PROCESSO : AIRR - 1028 / 2002 - 045 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GENRO SURREAUX	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR E RR - 5678 / 2006 - 011 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 844 / 2007 - 014 - 10 - 40 - 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RDC SUPERMERCADOS LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : PITÁGORAS VIEIRA FRANCO	AGRAVANTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	AGRAVADO(S) : HERMES DA CRUZ FARIAS
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARCELO LUÍS FRANCO DE SÁ
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : MACIEL ALVES MALAQUIAS	PROCESSO : AIRR - 1707 / 2002 - 482 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANQUES DE MATOS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR E RR - 5692 / 2006 - 011 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 865 / 2007 - 008 - 08 - 00 - 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : WILSON JOSÉ DE MOURA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EDSON VIEIRA DA CUNHA	RECORRENTE(S) : JOELMA CRISTINA MIRANDA DE SALES	ADVOGADO : MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS DA SILVA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DANIEL LACERDA FARIAS	AGRAVADO(S) : DAP - REDES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 7113 / 2006 - 029 - 09 - 40 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1329 / 2007 - 104 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉA BRAGUIM GOMES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR - 2260 / 2002 - 005 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	AGRAVANTE(S) : PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DIOGO SALDANHA MACORATI	ADVOGADO : MÁIRA DE ARAÚJO FARIA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
AGRAVADO(S) : JOÃO CLÁUDIO MARTINS	ADVOGADO : MÁRCIA DINIZ	RECORRIDO(S) : EDUARDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO : GUGLIELMO PACCAGNELLA	ADVOGADO : FÁBIO PARREIRA MARQUES
	PROCESSO : RR - 192276 / 2008 - 900 - 09 - 00 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2415 / 2002 - 014 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : VALDILENE DA SILVA PEREIRA
	ADVOGADO : KLAUS DIAS KUHNEN	ADVOGADO : EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
	RECORRIDO(S) : PEDRO PROPODOSKI	
	ADVOGADO : JORGE JOSÉ GOTARDI	
	Brasília, 15 de maio de 2008.	
	RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE	
	Coordenador	



<p>AGRAVADO(S) : NASA LABORATÓRIO BIO-CLÍNICO S/C LTDA. ADOVADO : ADRIANA ROMERO RODRIGUES MUSTARO AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - COOPERPLUS TATUAPÉ ADOVADO : ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI PROCESSO : AIRR - 2415 / 2002 - 014 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : NASA LABORATÓRIO BIO-CLÍNICO S/C LTDA. ADOVADO : ADRIANA ROMERO RODRIGUES MUSTARO AGRAVADO(S) : VALDILENE DA SILVA PEREIRA ADOVADO : EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - COOPERPLUS TATUAPÉ ADOVADO : ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI PROCESSO : RR - 7291 / 2002 - 034 - 12 - 85 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING RECORRENTE(S) : ERNA LUÍZA OLINGER ADOVADO : FÁBIO RICARDO FERRARI RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC ADOVADO : PAULO RENÉ LENZ DA SILVA RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSC ADOVADO : MAURÍCIO MACIEL SANTOS PROCESSO : AIRR - 312 / 2003 - 121 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS ADOVADO : EDMUNDO FAHEL FILHO AGRAVADO(S) : JOSÉ COSTA PINTO ADOVADO : ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE PROCESSO : AIRR - 412 / 2003 - 134 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO AGRAVANTE(S) : POLIBRASIL COMPOSTOS ADOVADO : FRANCISCO M. MAGALHÃES NETO AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA CARVALHO ADOVADO : GILSON DE SÁ PROCESSO : AIRR - 597 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. ADOVADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE AGRAVADO(S) : ROSEMARY FERREIRA PARADELLA ESTEVES ADOVADO : MIGUEL CENTENO SAGNELLI PROCESSO : AIRR - 773 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL ADOVADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : MARCELO FERREIRA DE SOUZA ADOVADO : MARCELLO LIMA PROCESSO : AIRR - 1128 / 2003 - 011 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA COSTA PINHEIRO ADOVADO : JOSÉ MARIA DE QUEIROZ AGRAVADO(S) : ROYAL SUNALLUIANCE SEGUROS(BRASIL) S.A. ADOVADO : ADALBERTO MAIA VILAR PROCESSO : RR - 1225 / 2003 - 043 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN RECORRIDO(S) : ELIAS JOSÉ RODRIGUES NETO ADOVADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER PROCESSO : AIRR - 1263 / 2003 - 002 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADOVADO : SÉRGIO LAURINDO AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES CORINGÃO LTDA. ADOVADO : MANUEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA PROCESSO : AIRR - 1727 / 2003 - 261 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO AGRAVANTE(S) : RENATO MARTINS DA FRANCA ADOVADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADOVADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 1739 / 2003 - 053 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADOVADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO AGRAVADO(S) : ALVEAR VIOLA CUERVO ADOVADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE PROCESSO : AIRR - 1875 / 2003 - 019 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO AGRAVANTE(S) : MV ACADEMIA DE BALLET LTDA. ADOVADO : CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO AGRAVADO(S) : ANA CLÍCIA SANTOS FONTES ADOVADO : ANTÔNIO JORGE PEREIRA PROCESSO : RR - 2124 / 2003 - 006 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO RECORRENTE(S) : FIRMINO FERREIRA DOS SANTOS FILHO ADOVADO : GABRIELA NEVES PINHEIRO RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA ADOVADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO PROCESSO : RR - 2374 / 2003 - 004 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : ANDRÉIA ANDRADE ADOVADO : RUBENS GARCIA FILHO RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADOVADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI PROCESSO : AIRR - 5538 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL ADOVADO : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA AGRAVADO(S) : DEVANIL PEREIRA SANTOS ADOVADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO PROCESSO : AIRR - 16311 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO AGRAVANTE(S) : REGINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADOVADO : RICARDO ALBERTO ESCHER AGRAVADO(S) : MARIA PINHEIRO FERNANDES ADOVADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO PROCESSO : RR - 169 / 2004 - 211 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING RECORRENTE(S) : JOSÉ LUÍS DA SILVA ADOVADO : BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAIEIRAS ADOVADO : EDUARDO SATRAPA PROCESSO : AIRR - 238 / 2004 - 072 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : ANA PAULA GALVÃO DE AQUINO ADOVADO : ELIAS GONÇALVES SABÓIA AGRAVADO(S) : NET RIO S.A. ADOVADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA PROCESSO : RR - 335 / 2004 - 048 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF) RECORRIDO(S) : ANA PAULA DA CRUZ ADOVADO : MARISOL ANNE MOTTA PEREIRA RECORRIDO(S) : TRÊS "S" TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. ADOVADO : ALEXANDRE FARALDO PROCESSO : AIRR - 436 / 2004 - 038 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO AGRAVANTE(S) : EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGRAVADO(S) : EDIVALDO DA SILVA GONÇALVES ADOVADO : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA PROCESSO : AIRR - 513 / 2004 - 021 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : SALÃO DE BARBEARIA MARIAR LTDA. ADOVADO : RICARDO JOSÉ LEITE DE SOUSA AGRAVADO(S) : LUCIANA VIEIRA BISPO ADOVADO : JAIR FERREIRA LIMA PROCESSO : AIRR - 528 / 2004 - 031 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO AGRAVANTE(S) : FÁBIO HENRIQUE CORDEIRO DE CARVALHO ADOVADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEIROA AGRAVADO(S) : AGNUS SERVIÇOS LTDA. ADOVADO : SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO PROCESSO : AIRR - 550 / 2004 - 322 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUÍS CORISCO ADOVADO : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA</p>	<p>AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO PARANÁ - OGMOPR ADOVADO : FERNANDA TORRENS FONTOURA PROCESSO : AIRR - 735 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ AGRAVADO(S) : PROFISSIONAL - DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ADOVADO : MANOEL LUIS GUZZO AGRAVADO(S) : JESSÉ VICENTE DO NASCIMENTO ADOVADO : ANA ROCHA DE OLIVEIRA PROCESSO : AIRR - 820 / 2004 - 049 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO AGRAVADO(S) : DINEIA PINTO MACHADO ADOVADO : GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES AGRAVADO(S) : TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO : AIRR - 877 / 2004 - 047 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF) AGRAVADO(S) : HIPÁCIO SEVERINO ADOVADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA AGRAVADO(S) : RINCÃO LEILÃO LTDA. ADOVADO : ABADIO SÉRGIO HONÓRIO DA SILVA AGRAVADO(S) : ADALCINO MARTINS PEREIRA ADOVADO : ABADIO SÉRGIO HONÓRIO DA SILVA AGRAVADO(S) : VANDIR FERREIRA DO NASCIMENTO ADOVADO : ABADIO SÉRGIO HONÓRIO DA SILVA PROCESSO : AIRR - 893 / 2004 - 007 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : APLICAD - APLICAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA. ADOVADO : RAQUEL CORAZZA AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU) AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES ADOVADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR PROCESSO : AIRR - 893 / 2004 - 007 - 10 - 41 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU) AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES ADOVADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR AGRAVADO(S) : APLICAD - APLICAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA. ADOVADO : RAQUEL CORAZZA PROCESSO : AIRR - 916 / 2004 - 462 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : ALCIDES DOMINGUES MOREIRA FILHO ADOVADO : FLÁVIO CASTELLANO AGRAVADO(S) : BRASCOLA LTDA. ADOVADO : FÁBIO LUIS PEREIRA BARBOZA PROCESSO : AIRR - 928 / 2004 - 411 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA. ADOVADO : WILLIANS LIMA DE CARVALHO AGRAVADO(S) : MAURO LÚCIO LAGE ADOVADO : RENATO ECCARD PROCESSO : RR - 954 / 2004 - 113 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO RECORRIDO(S) : MARGARIDA MOMENTI CHIARETTI ADOVADO : SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES PROCESSO : AIRR - 961 / 2004 - 021 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO AGRAVANTE(S) : CTIS INFORMÁTICA LTDA. ADOVADO : ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA AGRAVADO(S) : CÉLIA MALENA PASSOS SANTANA ADOVADO : TOMAZ MARCHI NETO PROCESSO : AIRR - 1007 / 2004 - 431 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADOVADO : LEONARDO KACELNIK AGRAVADO(S) : EXPLORER CORRETORA DE SEGUROS S/C ADOVADO : ESTER ALMEIDA A. DOS SANTOS AGRAVADO(S) : HENRIQUE DE SOUZA GOYANO ADOVADO : RULIS DE JESUS FONTES</p>
---	--	---

PROCESSO : AIRR - 1055 / 2004 - 002 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2347 / 2004 - 014 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 202 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO : SILVIA REGINA DE ALMEIDA BAEZ	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : LUIZ ASTÉRIO MASCARENHAS HORTA	AGRAVADO(S) : EGLAE PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : W.M. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO	ADVOGADO : JAMIL AHMAD ABOU HASSAN	AGRAVADO(S) : LENI MACHADO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 2654 / 2004 - 031 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FABRÍCIO CARVALHO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 1059 / 2004 - 024 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 209 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : GAFISA S.A.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	AGRAVANTE(S) : CREPEMANIA ALIMENTOS FINOS LTDA.
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE	AGRAVADO(S) : GRH GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MÔNICA CRISTINA MOTA MAIA	AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA DA SILVA DE MENEZES	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍ LACERDA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	ADVOGADO : FRANCISCO CRUZ LAZARINI	ADVOGADO : MÁRIO LUÍS SOARES RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 1108 / 2004 - 221 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3610 / 2004 - 034 - 12 - 41 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 294 / 2005 - 036 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PRODUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DENISE SILVA CARDOSO	ADVOGADO : MARCONELY DA CRUZ ALVES	ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MIGUEL VIEGAS DIAS	AGRAVADO(S) : EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE LIZ	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : RR - 11347 / 2004 - 001 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MATIAS DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 1236 / 2004 - 024 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : AILTON DE PINNA MARTINS
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : RR - 368 / 2005 - 059 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : DIEGO LENZI REYES ROMERO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS	RECORRIDO(S) : ELIEL ALVES	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : WALKIRIO GERALDO LOPES PEREIRA	ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO
ADVOGADO : WILSON MANSUETO LOPES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 16238 / 2004 - 006 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : NEY DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1615 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : SIMONE VIEIRA P. VIANNA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : CORITIBA FOOT BALL CLUB	PROCESSO : AIRR - 371 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : SIMONE DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : BRASIVAL BARBOSA CAMPOS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANDERSON GUIDA BRILHANTE	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 18085 / 2004 - 003 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LETIERI CRISTINE SCHIERZ
PROCESSO : RR - 1616 / 2004 - 050 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : EYDER LINI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA	ADVOGADO : SALIM DAOU JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TERESINHA DE FÁTIMA MARQUES	AGRAVADO(S) : CRISTINA MARIA PREISNER	PROCESSO : AI - 397 / 2005 - 331 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO	ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR - 1641 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 18085 / 2004 - 003 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : IVAN DE ARAÚJO BEZERRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ XAVIER DA SILVA OTERO	RECORRENTE(S) : CRISTINA MARIA PREISNER	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA SILVA MARTINS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ CADETE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 502 / 2005 - 655 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1932 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 35 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : C. VALE COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CARLOS ARAÚZ FILHO
AGRAVANTE(S) : RAFAEL ZACARIAS ALVES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : ROSENEIS MARTI DE FREITAS
ADVOGADO : DENISE LOPES MARCHENTA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS BOFI
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. - TAP	ADVOGADO : SÍLVIO PÉREZ NUNES	PROCESSO : AIRR - 535 / 2005 - 026 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : SORAYA RAMOS GOMES PERNA	AGRAVADO(S) : RICARDO FIGUEIRA DA CRUZ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 1960 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA AMARAL	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 93 / 2005 - 010 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
AGRAVANTE(S) : THAIS RUELA CAMPAGNOLI AZEVEDO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : JANAINA CARREIRO MOREIRA
ADVOGADO : NOEMAR SEYDEL LYRIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO ROSA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : AIRR - 585 / 2005 - 034 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1960 / 2004 - 003 - 17 - 41 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 104 / 2005 - 053 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : THAIS RUELA CAMPAGNOLI AZEVEDO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : SUSANA PEROBA ESTEVES CORREIA
ADVOGADO : NOEMAR SEYDEL LYRIO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO TEIXEIRA	ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO ROSA	ADVOGADO : WELLINGTON SANTANA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 664 / 2005 - 302 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR - 1971 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 151 / 2005 - 039 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
AGRAVANTE(S) : THAIS RUELA CAMPAGNOLI AZEVEDO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : SULAMITA MARIA FERNANDES
ADVOGADO : NOEMAR SEYDEL LYRIO	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PROMOVE LTDA.	ADVOGADO : OSWALDO JOSÉ PIRES GOMES
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO ROSA	ADVOGADO : GLÁUCIO ALESSANDRO LIMA	PROCESSO : AIRR - 670 / 2005 - 031 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : HELGA SILVA ESPIGÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 1971 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SIRLENE MARY DA CRUZ VILAÇA	AGRAVANTE(S) : SUZANA JANUÁRIO NUNES
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 192 / 2005 - 009 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : THAIS RUELA CAMPAGNOLI AZEVEDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : NOEMAR SEYDEL LYRIO	AGRAVANTE(S) : LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO ROSA	ADVOGADO : FABRÍCIO VENTORIM RUBIALE	PROCESSO : RR - 719 / 2005 - 010 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : HILDO ALVES GOUVEIA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 1971 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : HILTON DE OLIVEIRA FILHO	RECORRENTE(S) : MARCUS DANILO CÂNDIDO DE SENA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : MÁRCIA CARLOS DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : THAIS RUELA CAMPAGNOLI AZEVEDO		RECORRIDO(S) : ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO : NOEMAR SEYDEL LYRIO		ADVOGADO : WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO ROSA		
ADVOGADO : DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO		
PROCESSO : AIRR - 2101 / 2004 - 221 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
AGRAVANTE(S) : BRAZ ANACLETO SOBRINHO		
ADVOGADO : RICARDO JOSÉ CHAVES FARIA		
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE		
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ		



PROCESSO	: AIRR - 719 / 2005 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1002 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUY MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: REINALDO CONRAD	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	: RR - 1642 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: DIRCEU DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: VICTOR BENGHI DEL CLARO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: CLARICE ROSA DA ROCHA LOPES	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: WENDEL MOLINA TRINDADE	ADVOGADO	: ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: JP ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS ZIMMERMANN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ TAVARES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 796 / 2005 - 062 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1135 / 2005 - 059 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1644 / 2005 - 016 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCA TELMA DE OLIVIEIRA DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOINVILLE E REGIÃO - SINTRA-TUH
AGRAVADO(S)	: PENSÃO ACLIMAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉA MARIA RODRIGUES	ADVOGADO	: OSWALDO MIQUELUZZI
PROCESSO	: RR - 805 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOINVILLE E REGIÃO - SIHRBES
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: VALÉRIA TEIXEIRA PINHEIRO	ADVOGADO	: MARCELO JULIANO CARDOSO
RECORRENTE(S)	: ANA LÚCIA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1217 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1644 / 2005 - 016 - 12 - 41 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE MONTES CLAROS E REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	ADVOGADO	: LONGOBARDO AFFONSO FIEL	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOINVILLE E REGIÃO - SIHRBES
ADVOGADO	: JOSÉ TAVEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO	ADVOGADO	: ANDRÉ OTÁVIO HOFFMANN
PROCESSO	: AIRR - 809 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO STEFANI GHERARDI	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1238 / 2005 - 372 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOINVILLE E REGIÃO - SINTRA-TUH
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: KATIVAR COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1886 / 2005 - 662 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AILTON EVANGELISTA DOS SANTOS	ADVOGADO	: FÁBIO COLOMBO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S)	: CARGOVISION TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SCHOLLES	AGRAVADO(S)	: MÁRIO MARCUSO
ADVOGADO	: MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS	AGRAVADO(S)	: LEONILDA VIEIRA	ADVOGADO	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO
PROCESSO	: A-AIRR - 821 / 2005 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDERI SOARES	AGRAVADO(S)	: AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2005 - 057 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2175 / 2005 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ FELIPE CARVALHO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: J.R. ESQUADRIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO	: CRISTIANA SANTOS TÔRRES DE SÁ E BENEVIDES	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: FERDINANDO COSMO CREDIDIO
AGRAVADO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO SARMENTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANA CATARINA DUARTE DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO	: ELTON EUCLIDES FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 858 / 2005 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2005 - 044 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2398 / 2005 - 011 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: ALCINDO ALVES ROLIN	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - UNITRI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	: ELIANE SORAY S. POLZIN	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVADO(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: RONALDO RENÊ ROSA	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DIAS
ADVOGADO	: CRISTINA KAKAWA	ADVOGADO	: SAULO SILVA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
AGRAVADO(S)	: ELÉTRICA PRUÊNCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1414 / 2005 - 065 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2452 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 860 / 2005 - 662 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: NIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ONACI EDUARDO DA SILVA VENÂNCIO	ADVOGADO	: JAMIL APARECIDO MILANI
RECORRIDO(S)	: NELCI DIAS VIEIRA	ADVOGADO	: RICARDO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: FABIANA SPESSATTO BRINGHENTI	PROCESSO	: AIRR - 1470 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÉLSIO MENEGON
PROCESSO	: RR - 917 / 2005 - 007 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: RR - 4625 / 2005 - 673 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S)	: GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
RECORRIDO(S)	: BYGERBER INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: TATIANA DE OLIVEIRA SPEDO	ADVOGADO	: GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI
ADVOGADO	: APARÍCIO DOS SANTOS VALLE	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO COSTA	RECORRENTE(S)	: VIVO S.A.
RECORRIDO(S)	: DEIVD LUIZ CLAUMANN	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: THIAGO MARIATH
ADVOGADO	: HEVERTON DA SILVA LINS	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA CRUZ	RECORRIDO(S)	: NELSON ANTONIO FIORATTE
PROCESSO	: AIRR - 941 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1480 / 2005 - 019 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELITON ARAÚJO CARNEIRO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 8232 / 2005 - 037 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ICER BRASIL LTDA. E OUTRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ISABEL MARTINS DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ DE ASSIS SILVA	AGRAVANTE(S)	: LYDIA MARIA RAMOS COSTA
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA DE JESUS SILVA	AGRAVADO(S)	: GISELE FARIA MONTEIRO	ADVOGADO	: FELIPE BORGES PAES E LIMA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: RUBENS GODINHO DAMASCENO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JORGE MASCARENHAS GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ VERCÍ CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 991 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO DINIZ ANDRADE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 15161 / 2005 - 028 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1541 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	: ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL - SINDESP /DF	AGRAVADO(S)	: KELLEN BIANCA ALVES	AGRAVADO(S)	: WALDEREZ BEREZOWSKI
ADVOGADO	: LIRIAN SOUSA SOARES	ADVOGADO	: EGIDIO LUCCA	ADVOGADO	: SABRINA ZEIN
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: QUORUM PAISAGISMO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR - 10 / 2006 - 076 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1557 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
		AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO	: OLGA MARI DE MARCO
		ADVOGADO	: LUCIANA NUNES GOUVÊA		

RECORRIDO(S) : JOSÉ AMÉRICO BARROS	AGRAVADO(S) : ALFLEN SERVIÇOS DE FACÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORRESTAMENTOS
ADVOGADO : NELSON BENEDITO DA ROCHA OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO DIAS DE ANDRADE	ADVOGADO : ROSEMARY MAFRA NUNES LEITE
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 514 / 2006 - 655 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RUBENS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MACHADO
PROCESSO : AIRR - 23 / 2006 - 064 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PROCESSO : AIRR - 816 / 2006 - 069 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CARLOS ARAÚZ FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FLÁVIA MARTINS DA ROSA PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ODAIR LINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : LEO RICHARD DARMONT	ADVOGADO : ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL	ADVOGADO : RÔMULO SILVA FRANCO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SARPA	PROCESSO : AIRR - 581 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RONALDO ANACLETO CAMPELO
ADVOGADO : ANNA PINGITORE	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOÃO MARCOS MARTINS
AGRAVADO(S) : SAUER S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS	AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A.	PROCESSO : A-AIRR - 879 / 2006 - 102 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 30 / 2006 - 034 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MANOEL SALUSTIANO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GR S.A.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : EMANUEL JAIRÓ FONSECA DE SENA	ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVA
ADVOGADO : DANIEL MOURA VIANA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 588 / 2006 - 110 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRENE DA SILVA
AGRAVADO(S) : ZORILDA MASCARENHAS LIGUORI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : BENEDITO JORGE DE JESUS
ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA	AGRAVANTE(S) : VALTER CÉZAR DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 896 / 2006 - 282 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 61 / 2006 - 025 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : VENERANDA GABRIELA RODRIGUES VICENTINI	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : MARIA IVONE MARTINS FARIAS	ADVOGADO : ALEXIA GUIMARÃES PIANCASTELLI TAVARES	ADVOGADO : ALINE ROSSIGALI DO PRADO
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR NUNES NICOLAU
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE	ADVOGADO : LUCIANO EVANGELISTA DE FREITAS
ADVOGADO : JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 591 / 2006 - 004 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 917 / 2006 - 005 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : A-AIRR - 182 / 2006 - 153 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : SERVI SAN LTDA.	RECORRENTE(S) : YASMINE COMANUCCI COSTA
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS RIBEIRO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA	ADVOGADO : EDUARDA CASTRO SOARES
ADVOGADO : DANIELLE CORRÊA DELGADO	AGRAVADO(S) : JOÃO BARBOSA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS RIBEIRO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCO TULIO FONSECA FURTADO
ADVOGADO : CRISTIANE QUELI DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 597 / 2006 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 917 / 2006 - 005 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ SÉRGIO MARCONDES CHAVASCO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : PAULO SHIGUEO NAKABORI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO : AIRR - 301 / 2006 - 049 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCO TULIO FONSECA FURTADO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : DU PONT DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : YASMINE COMANUCCI COSTA
AGRAVANTE(S) : SUCCÓTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : PEDRO FERNANDO SILVA MONTEIRO	ADVOGADO : EDUARDA CASTRO SOARES
ADVOGADO : ANDRÉ LUIS FELONI	PROCESSO : AIRR - 598 / 2006 - 012 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 924 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TANIA APARECIDA DE LIMA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : EDMAR PERUSSO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : CARDOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.	ADVOGADO : ADRIANO LEONARDO DE O. F. GALVÃO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERALDO RODRIGUES DE LIRA	AGRAVADO(S) : ADRIANA DE VASCONCELOS QUEIROZ
ADVOGADO : MARCOS TADEU DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA TENÓRIO	ADVOGADO : CAROLINA DE CARO MARTINS
AGRAVADO(S) : LUÍS ROBERTO CARDOSO DE MATOS	PROCESSO : AIRR - 644 / 2006 - 812 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 938 / 2006 - 103 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 304 / 2006 - 044 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : SERGIO WAGNER MENESES SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : CEREALISTA OBELISCO LTDA.
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : LUÍS ALBERTO GONÇALVES SILVA	ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO SICA DINIZ
RECORRIDO(S) : DUAL COMP - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ÁTTLA TABORDA	AGRAVADO(S) : DOMINGOS CASARIN & CIA. LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO PHORTOS MOUTINHO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS VAZ PIERUCCI	ADVOGADO : NELSON LUIZ VIANA DUVAL
RECORRIDO(S) : JOÃO GUALTER CHANTRES GALDÃO	PROCESSO : AIRR - 656 / 2006 - 006 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DEROCI GONÇALVES BILHALVA
ADVOGADO : EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO
PROCESSO : AIRR - 392 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR - 969 / 2006 - 015 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : JORGE SOUZA ALVES FILHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JENNIFER LORRAYNE TEÓFILO SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO ASSUNÇÃO CAMPOS	RECORRENTE(S) : WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : LUCIANE ALVES CAMARGOS	ADVOGADO : GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA	ADVOGADO : LUCIANO BASTOS DOMINGUEZ
AGRAVADO(S) : PEDRO DA SILVA FILHO	PROCESSO : AIRR - 738 / 2006 - 069 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RONALDO PEREIRA DE CAMARGOS	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR - 981 / 2006 - 012 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : G.A. AUTOMÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : ÉRICA DE CARVALHO ESTEVES RODRIGUES	CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG	RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 393 / 2006 - 141 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO DANIEL PEREIRA	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MINAS DA PASSAGEM S.A.	RECORRIDO(S) : ANDERSON BATISTA
AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ SOARES COZZI	ADVOGADO : REINALDO ALBERT PASSOS TEIXEIRA
ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	PROCESSO : AIRR - 738 / 2006 - 069 - 03 - 42 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 985 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HELDER RIBEIRO DOS SANTOS	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : JGJ SERVIÇO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINAS DA PASSAGEM S.A.	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ SOARES COZZI	ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN
ADVOGADO : LORENA FIGUEIREDO MENDES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA VITÓRIA
PROCESSO : AIRR - 429 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG	ADVOGADO : SAMARA FERRAZZA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : PAULO DANIEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 995 / 2006 - 008 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ATUAL CONFECÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 766 / 2006 - 099 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : CYBELE CRISTINA DE ALMEIDA ALVES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : DANIEL FERREIRA AGUIAR	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : TATIANA DE SOUZA MUNDIM
ADVOGADO : LEONARDO SIQUEIRA	ADVOGADO : GLAYDSON SARCINELLI FABRI	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA ROSÂNGELA FERREIRA AGUIAR	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : JANAÍNA ALVES ARAÚJO
ADVOGADO : LEONARDO SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : PAULO COELHO CUNHA E SILVA
AGRAVADO(S) : OZILENE TEIXEIRA LUCAS CURTY	ADVOGADO : GLAYDSON SARCINELLI FABRI	AGRAVADO(S) : SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	
PROCESSO : AIRR - 501 / 2006 - 019 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : GLAYDSON SARCINELLI FABRI	
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)		
AGRAVADO(S) : ISABEL DOS SANTOS MORAIS GUIMARÃES		
ADVOGADO : CLÁUDIO SELHORST		



PROCESSO	: RR - 1002 / 2006 - 006 - 13 - 00 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1497 / 2006 - 201 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RECORRENTE(S)	: MULTIBANK S.A.	AGRAVANTE(S)	: PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO	: AIRR E RR - 5341 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSEMAR DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO	ADVOGADO	: ALUÍZIO JOSÉ DE LORENA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: EDMUR APARECIDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1509 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2006 - 151 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA. - BMB	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO	: AIRR E RR - 5471 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: ELENILSON PEREIRA FERREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ÉLIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: WALDIRA MARIA VISCOVINI
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTESTES	AGRAVADO(S)	: TRADIMAQ LTDA.	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RENATO TOGNERE FERRON	PROCESSO	: AIRR - 1509 / 2006 - 092 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1061 / 2006 - 010 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: TRADIMAQ LTDA.	PROCESSO	: AIRR E RR - 5479 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	AGRAVADO(S)	: ELENILSON PEREIRA FERREIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JURANDIR MODESTO
AGRAVADO(S)	: CELSO DOS SANTOS ALMEIDA	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA. - BMB	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1071 / 2006 - 921 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 1724 / 2006 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 5489 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARAZINHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOÃO JAIME CALVENTE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIANO DE SOUSA NETO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1078 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 5738 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO	: ROGÉRIO JOSÉ POLIDORO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: CAMILE ELY GOMES	PROCESSO	: AIRR - 1892 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAURILIO RAZENTE
AGRAVADO(S)	: MARIA IEDA AKWA FLORES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ONEIDE SMIT	AGRAVANTE(S)	: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1111 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: LÍDIA LOPES LIMA	PROCESSO	: AIRR - 5738 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: VINÍCIUS FRANCO DUARTE	AGRAVADO(S)	: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MAURILIO RAZENTE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUDO GÓES	ADVOGADO	: KARINNE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO	PROCESSO	: AIRR - 1896 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1125 / 2006 - 012 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG	PROCESSO	: AIRR - 109 / 2007 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LACOMEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO(S)	: DANIELE DE PAULO FONTANA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: HENRIQUE BURIL WEBER	ADVOGADO	: FRANCISCO QUIRINO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDSON DA SILVA EUQUILINO	AGRAVADO(S)	: BEL LIMP - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA	ADVOGADO	: BRUNO FREITAS CAMPOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1301 / 2006 - 017 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1956 / 2006 - 114 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 132 / 2007 - 048 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: BRUNO MIARELLI DUARTE	ADVOGADO(S)	: CLEONICE DAMASCENO LUZ	AGRAVANTE(S)	: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO
RECORRIDO(S)	: FÁBIO COSTA SILVA	ADVOGADO	: ADEMIR DONIZETI FERNANDES	ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE LEOPOLDINO DA FONSECA
ADVOGADO	: EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 3274 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CORDÉLIA DA NATIVIDADE VELOSO
PROCESSO	: AIRR - 1314 / 2006 - 008 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: AMARO SILVA DA SILVEIRA NETO	PROCESSO	: AIRR - 137 / 2007 - 831 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: WALMIR LUIZ FERREIRA	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: KARIANA GUÉRIOS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO WALDIR LUDWIG
AGRAVADO(S)	: REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
ADVOGADO	: HUGHENNE MELO	PROCESSO	: RR - 5277 / 2006 - 016 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 1340 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: GUSTAVO FERNANDES BECKER
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: JOÃO IREMAR HOHMANN	PROCESSO	: RR - 158 / 2007 - 001 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALDENOR DA SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCO JOÃO LESSA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ANA LÚCIA PESSOA SANTOS	RECORRIDO(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: R.M. INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA VAZ	ADVOGADO	: OSIVAL DANTAS BARRETO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	PROCESSO	: AIRR E RR - 5329 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DA GLÓRIA AMORIM
ADVOGADO	: LÉDA MARIA SILVESTRE	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1416 / 2006 - 311 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOÃO CLARO CERANTO	PROCESSO	: AIRR - 286 / 2007 - 312 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	: ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	: GIVALDO DE MEDEIROS RAMOS	PROCESSO	: AIRR E RR - 5334 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WAGNER DA SILVA INÔ
ADVOGADO	: NORMANDA DE ABREU GALVÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: GÉRSON GALVÃO
PROCESSO	: RR - 1452 / 2006 - 921 - 21 - 00 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JACI IGNACIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 346 / 2007 - 012 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO	: AIRR E RR - 5334 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
RECORRIDO(S)	: MARIA DAS DORES SOARES ALVES	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JACI IGNACIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO NEVES SILVA
				ADVOGADO	: JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO
				AGRAVADO(S)	: JONAS LOPES PORTO
				ADVOGADO	: SINVAL FREIRE DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 373 / 2007 - 801 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : MAURO CÉSAR GIACOMET BLANCO
PROCESSO : AIRR - 521 / 2007 - 171 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DORVALINO MAIA MENDANHA
ADVOGADO : SIDENY DE JESUS MELO
PROCESSO : AIRR - 552 / 2007 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FLÁVIO MARTINS MARCANTONIO
PROCESSO : AIRR - 555 / 2007 - 035 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA COMETA S.A.
ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE
AGRAVADO(S) : ELEN JULY BARBOSA
ADVOGADO : ANDRÉA FONSECA DE CASTRO WERNECK
AGRAVADO(S) : NATURA COSMÉTICOS S.A.
PROCESSO : AIRR - 856 / 2007 - 013 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO BLOCO "G" DO SCS QD. 01 - EDIFÍCIO BARACAT
ADVOGADO : LUCIANO SILVA CAMPOLINA
AGRAVADO(S) : DANIEL DUARTE DE LIMA
ADVOGADO : HUDSON LINHARES BATISTA
PROCESSO : AIRR - 1394 / 2007 - 004 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : OLAVO NYLANDER BRITO JÚNIOR
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : MARILIA PIANCO YAMADA
PROCESSO : AIRR - 1732 / 2007 - 051 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : KARSTEN S.A.
ADVOGADO : FÁBIO NOIL KALINOSKI
AGRAVADO(S) : HORST SCHULZ
ADVOGADO : MAURI AGOSTINI

Brasília, 15 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/05/2008 - 5ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 1808 / 1992 - 331 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : SOUMAYA ELIAS MELKI
ADVOGADO : EDGAR FREITAS ABRUNHOSA
PROCESSO : RR - 2058 / 1992 - 005 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIEIRA NETO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
PROCESSO : AIRR - 1392 / 1993 - 431 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : TÁRCIO LARA MARCOZO SEVERO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA SILVESTRE
ADVOGADO : NELSON LEME GONÇALVES FILHO
PROCESSO : AIRR - 337 / 1996 - 028 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : WILMA PEREIRA DA ROSA
ADVOGADO : ANGELA S. RUAS

PROCESSO : AIRR - 1049 / 1996 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : FABIANA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO : VALTER ALVES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1370 / 1997 - 122 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : SILDEA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO : MARILENA KARAM ZOGBI
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1581 / 1997 - 024 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
AGRAVADO(S) : IVONE GOMES MERLINO
ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
PROCESSO : AIRR - 1581 / 1997 - 024 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI
AGRAVADO(S) : IVONE GOMES MERLINO
ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIS CORRÊA LAPA
PROCESSO : AIRR - 2164 / 1997 - 054 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : AMÉRICO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : JOSÉ NASCENTES COELHO NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR - 753 / 1998 - 255 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO PIEDEDE MENDES
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : LUCIANA HADDAD DAUD
PROCESSO : AIRR - 79 / 2002 - 041 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR QUARIT CRUZ
ADVOGADO : VERA LÚCIA SILVA MARTINS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : FLÁVIO HECHTMAN
PROCESSO : AIRR - 296 / 2002 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORGE PAULO SIGGELKOW
ADVOGADO : GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 2299 / 2002 - 044 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO CHAGAS SOARES
AGRAVADO(S) : PR VARANDAS GRILL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 296 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ANTÔNIO ARMESTO TEIXEIRA
ADVOGADO : DANIELLA SILVA ALVARENGA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES

PROCESSO : AIRR - 466 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ
ADVOGADO : BOLIVAR SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO FIRMIANO
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
AGRAVADO(S) : MARCOTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 567 / 2003 - 002 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JARDIM DA SAUDADE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO FARIA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ALMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : UBIRAJARA DA MOTTA ARAUJO
PROCESSO : RR - 624 / 2003 - 291 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADILSON TADEU DE FREITAS
ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE GOUVÊA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO : RR - 648 / 2003 - 654 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÁMICOS LTDA.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : EDI APARECIDA SILVEIRA FIOR
ADVOGADO : IZABELE WOLANSKI HENRIQUES
PROCESSO : AIRR - 1002 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ ARRUDA
ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
PROCESSO : AIRR - 1283 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARA ELISABETE DA SILVA KERN
ADVOGADO : EGÍDIO HEIM PROCASKO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GILSON KLEBES GUGLIELMI
PROCESSO : AIRR - 1309 / 2003 - 261 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : AIRR - 1378 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 1489 / 2003 - 461 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ BISPO DE SOUZA
ADVOGADO : FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE
PROCESSO : AIRR - 1539 / 2003 - 031 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : CRISTIANNE ALVARES TRINDADE
ADVOGADO : ITALO MORA GUARNASCHELLI
PROCESSO : RR - 1876 / 2003 - 322 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : JOAQUIM MIRÓ
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO : RENATA ALVES PEREIRA WOSNY
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 1893 / 2003 - 321 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA DA SILVA MELO
ADVOGADO : MÁRCIO DE ALMEIDA CAMARGO
AGRAVADO(S) : CENTRO EDUCACIONAL LEONARDELLI LTDA.



PROCESSO	: AIRR - 1924 / 2003 - 262 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 470 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1433 / 2004 - 093 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	: TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SVC JARAGUÁ LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: REGINALDO DA SILVA MESQUITA
AGRAVADO(S)	: IRENO MATIAS DE MELO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	: IVAN DA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO	: LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO	RECORRIDO(S)	: ENAC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 771 / 2004 - 037 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODOLFO VACCARI BATISTA
ADVOGADO	: CLÁUDIA VAZ XIMENES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1509 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2022 / 2003 - 241 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO IPPOLITO GUAZZELLI	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MÔNICA CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S)	: GUAZZELLI HOLDING S.A.	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA VICENTE	ADVOGADO	: CANDICI PHILIPPI CECCONI	AGRAVADO(S)	: ARIVALDO ASSIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: TNL PCS S.A.	PROCESSO	: RR - 821 / 2004 - 432 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
ADVOGADO	: GUSTAVO FLEICHMAN	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 1568 / 2004 - 061 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CRISTIAN MARCELLUS MACEDO SANTOS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: PATRÍCIA DAYSE CUNHA BARBOSA LÁU	RECORRIDO(S)	: ALFA LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ADALBERTO WANDERLEY BRUNO	ADVOGADO	: SAYDE LOPES FLORES
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSISIO	RECORRIDO(S)	: VALDECIR TIBERIO	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO FIUZA PINA
PROCESSO	: AIRR - 3425 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE SENA CORDEIRO	ADVOGADO	: LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1040 / 2004 - 461 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1587 / 2004 - 403 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RECORRENTE(S)	: CLEMENTE CARVALHO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO OLÍMPIO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: LUIZ PAULO DE BRITO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: TIAGO ROMBALDI DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR E RR - 3934 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MARCOPOLO S.A.
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 1040 / 2004 - 461 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VOLMIR ANDRÉ PAZA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: IVAN DE OLIVEIRA FARANI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1715 / 2004 - 003 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	AGRAVANTE(S)	: UNITED MILLS LTDA.
ADVOGADO	: ALINE RODRIGUES DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: CLEMENTE CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO	: CARLA TERESA MARTINS ROMAR
PROCESSO	: AIRR - 4083 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JÂNIO JOSÉ SALES PEREIRA
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: RR - 1044 / 2004 - 031 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO AIRES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1954 / 2004 - 015 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RECORRENTE(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: NELSON SANTOS	ADVOGADO	: MARVIA CATERINA DE MELO HANSMANN	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RECORRIDO(S)	: RITA DE CÁSSIA GOMES FLORENCIO	ADVOGADO	: CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 4184 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: OMAR GUIDO PIMENTA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1075 / 2004 - 033 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO CARETA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1954 / 2004 - 015 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S)	: INÊS DE ASSIS CARVALHO FERNANDES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: EDUARDO RAMIRES PEREIRA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVANTE(S)	: OMAR GUIDO PIMENTA
PROCESSO	: RR - 6365 / 2003 - 001 - 12 - 85 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO CARETA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: YOUSSEF GEORGES SAIFI	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: RAFAEL RIZZATO
ADVOGADO	: ADÃO JOSÉ DORNELAS	PROCESSO	: AIRR - 1103 / 2004 - 045 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2057 / 2004 - 091 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO RAMIRES PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 6365 / 2003 - 001 - 12 - 85 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDSON COSTA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: RODRIGO MANOEL MARTINHO DE TOLEDO MENEZES	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE SOARES FARIA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	: ADÃO JOSÉ DORNELAS	ADVOGADO	: ALCINÉSIOS BARCELLOS JÚNIOR	ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES
ADVOGADO	: EDUARDO RAMIRES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1214 / 2004 - 072 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2169 / 2004 - 091 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 6365 / 2003 - 001 - 12 - 85 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COSME DAMIÃO DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: PROPEX DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE SOARES FARIA
ADVOGADO	: FABIANO MURILLO COSTA GARCIA	AGRAVADO(S)	: LUCIANA ROCHA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ELMAR EVANDRO BATISTA	ADVOGADO	: TEÓFILO FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES
ADVOGADO	: VITAL CASSOL DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1365 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2197 / 2004 - 016 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 73 / 2004 - 001 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALEXANDRE NADUR	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT	ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO BARBOSA
RECORRIDO(S)	: ÂNGELO FURLAN	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DE MENEZES REIS	ADVOGADO	: PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO
ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO	PROCESSO	: AIRR - 1369 / 2004 - 030 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2454 / 2004 - 461 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 133 / 2004 - 059 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ RENATO BUENO	RECORRIDO(S)	: VALÉRIO PURIN
ADVOGADO	: ROBSON FERRAZ COLOMBO	AGRAVADO(S)	: TERESA CRISTINA ROCHA SANTOS FIDALGO	RECORRIDO(S)	: ENEDINA LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: C P DO REIS FERNANDES ARAÚJO HOTEL	ADVOGADO	: IVAN PACHECO MARQUES	ADVOGADO	: WAGNA BRAGA FERNANDES
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1417 / 2004 - 059 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2781 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		AGRAVANTE(S)	: TELSUL SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO
		ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUSA	ADVOGADO	: RODRIGO ANTONIO F. F. DE SOUZA
		AGRAVADO(S)	: RONNIE SIMAS GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: RASON DIAGNÓSTICOS MÉDICOS S/C LTDA.
		ADVOGADO	: RICARDO DA SILVA NETTO	ADVOGADO	: MARCELO DE ALMEIDA NOVAES
		AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CAROLINA MARCONDES FERREIRA GUBERT
		ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA OLIVEIRA FONSECA	ADVOGADO	: WALTER WILLIAM RIPPER

PROCESSO	: AIRR - 13971 / 2004 - 016 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILSON PINHEIRO	PROCESSO	: RR - 816 / 2005 - 371 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS POTYRA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA LOUVEIRA	ADVOGADO	: GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: SOUTH SERVICE TRADING S.A.
ADVOGADO	: IRACEMA ELIS DE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 409 / 2005 - 026 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S)	: CLÍNICA VISA DE MAMOGRAFIA S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVAREZ RAMOS MEDEIROS
ADVOGADO	: CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA DE CARGAS TRACÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA
PROCESSO	: RR - 18711 / 2004 - 652 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PLÍNIO ALOISIO BACH	RECORRIDO(S)	: MARLENE DA CRUZ
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCOS ALVES DE BRITO	ADVOGADO	: CAROLINE FERREIRA ANVERSA
RECORRENTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: GENESI MARIA NALIN BETTANIN	PROCESSO	: AIRR - 859 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 428 / 2005 - 013 - 21 - 41 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE BUENO DE GODOI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: IDEMAR ÂNGELO ALVIERO
ADVOGADO	: ADEMILSON DE MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: FERNANDO DIAS
PROCESSO	: AIRR - 88 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	AGRAVADO(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: ADILSON DINIZ DE SOUZA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	ADVOGADO	: FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	PROCESSO	: AIRR - 859 / 2005 - 012 - 12 - 41 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2005 - 196 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S)	: ANECI DA SILVA MOREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LARANJEIRA BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: IDEMAR ÂNGELO ALVIERO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D	ADVOGADO	: RUBEM FERREIRA GOMES	ADVOGADO	: SEDENIR TAVARES DIAS
PROCESSO	: AIRR - 168 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: POSTO DE COMBUSTÍVEL CENTRO LTDA.	PROCESSO	: RR - 902 / 2005 - 021 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ELMANO PORTUGAL NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: RR - 491 / 2005 - 043 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELMA MARIA COSTA DA PAIXÃO
ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTONIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO	: DÊNIO MENDES TAVARES	ADVOGADO	: ALICE SCARDUELLI	ADVOGADO	: GILSON LISBOA DE ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S)	: RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTÓRIOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA SELMA NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 916 / 2005 - 002 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDISON ANDRADE DE BARROS FILHO	RECORRIDO(S)	: VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	: AIRR - 234 / 2005 - 001 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARIANA CRISTINA BARTNACK	ADVOGADO	: CONCEIÇÃO CAMPELLO
AGRAVANTE(S)	: MAXITEL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 491 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CARLA ADÓRNO LANDIM DOURADO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA DO BONFIM NETO	AGRAVADO(S)	: RAVELE - LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO CALDAS ROSA	ADVOGADO	: ELAINE D'AVILA COELHO	ADVOGADO	: ARNOLD VINÍCIUS SEIXAS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SECIT BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 922 / 2005 - 051 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR GUIMARÃES CERQUEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 256 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EUFORMA LABORATÓRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO MIRANDA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.	PROCESSO	: RR - 556 / 2005 - 005 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUGÊNIO FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO	: THIAGO MARIATH	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CONTROL - EMPREENDIMENTOS S/S LTDA.
AGRAVADO(S)	: VALZENIR DA SILVA	RECORRENTE(S)	: EDITORA JORNAL DO COMMERCIÓ S.A.	ADVOGADO	: CLÉLSIO MENEGON
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 944 / 2005 - 341 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 276 / 2005 - 012 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO (PGFN)	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 510 / 2005 - 076 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
RECORRENTE(S)	: PAULO RICARDO SILVA BLANCO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR
ADVOGADO	: FÚLVIO FERNANDES FURTADO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA DO BONFIM NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: YOKI ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: ELAINE D'AVILA COELHO	ADVOGADO	: EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: SARITA ALVES VALLIM	AGRAVADO(S)	: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 960 / 2005 - 050 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 282 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 556 / 2005 - 005 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BELCOSA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE MATOS GONZATTO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
ADVOGADO	: LISIANE ANZZULIN AYUB	RECORRENTE(S)	: EDITORA JORNAL DO COMMERCIÓ S.A.	AGRAVADO(S)	: CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.
AGRAVADO(S)	: MELSON TUMELERO S.A.	ADVOGADO	: GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE MORAES FREITAS
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	RECORRIDO(S)	: UNIÃO (PGFN)	AGRAVADO(S)	: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 377 / 2005 - 657 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 597 / 2005 - 016 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINALDO SEVERINO DA SILVA
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 961 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COOPELETRIC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIO DE FRAGA	ADVOGADO	: GUILHERME OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
RECORRIDO(S)	: ANTONIO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: MAIRA BETÂNIA MORAES LOPES	AGRAVADO(S)	: ARIIVALDO FRANCISCO CHAGAS
ADVOGADO	: BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ELIEL DE JESUS TEIXEIRA	ADVOGADO	: GASPAREIS DA SILVA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO	: AIRR - 646 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
ADVOGADO	: CRISTINA KAKAWA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 377 / 2005 - 657 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	PROCESSO	: AIRR - 964 / 2005 - 010 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: CRISTINA KAKAWA	ADVOGADO	: ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	ADVOGADO	: SILAS JOSÉ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 780 / 2005 - 023 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTILO NOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ
AGRAVADO(S)	: COOPELETRIC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO	: AIRR - 968 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO DE FRAGA	ADVOGADO	: ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	: AIRR - 402 / 2005 - 371 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANDRÉ COSTA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SUPER MERCADO ZONA SUL S.A.
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO	: ROGÉRIO PERES FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: DENETEL CALÇADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 805 / 2005 - 033 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE AMORIM
ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: MÁRCIA LORENZO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE CALÇADOS VINIPAM LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL		
AGRAVADO(S)	: MARTINHA GOMES	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS		
		AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE FELIX		
		ADVOGADO	: EDUARDO DE SOUZA STEFANONE		
		AGRAVADO(S)	: CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.		
		ADVOGADO	: OSMAR MANTOVANI		



PROCESSO	:	AIRR - 1005 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2374 / 2005 - 045 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA SALLES
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	LAURO WAGNER MAGNAGO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP	PROCESSO	:	AIRR - 159 / 2006 - 321 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA	RECORRIDO(S)	:	CÉLIA MARIA ALBERTINI NANI TURQUETO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	PETER FERNANDO CORRENT	ADVOGADO	:	RICARDO LUIZ MARÇAL FERREIRA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SURUBIM
ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA	PROCESSO	:	RR - 2433 / 2005 - 020 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1047 / 2005 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	JACKSON GALDINO GOMES
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	:	MOACIR ALVES DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	:	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	ADVOGADO	:	MARLI BUOSE RABELO	PROCESSO	:	RR - 195 / 2006 - 107 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	:	WILLIAM MARCONDES SANTANA	RECORRIDO(S)	:	EDILSON RODRIGUES DANTAS	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MANOEL ARRUDA DE SOUZA	ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE OEIRAS
ADVOGADO	:	ARMANDO SOARES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.	ADVOGADO	:	ALFREDO FERREIRA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1053 / 2005 - 058 - 19 - 42 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2613 / 2005 - 067 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	JOAQUIM HENRIQUE DE SOUSA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANAPI	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	:	AIRR - 204 / 2006 - 070 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MANOEL GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉIA MENDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	VANESSA GOMES PAULINO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	ADVOGADO	:	EDUARDO NELO TAVARES	ADVOGADO	:	HILTON HERMENEGILDO PAIVA
PROCESSO	:	AIRR - 1305 / 2005 - 025 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CRÍATIVA PUBLICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	MARCOS DE CAMARGO E SILVA	ADVOGADO	:	DÉLZIO MARTINS VILELA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	:	RR - 2722 / 2005 - 019 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 266 / 2006 - 040 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	AMILCAR LEOPOLDO LIMA DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	PAULO ROBERTO DE BIAGGI	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	SEMÍRAMES ÁUREA COUTINHO LUZ	ADVOGADO	:	WILSON LEITE DE MORAIS	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 1306 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ - SICREDI	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARIA PARRILHA TERRA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	OSVALDO ALENCAR SILVA	ADVOGADO	:	JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	:	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 291 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RAONI DA CRUZ CHAVES	ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	FAUSTINO QUEIROZ DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 2750 / 2005 - 434 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
ADVOGADO	:	CLEYDE AGOSTINHO RAMOS	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	DOMINGOS PEREIRA DAMASCENO
PROCESSO	:	AIRR - 1329 / 2005 - 067 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ÂNGELA MARIA PAGANO SAES	ADVOGADO	:	WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	ODAIR FILOMENO	AGRAVADO(S)	:	ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.	AGRAVADO(S)	:	HAWAII TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 302 / 2006 - 055 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	LÚCIA DO NASCIMENTO DA CRUZ	PROCESSO	:	AIRR - 2863 / 2005 - 001 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PAULO FARIA FILHO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO COSTA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	:	MINERAÇÃO DE MANGANÊS NOGUEIRA DUARTE LTDA.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	:	HERBERT BARROS BEZERRA	ADVOGADO	:	RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 1329 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ELDISON SANTOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 316 / 2006 - 012 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	OASSIS TRINDADE DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	:	RR - 2971 / 2005 - 066 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	LÚCIA DO NASCIMENTO DA CRUZ	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	CARLOS HUMBERTO ROCHA
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO COSTA	RECORRENTE(S)	:	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP	ADVOGADO	:	EDSON DE ARRUDA CÂMARA
AGRAVADO(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.	ADVOGADO	:	WILDE CUNHA COLARES	PROCESSO	:	AIRR - 353 / 2006 - 006 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSISIO	RECORRIDO(S)	:	MANOEL HENRIQUE DO NASCIMENTO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	:	AIRR - 1459 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SAMANTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	RR - 3538 / 2005 - 232 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	MAC VIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO GAIAD	RECORRENTE(S)	:	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JOAQUIM MADUREIRA PINTO
AGRAVADO(S)	:	RAFAELA PAULON	ADVOGADO	:	WILDE CUNHA COLARES	ADVOGADO	:	GISLANE NASCIMENTO
ADVOGADO	:	JAMIL APARECIDO MILANI	RECORRIDO(S)	:	MANOEL HENRIQUE DO NASCIMENTO	PROCESSO	:	AIRR - 365 / 2006 - 068 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	:	SAMANTA DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	CLELSIO MENEGON	PROCESSO	:	RR - 14 / 2006 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA NOVA SANTA ROSA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1714 / 2005 - 053 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	ITAMAR NIENKÖETTER
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVADO(S)	:	DAVID COELHO MORANTE
RECORRENTE(S)	:	ROGÉRIO PESSOA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DENIZE REGINA FÉLIX OLIVEIRA	ADVOGADO	:	JAIME ALBERTO STOCKMANN
ADVOGADO	:	GERALDO MOREIRA LOPES	RECORRIDO(S)	:	PAULO RICARDO DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 444 / 2006 - 009 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	:	NILTON CÂNDIDO VIANNA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA MEISTER	PROCESSO	:	AIRR - 15773 / 2005 - 005 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	:	AIRR - 1882 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	TROPICAL RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MAC VIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:	MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JOAQUIM MADUREIRA PINTO
AGRAVADO(S)	:	GELSO HATZFELD CESAR	AGRAVADO(S)	:	RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA.	ADVOGADO	:	ADVOGADO
ADVOGADO	:	LIANE RITTER LIBERALI	ADVOGADO	:	LIA REGINA PINTO	PROCESSO	:	AIRR - 444 / 2006 - 009 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 2177 / 2005 - 078 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ALDENIR MENDES DE ARAÚJO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	:	LUCIO VILLARINHO ROSA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	AIRR - 14 / 2006 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO CABRAL
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO PIRES NOVAES	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S)	:	CRISTIANO MAREGA MORSCHBACHER	ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	ELETRO-NIK'S ELÉTRICA LTDA.	ADVOGADO	:	REJANE OSÓRIO DA ROCHA	PROCESSO	:	AIRR - 470 / 2006 - 003 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	ELETRIPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	:	FABÍOLA VOLINO BERWIG	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 2315 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO	AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA LIMA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	BCP S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 34 / 2006 - 070 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	:	LETÍCIA CRUSIUS BUENO	RELATORA	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 502 / 2006 - 048 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	LUANA MICHELE PACHECO DA LUZ	AGRAVANTE(S)	:	NELSON DIAS	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	ADRIANO SOUZA DE ABREU	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	:	CÍNTIA MACEDO
ADVOGADO	:	SALIM DAOU JÚNIOR	ADVOGADO	:	DÉBORA CHAVES GOMES			
			PROCESSO	:	RR - 154 / 2006 - 661 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO			
			RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA			
			RECORRENTE(S)	:	SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
			ADVOGADO	:	VALMOR ALBANI			

AGRAVADO(S) : ROBSON PINHEIRO THOMAZ	PROCESSO : AIRR - 780 / 2006 - 035 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1271 / 2006 - 004 - 08 - 40 - 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 515 / 2006 - 015 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO	ADVOGADO : CARIMI HABER CEZARINO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES	AGRAVADO(S) : AGENOR JORGE GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : DANTE ROSSI	ADVOGADO : MARIA CRISTINA PINTO	ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : JANICE CARDOZO SZCZYPKOWSKI	PROCESSO : RR - 797 / 2006 - 019 - 05 - 00 - 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1277 / 2006 - 025 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : BEATRIZ MARIA CARVALHO DE SANTANA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : ARTUR CARVALHO PIPPI	ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES	ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
PROCESSO : AIRR - 539 / 2006 - 087 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S) : RONALDO GAMBARO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MÔNICA PALMA BARBOSA	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ CARVALHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : RR - 1280 / 2006 - 071 - 24 - 00 - 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA ALVES E FARIAS	ADVOGADO : MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : MÁRIO DANIEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 843 / 2006 - 012 - 12 - 00 - 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : RODOLFO SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 540 / 2006 - 012 - 12 - 40 - 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : LUIZ CESAR FARIAS ALVES	ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS GARCIA DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO : MAGALI CRISTINE BISSANI	RECORRIDO(S) : CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ	RECORRIDO(S) : A NOTÍCIA S.A.- EMPRESA JORNALÍSTICA	ADVOGADO : CARLOS A. J. MARQUES
AGRAVADO(S) : GILMAR ALVES GARCIA	ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN	PROCESSO : AIRR - 1313 / 2006 - 005 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SEDENIR TAVARES DIAS	PROCESSO : AIRR - 843 / 2006 - 002 - 18 - 40 - 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR - 558 / 2006 - 472 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA.
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARCELO SAUD DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACÃO LTDA.	ADVOGADO : MARTA FAUSTINO PORFÍRIO NOBRE	AGRAVADO(S) : JOELTON DOS SANTOS
ADVOGADO : HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGFN)	ADVOGADO : WALTER WILLIAM RIPPER
AGRAVADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 918 / 2006 - 009 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1314 / 2006 - 025 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 672 / 2006 - 005 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DUQUE ESTRADA DE CASTRO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : CHANDLER ROSSI	ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : CARLOS REIS DA SILVA	AGRAVADO(S) : ENPLACON ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : DENISE LUPPI	ADVOGADO : AILTON CARLOS PONTES	AGRAVADO(S) : EVANDRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 952 / 2006 - 012 - 03 - 00 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1467 / 2006 - 084 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA ROMARIZ BARBOSA LEITE	RECORRENTE(S) : KARINA VILLAS BOAS BARBOZA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR - 681 / 2006 - 003 - 23 - 40 - 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : BH TELECOM LTDA.	AGRAVADO(S) : CLEBER RIBEIRO DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER	ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES	ADVOGADO : RENATO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : HELDA FERREIRA	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1528 / 2006 - 084 - 15 - 40 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ MARIO MARTINEZ	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : LINDOLFO MACEDO DE CASTRO	RECORRIDO(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 705 / 2006 - 028 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR - 994 / 2006 - 322 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BENEDITO INACIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : POUSADA RURAL RECANTO DAS CACHOEIRAS LTDA.	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR	PROCESSO : AIRR - 1560 / 2006 - 201 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HOTEL RURAL CANTO DAS CACHOEIRAS	ADVOGADO : RENATA ALVES PEREIRA WOSNY	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : RONALDO EUSTÁQUIO PINTO FIGUEIRA	AGRAVADO(S) : ADRIANO MENDES	AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA
PROCESSO : RR - 707 / 2006 - 196 - 05 - 00 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1013 / 2006 - 009 - 08 - 40 - 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LECY PIRES DE ARAÚJO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : IRACEMA MIYOKO KITAJIMA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES RIBEIRO	PROCESSO : RR - 1732 / 2006 - 411 - 09 - 00 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RÓBERTE MENEZES RADAY	ADVOGADO : RICARDO BONASSER DE SÁ	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : HÉLCIO ANTÔNIO OLIVEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR
RECORRIDO(S) : NÁPOLE COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO : HUASCAR JOÃO DE LEMOS ANGELIM JÚNIOR	ADVOGADO : FERNANDA TORRENS FONTOURA
ADVOGADO : DÉCIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1026 / 2006 - 020 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERALDO JACINTO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 715 / 2006 - 010 - 10 - 40 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : JAMES DANTAS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MANACÁ VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S/C LTDA.	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1757 / 2006 - 009 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : SORAYA COSTA DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : AGOSTINHO GONÇALVES FERREIRA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : PAULO VILAR BARRETO	ADVOGADO : MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : ARI SOARES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1112 / 2006 - 002 - 19 - 40 - 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 730 / 2006 - 014 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ PRAZERES SIMÕES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO : MÁRCIA DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	PROCESSO : AIRR - 1929 / 2006 - 092 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUANNE THAISSA FREITAS LOPES	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA. - BMB
ADVOGADO : HENRIQUE ROCHA DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 1116 / 2006 - 005 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TECNOLOGIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA. - COOPTEE	RELATORA : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTONIO RUI HENRIQUE DE FREITAS
ADVOGADO : EDUARDO JOAQUIM PINTO TEREZA LOPES	AGRAVANTE(S) : DIVANILSON DA SILVA MOURA	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE
PROCESSO : AIRR - 775 / 2006 - 003 - 10 - 40 - 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA VALENÇA CALABRIA	AGRAVADO(S) : TRADIMAQ LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.	
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	
AGRAVADO(S) : JUVENAL DE LIMA		
ADVOGADO : RITA HELENA PEREIRA		



PROCESSO	: AIRR - 1929 / 2006 - 092 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 98720 / 2006 - 004 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES
AGRAVANTE(S)	: TRADIMAQ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DULCI BILBERT	PROCESSO	: RR - 1074 / 2007 - 011 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	ADVOGADO	: MARIANA SILVA MARQUEZANI	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO RUI HENRIQUE DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: RAQUEL CARDOSO
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: MILTON MENDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA. - BMB	PROCESSO	: AIRR - 4 / 2007 - 010 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TALHARIA E MODELAGEM TRAÇO FORTE LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JULIANO ANDRESO PAESE
PROCESSO	: RR - 2593 / 2006 - 018 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA.	RECORRIDO(S)	: IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL S.A
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO	ADVOGADO	: JOHNNY HIGASHI
RECORRENTE(S)	: KLABIN S.A.	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE FONSECA DA SILVA ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: DOM JOSÉ TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: VICENTE BORGES DE CAMARGO	ADVOGADO	: SAINT-CLAIR GOMES DE REZENDE	ADVOGADO	: JAISON DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: LIANE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 21 / 2007 - 006 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1191 / 2007 - 005 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALVES MORASTONI	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SERRARIA NEWS - PEDRO CRESCENCIO	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓ-LEO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JARBAS DOS SANTOS EGUES
RECORRIDO(S)	: AIRTON REINERT	ADVOGADO	: RAQUEL OLIVEIRA DE HOLANDA GALLI	ADVOGADO	: EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA SANTOS
ADVOGADO	: CÉSAR NARCISO DESCHAMPS	AGRAVADO(S)	: EDSON CLEMENTE GOMES	AGRAVADO(S)	: PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECORRIDO(S)	: NEWS PALLETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: ANDERSON TERAMOTO	ADVOGADO	: CHRISTIANNE DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALVES MORASTONI	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELETROMECÂNICA LTDA.	RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE Coordenador	
PROCESSO	: RR - 3997 / 2006 - 662 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO NUNES NETO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/05/2008 - 6ª TURMA.	
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 46 / 2007 - 144 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1241 / 1996 - 057 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: MAURÉLIO PETERS	AGRAVANTE(S)	: COSIMAT - SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE DEUS
RECORRIDO(S)	: CLEIDE SUELI VIDOTO DE SOUZA	ADVOGADO	: NINA ROSA DE SOUZA GIORNI	ADVOGADO	: PEDRO DA SILVA NUNES
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S)	: JOÃO EVANGELISTA QUINTILIANO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COSTA BRAVA
PROCESSO	: AIRR - 5270 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBSON VINÍCIO ALVES	ADVOGADO	: FERNANDA LAZZARESCHI ARANHA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 89 / 2007 - 656 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 536 / 2001 - 035 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FAUSTO MARTINS PEREIRA SALGUEIRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: RENATO FERNANDES REIS JUNIOR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL
PROCESSO	: AIRR E RR - 5415 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO WINNIK	ADVOGADO	: PEDRO MUXFELDT PAIM BENET
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 102 / 2007 - 009 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM CARLOS ALVES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MÁRIO VITOR DA SILVA CRUZ	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO VINHAES ASSUMPTIÃO
ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TIM NORDESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 883 / 2001 - 048 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: NATÁLIA AUGUSTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TELERJ CELULAR S.A.
PROCESSO	: AIRR E RR - 5419 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME VILELA DE PAULA	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 170 / 2007 - 062 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEONARDO ANDRES HENZELL
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FÁTIMA JUCELI DELALLO MARTINS LAMPA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: MOYSÉS FERREIRA MENDES
ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FERLIG FERRO LIGA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: RENATO PACHECO DE OLIVEIRA MELO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR E RR - 5647 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO TADEU DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 883 / 2001 - 048 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: AUDREY KILLER COSTA AMORIM	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: OTÁVIO AUGUSTO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 251 / 2007 - 135 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSISIO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: ILDEU LOTT MACHADO	PROCESSO	: RR - 1058 / 2001 - 018 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR E RR - 5684 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO	: GISELE DE BRITTO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 262 / 2007 - 122 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARTA HELENA APARECIDA COSTA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: SGS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP
PROCESSO	: AIRR - 5684 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	: FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO LOPES CRAVO	PROCESSO	: AIRR - 593 / 2002 - 127 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ALICIO DE OLIVEIRA ALVES	ADVOGADO	: LEONARDO PEREIRA MAURANO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 479 / 2007 - 002 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO ESCOBAR
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: MARIA ALICE MIGLIAVACCA	AGRAVADO(S)	: MARCO TULIO VANALLI
PROCESSO	: AIRR - 5684 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA	ADVOGADO	: EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ALICIO DE OLIVEIRA ALVES	ADVOGADO	: FERNANDO MENINE	PROCESSO	: AIRR - 1092 / 2002 - 041 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 499 / 2007 - 024 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: ALBERTINO JOACI MENDONÇA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: DMA DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 91005 / 2006 - 459 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA		
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: KENIA DE PAULA CUNHA		
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	ADVOGADO	: ARTUR FERNANDO ARAÚJO		
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 579 / 2007 - 001 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: DAROM MÓVEIS LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
ADVOGADO	: FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII	AGRAVANTE(S)	: CENTRO ÓTICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.		
PROCESSO	: AIRR - 91022 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÉRCIA FRAIHA		
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA DE OLIVEIRA		
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	ADVOGADO	: FELÍCIO BADIA		
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 916 / 2007 - 004 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: CELSO WANDERLEI MARIN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
ADVOGADO	: LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
		ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO		

AGRAVADO(S) :	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	PROCESSO :	AIRR - 793 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	MARIA DE FÁTIMA REGO
ADVOGADO :	TÂNIA MARIA VAZ	RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO :	JUCELINO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO :	AIRR - 1135 / 2002 - 024 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA	AGRAVADO(S) :	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO :	GRASIELI RODRIGUES	ADVOGADO :	NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVANTE(S) :	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) :	VALDECI LEAL	PROCESSO :	AIRR - 2071 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO :	FERNANDA MARTINS DA COSTA	ADVOGADO :	VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) :	ALEXANDRE DE SOUZA	PROCESSO :	AIRR - 794 / 2003 - 029 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO :	DAVI BRITO GOULART	RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO :	POLLYANA MARIA GAMA VAZ
PROCESSO :	A-AIRR - 1144 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	SÉRGIO CORREIA HENRIQUES	AGRAVADO(S) :	CODESCOOPMAR - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO
RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO :	RENATO GOLDSTEIN	ADVOGADO :	LORENA GOMES PIMENTA
AGRAVANTE(S) :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) :	PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) :	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO :	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO :	ARNALDO PIPEK	ADVOGADO :	RONALDO TOSTES MASCARENHAS
AGRAVADO(S) :	REINILTON ALECRIM PAIVA	AGRAVADO(S) :	KONIG BRASIL MARKETING PROMOCIONAL LTDA.	AGRAVADO(S) :	MARIA DE FÁTIMA REGO
ADVOGADO :	MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	ADVOGADO :	ERASTO SOARES VEIGA	ADVOGADO :	JUCELINO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO :	AIRR - 1498 / 2002 - 061 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 914 / 2003 - 013 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 2125 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) :	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) :	ROBERTO MURAD DANA	AGRAVANTE(S) :	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO :	CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	ADVOGADO :	IZAQUIEL KOPERSZTYCH	ADVOGADO :	POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) :	CARLOS HENRIQUE DA SILVA VEIGA	AGRAVADO(S) :	IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) :	ELINEUSA MACÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO :	MARCELO VALENTE RICARDO	ADVOGADO :	MICHEL EDUARDO CHAACHAA	ADVOGADO :	PAULO ROBERTO ALMEIDA
PROCESSO :	AIRR - 2164 / 2002 - 282 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 967 / 2003 - 029 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO :	LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO
AGRAVANTE(S) :	GLACIAL COMÉRCIO DE GELO E CONGELADOS LTDA.	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) :	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO :	RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA	RECORRIDO(S) :	IVANDRO GOMES DA PAIXÃO	ADVOGADO :	RONALDO TOSTES MASCARENHAS
AGRAVADO(S) :	SELMO DINIZ MARQUES	ADVOGADO :	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	PROCESSO :	AIRR - 2125 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO :	CÉZAR AUGUSTO GOMES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) :	VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO :	AIRR - 2447 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 1071 / 2003 - 007 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO :	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) :	INES APARECIDA FAGUNDES DOS REIS FAVERO	AGRAVANTE(S) :	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) :	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
ADVOGADO :	CHARLES ADRIANO SENSI	AGRAVADO(S) :	MARIÉLY FLORIANI	ADVOGADO :	LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO
AGRAVADO(S) :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO :	GILBERTO XAVIER ANTUNES	AGRAVADO(S) :	ELINEUSA MACÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO :	LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) :	COMERCIAL PEDRASSANI LTDA.	ADVOGADO :	PAULO ROBERTO ALMEIDA
PROCESSO :	AIRR - 3097 / 2002 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	AGRAVADO(S) :	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO :	AIRR - 1131 / 2003 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVANTE(S) :	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO :	AIRR - 2351 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO :	NEI CALDERON	AGRAVANTE(S) :	CÉLIO ALVES RODRIGUES	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) :	MATEUS CALDANA	ADVOGADO :	CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO	AGRAVANTE(S) :	WLDIMIR LOBO
ADVOGADO :	CLÁUDIO HENRIQUE GOUVÊA	AGRAVADO(S) :	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO :	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
PROCESSO :	AIRR - 22 / 2003 - 045 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO :	GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO	AGRAVADO(S) :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO :	AIRR - 1256 / 2003 - 071 - 09 - 42 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO :	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S) :	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO :	AIRR - 2539 / 2003 - 027 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO :	VINICIUS BERNANOS	AGRAVANTE(S) :	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) :	CARLOS BRAGA DA SILVA	ADVOGADO :	FLÁVIO CARDOSO GAMA	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
ADVOGADO :	VICENTE SOARES ORBAN	AGRAVADO(S) :	AMÓS GIMENO REDUA	ADVOGADO :	ROSANI KASSARDJIAN
PROCESSO :	AIRR - 116 / 2003 - 007 - 17 - 41 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO :	WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	AGRAVADO(S) :	FRANCISCO CASTILHO NETO
RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO :	AIRR - 1355 / 2003 - 011 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO SANTOS
AGRAVANTE(S) :	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO :	AIRR - 3750 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO :	BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) :	S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) :	LUIZ GONÇALVES D'ALVERNE	ADVOGADO :	JOÃO ROBERTO BELMONTE	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO :	DÉBORAH SANTOS DE RESENDE	AGRAVADO(S) :	ADS ÁLVARES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO :	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO :	AIRR - 175 / 2003 - 005 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) :	GERALDO PROCÓPIO DO NASCIMENTO
RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO :	DÉBORA GUIZILIM	ADVOGADO :	MARIA DE FÁTIMA SANTOS GRILLO COUTINHO
AGRAVANTE(S) :	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO :	AIRR - 1605 / 2003 - 043 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 3997 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO :	MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) :	JOAQUIM DINIZ MENDES	AGRAVANTE(S) :	FUNDAÇÃO LEÃO XIII	AGRAVANTE(S) :	IDEVAIR DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO :	MARCELLO LIMA	AGRAVADO(S) :	WANDERLEY DA CUNHA LETRA	ADVOGADO :	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO :	AIRR - 398 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO :	AIRR - 1666 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVANTE(S) :	ALEXANDRE FERRACI	RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO :	AIRR - 4028 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO :	MIGUEL JOSÉ PEREZ	AGRAVANTE(S) :	DOUGLAS PAZ	RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) :	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	SANDRA DA SILVA PEREZ	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO :	ROMUALDO GALVÃO DIAS	AGRAVADO(S) :	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO :	CIRO DE SOUZA
PROCESSO :	AIRR - 489 / 2003 - 203 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	DÉBORA FERNANDA FARIA	AGRAVADO(S) :	CLÉSIO DE OLIVEIRA
RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO :	AIRR - 1949 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO :	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVANTE(S) :	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RELATOR :	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO :	AIRR - 4293 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO :	ANDRÉ BARBOSA DA FONSECA	AGRAVANTE(S) :	HENRIQUE AMADEU FERNANDES MONTEIRO	RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) :	TELMO PETERSEN	ADVOGADO :	PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO :	HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN	AGRAVADO(S) :	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - ASTCEP	ADVOGADO :	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO :	AIRR - 566 / 2003 - 073 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO :	ANTÔNIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES	PROCESSO :	AIRR - 4293 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO :	AIRR - 2071 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) :	VALDERY BRAGA DOS SANTOS	RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO :	FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) :	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO :	ANDRÉ LUIZ MOREIRA PIMENTEL
AGRAVADO(S) :	UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	ADVOGADO :	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) :	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO :	SAYDE LOPES FLORES	AGRAVADO(S) :	CODESCOOPMAR - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO	ADVOGADO :	EDUARDO RAMIRES PEREIRA



PROCESSO	: AIRR - 299 / 2004 - 037 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1176 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CUNHA GARCIA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CPM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 20815 / 2004 - 015 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO CHAGAS SOARES	ADVOGADO	: RÚBIA CRISTINA VIEIRA CASSIANO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: MIHO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: DANIEL COSTA DA GRAÇA	AGRAVANTE(S)	: MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA CANÇADO
PROCESSO	: RR - 394 / 2004 - 301 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANNA MARIA GESUALDI CHAVES	ADVOGADO	: MARÍLIA MARIA PAESE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1323 / 2004 - 009 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: PAULO RODRIGUES FERREIRA PIRES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	ADVOGADO	: ELIANE SANTOS VIEIRA	ADVOGADO	: LEONDINA ALICE MION PILATI
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG	AGRAVADO(S)	: JOEL LUIZ ANTONELLI VELOSO	PROCESSO	: RR - 20815 / 2004 - 015 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 609 / 2004 - 010 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS GURGEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1333 / 2004 - 066 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ARINALDO BITTENCOURT
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVADO(S)	: RONALDO BARROS FELIPE	ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE	ADVOGADO	: LEONDINA ALICE MION PILATI
ADVOGADO	: MARCELO JORGE DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CLAUDIO ANTONIO BRITO DANTAS	RECORRIDO(S)	: MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA CANÇADO
PROCESSO	: AIRR - 757 / 2004 - 017 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: KÁTIA REGINA SOUZA RICARDO	ADVOGADO	: MARÍLIA MARIA PAESE
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1492 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 89 / 2005 - 057 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FRANGO SERTANEJO LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: GILSON VIANA SILVA	AGRAVADO(S)	: EUNICE VIEIRA FRANCISCO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO	: NILVA CASIMIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELIANA CARDOSO DE MELLO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	: LOJA MAÇÔNICA ANTÔNIO IGNÁCIO DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO COSTA
PROCESSO	: AIRR - 768 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1754 / 2004 - 076 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELERJ CELULAR S.A.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ERNANI PINHEIRO DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: DINÁ SOUZA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 90 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA	ADVOGADO	: RUBENS CALIL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: GILSON VIANA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE FRANCA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO	: DARCY DE SOUZA LAGO JÚNIOR	ADVOGADO	: VIRGINIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR - 1802 / 2004 - 481 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BARROSO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 768 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 131 / 2005 - 014 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ERNANI PINHEIRO DOS REIS	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JEHOV ARAUJO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ADVOGADO	: FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES
ADVOGADO	: AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO	PROCESSO	: AIRR - 1838 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS CÉSAR SILVA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 882 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: TELERJ CELULAR S.A.	PROCESSO	: AIRR - 160 / 2005 - 051 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVADO(S)	: GILMARA CORREIA DAS NEVES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVADO(S)	: JUVENIL FRANCISCO GUERRA	ADVOGADO	: MOYSES FERREIRA MENDES	AGRAVADO(S)	: ERIK LUCIANO DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO	: JAIR FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: SILAS GONÇALVES MARIANO
AGRAVADO(S)	: GASINDUR LTDA.	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: CONTROL - EMPREENDEIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1838 / 2004 - 032 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÉLSIO MENECON
PROCESSO	: AIRR - 885 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 189 / 2005 - 007 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: MARCOS PAULO SILVA XAVIER	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PADRÃO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN	AGRAVADO(S)	: GILMARA CORREIA DAS NEVES	ADVOGADO	: FERNANDA VILLAÇA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: MINI MERCADO MANÁ DO CÉU LTDA.	ADVOGADO	: MOYSES FERREIRA MENDES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: SANDRO FONTINHA BADARÓ	AGRAVADO(S)	: TELERJ CELULAR S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO	: AIRR - 944 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 314 / 2005 - 023 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1887 / 2004 - 442 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO SOARES ARAGÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: EDNA REGINA DA ROSA FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S)	: MARCELO VITOI ZAGHLOUL
ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO	: EDMUNDO COSTA VIEIRA
PROCESSO	: RR - 951 / 2004 - 351 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: AIRR - 325 / 2005 - 020 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 1978 / 2004 - 009 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S)	: VANILSON BARROS DE OLANDA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	AGRAVADO(S)	: DANIELA MASCARENHAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: IRAILDES DA GLÓRIA MARCOS BERNAL	RECORRIDO(S)	: MARIA INÊS CARVALHO CHICARINO	ADVOGADO	: ALEXANDRO ALVES
RECORRIDO(S)	: ANEILTON PEREIRA DE MELO GARANHUNS	ADVOGADO	: FLORIZA DOMINGUES LEITE	AGRAVADO(S)	: CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
PROCESSO	: AIRR - 977 / 2004 - 001 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2752 / 2004 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIANA BRANDÃO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 331 / 2005 - 086 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CICERO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CLAUDINE SIMÕES MOREIRA	ADVOGADO	: CÍCERA BRITO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BERTIN LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROZA MARIA DAHER	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO RUIZ RODRIGUES
ADVOGADO	: CRISTIANY ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JANAÍNA DA SILVA NUNES
PROCESSO	: AIRR - 1065 / 2004 - 446 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	ADVOGADO	: ALESSANDRA MACHADO ALBA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 18900 / 2004 - 011 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 383 / 2005 - 920 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR	AGRAVANTE(S)	: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
AGRAVADO(S)	: EDVALDO APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO	: MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: JACQUES GASSMANN JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS TOMÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: UNIÃO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO : RR - 843 / 2005 - 006 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1150 / 2005 - 066 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALMIR DIAS FROTA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : ALESSANDRA PRATA MARTINS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
PROCESSO : AIRR - 425 / 2005 - 351 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DAMASTOR COUTINHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : LUCIANO BRANDÃO CAMATTA	AGRAVADO(S) : WILLIAM SERGIO BERALDO
AGRAVANTE(S) : DEMAC PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 850 / 2005 - 451 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO RODRIGUES
ADVOGADO : SUELI APARECIDA BAZÍLIO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1163 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MAKELLE KEYLLA CARMISINI	AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : GISELDA CRUZ	ADVOGADO : EVERSON TAROUCA DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : VALDIR SILVA DE BARCELLOS
PROCESSO : AIRR - 519 / 2005 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SALVINO DE OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTH CORRÊA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE AZEREDO SÁ	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT DENIS HONORÉ
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DPA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 861 / 2005 - 231 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO KOHLRAUSCH PEREIRA
ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL FELIZARDO FURTADO
AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : CÍCERA MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : TERESINHA JESUS LIMA COSTA
ADVOGADO : ROBSON VINÍCIO ALVES	ADVOGADO : MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA	AGRAVADO(S) : DIELO SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 549 / 2005 - 093 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRIBOI LTDA.	ADVOGADO : MARCELO KOHLRAUSCH PEREIRA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : RICARDO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1166 / 2005 - 024 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 876 / 2005 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO FRANÇA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : DELCI LUIZ DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ LEITE MEDEIROS	ADVOGADO : MARCELINO DIAS DA ROCHA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA	ADVOGADO : WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI	AGRAVADO(S) : CASA SHOW S.A.
PROCESSO : AIRR - 595 / 2005 - 006 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTES - CEUBAN	ADVOGADO : MYRIAM FARIAS PEREIRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	PROCESSO : AIRR - 1215 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MÔNICA MEDEIROS DE MOURA BARRETO	PROCESSO : AIRR - 913 / 2005 - 221 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : INTERPRINT LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : JESSE LACERDA DA SILVA	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : MICHELLE AFFONSO FERREIRA	ADVOGADO : SÍLVIO EDUARDO BOFF	AGRAVADO(S) : ADRIANA GUEDES DIZEU
PROCESSO : AIRR - 629 / 2005 - 094 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ITIL
AGRAVANTE(S) : EDVALDO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 918 / 2005 - 022 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : RR - 1216 / 2005 - 024 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SADIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO BARTOLO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 724 / 2005 - 009 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN OLIVEIRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 918 / 2005 - 022 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALUISIO MARTINS
ADVOGADO : LUCIANO PORTEL MARTINS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1234 / 2005 - 025 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELAINE GELSI BOESING BERNARDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : FRANCISCO ANIS FAIAD	ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 726 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO BARTOLO	ADVOGADO : IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JORGE RODRIGUES PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO : AIRR - 990 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO NIZAN GURGEL
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1243 / 2005 - 021 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADRIANO BARROS MOREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : MAURO SÉRGIO DOS SANTOS LOUREIRO	ADVOGADO : LUÍS ALEXANDRE GRANGIER MESQUITA	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO : AIRR - 732 / 2005 - 006 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ELIANE BAPTISTA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ALAN NEIME FERNANDES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA	PROCESSO : AIRR - 1010 / 2005 - 062 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO GOMES SOTTO MAIOR
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS NERY LOBATO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1287 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS DA COSTA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA E SILVA	ADVOGADO : GUILHERME NITZ CAPPI	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA ROUMIÉ LTDA.
PROCESSO : AIRR - 748 / 2005 - 063 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : STÊNIO ANTÔNIO FIGUEIREDO	ADVOGADO : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	AGRAVADO(S) : ALDA DE SOUSA SCHUSTERSCHITZ
AGRAVANTE(S) : LUCIANO INÁCIO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1023 / 2005 - 263 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA
ADVOGADO : ROBSON MARQUES ALVES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1389 / 2005 - 100 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CERGIO AUGUSTO DE SOUZA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : ADÉLCIO CARLOS MIOLA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	AGRAVADO(S) : EMBALAGENS MARA LTDA.	AGRAVADO(S) : EDSON BRANDALIZE RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 808 / 2005 - 205 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO DUQUE ROSA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : RR - 1044 / 2005 - 029 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MANDIOCA PAULISTA LTDA.
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ARNALDO THOMÉ
ADVOGADO : GABRIEL VERGETTE DA COSTA	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO LINDÓIA SHOPPING CENTER	PROCESSO : RR - 1394 / 2005 - 036 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANDRO MUNIZ	ADVOGADO : EDUARDO ALEXANDRE STANGLER	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : EDINALDO SOARES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : FERNANDO WOLFF MONTEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
PROCESSO : AIRR - 810 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS KRIEGER DA COSTA LEITE	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1049 / 2005 - 058 - 19 - 42 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : AMADEU DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON	ADVOGADO : MANOEL GONZAGA DA SILVA	PROCESSO : RR - 1435 / 2005 - 314 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTONIO JORGE DA CRUZ	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : JAMIL APARECIDO MILANI	ADVOGADO : MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : AIRR - 815 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1061 / 2005 - 025 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CENTROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : PAULO APARECIDA DA SILVA GUEDES
AGRAVANTE(S) : ADRIANA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : JUCILANDO DA MOTA SILVA
ADVOGADO : CÉLIO JOSÉ DUARTE	ADVOGADO : GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : JOSE RAMOS DE ARAUJO
AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A.	AGRAVADO(S) : GILSON LOPES RABELLO	
ADVOGADO : ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES	ADVOGADO : RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	



RECORRIDO(S)	: MÚLTIPLA SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3819 / 2005 - 032 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 314 / 2006 - 034 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRO FULINI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1443 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JANE DUARTE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANA KARINA GRESSLER	ADVOGADO	: ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVADO(S)	: RICARDO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: ERIVALDO GARRIDO OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO	: SIDNEY GUIDO CARLIN	ADVOGADO	: ESIO FERNANDO FERRARI LEITÃO
AGRAVADO(S)	: CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 15341 / 2005 - 028 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: CLELSIO MENEGON	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 400 / 2006 - 281 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÁRIO MOSCON	AGRAVANTE(S)	: LUCIANE APARECIDA MACIEL	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: JAMIL APARECIDO MILANI	ADVOGADO	: ANTONIO CLÁUDIO KOZIKOSKI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MOACIR SANSÃO
PROCESSO	: AIRR - 1498 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÍNICA CARDIOLÓGYCA C. COSTANTINI S/C LTDA.	ADVOGADO	: MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO	AGRAVADO(S)	: JAILSON PINTO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: SUPER MERCADO ZONA SUL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 54 / 2006 - 051 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES
ADVOGADO	: ROGÉRIO PERES FERNANDES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 534 / 2006 - 741 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTONIA ROSIANE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: LATICÍNIOS MUNDO NOVO LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
PROCESSO	: RR - 1502 / 2005 - 031 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSVALDO PEREIRA MIRANDA	ADVOGADO	: SCHEILA CRISTINA DA COSTA NERY
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ABNER DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: NADIA BERGNMAIER
RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 61 / 2006 - 002 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCEBÁDES FLORES MACHADO
ADVOGADO	: SANDRO DOMENICH BARRADAS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 574 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO SOARES SEEGER	AGRAVANTE(S)	: META 55 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE SENA JESUS	AGRAVADO(S)	: LETÍCIA SOUZA MACHADO	ADVOGADO	: RUSTON BEZERRA DA COSTA MAIA
PROCESSO	: AIRR - 1875 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELSON LUIZ ZANELA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE	PROCESSO	: RR - 117 / 2006 - 035 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 578 / 2006 - 071 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉA GARDANO ELIAS BUCHARLES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: ELBA VALÉRIA AMADEU DA SILVA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FIEL DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DIOGO NETO
PROCESSO	: RR - 1880 / 2005 - 733 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GABRIELA NEVES PINHEIRO	ADVOGADO	: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2006 - 003 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 584 / 2006 - 080 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BAR, RESTAURANTE E HOTEL CORTÉS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DANIEL DORNELLES CHAVES BARCELLOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EM-SURB	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
RECORRIDO(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS DA SILVA	ADVOGADO	: BERNARDO RIBEIRO CAMARA
RECORRIDO(S)	: OSCAR FERNANDO ROSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: REGINALDO MIGUEL DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DE ABREU
ADVOGADO	: SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR	ADVOGADO	: SANDRA REGINA CÂMARA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: PAULO HUMBERTO CAMPOS
PROCESSO	: RR - 2064 / 2005 - 021 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 157 / 2006 - 343 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 584 / 2006 - 080 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S)	: SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA DE ABREU
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR	ADVOGADO	: LUCIANA FERREIRA NUNZIANTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PAULO HUMBERTO CAMPOS
ADVOGADO	: MÁRCIA JOKOWISKI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
RECORRIDO(S)	: SANDRO PEREIRA DE LIMA SANCHES	ADVOGADO	: ELCIMARA FRAUCHES CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: BERNARDO RIBEIRO CAMARA
ADVOGADO	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO	PROCESSO	: RR - 162 / 2006 - 491 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 710 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 2232 / 2005 - 205 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: OTANILSA BORGES PINTO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	AGRAVADO(S)	: IONI DE MOURA BOTELHO
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ILHÉUS	PROCESSO	: AIRR - 733 / 2006 - 015 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: DELSUC BARBOSA MIRANDA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 230 / 2006 - 007 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HABISERVE INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: URBANO VITALINO DE MELO NETO
PROCESSO	: RR - 2316 / 2005 - 067 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA RODRIGUES BARBOSA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MORAIS	PROCESSO	: AIRR - 779 / 2006 - 351 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VALDIR CARVALHO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 247 / 2006 - 106 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO A SORTE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2343 / 2005 - 263 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	AGRAVADO(S)	: CACILDO DE SOUZA BARBOSA JUNIOR
AGRAVANTE(S)	: TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: APARECIDA NUNES DE FREITAS MATOS	ADVOGADO	: CLAUDE CABRAL VILELA
ADVOGADO	: LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO	: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA	PROCESSO	: AIRR - 787 / 2006 - 106 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JAIR GASTÃO LIMA	PROCESSO	: AIRR - 300 / 2006 - 005 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: RUBENY MARTINS SARDINHA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	: FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	: EURICO DE JESUS TELES NETO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA CASTRO LUCAS
PROCESSO	: AIRR - 2882 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ MAIA SECCO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 787 / 2006 - 106 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLP TABACOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: AURORA ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: FLÁVIO ROBERTO FRITTSCH	ADVOGADO	: ALFREDO VANDERLEI VELOSO	AGRAVANTE(S)	: ANA PAULA CASTRO LUCAS
AGRAVADO(S)	: LIRIO DIOMAR KURTZ	PROCESSO	: AIRR - 302 / 2006 - 014 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ MAIA SECCO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ISER	RECORRIDO(S)	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS
		AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO IBÉRICO LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
		ADVOGADO	: JAIRO AQUINO	PROCESSO	: AIRR - 832 / 2006 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: ALMIR FRANCISCO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
		ADVOGADO	: SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: PROEMA MINAS S.A.
				ADVOGADO	: AGNALDO ALVES DE SOUZA

AGRAVADO(S) : WELLINGTON CESAR VARGAS	AGRAVADO(S) : JOVENTINO DE MOURA SANTANA	AGRAVADO(S) : ADEVIDSON RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO : LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAMPOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : JULIANO MARQUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 928 / 2006 - 027 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - SENC	PROCESSO : RR - 1887 / 2006 - 411 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SCHWANZ ORFALIAIS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SIDNEI DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1223 / 2006 - 003 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO : JAMILTO COLONETTI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA	AGRAVANTE(S) : ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : NELSON ALVES
ADVOGADO : PEDRO ZILLI NETO	ADVOGADO : EDUARDO DE BARROS PEREIRA	ADVOGADO : JAMES DANTAS
PROCESSO : AIRR - 933 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	PROCESSO : RR - 2330 / 2006 - 137 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR - 1224 / 2006 - 023 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
AGRAVADO(S) : CLEIDE APARECIDA DE ANDRADE MARQUES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CHEF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO	ADVOGADO : FABIANA WANESSA DA SILVA BEZERRA	RECORRIDO(S) : LEOPOLDO SPINOLA DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 933 / 2006 - 102 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CHAGAS MEDEIROS	ADVOGADO : JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES	PROCESSO : AIRR - 2441 / 2006 - 017 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OLINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : ALBÉZIO DE MELO FARIAS	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO BRACONI ASTUTO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 1391 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO COIMBRA ESTEVES
ADVOGADO : ANTONIO FELIPE CAMPOS GOMES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : COSMO ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 963 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JEFERSON PORTILHO ROCHA	ADVOGADO : VINDEZ DE CASTRO CUNHA FILHO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO : AIRR E RR - 3314 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : CAMILA TATIANA DE ANDRADE	ADVOGADO : MARCOS TEIXEIRA MACIEL LEITE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ COSTA FILHO
AGRAVADO(S) : QUALISERVIS VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1408 / 2006 - 673 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PINTO DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : EMMANUEL CRISTOVÃO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MOBILTEL S.A.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : CLÉBER RODRIGUES BÁBIO	ADVOGADO : ROBERTO CARLOS KEPPLER	PROCESSO : RR - 4673 / 2006 - 195 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 980 / 2006 - 059 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CIRLENE APARECIDA MORALES RODRIGUES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO SANTOS	RECORRENTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MAGALHÃES SILVA	AGRAVADO(S) : VIVO S.A.	ADVOGADO : MAURÉLIO PETERS
ADVOGADO : ADA RUBIA CHARLES DE ANDRADE	ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES	RECORRIDO(S) : ARI OSOWSKI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : AIRR - 1449 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 5264 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1003 / 2006 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ZENILDA CARNEIRO PEREIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : RONALD GONÇALVES SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO BONDEZAN
AGRAVANTE(S) : ADENOR DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC	ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIELLE MARANHÃO JESUS	ADVOGADO : SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVADO(S) : DARK SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	PROCESSO : AIRR - 1468 / 2006 - 004 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 5360 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1010 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ADEMIR DECARLO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.	ADVOGADO : ROSOMIRO ARRAIS	ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS THADEU DE OLIVEIRA E BRITTO	AGRAVADO(S) : EDUARDO EDSON SOUSA DE SÁ	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : ADELSON MOREIRA FERREIRA	ADVOGADO : MARCELO SILVA DE FREITAS	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DIVINO MARQUES DA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 1580 / 2006 - 026 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 5409 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1053 / 2006 - 101 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO DILGER
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MICHELLE GODINHO BARBOSA	AGRAVADO(S) : CÍCERA JOSEFA DA SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : ALDAIR SANTOS DE PAIVA	ADVOGADO : JAIDER DIAS ALVES	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES	PROCESSO : AIRR - 1596 / 2006 - 134 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 5641 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1054 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA EMBORÇAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : DURVAL RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : PROSERVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : GUSTAVO MONTEIRO AMARAL	ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : FLAVIANNE LOPES SALES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : MAURA LÚCIA PIMENTEL DE FREITAS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : MARLA KARINA SANTANA DA MATA	ADVOGADO : DAGMAR JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : MARCELO CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 1680 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 5703 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EDEVAL MORENO MILAN
PROCESSO : AIRR - 1072 / 2006 - 005 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : RICARDO MATIAS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S) : TATICARLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : CLEUSA MARIA PEREIRA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : HOMERO DO RÊGO BARROS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1762 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 81 / 2007 - 106 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELIDA LIMA DA SILVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : ALLISON BESERRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PROCESSO : AIRR - 1090 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO	ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO DE AZEVEDO CASSIANO
AGRAVANTE(S) : SECTOR INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : KÁTIA MARIA SPROESSER MORETTO	ADVOGADO : TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES TAVARES	PROCESSO : AIRR - 1884 / 2006 - 121 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : RÔMULO MESQUITA MASSIERE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
ADVOGADO : HUMBERTO TAVARES DE MELO	AGRAVANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 1169 / 2006 - 205 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO	
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS		
ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES		



PROCESSO : RR - 93 / 2007 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JURACY DA APARECIDA PAULINO
 ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : JULIANA PINTO DE OLIVEIRA
 PROCESSO : RR - 113 / 2007 - 022 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB
 ADVOGADO : CLAYTON FERNANDO DE SANTANA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO DEODATO DA PENHA
 ADVOGADO : EDSON JOSÉ DE JESUS
 RECORRIDO(S) : SERVITIUM LTDA.
 ADVOGADO : ARISSON COUTINHO REIS
 PROCESSO : AIRR - 133 / 2007 - 062 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FERLIG FERRO LIGA LTDA.
 ADVOGADO : RENATO PACHECO DE OLIVEIRA MELO
 AGRAVADO(S) : EDSON FONSECA
 ADVOGADO : CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE
 PROCESSO : AIRR - 192 / 2007 - 008 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
 ADVOGADO : ROBERTA VIEIRA BORGES
 AGRAVADO(S) : REGINA MARA ROCHA
 ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN
 PROCESSO : AIRR - 206 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : BENJAMIN ARMANDO SCHERMER
 PROCESSO : AIRR - 213 / 2007 - 026 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTA GUIMARÃES BOSON
 AGRAVADO(S) : VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE
 PROCESSO : RR - 227 / 2007 - 106 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DOS REIS
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES LEAL
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CIDADE
 ADVOGADO : KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO
 PROCESSO : AIRR - 271 / 2007 - 015 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PULMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : IVONE CRISPIM MOURA
 PROCESSO : RR - 284 / 2007 - 039 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : KARSTEN S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO NOIL KALINOSKI
 RECORRIDO(S) : MARIA SALETE ISENSEE
 ADVOGADO : LETICIA TRIBÉSS VOLKMANN
 PROCESSO : AIRR - 289 / 2007 - 291 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : ADÃO OSMAR PEREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO : GERALDO ROCHA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
 ADVOGADO : AMÁLIA CRISTINE PAHIM COLLING
 PROCESSO : AIRR - 304 / 2007 - 004 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : TERCIO BENEDITO DE MAGALHÃES
 ADVOGADO : RONALDO COELHO DAMIN
 PROCESSO : AIRR - 387 / 2007 - 801 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ CADORIN

PROCESSO : AIRR - 845 / 2007 - 039 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PLANTAR SIDERÚRGICA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS CORRÊA
 AGRAVADO(S) : WALMIR GERALDO TAVARES
 ADVOGADO : CELSO LUIZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CONSTRUITA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
 Brasília, 15 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/05/2008 - 7ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 1608 / 1992 - 010 - 09 - 46 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MANUEL DE ALMEIDA REBELO
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA DAS NEVES GAPSKI
 PROCESSO : AIRR - 1193 / 1993 - 006 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
 AGRAVADO(S) : RITA CLÉA BARBOZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LIA CARLA CARNEIRO CALDAS
 PROCESSO : RR - 1276 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR DA COSTA
 ADVOGADO : CHRISTIANE BACICHETI
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : AIRR - 1557 / 2000 - 016 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BIMBO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ SCALFONE NETO
 AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR BARBOSA
 ADVOGADO : HIGINO LIMA FALCÃO NETO
 PROCESSO : AIRR - 464 / 2002 - 611 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO NOVAIS DIAS
 AGRAVADO(S) : JOÃO PASCOAL DO PRADO
 ADVOGADO : FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO
 PROCESSO : AIRR - 510 / 2002 - 511 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ HELENO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ALVES
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : MARCELO SUITA DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 531 / 2002 - 251 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : VANESSA GODOY BENEDITO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI
 PROCESSO : AIRR - 1037 / 2002 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : CANECAO PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S.A.
 ADVOGADO : MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ
 AGRAVADO(S) : BEATRIZ ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : VERGINIA DE SOUZA XAVIER REIS DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 1082 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 AGRAVADO(S) : CLEUSA CÍTERO
 ADVOGADO : ANA PAULA BONADIMAN MÜLLER
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
 PROCESSO : AIRR - 1205 / 2002 - 056 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : OSMAR ANTUNES DE MORAES FILHO
 ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA

PROCESSO : AIRR - 1349 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : FRATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : DANIELA ANDREA LIJAVETZKY GACITUA
 ADVOGADO : MYRTHES EDUARDA MARQUES
 PROCESSO : AIRR - 1413 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ULLIAN ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS CARDOSO LEITE
 AGRAVADO(S) : ISRAEL ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : RICARDO DO AMARAL SILVA
 PROCESSO : AIRR - 2046 / 2002 - 032 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 AGRAVADO(S) : MUDANÇAS COSTA AZUL LTDA.
 ADVOGADO : RENATO HADLICH
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTES HAMILTON MUDANÇAS E CARGAS LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIANO DE AMARANTE
 AGRAVADO(S) : RONALDO DIAS
 ADVOGADO : DAURO LESNIK
 PROCESSO : AIRR - 2209 / 2002 - 021 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 AGRAVADO(S) : YOCIO LEONARDO SUGUIYAMA
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : AIRR - 2212 / 2002 - 029 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
 AGRAVADO(S) : EDILCE CARNEIRO DOS REIS MATIAS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 PROCESSO : RR - 2290 / 2002 - 005 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ANTONIO PAULO DO RAMO
 ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO SAINT MORITZ
 ADVOGADO : NAÉLCIO FRANCISCO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ETHICS SERVIÇOS VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : NAÉLCIO FRANCISCO DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 208 / 2003 - 009 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO RIBEIRO
 ADVOGADO : RODRIGO MAGALHÃES FONSECA
 AGRAVADO(S) : SORVANE S.A.
 ADVOGADO : NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO
 PROCESSO : AIRR - 208 / 2003 - 009 - 05 - 41 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SORVANE S.A.
 ADVOGADO : NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO RIBEIRO
 ADVOGADO : RODRIGO MAGALHÃES FONSECA
 PROCESSO : RR - 474 / 2003 - 252 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : MARIA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
 RECORRIDO(S) : MANOBRA ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
 PROCESSO : AIRR - 603 / 2003 - 462 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO COSTA DE MENEZES
 AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : TARSO OLIVEIRA SOARES
 AGRAVADO(S) : ROSENILDO VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES
 AGRAVADO(S) : MARIA DA PAIXÃO SILVA PEREIRA
 PROCESSO : AIRR - 773 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO
 ADVOGADO : VINÍCIUS BERNANOS
 AGRAVADO(S) : ELENITA LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : SORAYA RAMOS GOMES PERNA

PROCESSO : AIRR - 938 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS

AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS DE PAULA

ADVOGADO : CARLA CRISTINA DA SILVA

AGRAVADO(S) : BH BRASIL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.

PROCESSO : AIRR - 980 / 2003 - 471 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DÉCIO FREIRE

AGRAVADO(S) : GERALDO DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO : MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

PROCESSO : AIRR - 996 / 2003 - 094 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TADEU BERGAMIM

ADVOGADO : JANILSON DO CARMO COSTA

PROCESSO : AIRR - 1019 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ORLANDO VIDAL

ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES

AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS

ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC

PROCESSO : AIRR - 1211 / 2003 - 201 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : PRÓ RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.

ADVOGADO : ROBERTA PRATES MARKET

AGRAVADO(S) : SÍLVIO LUIZ PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA

AGRAVADO(S) : GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS S/C LTDA.

ADVOGADO : MAURÍCIO FERRES LOPES

AGRAVADO(S) : HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.

ADVOGADO : THIAGO DA FONSECA QUEIROZ

PROCESSO : AIRR - 1291 / 2003 - 443 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS

AGRAVADO(S) : ROGÉRIO OLIVEIRA DA PAIXÃO

ADVOGADO : MARCOS GUIMARÃES CURY

AGRAVADO(S) : FM RODRIGUES & CIA. LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 1405 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES

AGRAVADO(S) : LUIZ CLAUDINIER MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO : UBIRAJARA LOPES RAMOS

AGRAVADO(S) : SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO : AIRR - 1487 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

AGRAVANTE(S) : SILVANA DIONISIO SILVEIRINHA CORREA

ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO

AGRAVADO(S) : NADIR PEREIRA LIMA

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

PROCESSO : AIRR - 1588 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA DE AMORIM CARRAL

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

AGRAVADO(S) : UNIWAY COOPERATIVA

AGRAVADO(S) : BANCO CITIBANK S.A.

ADVOGADO : FLÁVIA MARTINS DE AZEVEDO

PROCESSO : AIRR - 1588 / 2003 - 054 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.

ADVOGADO : MARIA LUISA SOUZA COSTA SOTER DA SILVEIRA

AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA DE AMORIM CARRAL

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

AGRAVADO(S) : UNIWAY COOPERATIVA

PROCESSO : RR - 1820 / 2003 - 066 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : ELZA LEOPOLDINO DA SILVA

ADVOGADO : AMARILDO FERREIRA DE MENEZES

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP

ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

PROCESSO : AIRR - 2336 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

AGRAVADO(S) : SAMUEL COSTA LIMA

ADVOGADO : MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS

PROCESSO : AIRR - 3943 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

AGRAVADO(S) : CÉLIO SOARES MEDEIROS

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

PROCESSO : AIRR - 4467 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

AGRAVADO(S) : DANIEL CORDEIRO VIANA

ADVOGADO : EDUARDO RAMIRES PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 4907 / 2003 - 018 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU

AGRAVADO(S) : LUÍS EDUARDO MEIER

ADVOGADO : JOSÉ DAILTON BARBIERI

PROCESSO : AIRR - 5370 / 2003 - 039 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A.

ADVOGADO : TATIANA REGINA RAUSCH

AGRAVADO(S) : SILVANA APARECIDA TOMIO DA SILVA

ADVOGADO : OSMAR ZIMERMANN

PROCESSO : AIRR - 136 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

AGRAVANTE(S) : CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO : CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ

AGRAVADO(S) : WILSON PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO : PAULO GERALDO DOS SANTOS VASQUES

AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : ALBERTO NONÓ DE CARVALHO LIMA

PROCESSO : AIRR - 153 / 2004 - 462 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MAIR FERREIRA DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES CASTRO

PROCESSO : AIRR - 181 / 2004 - 013 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BRUNO ALVES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO : ALBÉZIO DE MELO FARIAS

AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON DA SILVA

AGRAVADO(S) : ENGECASTRO CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO : RR - 202 / 2004 - 431 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : EXPRESSÃO SANTO ANDRÉ GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CUNHA DE PAIVA

RECORRIDO(S) : DORIVAL GIRARDI

ADVOGADO : MARCOS EDUARDO GIRARDI

RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)

PROCESSO : RR - 249 / 2004 - 029 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO UNIVIAS

ADVOGADO : MÁRCIA ELIZABETE MACHADO

RECORRIDO(S) : AVELINO ROLOFF

ADVOGADO : DÉLIO ROLOFF

PROCESSO : AIRR - 426 / 2004 - 501 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

AGRAVANTE(S) : LUIZ MATTOS DOS SANTOS

ADVOGADO : DELAIDE RODRIGUES DE SANT'ANNA

AGRAVADO(S) : MSG GAMA CONSTRUÇÕES LTDA.

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS

PROCESSO : AIRR - 430 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO : MARCELO JOSÉ DOMINGUES

AGRAVADO(S) : INTERCONTINENTAL HOTELARIA LTDA.

ADVOGADO : ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 522 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : ELIANE SANTOS VIEIRA

AGRAVADO(S) : EDUARDO SANTIAGO COSTA

ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

PROCESSO : AIRR - 542 / 2004 - 110 - 08 - 42 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALBERTO QUEIROZ CASTRO

ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

PROCESSO : AIRR - 564 / 2004 - 121 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANDEIAS

ADVOGADO : TADEU MUNIZ NOGUEIRA

AGRAVADO(S) : MGE - EMPREENDIMENTOS LTDA.

AGRAVADO(S) : JACSON BARBOSA MOTA

ADVOGADO : GILSONEI MOURA SILVA

PROCESSO : AIRR - 570 / 2004 - 461 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : CLUB MED BRASIL S.A.

ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO

AGRAVADO(S) : ARLINDO JOSE GONÇALVES GUIMARÃES

ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

PROCESSO : AIRR - 757 / 2004 - 048 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA CRUZ

ADVOGADO : MARCELO OSÓRIO DA COSTA

AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADVOGADO : CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

AGRAVADO(S) : TRADE-RIO PARTICIPAÇÕES, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DANIELLE KAHN SILVA

PROCESSO : AIRR - 837 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE E BAR COQUILE LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES

AGRAVADO(S) : LUCIANA DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO : ARY DA COSTA SILVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1170 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LUIS VELHO DA SILVA

ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER

PROCESSO : AIRR - 1174 / 2004 - 003 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVADO(S) : CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO : PATRÍCIA DO CARMO TOMICOLI DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : NELSON RODRIGUES

ADVOGADO : JORGE ALBERTO MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1370 / 2004 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : ADRIANA NETTO LOPES

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS

AGRAVADO(S) : BANCO CITICARD S.A.

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AIRR - 1370 / 2004 - 056 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO CITICARD S.A.

ADVOGADO : ANNA BEATRIZ FRANÇA PINTO BATISTA

AGRAVADO(S) : ADRIANA NETTO LOPES

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 1463 / 2004 - 005 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

AGRAVANTE(S) : JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES

ADVOGADO : JADIR NASCIMENTO LUCIANO



AGRAVADO(S) :	CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBPM	PROCESSO :	AIRR - 157 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	ALEMAR MACHADO LIMA
ADVOGADO :	ARNALDO LEITE MESQUITA	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO :	LEANDRO JOSÉ NUNES VIEIRA
PROCESSO :	AIRR - 1548 / 2004 - 011 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	PAULO RICARDO MENDEL	AGRAVADO(S) :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO :	ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR	ADVOGADO :	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) :	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) :	COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPEREC
ADVOGADO :	DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	ADVOGADO :	DENISE RIBEIRO DENICOL	ADVOGADO :	FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) :	RANOLDO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO :	AIRR - 169 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 520 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO :	JAYME ADOLPHO PILA	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO :	RR - 1686 / 2004 - 074 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) :	MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) :	CONTROL - EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO :	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
RECORRENTE(S) :	COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS	ADVOGADO :	CLELSIO MENEGON	AGRAVADO(S) :	OSNILTON DA SILVA BULIÉ
ADVOGADO :	REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	AGRAVADO(S) :	ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA	ADVOGADO :	ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) :	BENEDITO PERINO	ADVOGADO :	JAMIL APARECIDO MILANI	PROCESSO :	AIRR - 527 / 2005 - 035 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO :	MARCELO OUTEIRO PINTO	PROCESSO :	AIRR - 180 / 2005 - 057 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO :	AIRR - 1760 / 2004 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) :	GRUPO EMS SIGMA-PHARMA S.A.
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO :	ROGÉRIO LEAL PINTO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO :	GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE	AGRAVADO(S) :	ALEXANDRE BARRETO ALVES
ADVOGADO :	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) :	ZALDOMIRO DA COSTA MENDES	ADVOGADO :	RENATO MARCONDES CÉSAR AFFONSO
AGRAVADO(S) :	JORGE LUIZ FERNANDES	ADVOGADO :	NEWTON VIEIRA PAMPLONA	PROCESSO :	AIRR - 599 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO :	FÁBIO CORTONA RANIERI	PROCESSO :	RR - 195 / 2005 - 022 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO :	RR - 2292 / 2004 - 030 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) :	EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S) :	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO	ADVOGADO :	GICELLY RODRIGUES ALVES
RECORRENTE(S) :	ANA LÚCIA FERREIRA	ADVOGADO :	STELLA MASCARENHAS CASTRO	AGRAVADO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDPD
ADVOGADO :	HUGO RIBEIRO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) :	PAULO PASSOS JUSTO	ADVOGADO :	GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES
ADVOGADO :	JAMES DANTAS	ADVOGADO :	CLÁUDIO SILVA CORDEIRO	PROCESSO :	RR - 601 / 2005 - 058 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	OS MESMOS	PROCESSO :	AIRR - 216 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO :	AIRR - 3102 / 2004 - 242 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) :	VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.
RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) :	MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO :	SILVIO ALVES DA CRUZ
AGRAVANTE(S) :	JOSÉ CARLOS SOARES MARTINS	ADVOGADO :	JOSÉ ROBERTO GAIAD	RECORRIDO(S) :	CLÁUDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO :	ITACOLOMI LIMA CARDOSO	AGRAVADO(S) :	CONTROL - EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO :	ANGÉLICA PESTANA DUARTE
AGRAVADO(S) :	DILSON NEVES CHAGAS	ADVOGADO :	CLELSIO MENEGON	PROCESSO :	RR - 629 / 2005 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO :	DANIELE COSENDEY COLLIER DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) :	JOÃO LUÍS VALVERDE	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) :	JOSÉ ROBERTO SIQUEIRA DAS CHAGAS	ADVOGADO :	JAMIL APARECIDO MILANI	RECORRENTE(S) :	ROBSON FREITAS PORTUGAL
ADVOGADO :	WALKIRIA MARQUES QUINTELA VIANA	PROCESSO :	RR - 237 / 2005 - 061 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO :	ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO
PROCESSO :	AIRR - 6619 / 2004 - 026 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) :	TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA.
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S) :	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO :	ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
AGRAVANTE(S) :	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	RECORRIDO(S) :	MACIEL GOES GONÇALVES	RECORRIDO(S) :	CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) :	FERNANDO MEIRA JÚNIOR	ADVOGADO :	BEROALDO ALVES SANTANA	ADVOGADO :	ORCY PIMENTA ROCIO
ADVOGADO :	ALTAMIR JORGE BRESSIANI	RECORRIDO(S) :	FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO :	AIRR - 686 / 2005 - 322 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO :	AIRR - 7105 / 2004 - 013 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO :	ANA PAULA PINHEIRO MONTEIRO	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO :	AIRR - 327 / 2005 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVANTE(S) :	CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO :	CRISTIANO EVERSON BUENO
ADVOGADO :	RAFAEL FADEL BRAZ	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) :	RENER DA SILVA CARNEIRO
AGRAVADO(S) :	SIDINEI PEREIRA	ADVOGADO :	IVAN PRATES	ADVOGADO :	MARINEIDE SPALUTO
ADVOGADO :	PAULO VALT AIR RIBAS DA CRUZ	AGRAVADO(S) :	ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO	PROCESSO :	AIRR - 706 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) :	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADVOGADO :	MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO :	MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR	PROCESSO :	AIRR - 467 / 2005 - 322 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCESSO :	AIRR - 2 / 2005 - 089 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO :	CRISTIANO EVERSON BUENO
RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) :	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) :	RENER DA SILVA CARNEIRO
AGRAVANTE(S) :	DENISE DAMARIS TOLEDO BARROS	ADVOGADO :	CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO :	MARINEIDE SPALUTO
ADVOGADO :	MAURÍCIO ARAÚJO DOS REIS	AGRAVADO(S) :	ADILSON JANUÁRIO MARTINS PIRES	PROCESSO :	AIRR - 706 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) :	FRIGORÍFICO VANGÉLIO MONDELLI LTDA.	ADVOGADO :	NORIMAR JOÃO HENDGES	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO :	FÁTIMA APARECIDA LUIZ	AGRAVADO(S) :	CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	AGRAVANTE(S) :	MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PROCESSO :	AIRR - 38 / 2005 - 071 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO :	MARIA DA GRAÇA DE SOUZA MONTEGUTTE	AGRAVADO(S) :	REINALDO RUBIA
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO :	RR - 467 / 2005 - 322 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO :	JAMIL APARECIDO MILANI
AGRAVANTE(S) :	GERMANO RODRIGUES MAGALHÃES	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) :	CONTROL - EMPREENDIMENTOS S/S LTDA.
ADVOGADO :	ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO	RECORRENTE(S) :	ADILSON JANUÁRIO MARTINS PIRES	PROCESSO :	AIRR - 736 / 2005 - 018 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) :	VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. - VARIG	ADVOGADO :	NORIMAR JOÃO HENDGES	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO :	DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	RECORRIDO(S) :	CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	AGRAVANTE(S) :	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO :	AIRR - 102 / 2005 - 062 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO :	MARIA DA GRAÇA DE SOUZA MONTEGUTTE	ADVOGADO :	PATRICIA CUNHA LIMA
RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) :	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) :	EDMÍLSON BRITO SANTANA
AGRAVANTE(S) :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO :	CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO :	BENJAMIN MORAES DO CARMO
ADVOGADO :	ANDRÉIA CALHEIROS NOBRE	PROCESSO :	AIRR - 486 / 2005 - 079 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	ENLACE - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) :	PENHA SERVIÇO INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO :	PAULO HENRIQUE GOUVEA LUZ MARQUES
AGRAVADO(S) :	MANOEL LIMA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) :	ARLINDO VICENTE FERREIRA	PROCESSO :	AIRR - 748 / 2005 - 009 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO :	JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA	ADVOGADO :	ALDENIR NILDA PUCCA	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO :	RR - 141 / 2005 - 322 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) :	MÁRCIO SANTOS ALVES
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO :	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO :	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
RECORRENTE(S) :	ARIOVALDO CAPETA	AGRAVADO(S) :	VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.	AGRAVADO(S) :	INOVAÇÃO CONTACTA CENTER
ADVOGADO :	LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	ADVOGADO :	EDIVALDO NUNES RANIERI	AGRAVADO(S) :	TNL CONTAX S.A.
RECORRIDO(S) :	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	AGRAVADO(S) :	AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.	ADVOGADO :	GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS
ADVOGADO :	RENATA ALVES PEREIRA WOSNY	ADVOGADO :	DÉBORA CEDRASCHI DIAS	AGRAVADO(S) :	ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
		PROCESSO :	AIRR - 496 / 2005 - 001 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
		RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) :	VELOX BRASIL ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
		AGRAVANTE(S) :	AÇÃO LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA.		
		ADVOGADO :	ANDRÉIA AUGUSTA PULICI		

PROCESSO : RR - 759 / 2005 - 081 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1015 / 2005 - 033 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1641 / 2005 - 028 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : CARLA GIOVANA CALIGHER	AGRAVANTE(S) : SUELY COELHO DA COSTA PORTO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : BENEDITO TADEU FERNANDES GALLI	ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO : GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MATÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA OLIVA
ADVOGADO : LEANDRO GANDIN CHIQUITELLI	ADVOGADO : GUILHERME NITZ CAPPI	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
PROCESSO : AIRR - 763 / 2005 - 025 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1091 / 2005 - 010 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1674 / 2005 - 221 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO	ADVOGADO : GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALEXANDRE AZEVEDO MOREIRA	AGRAVADO(S) : DENIS CLEITON DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO MAFRA COSTA
ADVOGADO : PAULO RENATO VILHENA PEREIRA	ADVOGADO : JANICE SANTANA MOREIRA	ADVOGADO : IMAR ALVES FARIAS
PROCESSO : AIRR - 781 / 2005 - 062 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SCTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1710 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1144 / 2005 - 091 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ODILA GASPARINI	AGRAVADO(S) : LUCIANA FARIAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO COCKLES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	ADVOGADO : TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS
ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA ANDRADE	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.	ADVOGADO : DANIEL RODRIGUES ALVES	PROCESSO : AIRR - 1815 / 2005 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : IONIA LISBOA LARA	PROCESSO : AIRR - 1144 / 2005 - 091 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 847 / 2005 - 007 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : CHARLES DA ROSA BARCELOS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : TATIANA DE SOUZA MUNDIM	AGRAVADO(S) : ODILA GASPARINI	ADVOGADO : JÉSSICA SOMOROVSKY NUNES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO EUDES ALVES DA COSTA	ADVOGADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	PROCESSO : RR - 1815 / 2005 - 811 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1264 / 2005 - 331 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : RR - 871 / 2005 - 104 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : DURATEX S.A.	ADVOGADO : DJEISON KEHL
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VICENTE PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDA FERREIRA KRAMER	RECORRIDO(S) : CHARLES DA ROSA BARCELOS
ADVOGADO : MARA PATRÍCIA SOTANA	AGRAVADO(S) : SEVERINA TERESINHA MADALOSSO SCHENATO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
RECORRENTE(S) : GILBERTO MORENO	ADVOGADO : NILSON ROBERTO SCHWENGBER	PROCESSO : RR - 2112 / 2005 - 079 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	PROCESSO : AIRR - 1418 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 907 / 2005 - 311 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUPER SACOLÃO LISBOA LTDA.	ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : GUILHERME MANGIA COBRA	RECORRIDO(S) : OSMAIL DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : ADILSON ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
ADVOGADO : DALVACI TEÓFILO DA SILVA	ADVOGADO : HÉLIO FERNANDES	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.
AGRAVADO(S) : WELLINGTON JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1451 / 2005 - 035 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉBORA CEDRASCHI DIAS
ADVOGADO : BRUNO COLARES SOARES F. ALVES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR E RR - 2714 / 2005 - 066 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 923 / 2005 - 321 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ADRIANO CÉSAR ULLIAN	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : HERMENEGILDO EGYDIO DA CRUZ SILVESTRE
AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PERDÃO	ADVOGADO : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADVOGADO : NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVADO(S) : OSÉAS DA SILVA WANZELLER	PROCESSO : RR - 1525 / 2005 - 005 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO : ANDRÉIA DE OLIVEIRA CABRAL	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 2939 / 2005 - 004 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 940 / 2005 - 342 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S) : ORLANDO CORREIA DE ARRUDA	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRENTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	ADVOGADO : ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. TORRES TEIXEIRA	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : ELOY MAGALHÃES HOLZGREFFE JÚNIOR	RECORRIDO(S) : DELTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S) : GRACIEMA DE MELLO FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1532 / 2005 - 005 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
ADVOGADO : KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 4420 / 2005 - 019 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 964 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA MARQUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : ALINE BARBOSA DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY ZANE DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A.	ADVOGADO : PATRÍCIA H. DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO : ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIO MARTINS BESSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MIRIAM DO VALLE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	PROCESSO : RR - 1579 / 2005 - 141 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAM RANDALL NADAL
ADVOGADO : RENATA DE VILLEMOR VIANNA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 981 / 2005 - 025 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO SASSO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO : AIRR - 7176 / 2005 - 005 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : RICARDO EMANUEL ALMEIDA DE FREITAS JÚNIOR	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	ADVOGADO : MARGARETE CRUZ ALBINO	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MÁRIO ROBERTO IADANZA DA SILVA FREIRE	PROCESSO : AIRR - 1609 / 2005 - 111 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RAFAEL GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO : BRUNO DE MORAES ULHARUSO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : ELIANE GONÇALVES BARROS
PROCESSO : AIRR - 999 / 2005 - 032 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ROBSON VINÍCIO ALVES	PROCESSO : AIRR - 12951 / 2005 - 029 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : RODNEI RUI DE MERCÊS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : CRISTIANE APARECIDA LIMA DIAS PALHA	ADVOGADO : VERA LÚCIA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : ELETROLUX DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ADALBERTO FERNANDES	PROCESSO : RR - 1613 / 2005 - 663 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS
ADVOGADO : CÁTIA REGINA BARBOSA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCOS BACHTA
PROCESSO : AIRR - 1009 / 2005 - 051 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : JACKSON LUIZ DEIP
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR	PROCESSO : AIRR - 14905 / 2005 - 005 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JERFSON NORMANDO CLAUDINO GOMES	RECORRIDO(S) : PRINCIPAL SERVIÇOS S/C LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MAURILIA SILVA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : ALFA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	ADVOGADO : BRUNO RICARDO LIMA TAPAJÓS
ADVOGADO : MARIA BOHEMIA SAMICO DE LUCENA NAVAIS	RECORRIDO(S) : LEAL EMPRESA DE ASSEIO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROMÉRIO MARTINS FREIRE
	RECORRIDO(S) : BANCO FIAT S.A.	ADVOGADO : HAROLDO PEREIRA DA SILVA
	ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	



PROCESSO	:	AIRR - 35339 / 2005 - 006 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	HÉLIO OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO	:	GUILHERME RETTO VEIGA
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	HORÁCIO DA CUNHA BASTOS	AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES	PROCESSO	:	AIRR - 321 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO BARJA FILHO
	:	DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 833 / 2006 - 018 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
	:	, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	:	DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS	AGRAVADO(S)	:	NIVALINDA FERRAZ DE MORAES	AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
	:	- SINDICARGAS	ADVOGADO	:	JOÃO LUIZ FERRAZ DE MORAIS	ADVOGADO	:	DORIVAL TERCEIRO NETO
ADVOGADO	:	RUBENIL ROSA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	FATIMA ELIZABETH MARQUES	AGRAVADO(S)	:	MARCOS URQUIZA HERCULANO
AGRAVADO(S)	:	JHOMARCRISOL TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA	ADVOGADO	:	ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2 / 2006 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 391 / 2006 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 944 / 2006 - 049 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	AMAURI CANABARRO DE LIMA	ADVOGADO	:	EDUARDO BATISTA VARGAS	ADVOGADO	:	CAMILA VIANNA DA SILVA DE SOUZA PINTO TINOCO
ADVOGADO	:	NORBERTO MILTON KNEBEL FILHO	AGRAVADO(S)	:	MARCOS LUIZ GARCIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	AYRTHON DOS REIS MENDES
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE JUÍ	ADVOGADO	:	ALBA SUSANE TAROUÇO DA ROCHA	ADVOGADO	:	MARIA CELINA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 24 / 2006 - 074 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 435 / 2006 - 071 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 957 / 2006 - 001 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ILÍDIO ALVES FRUTUOSO	AGRAVANTE(S)	:	JOAQUIM MARIANO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	:	OTONIL MESQUITA CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	HUMBERTO CARDOSO	AGRAVADO(S)	:	HERMES JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	:	SÔNIA FERREIRA MELO BERNARDES	ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO	:	AIRR - 36 / 2006 - 261 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CINCINATO CESAR DE ALMEIDA	PROCESSO	:	AIRR - 968 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	RR - 487 / 2006 - 141 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	:	ARMANDO SÉRGIO DE AGUIAR FILHO
ADVOGADO	:	SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOCOCA	ADVOGADO	:	NELSON FRANCISCO SILVA
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC BH
ADVOGADO	:	DANIEL PAULO FONTANA	RECORRIDO(S)	:	SEVERO LUIZ GONÇALVES	ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ LOUREIRO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 60 / 2006 - 030 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUÍZA TERESA SMARIERI SOARES	PROCESSO	:	AIRR - 968 / 2006 - 009 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 493 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MERIDIONAL CARGAS LTDA.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	ARMANDO SÉRGIO DE AGUIAR FILHO
ADVOGADO	:	CLÁUDIA DIAS VILLELA	AGRAVANTE(S)	:	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	ADVOGADO	:	NELSON FRANCISCO SILVA
AGRAVADO(S)	:	JÚNIOR DE OLIVEIRA ATAIDE	ADVOGADO	:	ANDRÉ SARAIVA ADAMS	PROCESSO	:	RR - 975 / 2006 - 006 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA RAMOS	AGRAVADO(S)	:	TATIANA VERARDI LANGER	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS - LOGISCOOPER	ADVOGADO	:	JOÃO ANTÔNIO FERNANDES SCHNEIDER	RECORRENTE(S)	:	AYRTON RAIMUNDO SILVA FILHO
ADVOGADO	:	BENEDICTO CELSO BENÍCIO	PROCESSO	:	AIRR - 516 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS
PROCESSO	:	AIRR - 104 / 2006 - 851 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	MARCELO JOSÉ ARAÚJO BATISTA	ADVOGADO	:	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA.	ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	:	WENDEL RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S. A.	PROCESSO	:	AI - 989 / 2006 - 000 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM PAULO DE SOUZA	ADVOGADO	:	VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	MARCELO CARMO GODINHO	PROCESSO	:	AIRR - 518 / 2006 - 093 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 134 / 2006 - 001 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO	:	AMAURI MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	:	EVERALDO AGUILERA GALEANO	AGRAVADO(S)	:	LAURA BERTONCINI MENEZES	AGRAVADO(S)	:	LUCIDIO BARBOSA NETO
ADVOGADO	:	TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI	PROCESSO	:	AIRR - 523 / 2006 - 035 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	ÁGUAS GUARIROBA S.A.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	RR - 1015 / 2006 - 005 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GUSTAVO FERREIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	LAURA BERTONCINI MENEZES	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 180 / 2006 - 321 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 563 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	EDVALDO SILVA PAIXÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	MARCELO DÓRIA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SURUBIM	RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB	RECORRIDO(S)	:	VITRAL - VIOLETA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA	ADVOGADO	:	LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO	:	LUCIANA LÓPEZ SOUTO MAIA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO JOSÉ DE ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1022 / 2006 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MOACIR ALVES DE ANDRADE	ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	:	RR - 187 / 2006 - 301 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 563 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	HELOÍSA HELENA DA SILVA IZOLA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ANA CLÁUDIA DA SILVA LISBOA
RECORRIDO(S)	:	CARPINTARIA E MARCENARIA MANZANI LTDA.	RECORRENTE(S)	:	ANTONIO PARREIRAS DA ROCHA	ADVOGADO	:	JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO
ADVOGADO	:	MÔNICA VIEIRA DE MOURA POSSAS	ADVOGADO	:	CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	AGRAVADO(S)	:	COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB
RECORRIDO(S)	:	WALTER FRANCA BALTAR	RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	:	AIRR - 1179 / 2006 - 003 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:	EDUARDO VANZAN	ADVOGADO	:	THIAGO ANTÔNIO BITTENCOURT BOSCHI	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	:	RR - 231 / 2006 - 071 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 817 / 2006 - 008 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	INTERNACIONAL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - INTERGRAF
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	FELIPE VALENTE KAKIMOTO
RECORRENTE(S)	:	ROSA CONCEIÇÃO DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SOARES DE LIMA
ADVOGADO	:	KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	ADVOGADO	:	JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO	:	GIZENE PESSOA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.	RECORRENTE(S)	:	ANTONIO PARREIRAS DA ROCHA	PROCESSO	:	AIRR - 1263 / 2006 - 016 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO FORSTER FÁVARO	ADVOGADO	:	CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	:	RR - 252 / 2006 - 029 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S)	:	EBATE CONSTRUTORA LTDA.
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	THIAGO ANTÔNIO BITTENCOURT BOSCHI	ADVOGADO	:	ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
RECORRENTE(S)	:	LUCIANE MOINHOS MIRANDA DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 817 / 2006 - 008 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO		:	
ADVOGADO	:	DANIEL BRITTO DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS		:	
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.		:	
ADVOGADO	:	RODOLFO NASCIMENTO BARROS	ADVOGADO	:	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA		:	
PROCESSO	:	AIRR - 272 / 2006 - 462 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ OLINDA MACIEL		:	
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE		:	
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITABUNA	PROCESSO	:	AIRR - 832 / 2006 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		:	
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		:	
	:		AGRAVANTE(S)	:	SEVERINO JOAQUIM DOS SANTOS		:	
	:		ADVOGADO	:	MÁRIA LUÍZA SANCHES RODRIGUES ABDALLA NEVES		:	
	:		AGRAVADO(S)	:	USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS		:	

AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS - SITI-COP/MG	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: WESLEY ALEXANDRE DE PAULA	ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	: RR - 1285 / 2006 - 010 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1678 / 2006 - 022 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 6247 / 2006 - 026 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO	RECORRENTE(S)	: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: RCD EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: SÍLVIA BETCHER BORTOLAI MONDINI	ADVOGADO	: JAMES DANTAS	ADVOGADO	: DANILO LINHARES COSTA
RECORRIDO(S)	: ZENAIDE APARECIDA ZAMBUZI PASCHOAL	RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	RECORRIDO(S)	: EDISON PEDRO VIEIRA
ADVOGADO	: DAVID CHRISTOFOLETTI NETO	ADVOGADO	: FERNANDA TORRENS FONTOURA	ADVOGADO	: RUDIMAR PAULINHO DE BARBA
PROCESSO	: AIRR - 1298 / 2006 - 005 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: UNIÃO (PGF)
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: AIRR - 1682 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 6247 / 2006 - 026 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: NOVO HORIZONTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA ALMEIDA	ADVOGADO	: BRUNO MOURY FERNANDES	AGRAVADO(S)	: EDISON PEDRO VIEIRA
ADVOGADO	: ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SUL AMERICANA DE TABACOS	ADVOGADO	: RCD EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1337 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES	ADVOGADO	: DANILO LINHARES COSTA
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	: FERNANDO CÂNDIDO DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 13632 / 2006 - 028 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HAMILTON SOARES ZICA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ FONSECA DE MATTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA	PROCESSO	: AIRR - 1923 / 2006 - 142 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA TAVARES DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: GUILHERME TOMIZAWA
ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: ALEOMAR GALASSI	AGRAVADO(S)	: SALMA FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1341 / 2006 - 019 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES	ADVOGADO	: LEUCIMAR GANDIN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: MIGUEL ALVES COSTA	PROCESSO	: AIRR - 27914 / 2006 - 007 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 2026 / 2006 - 036 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TYCO ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MARÍLIA CARNEIRO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: HENRIQUE BARCELOS BUCHDID
ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: GILSON DE OLIVEIRA MELLO
AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO	: ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S)	: GENIVALDO BENEDITO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CABO NORTE FÁBRICA DE CABOS ELÉTRICOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1341 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIRLENE DE JESUS BUENO	PROCESSO	: AIRR - 102 / 2007 - 093 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: RCS REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	PROCESSO	: AIRR E RR - 5291 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JANSON MORAIS VALENTE
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MARÍLIA CARNEIRO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CLODOALDO KIRNEV	AGRAVADO(S)	: VITÓRIA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - VAEI
ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: VINÍCIOS LEONCIO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 183 / 2007 - 001 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1347 / 2006 - 074 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 5294 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: DESTILARIA ATENAS LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MARILZA MARTINEZ BELENTANI	AGRAVADO(S)	: PEDRO ROMÃO DE MOURA NETO
ADVOGADO	: CARLA VIDAL RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
AGRAVADO(S)	: JUSCÉLIO DIAS DA ROCHA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 202 / 2007 - 143 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: RR - 1487 / 2006 - 322 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 5389 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: MICHELE RESENDE VALADARES
RECORRENTE(S)	: DIVANIR DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: DIRCEU RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: WANDERLEY DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	: ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: WINSTON JONES PAIVA
RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 229 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1526 / 2006 - 031 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 5469 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: VALDECIR PAZOTE	AGRAVADO(S)	: DARY COELHO JARDIM
ADVOGADO	: MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 236 / 2007 - 005 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REGINALDO CARDOSO DOS REIS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: HUMBERTO EUSTÁQUIO SALES DE FARIA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
PROCESSO	: RR - 1532 / 2006 - 411 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 5498 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAMIL MILAGRES MANSUR
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA PINTO
RECORRENTE(S)	: WALDECIR BRITES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: OSWALDO MARQUES	ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
ADVOGADO	: JAMES DANTAS	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 288 / 2007 - 136 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A.	PROCESSO	: AIRR E RR - 5506 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO DE MARTINS E BARROS
ADVOGADO	: IWERTON LUIZ WRONSKI	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: SUELI ALVES PEREIRA DE CASTRO
PROCESSO	: RR - 1576 / 2006 - 022 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: OSWALDO MARQUES	ADVOGADO	: SOFIA PINHEIRO CHAGAS DE GÓES MONTEIRO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 290 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EZÍDIO COLLIERE FILHO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: JAMES DANTAS	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	PROCESSO	: AIRR E RR - 5506 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	: ORESTES DA SILVA GOULART
PROCESSO	: RR - 1586 / 2006 - 022 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: WALTER PASQUINI		
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS		
RECORRENTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO RAMOS				
ADVOGADO	: JAMES DANTAS				



PROCESSO : RR - 418 / 2007 - 038 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : ARI DE ALMEIDA
 ADOVADO : JOSÉ LÚCIO FERNANDES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
 ADOVADO : MÔNICA PAIVA CARVALHO LOVISI
 PROCESSO : AIRR - 461 / 2007 - 002 - 08 - 40 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO

 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

 ADOVADO : CARIMI HABER CEZARINO
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA
 ADOVADO : OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
 PROCESSO : AIRR - 472 / 2007 - 371 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO

 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : PAULO WALDIR LUDWIG
 ADOVADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
 AGRAVADO(S) : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
 ADOVADO : GUSTAVO FERNANDES BECKER
 PROCESSO : AIRR - 473 / 2007 - 140 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO

 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
 AGRAVADO(S) : WILSON GONÇALVES EUSTÁQUIO PRIMO
 ADOVADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
 PROCESSO : AIRR - 716 / 2007 - 039 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO

 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : PLANTAR SIDERÚRGICA S.A.
 ADOVADO : CARLOS EDUARDO MARTINS CORRÊA
 AGRAVADO(S) : CONSTRUITA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
 AGRAVADO(S) : GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA
 ADOVADO : CELSO LUIZ DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 897 / 2007 - 134 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

 ADOVADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : TONNI REGIS DA SILVA
 ADOVADO : GERALDO BARBI BRESCIA
 PROCESSO : AIRR - 1729 / 2007 - 051 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO

 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : KARSTEN S.A.
 ADOVADO : FÁBIO NOIL KALINOSKI
 AGRAVADO(S) : BRUNO FRANZ
 ADOVADO : MAURI AGOSTINI

Brasília, 15 de maio de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/05/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 601 / 1985 - 020 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA COSTA VIANNA
 ADOVADO : INDIO DO BRASIL CARDOSO
 PROCESSO : AIRR - 545 / 2002 - 040 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO
 AGRAVADO(S) : EVANDRO JOSE RODRIGUES DO LAGO
 ADOVADO : MARCELLO LIMA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.

 ADOVADO : CHRISTIANI NETTO VIGGIANO
 PROCESSO : AIRR - 610 / 2002 - 020 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : ARMAFER SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADOVADO : CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO

 AGRAVADO(S) : JULIO CÉSAR RODRIGUES
 ADOVADO : SAMUEL SOLOMCA
 PROCESSO : AIRR - 675 / 2002 - 741 - 04 - 41 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO : DANIEL TOLENTINO MOTA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SERAFINI
 ADOVADO : CIBELE FRANCO BONOTO

PROCESSO : AIRR - 694 / 2002 - 061 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADOVADO : CARINA DE SOUZA CASTRO
 AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ AGUIAR
 ADOVADO : VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ
 PROCESSO : AIRR - 780 / 2002 - 014 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO

 ADOVADO : ARISTIDES MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : ARACACI DA COSTA AMORIM FILHO
 ADOVADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
 AGRAVADO(S) : GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.
 ADOVADO : WELLINGTON LESSA DO NASCIMENTO
 PROCESSO : AIRR - 872 / 2002 - 014 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : MARCOS AURÉLIO SILVA
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE AQUINO
 ADOVADO : ELIANE CHAVES
 PROCESSO : AIRR - 899 / 2002 - 653 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CORFAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : LETÍCIA DANIELE SIMM
 AGRAVADO(S) : NEUZA APARECIDA DO NASCIMENTO
 ADOVADO : ITACIR JOAQUIM DA SILVA
 PROCESSO : A-AIRR - 1307 / 2002 - 063 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : OGILVY BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.
 ADOVADO : RODRIGO JACOBINA BOTELHO
 AGRAVADO(S) : SANDRO HELENO SANTANA PEREIRA
 ADOVADO : RICARDO JOSÉ LEITE DE SOUSA
 PROCESSO : AIRR - 1430 / 2002 - 038 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADOVADO : CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO ALVES DE LIMA
 ADOVADO : JOÃO CARNEVALLI
 PROCESSO : AIRR - 1558 / 2002 - 071 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO

 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : LOCARES AUTO MOTORES LTDA.
 ADOVADO : VAGNER BRAGA COUTO
 AGRAVADO(S) : LEVI DOS SANTOS
 ADOVADO : FLÁVIA MOURA DE SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 1952 / 2002 - 006 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO

 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDSON DE BARROS CORREIA
 ADOVADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 PROCESSO : A-AIRR - 2271 / 2002 - 513 - 09 - 41 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO

 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.

 ADOVADO : THAÍS FERREIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
 ADOVADO : ROBERTO MURAWSKI RABELLO
 PROCESSO : AIRR - 114 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO

 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADOVADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO DE SÁ
 ADOVADO : EDUARDO RAMIRES PEREIRA
 PROCESSO : AIRR - 384 / 2003 - 053 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
 ADOVADO : DOMINGOS PALMIERI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

 ADOVADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 578 / 2003 - 024 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO

 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BLOKOS ENGENHARIA LTDA.
 ADOVADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARINO DA SILVA

ADOVADO : ROSALVO GARCIA DE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCESSO : RR - 808 / 2003 - 322 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA.
 ADOVADO : JÚLIO CÉSAR SCOTÁ STEIN
 RECORRENTE(S) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.
 ADOVADO : PAULO ROBERTO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : VALDINÉIA MARTINS BAPTISTA
 ADOVADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
 RECORRIDO(S) : RURAL IMÓVEIS LTDA.
 ADOVADO : MÁRCIO GABRIELLI GODOY
 RECORRIDO(S) : PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JÚNIOR
 ADOVADO : PAULO ROBERTO PEREIRA
 PROCESSO : A-AIRR - 942 / 2003 - 030 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DADOS - SERPRO

 ADOVADO : MARIANA BORGES DE REZENDE
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DADOS - SERPRO

 ADOVADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ BRANDAO BENDIA
 ADOVADO : VINÍCIUS SOARES ROCHA
 PROCESSO : A-AIRR - 1233 / 2003 - 042 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO

 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
 ADOVADO : SÁVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
 ADOVADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CARUJO DE ALMEIDA TOJEIRO
 ADOVADO : DIANA PAOLA SALOMÃO FERRAZ
 PROCESSO : AIRR - 1382 / 2003 - 042 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : ROSILEI RIBEIRO DA SILVA
 ADOVADO : CLARITO ANTÔNIO BORGES
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
 ADOVADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
 PROCESSO : AIRR - 1460 / 2003 - 069 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

 ADOVADO(S) : AULENICE SABINO DA SILVA
 ADOVADO : ROBERTO CERVEIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 1699 / 2003 - 030 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO

 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PAUL OTTO LANG
 ADOVADO : PAULA WRIGHT AMAR
 AGRAVADO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

 ADOVADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA
 PROCESSO : AIRR - 1730 / 2003 - 005 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : RICARDO ALEXANDRE FERREIRA DE LIMA
 ADOVADO : MÁRIO LUÍS SOARES RIBEIRO
 PROCESSO : AIRR - 1739 / 2003 - 056 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CRISTIANE QUEIROZ DE OLIVEIRA
 ADOVADO : HELENO DE LIMA
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL JOELITA LTDA.
 ADOVADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
 PROCESSO : AIRR - 2366 / 2003 - 059 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : FÁBIO DA SILVA ALMEIDA
 ADOVADO : REGIANE CRISTINA FRATA
 AGRAVADO(S) : RECANTO DA VIELA RESTAURANTE LTDA.
 ADOVADO : LUIZ CARLOS FERRIS
 PROCESSO : AIRR - 2684 / 2003 - 242 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : OLINDA MARIA REBELLO
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA SILVA BORGES
 ADOVADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR
 PROCESSO : AIRR - 2936 / 2003 - 043 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : EDISON RIBEIRO DA SILVA
 ADOVADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES

AGRAVADO(S)	: CELESTE - CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 640 / 2004 - 017 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÍCERO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: SEINÔR ICHINOSEKI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: SALETE FRANCISCA VALENTE FRANCO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2004 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: RODOLFO DEROSI CABREIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 3537 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO HENRIQUE DO CARMO COIMBRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: RENATA RAJA GABAGLIA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 686 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADSON DA SILVA SOARES
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ANDERSON MARTINS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1344 / 2004 - 043 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: AMG SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 3950 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CREUZA DE JESUS MEIRELES	AGRAVANTE(S)	: RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PENEDO DE MIRANDA	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR SILVA ALVES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 687 / 2004 - 003 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO LUIZ AMORIM ALVES	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	: AIRR - 1369 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DELMAS DE MIRANDA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 22 / 2004 - 081 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KASTEN MOTOR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: EDUARDO BOULHOSA GONZALEZ	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE DOBRADA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DENILSON SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	: LEONARDO JORGE DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE JESUS	ADVOGADO	: JARBAS GOMES DE MIRANDA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ FEUÓ DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 779 / 2004 - 203 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1390 / 2004 - 201 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO JESUS GARCIA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 453 / 2004 - 017 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DUCAUTO - DUQUE DE CAXIAS AUTOMÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: HENRIQUE DO NASCIMENTO ROCHA	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVADO(S)	: DANIELE COELHO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DILCENI FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: NEI CALDERON	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: CLEBER GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVADO(S)	: DEOMAR VERGÍLIO LEAL NUNES	PROCESSO	: RR - 810 / 2004 - 432 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1414 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CYNTHIA GATENO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 468 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S)	: BALTAZER DAMIÃO FERREIRA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO UBIRAJARA SIMÕES MARTINS
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ	ADVOGADO	: FRANCISCO PEREIRA PRIMO	ADVOGADO	: PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS
AGRAVADO(S)	: DÉBORA LÚCIA ANDRADE SALES	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO ALVES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JASET JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO	ADVOGADO	: GUILHERME MARTINS FONTE PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1415 / 2004 - 511 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACE-SU	PROCESSO	: AIRR - 904 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: FLORA STROZENBERG CORRÊA DOS REIS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CLÁUDIO MARTINS QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEA	AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTES EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NAIR NILZA PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO	: RODOLFO DEROSI CABREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	: NÚCLEO SUPERIOR DE ESTUDOS GOVERNAMENTAIS - NUSEG - UERJ	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
PROCESSO	: RR - 533 / 2004 - 003 - 22 - 01 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1534 / 2004 - 481 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1013 / 2004 - 059 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - SAAE	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: JOCELINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: NEY FERRAZ JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JAQUELINE MELLO HOFFMANN	ADVOGADO	: FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: KELLY QUEIROZ MORORÓ	ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVADO(S)	: PANDURATA ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
PROCESSO	: AIRR - 544 / 2004 - 047 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENIZARD SILVEIRA NETO	PROCESSO	: RR - 1541 / 2004 - 027 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: ADRIANA GONÇALVES SILVA	AGRAVANTE(S)	: BL INFORMÁTICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: GIDEVALDO BISPO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CAESAR TOWERS VILA OLÍMPIA	ADVOGADO	: HENRIQUE DO NASCIMENTO ROCHA	ADVOGADO	: ANA MARIA NICÁCIO MEIRA
ADVOGADO	: KÁTIA CRISTINA CARREIRO DE TEVES VIEIRA	AGRAVADO(S)	: SOFT COOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: EXITO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 565 / 2004 - 071 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLI HARTE MEDINA GALLEGRO	ADVOGADO	: SILVIO CALOS RIBEIRO TINEL
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1546 / 2004 - 045 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JEANE DE ARAÚJO CARNEIRO SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO	: BL INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALTAMIRO MARTINS
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: HENRIQUE DO NASCIMENTO ROCHA	ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES
ADVOGADO	: CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2004 - 052 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	: AIRR - 565 / 2004 - 071 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: BL INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: HENRIQUE DO NASCIMENTO ROCHA	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO	AGRAVADO(S)	: SOFT COOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1590 / 2004 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JEANE DE ARAÚJO CARNEIRO SILVA	ADVOGADO	: MARLI HARTE MEDINA GALLEGRO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DUARTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO
		ADVOGADO	: FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
		AGRAVADO(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: DROG. DROGALU LTDA.
		PROCESSO	: ANDRÉA AMADO DE MATOS	ADVOGADO	: APARECIDA SIDNEA PEREIRA
		RELATORA	: RR - 1178 / 2004 - 126 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1765 / 2004 - 010 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		ADVOGADO	: ADALBERTO BATISTA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: ORLANDO PAIVA COELHO
		RECORRIDO(S)	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO	: EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
		ADVOGADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO
		ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	RECORRIDO(S)	: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.
		RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: ANDREA GARDANO ELIAS BUCCHARLES
		ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA		
		PROCESSO	: AIRR - 1233 / 2004 - 311 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO		
		RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA.		
		ADVOGADO	: ACIR VESPOLI LEITE		



PROCESSO : AIRR - 1765 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 663 / 2005 - 007 - 24 - 42 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 924 / 2005 - 131 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUÍS ROBERTO HOFF ARAÚJO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DIAS GOES
ADVOGADO : ANDREA GARDANO ELIAS BUCCHARLES	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ORLANDO PAIVA COELHO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADES SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	ADVOGADO : PEDRO AGUIAR DE FREITAS	ADVOGADO : MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO	PROCESSO : AIRR - 663 / 2005 - 007 - 24 - 41 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
PROCESSO : RR - 2017 / 2004 - 201 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ANDRÉ PESSOA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : LUÍS ROBERTO HOFF ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 928 / 2005 - 063 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS FERNANDES	AGRAVANTE(S) : LUÍS ROBERTO HOFF ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : EMERSON CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO : ISABEL MARTINES COZENDEY	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
RECORRIDO(S) : PROCARTA INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO	ADVOGADO : ELIANE RITA POTRICH	ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
PROCESSO : AIRR - 2108 / 2004 - 073 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : SPBUS - TRANSPORTES URBANOS S.A.
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ELIANE RITA POTRICH	PROCESSO : AIRR - 970 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.	PROCESSO : AIRR - 713 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA CHABBOUH	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	ADVOGADO : SILVANA LETTIERI GONÇALVES
ADVOGADO : MARCELO GOMES SQUILASSI	ADVOGADO : ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : JUREMA MARIA PRESTES
PROCESSO : AIRR - 9719 / 2004 - 652 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DALVA DA SILVA ARRAIS	ADVOGADO : ADENIR MAIATO DA COSTA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 979 / 2005 - 551 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRO NUNES MACEDO	PROCESSO : AIRR - 763 / 2005 - 048 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVADO(S) : IEDA TEREZINHA DE CAMARGO
ADVOGADO : RAFAEL GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO : RENATA GUIMARÃES ARANHA	ADVOGADO : JANE MANFRIN DE MELO
PROCESSO : RR - 14051 / 2004 - 011 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CELIA MARIA DE MORAES SOARES	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	PROCESSO : AIRR - 984 / 2005 - 241 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : AUTO POSTO JOÃO BETTEGA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 781 / 2005 - 402 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : MIUDINHA PARABRIZA AUTO PECAS LTDA.
RECORRIDO(S) : GILSON CARLOS SOARES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	ADVOGADO : SÉRGIO CARLOS BOUSQUET PEREZ JÚNIOR
ADVOGADO : JACKSON LUIZ DEIP	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARAGEM ALFA	AGRAVADO(S) : THIAGO GOMES DOS SANTOS RAPOSO
PROCESSO : AIRR - 253 / 2005 - 661 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE POSENATTO	ADVOGADO : PEDRO ALBERTO DO NASCIMENTO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : EDISON CADORE	PROCESSO : AIRR - 1014 / 2005 - 241 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO : ELEUCIR JOSÉ ZANIN	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SCHNEIDER	PROCESSO : RR - 796 / 2005 - 196 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
AGRAVADO(S) : SERAFIM DA SILVA VARGAS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO PACHECO	RECORRENTE(S) : WILSON PINTO DE COUTO	AGRAVADO(S) : JORGE ELEUTÉRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)	ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS	ADVOGADO : JANE PINTO DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 325 / 2005 - 126 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	PROCESSO : AIRR - 1026 / 2005 - 462 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : RR - 870 / 2005 - 028 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MILTON CARLOS CERQUEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
RECORRIDO(S) : ANTONIO FLAMINI	RECORRENTE(S) : ANTÔNIA RISOMAR MARCELINO CARDOSO	AGRAVADO(S) : WINDSON ROCHA LEITE
ADVOGADO : MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI	ADVOGADO : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO : PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRANJEIRO	PROCESSO : AIRR - 1027 / 2005 - 003 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : IVAN ALVES DA COSTA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 325 / 2005 - 126 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 873 / 2005 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ASTOR BILDHAUER
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : UNIODONTO DE SÃO PAULO COOPERATIVA ODONTO-LÓGICA	AGRAVADO(S) : RONALDO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : GUILHERME P. DE CORDIS DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
AGRAVADO(S) : ANTONIO FLAMINI	AGRAVADO(S) : PAULA FRASSINETTE DE ARAÚJO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1055 / 2005 - 019 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI	ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : LUANDRE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA DE JESUS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : ANGÉLICA VILLA WALLIM	ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO	ADVOGADO : DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS
PROCESSO : RR - 375 / 2005 - 068 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 883 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO SIMÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : GILSON MARTINS RODRIGUES	PROCESSO : RR - 1122 / 2005 - 006 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : CLAUDIA CHESTER CARDOSO	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S) : LUCIENE LOPES BAPTISTA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S) : ADEMÁRIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIA SAVEDRA SERPA	ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 450 / 2005 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : PAULA BARRICHEL BUZON	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVANTE(S) : ELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 898 / 2005 - 032 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : ANDREA ROSSI BRUNELLI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL
AGRAVADO(S) : MICRON SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : GERALDO GONÇALVES DINIZ	PROCESSO : AIRR - 1170 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : JAMAL KASSEN EL AZANKI	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 471 / 2005 - 028 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PRAIA CLUBE LTDA.	AGRAVANTE(S) : DMA DISTRIBUIDORA S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LÍDIA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ARCISO FIOROT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBALHA	PROCESSO : AIRR - 922 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MEIRE LOURENÇO HAUCK
ADVOGADO : PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ROSEMARY MACHADO DE PAULA
AGRAVADO(S) : ELIZABETE SILVA E SOUSA	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	PROCESSO : AIRR - 1178 / 2005 - 031 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ LAIR DE SOUZA MANGUEIRA	ADVOGADO : FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 561 / 2005 - 072 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CESAR ALEXANDRE CHAVES FARIA	AGRAVANTE(S) : ADÉLIA DE LIMA ARESE CAL
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ ALVES VILELA	ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SEIXAS		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL		ADVOGADO : ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO		

PROCESSO	: AIRR - 1193 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 21348 / 2005 - 013 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 565 / 2006 - 008 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	AGRAVANTE(S)	: GILMAR PAIXÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ALICE MARIA ISSA	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: JAIME ROBERTO FEILSTRECKER JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO SILVÉRIO DE SIDOR	AGRAVADO(S)	: ICATU HARTFORT SEGUROS S.A.
ADVOGADO	: MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO	: TATIANA CHAVES
AGRAVADO(S)	: REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 577 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1279 / 2005 - 008 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: LETÍCIA FERES TETTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 10 / 2006 - 025 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA DE CAMPINA GRANDE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO	: THÉLIO FARIAS	AGRAVANTE(S)	: CELSO BUAINAIN	AGRAVADO(S)	: IVALDO MIRANDA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: DAMIÃO NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADO	: JANE PINTO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	AGRAVADO(S)	: FORMEN MODAS PARA HOMENS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 585 / 2006 - 050 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1279 / 2005 - 022 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLOVIS LUIZ DE FREITAS MONTEVERDE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 19 / 2006 - 106 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	: EDS - ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: FERNANDO PONZONI KIEHN
ADVOGADO	: VALTON DORIA PESSOA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ	AGRAVADO(S)	: ADILSON APPEL
AGRAVADO(S)	: FÁBIO REIS DANTAS	ADVOGADO	: MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO
ADVOGADO	: ALEXANDRE PEIXOTO GOMES	RECORRIDO(S)	: MARIA IVONEIDE DA COSTA GOMES	PROCESSO	: RR - 597 / 2006 - 401 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1320 / 2005 - 047 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 123 / 2006 - 073 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CENTRO ESPECIALIZADO ROSA DOS VENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELSUL SERVIÇOS S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUCIANA DE SOUZA GONZALES
ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	RECORRIDO(S)	: JADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: LIZIANE GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: GISELA DE MATTOS LYRA BARBOSA	ADVOGADO	: UMBERTO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS	AGRAVADO(S)	: PONTECIALTO INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 603 / 2006 - 097 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1490 / 2005 - 042 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÉLCIO DOS SANTOS ALVES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CLAUDIONOR GUTERRES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IPATINGA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO	PROCESSO	: AIRR - 147 / 2006 - 013 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRUNO HENRIQUE PEDRO
ADVOGADO	: CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ROMMEL EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SERGIO DA SILVA RAMOS	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA AGIL LTDA.
ADVOGADO	: CLEYDE AGOSTINHO RAMOS	ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES	AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO	: RR - 1568 / 2005 - 009 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOLANGE APARECIDA GABRIEL DE SOUZA	ADVOGADO	: JAIRO CARVALHO GARCIA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 605 / 2006 - 027 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	PROCESSO	: AIRR - 265 / 2006 - 001 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: NEI VIANA COSTA PINTO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PROEMA MINAS S.A.
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S)	: EDILSON PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: AGNALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO	ADVOGADO	: FÁBIO FRANÇA DA CUNHA ANDRADE	AGRAVADO(S)	: JUAREZ DOMINGUES
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: MARIA HELENA DO AMPARO FERREIRA
ADVOGADO	: MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA	ADVOGADO	: MAURO CABRAL DA CUNHA CAVALCANTI FILHO	PROCESSO	: AIRR - 626 / 2006 - 015 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1613 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 293 / 2006 - 601 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
AGRAVANTE(S)	: ADIR DOS SANTOS ALVES	AGRAVANTE(S)	: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: TATIANI PEREIRA COSTA
ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA MARQUES PILAR
AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S)	: VOLNEI ATAÍDES CEGELKA	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	: DIRCEU ANSELMINI	ADVOGADO	: SILVIO ANTONIO GATELLI	PROCESSO	: AIRR - 626 / 2006 - 015 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2627 / 2005 - 244 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: METALÚRGICA USIMEC LTDA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: VITOR PEREIRA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA MARQUES PILAR
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR E RR - 370 / 2006 - 014 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
AGRAVADO(S)	: SIDNEI JORGE PINHEIRO SOUTO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: LÍGIA STELA THEREZITA FARINA DE FREITAS	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO	: ÉCIO JOÃO BAPTISTA FARINA	PROCESSO	: AIRR - 646 / 2006 - 111 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2918 / 2005 - 011 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: UDNO ZANDONADE	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 386 / 2006 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MICHELLE CAMPOS LEMOS
ADVOGADO	: MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO CONVENTOS LTDA.	ADVOGADO	: LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: RR - 6528 / 2005 - 003 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS DA SILVA MACHICADO	PROCESSO	: RR - 686 / 2006 - 026 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BOFF MENGUE	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: AURÉLIA CRISTINA DEMIO RAMOS	ADVOGADO	: MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES	RECORRENTE(S)	: NERITA FERREIRA DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO GLOMB	PROCESSO	: AIRR - 430 / 2006 - 109 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO	: NELTO LUIZ RENZETTI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JACINTO DE ASSIS	ADVOGADO	: MARCOS AURÉLIO CORREIA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 8699 / 2005 - 016 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LONGOBARDO AFFONSO FIEL	PROCESSO	: AIRR - 700 / 2006 - 371 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO SANTA TEREZA LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: FELICIA JANETE VALENGA	ADVOGADO	: JOÃO BÓSCO KUMAIRA	AGRAVANTE(S)	: INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ LTDA.
ADVOGADO	: IVAN JOSÉ SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 450 / 2006 - 040 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO DE MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S)	: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL EDGAR ROCHA MACIEL
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: CRESILDA PEREIRA DE ARAUJO	ADVOGADO	: JORGE O. P. DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 10264 / 2005 - 006 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIANA KHADER	PROCESSO	: RR - 732 / 2006 - 004 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	RECORRENTE(S)	: MAURO ANTÔNIO DE FRANÇA
ADVOGADO	: RAFAEL GONÇALVES ROCHA			ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
AGRAVADO(S)	: VIVIANE APARECIDA DOS ANJOS			RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO GLASER JÚNIOR			ADVOGADO	: ALICEMAR VITORINO DE OLIVEIRA ROSINDO
				RECORRIDO(S)	: UNIÃO (PGU)



PROCESSO : AIRR - 744 / 2006 - 080 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 953 / 2006 - 006 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1495 / 2006 - 022 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CARLOS MUNDIM VELOSO	AGRAVANTE(S) : ODONTOCENTER	RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARRANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : SIDRÔNIO VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE IRAÍ DE MINAS LTDA.	ADVOGADO : EDNALDO MAIORANO DE LIMA	RECORRENTE(S) : ISMAIL FERNANDES NEVES
ADVOGADO : ANTÔNIO CAIXETA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 975 / 2006 - 004 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR
PROCESSO : RR - 765 / 2006 - 331 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ELDORADO S.A.	PROCESSO : RR - 1513 / 2006 - 022 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S/A	ADVOGADO : LAÉRCIO VENDRUSCOLO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : CLAUDINEI LUCIANO KRANZ	AGRAVADO(S) : TELMA REGINA DA SILVA	RECORRENTE(S) : RODRIGO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CLADIR NELCI DE BRITO	ADVOGADO : JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES	ADVOGADO : JAMES DANTAS
ADVOGADO : PAULO RICARDO CAVALHEIRO TRENTIN	PROCESSO : AIRR - 1043 / 2006 - 121 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARRANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
PROCESSO : AIRR - 772 / 2006 - 029 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA SANTA HELENA LTDA.	RECORRIDO(S) : TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A.
AGRAVANTE(S) : ALCICLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : IWERSON LUIZ WRONSKI
ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA ALVES E FARIAS	AGRAVADO(S) : NEUZA FREIRE DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 1572 / 2006 - 241 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALDIR MOREIRA	ADVOGADO : SIMONE FIÚZA LIMA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : OVIMAR MARCIANO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1065 / 2006 - 017 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
PROCESSO : AIRR - 808 / 2006 - 068 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : EDSON ALVES VIANA REIS
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAULO DE TARSO	AGRAVADO(S) : JÓ TERRA LTDA.
AGRAVANTE(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARIA EMÍLIA TAMASSIA
ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE RESENDE	AGRAVADO(S) : VALDEVINO DE SOUZA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELIAS PAULO GUEDES	ADVOGADO : JULIO RAMOS DIZ JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAIS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1130 / 2006 - 013 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARAGUÁIA ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 814 / 2006 - 021 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MIRIAN GOMES AZAMBUJA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO SEVERINO DA SILVA FILHO	PROCESSO : AIRR - 1577 / 2006 - 085 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : ALBERTO ALVES CAMELLO NETO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : SIDIANI EDVAN FERNANDES	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SUAPE - OGMO/SUAPE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULA KATARINA DE FREITAS FERREIRA	ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
ADVOGADO : EMERSON MOL DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1302 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIORGENES FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO LOPES VIEIRA
ADVOGADO : RAFAELLA HALLACK LANZIOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVADO(S) : SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 814 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO SIMÕES	PROCESSO : AIRR - 1603 / 2006 - 022 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : JEFERSON DA ROSA DA SILVA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO : JANAÍNA DA SILVA POLICARPO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 1319 / 2006 - 067 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : LUCIVAL DA SILVA LOBATO
ADVOGADO : EMERSON MOL DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CLIMES - CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA.	ADVOGADO : CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO CÂNDIDO
AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : ISABEL CRISTINA PEREIRA CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 1605 / 2006 - 312 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S) : CARITAS - COOPERATIVA DE ENFERMAGEM LTDA.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 849 / 2006 - 087 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO GUSTAVO RODRIGUES PORTO	AGRAVANTE(S) : WRJ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : SÍLVIA HELENA DE AMORIM CONCEIÇÃO	ADVOGADO : JOSELMA FERREIRA BORBA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESMERALDAS	ADVOGADO : EVANDRO ALVES DE CERQUEIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO : EDUARDO MARCOS DE SOUZA MACEDO	PROCESSO : AIRR - 1416 / 2006 - 383 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SUELYEL FEITOZA ROCHA
AGRAVADO(S) : PALOMA CRISTINA DA SILVA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1658 / 2006 - 117 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : KLEBER LUCAS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 861 / 2006 - 039 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL	AGRAVANTE(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : SOELI DE SOUZA	ADVOGADO : DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA
AGRAVANTE(S) : ZENIZIA MENDES MOUTINHO	ADVOGADO : PAULO FERNANDO WAGNER	AGRAVADO(S) : GILMAR DIAS COSTA
ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 1427 / 2006 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 1712 / 2006 - 005 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	RECORRENTE(S) : ERNESTO WENTH	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR - 873 / 2006 - 099 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : DÉLCIO DOS SANTOS GUIMARÃES
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ASSEMBLÉIA PARAENSE
ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
RECORRIDO(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO : NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	PROCESSO : RR - 1712 / 2006 - 005 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	PROCESSO : AIRR - 1453 / 2006 - 055 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 873 / 2006 - 099 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : ASSEMBLÉIA PARAENSE
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ATALAIA	ADVOGADO : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO : ÁBDON ALMEIDA MOREIRA	RECORRIDO(S) : DÉLCIO DOS SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	AGRAVADO(S) : VILMA MARIA PEREIRA CARDOSO	ADVOGADO : SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	ADVOGADO : BRENO CALHEIROS MURTA	PROCESSO : AIRR - 1782 / 2006 - 009 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO	PROCESSO : RR - 1465 / 2006 - 013 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 923 / 2006 - 021 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : HÉLIO SILVA VIEIRA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : DORALICE DA LUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	ADVOGADO : FUAD DA SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA.
ADVOGADO : FABÍOLA FREITAS E SOUZA	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRACAS FRANCO MARCELINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRA SILVA BENEDITO	ADVOGADO : ALEXANDRE MENA CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR - 2059 / 2006 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1493 / 2006 - 004 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO MARCOS PEREIRA MARQUES
	AGRAVANTE(S) : AURINETE BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	
	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	
	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 2165 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : AMERICEL S.A.

ADVOGADO : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

AGRAVADO(S) : LEIDIANE SILVA CRISÓSTOMO

ADVOGADO : ELIS FIDELIS SOARES

PROCESSO : AIRR - 2249 / 2006 - 107 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.

ADVOGADO : OCILDA MARIA PEREIRA NUNES

AGRAVADO(S) : MANOEL ARAÚJO SILVA

ADVOGADO : ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO : RR - 2252 / 2006 - 117 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

RECORRENTE(S) : MANOEL DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO : ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

RECORRIDO(S) : SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.

ADVOGADO : OCILDA MARIA PEREIRA NUNES

PROCESSO : AIRR - 2252 / 2006 - 117 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.

ADVOGADO : OCILDA MARIA PEREIRA NUNES

AGRAVADO(S) : MANOEL DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO : RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA

PROCESSO : AIRR - 2474 / 2006 - 036 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SORRISO LTDA.

ADVOGADO : IRINEU ROVEDA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : VOLMIR RUBIN

ADVOGADO : RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS

PROCESSO : AIRR - 5199 / 2006 - 080 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

AGRAVANTE(S) : ERIKA RAIMUNDA DOS SANTOS

ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA ZANINI

AGRAVADO(S) : GR S.A.

ADVOGADO : ARNALDO PIPEK

PROCESSO : AIRR E RR - 5290 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ALCINDO UENO

ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR E RR - 5352 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JAIR BARBOSA

ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR E RR - 5354 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIO HELIO CARDIA

ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR E RR - 5356 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ELIZABETH VILLAS BOAS

ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR E RR - 5653 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SILVIA MARCONI PAVAN

ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR E RR - 5661 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA ULIANI BASSO

ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR - 5665 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : SERINEU BONETTI

ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR E RR - 5749 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EDISON PEGINI

ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR - 16 / 2007 - 023 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : NEUMARION DE AZEVEDO SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO : HERÁCLITON GONÇALVES DA SILVA

AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO : SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

PROCESSO : AIRR - 59 / 2007 - 009 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA

AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRCIO DA SILVA COSTA

ADVOGADO : FILIPE LINS BORGES

PROCESSO : AIRR - 82 / 2007 - 069 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LEANDRO GIORNI

AGRAVADO(S) : GERALDO DAMIÃO CORREA

ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

AGRAVADO(S) : RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO : NYASE MAGALHÃES GANEM

PROCESSO : AIRR - 99 / 2007 - 005 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL DE CAMARGOS MOURA

ADVOGADO : SIMONE APARECIDA CAIXETA

PROCESSO : RR - 172 / 2007 - 028 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DIAS

ADVOGADO : MARLON PACHECO

RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO

ADVOGADO : ANA LÚCIA FERREIRA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 223 / 2007 - 026 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVO LTDA.

ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

AGRAVADO(S) : WANDERSON GUIMARÃES DE CASTRO

ADVOGADO : PAULO DRUMOND VIANA

PROCESSO : AIRR - 303 / 2007 - 024 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA

AGRAVADO(S) : AGOSTINHO SIQUEIRA FILHO

ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

PROCESSO : AIRR - 722 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : DÉCIO GIANELLI MARTINS

AGRAVADO(S) : ROMUALDO FALLAVENA GARCIA

PROCESSO : RR - 192257 / 2008 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI

RECORRIDO(S) : TEORILINO SOLDI

ADVOGADO : EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-423/2004-202-04-40.3
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA MINUZZI FACCIN

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

RECORRIDO : GILMAR ROSA DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO CANMPELLO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo da recorrente, quanto à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, com fundamento na Orientação Jurisprudencial 341 da SDI-1 desta Corte (fls. 247/251).

Irresignada, a recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Sustenta, em síntese, que não pode ser responsabilizada pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Aponta violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, 7º, XXIX, e 60, § 4º, IV, da Constituição Federal (fls. 254/261).

Sem contra-razões.

Com esse breve **RELATÓRIO, D E C I D O.**

O recurso é tempestivo (fls. 252 e 254), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 229 e 230), as custas (fl. 263) e o depósito recursal (fl. 262) foram efetuados a contento, mas não deve prosseguir.

A questão relativa à responsabilidade da recorrente pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS foi solucionada com base na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1. Como consequência, a decisão recorrida repeliu a alegação de ofensa literal e direta aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Diante desse contexto, inviável o recurso extraordinário, uma vez que, para se chegar à configuração de violação literal e direta dos preceitos da Constituição Federal, necessário seria o reexame da controvérsia sob o enfoque da normatização ordinária.

A decisão, portanto, está fundamentada na legislação infra-constitucional, circunstância processual essa que impede o seguimento do recurso, conforme tem decidido o Supremo Tribunal Federal:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DEPÓSITO COMPLEMENTAR DE 40% DO FGTS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. DESCABIMENTO. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

Relatório

1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, ao fundamento de que a questão suscitada seria de natureza infraconstitucional. O recurso inadmitido tem como objeto o seguinte julgado do Tribunal Superior do Trabalho:

"DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. Segundo o disposto na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 desta Corte, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada.

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A decisão da Turma está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 desta Corte, não restando configurada a violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Tribunal Regional registrou que estavam preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70. Assim, não há falar em contrariedade, mas em observância à orientação prevista nas Súmulas 219 e 329 do TST, razão por que a Turma, ao não conhecer do Recurso de Revista, deixou íntegro o art. 896 da CLT. Recurso de Embargos de que não se conhece" (fl. 182).

2. A Agravante alega que a decisão teria contrariado os arts. 5º, inc. XXXVI e 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, sustentando, em síntese, que "...Legislação posterior não pode afetar fato consumado no mundo jurídico e, portanto, nunca poderia, sob pena de afronta ao mencionado Ato Jurídico Perfeito, retroagir de forma a afetar a relação obrigacional já encerrada, já devidamente consumada" (fl. 202).

Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO.

3. Razão jurídica não assiste à Agravante.

A matéria nele posta à apreciação é de natureza infraconstitucional, como se comprova dos termos do acórdão proferido.

4. A jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que a discussão relativa ao termo inicial da prescrição para a ação de cobrança da diferença de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, decorrente da atualização monetária em razão dos expurgos inflacionários, bem



como a relativa à responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS não viabiliza o acesso ao recurso extraordinário, por se ater à matéria infraconstitucional. Nesse sentido: AI 580.957-AgR, de minha relatoria, Primeira Turma, DJ 22.6.2007:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO. CONTROVÉRSIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Imposição de multa de 1% do valor corrigido da causa. Aplicação do art. 557, § 2º, c/c arts. 14, inc. II e III, e 17, inc. VII, do Código de Processo Civil".

E ainda: AI 530.168-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, DJ 15.12.2006; AI 538.589-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJ 29.6.2007; AI 620.922-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJ 29.6.2007; e AI 628.821-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 26.4.2007.

5. Não há, pois, divergência entre a decisão agravada e a jurisprudência deste Supremo Tribunal, pelo que não há o que prover quanto às alegações da parte agravante.

6. Pelo exposto, nego seguimento a este agravo (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). (AI nº 682.873-4/SP, DJ 30/10/2007 - Rel. Min. Carmen Lúcia)"

"DECISÃO : Agravo de instrumento de decisão que inadmitiu RE, a, de acórdão do Tribunal Superior do Trabalho, assim ementado (f. 175): "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DEPÓSITO COMPLEMENTAR DE 40% DO FGTS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Não se caracterizando denúncia de violação direta a preceitos da Constituição Federal ou contrariedade à Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST, não se viabiliza recurso de revista em processo submetido ao rito sumaríssimo, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Outrossim, já está pacificado pela Jurisprudência desta Corte, através da Orientação Jurisprudencial n. 344, de sua SDI-1, que o marco inicial da prescrição se dá com a edição da LC-100/01. Recurso de revista inviável. Agravo de Instrumento improvido." Alega o RE, em síntese, a violação dos artigos 5º, II, XXXVI e 7º, XXIX, da Constituição Federal. Decido. Com relação aos artigos 5º, II e XXXVI, a discussão acerca da responsabilidade do empregador pelo pagamento da diferença de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em razão dos expurgos inflacionários, é matéria afeta ao âmbito da legislação ordinária - L. 8.036/90 -, daí ser inviável o reexame dessa questão em recurso extraordinário. Por fim, também se situa no campo infraconstitucional a controvérsia a respeito do prazo prescricional, dirimida pelo Tribunal a quo com base no princípio da actio nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição, conforme pacífica jurisprudência deste Tribunal, v.g., AAI 401.154-AgR, 19.11.2002, 1ª T, Ilmar e 546.511-AgR, 30.08.2005, 1ª T, Pertence. Nego provimento ao agravo." (AI-585685-SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19.04.06).

("...) Decido. O tema do artigo 170, II, em nenhum momento foi analisado pelo acórdão recorrido nem objeto de embargos de declaração: incidem as Súmulas 282 e 356. Ademais, seja com relação à discussão acerca do artigo 515 do CPC e da possibilidade de o colegiado em segunda instância, ao afastar preliminar de prescrição, adentrar de imediato o exame do mérito; seja quanto ao debate concernente à responsabilidade do empregador pelo pagamento da diferença de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em razão dos expurgos inflacionários, trata-se de matérias adstritas ao âmbito infraconstitucional, a cujo reexame não se presta a via do recurso extraordinário. Por fim, também se situa no campo infraconstitucional a controvérsia a respeito do prazo prescricional, dirimida pelo Tribunal a quo com base no princípio da actio nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição, conforme pacífica jurisprudência deste Tribunal, v.g., AAI 401.154-AgR, 19.11.2002, 1ª T, Ilmar; e 546.511-AgR, 30.08.2005, 1ª T, Pertence. Nego provimento ao agravo." (AI-585987-ES, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 10.04.06).

"DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão que inadmitiu recurso extraordinário formado contra acórdão do Tribunal Superior do Trabalho que afastou as alegações de prescrição e existência de ato jurídico perfeito, mantendo a condenação do ora recorrente no pagamento de valor correspondente à complementação da multa compensatória de 40% incidente sobre as diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários não creditados nas contas vinculadas do FGTS. No recurso extraordinário a parte alega que a decisão recorrida afrontou o disposto nos arts. 5º, XXXVI (ato jurídico perfeito) e 7º, XXIX, da Constituição federal. A ofensa ao art. 7º, XXIX, se verifica, na visão do recorrente, porque a reclamação trabalhista foi ajuizada quando ultrapassado o prazo prescricional a que alude o referido dispositivo constitucional. A afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição federal é justificada pela alegação de que o ora recorrente está sendo condenado a pagar as diferenças referentes à multa compensatória de 40% sem que para isso tenha dado causa ao erro de cálculo, porquanto o pagamento da parcela quando da rescisão contratual levou em consideração o saldo da conta vinculada naquela oportunidade. Sem razão a parte recorrente. Afasto, também a alegação de afronta ao contido nos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição federal, tal como veiculada no apelo extraordinário. É que a discussão acerca do prazo prescricional e da responsabilidade do empregador pelo pagamento da diferença na multa compensatória de 40% incidente sobre as diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários não creditados nas contas vinculadas do

FGTS, situa-se no âmbito da legislação infraconstitucional, o que dá margem ao descabimento do recurso extraordinário. Nesse sentido: AI 580.313-AgR, rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ 04.08.2006; AI 585.522-AgR, rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ 04.08.2006; AI 566.638-AgR, rel. min. Cezar Peluso, DJ 09.06.2006; AI 585.987, rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ 10.04.2006; AI 606.175, rel. min. Ricardo Lewandowski, DJ 26.10.2006; AI 585.610, rel. min. Carlos Britto, DJ 03.04.2006; AI 546.019, rel. min. Celso de Mello, DJ 15.06.2006. Do exposto, nego seguimento ao agravo." (AI-615999-DF, Relator Ministro Joaquim Barbosa, DJ 6.2.07)

Finalmente, as matérias de que tratam os arts. 5º, II, XXXV e LV, e 60, § 4º, IV, da Constituição Federal não foram apreciadas na decisão recorrida, tampouco foi instada a fazê-lo por meio dos competentes embargos de declaração, motivo pelo qual, dado a falta de requestionamento, é hipótese que atrai a aplicação das Súmulas nºs 282 e 356 do STF.

Diante, pois, dessa realidade jurídico-constitucional, o recurso não deve prosseguir, não obstante tenha a recorrente argüido a repercussão geral, nos termos do art. 543-A do CPC, c/c a Emenda Regimental nº 21, de 30.4.2007, do Supremo Tribunal Federal.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-143/2006-064-03-40.2
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente quanto ao tema "alteração contratual". Seu fundamento é de que, não tendo sido comprovada a existência de cláusula de contrato de seguro anterior mais benéfica, de forma a demonstrar a alegada alteração contratual lesiva, não há ofensa ao art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal. Explicita que, de acordo com o Regional, o seguro inicialmente contratado cobria apenas os casos de invalidez permanente total por doença, não se cogitando de invalidez parcial por doença (fls. 91/97)

Irresignado, o recorrente interpôs recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argüi a repercussão geral, e sustenta, em síntese, que a alteração unilateral implicou ofensa aos artigos 5º, XXXII, XXXV e LV, 7º, XXVIII, e 170, V, da Constituição Federal (fls. 102/106).

Contra-razões a fls. 110/112.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 98 e 102), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 22 e 107) e o preparo está correto (fl. 108), mas não deve prosseguir.

A decisão recorrida repeliu a alegação de ofensa ao art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sob o fundamento de que não foi comprovada a existência de cláusula de contrato de seguro anterior mais benéfica, de forma a demonstrar a alegada alteração contratual lesiva.

Explicitou que, de acordo com o Regional, o seguro inicialmente contratado cobria apenas os casos de invalidez permanente total por doença, não se cogitando de invalidez parcial por doença (fls. 91/97)

Porque a lide foi solucionada com base na prova, para se chegar à conclusão de violação literal e direta do aludido dispositivo da Constituição Federal, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório, procedimento vedado pelo óbice da Súmula nº 279 do STF.

Quanto aos artigos 5º, XXXII, XXXV e LV, e 170, V, da Constituição Federal, suas matérias não estão prequestionadas na decisão recorrida, circunstância que atrai a aplicação das Súmulas nºs 282 e 356 do STF.

Diante, pois, dessa realidade jurídico-constitucional, o recurso não deve prosseguir, não obstante tenha o recorrente argüido a repercussão geral, nos termos do art. 543-A do CPC, c/c a Emenda Regimental nº 21, de 30.4.2007, do Supremo Tribunal Federal.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-516/2004-115-08-40.4
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES ESTRELA DO MAR LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
RECORRIDO : JURACI EMILIANO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, com fundamento na Instrução Normativa nº 18 desta Corte e no art. 769 da CLT (fls. 169/174).

Irresignada, a recorrente interpôs recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Indica violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal (fls. 177/188 - fac-símile, e 189/200 - originais).

Sem contra-razões (conforme certidão de fl. 205).

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso não deve prosseguir.

A Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, acrescentou os arts. 543-A e 543-B à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com o objetivo de regulamentar o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que trata do instituto da repercussão geral.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão do seu Pleno, ao julgar a questão de ordem, argüida nos autos do Agravo de Instrumento nº 664.567, por unanimidade, concluiu que: "...a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de **03 de maio de 2007**, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007".

Considerando-se que a recorrente foi intimada da decisão recorrida em 30.11.2007 (fl. 175), e que, no seu recurso, interposto em 14.12.2007 (fl. 177), não alega, em nenhum momento, relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico das questões debatidas, ônus processual que lhe é imposto pelo art. 543-A, § 2º, do CPC, sua pretensão de submeter a decisão recorrida ao crivo do Supremo Tribunal Federal não é viável, na medida em que seu recurso não atende a pressuposto intrínseco de admissibilidade.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-164/2006-069-03-40.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO : NEREU PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. NILDA MARTINS COIMBRA DE ANDRADE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, em lide submetida ao rito sumaríssimo, quanto ao tema "acréscimo de 40% sobre o FGTS - expurgos inflacionários - Lei Complementar nº 110/01 - prescrição", com fundamento na Súmula nº 221 e na Orientação Jurisprudencial nº 352 da SDI-1 desta Corte (fls. 69/73).

Os embargos de declaração que se seguiram foram acolhidos para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado (fls. 84/86).

Irresignada, a recorrente interpôs recurso extraordinário, com base no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega a inexistência do direito aos expurgos inflacionários, em face da ocorrência da prescrição e da má-aplicação da Lei Complementar nº 110/2001. Argumenta que o prazo prescricional deve ser contado a partir da extinção do contrato de trabalho e não, da edição da Lei Complementar nº 110/2001. Aponta violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, XXIX, da Constituição Federal (fls. 90/97).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 102.

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 87 e 90), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 65 e 66), as custas (fl. 99) e o depósito recursal (fls. 41 e 56) estão corretos mas não deve prosseguir, uma vez que a recorrente não ataca os fundamentos da decisão recorrida, que aplicou a Súmula nº 221 e a Orientação Jurisprudencial nº 352 da SBDI-1, ambas desta Corte, para negar provimento ao agravo de instrumento, com o seguinte teor, respectivamente:

RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DE PRECEITO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997) II - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista ou de embargos com base, respectivamente, na alínea "c" do art. 896 e na alínea "b" do art. 894 da CLT. A violação há de estar ligada à literalidade do preceito. (ex-Súmula nº 221 - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA FUNDAMENTADO EM CONTRARIEDADE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE. ART. 896, § 6º, DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 9.957, DE 12.01.2000. DJ 25.04.2007 Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, não se admite recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho (Livro II, Título II, Capítulo III, do RITST), por ausência de previsão no art. 896, § 6º, da CLT.

Limita-se a enfrentar questão de mérito (prazo prescricional para a cobrança da diferença de indenização de 40% sobre o saldo de FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários) não apreciada na decisão recorrida, razão pela qual inviável a alegação de ofensa aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, ante a falta de prequestionamento (Súmula nº 356 do STF).

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAA-815783/2001.3TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER E DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**
PROCURADOR : DR. LUÍS HENRIQUE RAFAEL
RECORRIDO : **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida deu parcial provimento ao recurso ordinário em ação anulatória do recorrente, quanto ao tema "anulação das cláusulas 10 e 11 - contribuição assistencial e confederativa dos empregados", explicitando que as citadas cláusulas devem ser adaptadas ao Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte, uma vez que essas contribuições não obrigam os não sindicalizados (fls. 262/271).

Os embargos de declaração que se seguiram foram acolhidos apenas para prestar esclarecimentos (fls. 287/289).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Argui preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que, em relação ao tema, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento contrário ao desta Corte. Aponta violação dos arts. 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Quanto ao mérito, alega, em síntese, que a contribuição assistencial e a confederativa são devidas por toda a categoria, e não apenas pelos seus associados. Indica violação dos arts. 5º, XVII, e XX, 7º, X e XXVI, e 8º, II, III, IV e V, da Constituição Federal (fls. 299/307).

Contra-razões a fls. 314/330.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 290 e 299), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 85 e 295), e as custas (fl. 308) estão corretas, mas não deve prosseguir.

Não procede a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, argüida a pretexto de que, em relação ao tema "anulação das cláusulas 10 e 11 - contribuição assistencial e confederativa dos empregados", o Supremo Tribunal Federal possui entendimento contrário ao desta Corte (fls. 299/307).

A decisão recorrida explícita que:

"A decisão, ora embargada, se harmoniza com a atual jurisprudência da Suprema Corte quanto ao tema, conforme se desprende pelo teor do julgado a seguir transcrito:

AI-AGR476.877/RJ - Segunda Turma - DJ 03-02-2006 - Relatora - Exª. Ministra ELLEN GRACIE - Ementa 1. Esta Corte assentou ser a contribuição confederativa, instituída pela assembleia geral, inexistível dos empregados não filiados ao sindicato (Súmula STF nº 666). 2. A controvérsia relativa à cobrança da contribuição assistencial não tem porte constitucional por demandar a prévia análise de legislação infraconstitucional e, por isso, é insuscetível de apreciação em sede extraordinária. 3. Agravo regimental improvido."

Frise-se que é entendimento pacífico nesta Corte que os descontos impostos por assembleia geral, em proveito do sindicato, ficam restritos aos empregados filiados a quem cabe manter a entidade. Dessa forma, entende-se eivada de nulidade a cláusula que estabelece a obrigação do desconto de contribuições aos empregados não-associados, conforme o teor do Precedente Normativo nº 119 do TST." (fls. 288/289)

Certo ou errado, houve a entrega da prestação jurisdicional, daí por que intactos estão os arts. 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, a decisão recorrida ao dar parcial provimento ao recurso ordinário em ação anulatória do recorrente, o fez com fundamento no Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte, que dispõe:

"Contribuições sindicais - inobservância de preceitos constitucionais - Nova redação dada pela SDC em Sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 82/1998 - DJ 20.08.1998 "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

Se é certo que a Constituição Federal reconhece plena eficácia às convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI) e à livre associação sindical (art. 8º, caput), igualmente não deixa dúvidas sobre a faculdade de o empregado filiar-se ou manter-se filiado a sindicato (art. 8º, V).

Diante desse contexto normativo, excluída a contribuição sindical em sentido estrito, ou seja, o antigo imposto sindical, que tem natureza parafiscal, que obriga sindicalizados e não-sindicalizados, todas as demais contribuições somente são exigíveis dos filiados aos sindicatos, sob pena de ofensa aos preceitos constitucionais supra-mencionados.

Acrescente-se, ainda, que a lide que envolve a contribuição assistencial está disciplinada pela legislação ordinária, de forma que a ofensa à Constituição Federal, se possível, seria reflexa ou indireta, o que desautoriza o recurso extraordinário.

Já em relação à contribuição confederativa, o Supremo Tribunal Federal entende não ser exigível dos empregados não-sindicalizados (Súmula nº 666).

Nesse sentido, precedentes do Supremo Tribunal Federal:

"1. Esta Corte assentou ser a contribuição confederativa, instituída pela assembleia geral, inexistível dos empregados não filiados ao sindicato (Súmula STF nº 666). 2. A controvérsia relativa à cobrança da contribuição assistencial não tem porte constitucional por demandar a prévia análise de legislação infraconstitucional e, por isso, é insuscetível de apreciação em sede extraordinária. 3. Agravo regimental improvido." (AI-Agr 476877/RJ, Relatora Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, DJ 03-02-2006).

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. SÚMULA N. 666 DO STF. 1. A controvérsia relativa à exigibilidade da contribuição assistencial tem caráter infraconstitucional, insuscetível de análise na instância extraordinária. 2. A contribuição confederativa, instituída pela assembleia geral, é inexistível dos empregados não filiados ao sindicato [Súmula n. 666 do STF]. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI-Agr 612502/RS, Relator: Min. EROS GRAU, Segunda Turma, DJ 23-02-2007).

"DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) interposto de acórdão do Tribunal Superior do Trabalho que manteve decisão pelo afastamento da cobrança das contribuições assistencial e confederativa dos empregados não-associados ou não-sindicalizados.

O Supremo Tribunal Federal, em inúmeros pronunciamentos, tem reiterado o entendimento de que a contribuição confederativa somente pode ser exigida dos filiados ao sindicato (cf. Súmula 666/STF; AI 499.046-Agr, DJ 08.04.2005; RE 175.438-Agr, DJ 26.09.2003; RE 302.513-Agr, DJ 31.10.2002; AI 339.060-Agr, DJ 30.08.2002; AI 351.764-Agr, DJ 1º.02.2002, v.g.).

Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido.

Ademais, a jurisprudência da Corte é pacífica no sentido de que a discussão relativa à contribuição assistencial é de cunho infraconstitucional.

Nesse sentido: AI 494.964-Agr, DJ 22.04.2005; AI 233.784-Agr, DJ 18.03.2005; AI 401.709-Agr, DJ 12.11.2004; RE 220.623-Agr, DJ 15.10.2004; AI 442.177-Agr, DJ 05.12.2003.

Do exposto, nego seguimento ao presente agravo. (AI-671.318-7/SP, DJ 26-11-07 - Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA)

"DECISÃO

Vistos.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFELTARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO interpõe agravo de instrumento contra o despacho que não admitiu recurso extraordinário assentado em contrariedade aos artigos 5º, incisos XX, 7º, inciso XXVI, e 8º, caput e incisos III, IV e V, da Constituição Federal.

Insurge-se, no apelo extremo, contra acórdão assim ementado:

'**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.** Não pode ser reformada decisão em consonância com a jurisprudência iterativa do C. TST, nos termos do precedente 119 da C. SDC. Agravo de instrumento a que se nega provimento' (fl. 90).

Decido.

Não merece prosperar a irrisignação.

Esta Corte já assentou o entendimento de que a controvérsia a respeito da contribuição assistencial se limita ao plano infraconstitucional. Nesse sentido, anote-se:

'**AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO TRABALHISTA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. PRECEDENTES.** 1. A decisão que nega seguimento a recurso trabalhista, reconhecendo não atendidos requisitos previstos em normas processuais ordinárias, não é suscetível de impugnação por meio de recurso extraordinário. Hipótese de ofensa indireta à Constituição. 2. Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que a matéria relativa à contribuição assistencial não tem porte constitucional, sendo insuscetível de análise em sede extraordinária. 3. A contribuição confederativa só pode ser exigida dos filiados ao sindicato. Agravo regimental a que se nega provimento' (RE 499.046-Agr, Primeira Turma, Relator o Ministro Eros Grau, DJ de 8/4/05).

'**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRABALHISTA. SINDICATO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. LEGITIMIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL.** Sindicato. Legitimidade da exigência da contribuição assistencial e do seu desconto em folha de pagamento do trabalhador. Questão afeta à legislação ordinária trabalhista. Extraordinário. Reexame. Impossibilidade. Recurso extraordinário não conhecido' (RE 219.531, Segunda Turma, Relator o Ministro Maurício Correia, DJ de 11/10/01).

Nego provimento ao agravo." (AI-669.908-6/SP, DJ 30-10-07 Rel. Ministro MENEZES DIREITO)

"DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. DESCONTO DE NÃO SINDICALIZADO; INEXIGIBILIDADE. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL; MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

Relatório

1. Agravo de Instrumento contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República.

2. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho. Esse órgão manteve os entendimentos firmados no Precedente Normativo 119 da SDC/TST e na Orientação Jurisprudencial 17 da SDC/TST, segundo os quais as contribuições assistencial e confederativa são facultativas para os trabalhadores não filiados ao Sindicato.

3. O Agravante alega que o acórdão recorrido teria contrariado os arts. 5º, inc. II, XX, XXXV e LV, 7º, inc. XXVI, e 8º, caput e inc. III, IV e V, da Constituição da República.

Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO.

4. Razão de direito não assiste ao Agravante. No recurso interposto, não se demonstra qualquer contrariedade entre a decisão recorrida e a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal.

5. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que a contribuição confederativa prevista no inc. IV do art. 8º da Constituição, instituída pela assembleia geral da categoria, somente é exigível dos filiados ao respectivo sindicato (Súmula 666 do Supremo Tribunal Federal) e que as contribuições assistenciais são de natureza infraconstitucional, o que não viabiliza o processamento do recurso extraordinário para o reexame da questão.

Nesse sentido:

'EMENTA: 1. Contribuição confederativa: incidência da Súmula 666 ('A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo'). 2. Recurso extraordinário trabalhista: descabimento: questão relativa à contribuição assistencial estipulada em convenção coletiva, de natureza infraconstitucional: precedentes (v.g. RE 220.120, Pertence, DJ 22.05.1998; RE 222.331, Ilmar, DJ 6.8.99).' (AI 609.978-Agr, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 16.2.2007).

E, ainda:

'EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. SÚMULA N. 666 DO STF. 1. A controvérsia relativa à exigibilidade da contribuição assistencial tem caráter infraconstitucional, insuscetível de análise na instância extraordinária. 2. A contribuição confederativa, instituída pela assembleia geral, é inexistível dos empregados não filiados ao sindicato [Súmula n. 666 do STF]. Agravo regimental a que se nega provimento.' (AI 612.502-Agr, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJ 23.2.2007).

6. Não há, pois, divergência entre a decisão agravada, embasada nos dados constantes do acórdão recorrido, e a jurisprudência deste Supremo Tribunal, pelo que não há o que prover quanto às alegações da parte agravante.

7. Pelo exposto, nego seguimento a este agravo (Súmula 666 do Supremo Tribunal Federal, art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). (AI-671.413-6/SP, DJ 7-11.07 - Rel. Min.CÁRMEN LÚCIA)

Finalmente, as matérias de que tratam os arts. 5º, XVII, 7º, X, 8º, II, III e IV, da Constituição Federal não foi objeto da decisão recorrida, motivo pelo qual, dada a falta de prequestionamento, é hipótese que atraí a Súmula nº 356 do STF.

Diante, pois, dessa realidade jurídico-constitucional, o recurso não deve prosseguir, não obstante tenha o recorrente argüido a repercussão geral, nos termos do art. 543-A do CPC, c/c a Emenda Regimental nº 21, de 30.4.2007, do Supremo Tribunal Federal.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR-301/2005-004-10-85.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **EVELYN OLIVEIRA PENNA CAVALCANTI ALENCAR E OUTROS**
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECORRIDO : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO : DR. GUSTAVO PEREIRA MENDES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida deu provimento ao recurso de revista da recorrida, para absolvê-la da condenação ao pagamento do auxílio cesta-alimentação, cujos fundamentos constam da seguinte ementa:



"AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE NORMA COLETIVA. NÃO-EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. A parcela auxílio cesta-alimentação, instituída mediante acordo coletivo, não se confunde com o auxílio-alimentação de que trata a OJ 51/SBDI-I Transitória. Conforme o art. 7º, XXVI, da Constituição da República, é defeso ao Poder Judiciário intervir no livre exercício da vontade coletiva das partes acordantes para, modificando a eficácia de cláusula normativa instituidora do benefício que expressamente restringe a concessão do auxílio-alimentação aos empregados ativos, condenar a Reclamada a estendê-lo aos aposentados. Recurso de Revista conhecido e provido." (fl. 315)

Irresignados, os recorrentes interpõem recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega repercussão geral da questão discutida. Indica violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal (fls. 322/331).

Contra-razões a fls. 339/343.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 319 e 322), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 13 e 332) e o preparo está correto (fl. 333), mas não deve prosseguir.

A decisão recorrida deu provimento ao recurso de revista da recorrida, para absolvê-la da condenação ao pagamento do auxílio cesta-alimentação, sob o fundamento de que:

"... extrai-se da decisão recorrida que a concessão da vantagem do auxílio cesta-alimentação somente aos empregados ativos da Reclamada foi prevista em cláusula de acordo coletivo, sendo, portanto, o resultado de negociação entabulada pelas partes, no curso da qual se presume a ocorrência de concessões mútuas.

Sabe-se que, consistindo em benefício fundado em norma coletiva, tem o auxílio cesta-alimentação origem e natureza absolutamente diversas do auxílio-alimentação.

...

Ora, o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal consagra, como princípio basilar das relações de trabalho, o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Assim, constatado que o acordo coletivo instituidor do auxílio cesta-alimentação expressamente dispõe que a referida parcela é devida somente aos empregados ativos, possuindo cunho indenizatório, ofende o preceito constitucional transcrito a decisão que, intervindo no livre exercício da vontade das partes acordantes, modifica os efeitos do pactuado ao conceder o auxílio cesta-alimentação a ex-empregados aposentados, segundo a jurisprudência assente desta Corte." (fls. 317/318)

Em suas razões recursais, os recorrentes sustentam que a criação de outro benefício (auxílio cesta-alimentação), mediante acordo coletivo de trabalho, visa fraudar a coisa julgada, que assegurou aos aposentados o auxílio-alimentação. Indica violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

Não procede a alegada ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, porquanto a lide não foi decidida sob o seu enfoque, o que atrai o óbice da Súmula nº 356 do STF, em face da falta de questionamento.

Diante, pois, dessa realidade jurídico-constitucional, o recurso não deve prosseguir, não obstante tenham os recorrentes argüido a repercussão geral, nos termos do art. 543-A do CPC, c/c a Emenda Regimental nº 21, de 30.4.2007, do Supremo Tribunal Federal.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST